EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

Distribuição por dependência aos autos nº 5006617-29.2016.4.04.7000/PR
Ref. Inquérito Policial nº 5006597-38.2016.4.04.7000
Classificação no e-Proc: **Sem sigilo**
Classificação no ÚNICO: **Normal**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante V. Exa., com base nos elementos dos autos em epígrafe e dos demais relacionados, e com fundamento no art. 129, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

1. **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA [LULA]**, brasileiro, filho de Euridece Ferreira de Melo e de Aristides Inácio da Silva, nascido em **06/10/1945 (71 anos)**, CPF com residência na

2. **MARCELO BAHIA ODEBRECHT [MARCELO ODEBRECHT]**, brasileiro, casado, engenheiro, filho de Emilio Alves Odebrecht e Regina Amélia Bahia Odebrecht, nascido em 18/10/1968, natural de Salvador-BA, RG A CPF residente na **atualmente preso na Superintendência de Polícia Federal em Curitiba/PR;**

3. **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO [LÉO PINHEIRO]**, brasileiro, filho de Izalta Ferraz Pinheiro e de José Adelmário Pinheiro, nascido em 29/09/1951, CPF com residência na **atualmente recolhido na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba/PR;**

4. **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS [AGENOR MEDEIROS],** brasileiro, filho de Maria Magalhães Medeiros e de Waldemar Lins de Medeiros, nascido em 08/06/1948, CPF com endereço na

5. **JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI [BUMLAI]**, brasileiro, nascido em **28/11/1944 (72 anos)**, portador do RG CPF e Título de Eleitor com endereço na

6. **ROGÉRIO AURELIO PIMENTEL**, brasileiro, nascido em 12/06/1960, portador do RG CPF , com endereço na

7. **EMÍLIO ALVES ODEBRECHT**, brasileiro, filho de Yolanda Alves Odebrecht, nascido **25/01/1945 (72 anos)**, CPF com endereço na

8. **ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro, filho de Fernando Ramos de Alencar e Juita de Salles Ramos de Alencar, nascido em 05/05/1948, portador do RG nº CPF com endereço na

9. **CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL**, brasileiro, filho de Eunice Guedes Souza Pinto Paschoal e Armando Paschoal, nascido em 14/09/1946, portador do RG nº CPF com endereço na

10. **EMYR DINIZ COSTA JUNIOR**, brasileiro, filho de Emyr Diniz Costa e Doralice Moreira Diniz Costa, nascido em 11/03/1965, portador do RG nº CPF com endereço na

11. **ROBERTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, filho de Alfredo Teixeira e Dirce Teixeira, nascido em **12/03/1944 (73 anos)**, natural de Mogi Mirim-SP, RG CPF com endereço na

12. **FERNANDO BITTAR**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 14/03/1968, CPF com endereço na

13. **PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO [PAULO GORDILHO]**, brasileiro, filho de Carmen Valente Gordilho e de Adriano Velloso Gordilho, nascido em **08/06/1946 (70 anos)**, CPF [redacted] com endereço na [redacted]

SUMÁRIO

I SÍNTESE DA IMPUTAÇÃO: 4
II CONTEXTUALIZAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES 7
II.1 Grupo OAS no esquema criminoso 9
II.2 Grupo ODEBRECHT no esquema criminoso 11
II.3 Da presente denúncia no contexto das investigações 14
III O esquema criminoso estruturado em desfavor da PETROBRAS 15
III.1 Formação da base aliada mediante a distribuição de cargos públicos 19
III.1.1 A nomeação de PAULO ROBERTO COSTA para a Diretoria de Abastecimento da Petrobras 20
III.1.2 A nomeação de RENATO DUQUE para a Diretoria de Serviços da Petrobras 23
III.1.3 A nomeação de NESTOR CERVERÓ para a Diretoria Internacional da Petrobras 26
III.1.4 A interferência do PMDB sobre as Diretorias de Abastecimento e Internacional da Petrobras 26
III.1.5 A nomeação de JORGE ZELADA para a Diretoria Internacional da Petrobras 28
III.2 O grande cartel de empreiteiras e a atuação dos operadores financeiros 30
III.3 O pagamento sistemático de propinas 36
III.3.1 O pagamento sistemático de propinas na Diretoria de Abastecimento 37
III.3.2 O pagamento sistemático de propinas na Diretoria de Serviços 40
III.4 O caixa geral de propinas 44
- Do caixa geral de propinas mantido com a OAS: 49
- Do caixa geral de propinas mantido com a ODEBRECHT: 50
III.5 Os núcleos fundamentais do esquema criminoso 53
IV DAS IMPUTAÇÕES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA 57
IV.1 Dos contratos que originaram as vantagens indevidas 58
CONTRATOS ODEBRECHT: 59
(I) CONSÓRCIO RNEST-CONEST (UHDT's e UGH's) contratado pela Petrobras para a implantação das UHDT´s e UGH´s na Refinaria do Nordeste (RNEST): 59
(II) CONSÓRCIO RNEST-CONEST (UDA's) contratado pela Petrobras para a implantação das UDA´s na Refinaria do Nordeste (RNEST): 66
(III) CONSÓRCIO PIPE RACK contratado pela Petrobras para forrnecimento de Bens e Serviços de Projeto Executivo, Construção, Montagem e Comissionamento para o PIPE RACK do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro COMPERJ: 70
(IV) CONSÓRCIO TUC contratado pela Petrobras para execução das obras das Unidades de Geração de Vapor e Energia, Tratamento de Água e Efluentes do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro COMPERJ: 76
CONTRATOS OAS 81
(I) CONSTRUTORA OAS LTDA foi contratada pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, subsidiária da Petrobras, para a execução dos serviços de construção e montagem do Gasoduto PILAR-IPOJUCA (Pilar/AL e Ipojuca/PE): 81
(II) CONSÓRCIO GASAM foi contratado para a execução dos serviços de construção e montagem do GLP Duto URUCU-COARI (Urucu/AM e Coari/AM): 85
(III) CONSÓRCIO NOVO CENPES foi contratado pela Petrobras para a execução da obra do CENPES no Rio de Janeiro: 88
IV.2 Da ação criminosa de LULA 93
IV.3 A ação criminosa de MARCELO ODEBRECHT 105
IV.4 A ação criminosa de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO e de AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS 107
V DAS IMPUTAÇÕES DE LAVAGEM DE ATIVOS 108
V.1 DOS PAGAMENTOS, MEDIANTE OCULTAÇÃO E DISSIMULAÇÃO, COM OS PROVEITOS DOS CRIMES ANTECEDENTES, DE BENS E SERVIÇOS ENVOLVENDO O SÍTIO DE ATIBAIA/SP 108
V.1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO 109

V.1.1.1 Dos proprietários de fato e possuidores do Sítio de Atibaia......111
A Uso e gozo do local por LULA: Assídua frequência no Sítio de Atibaia......113
B Presença de itens próprios e de uso pessoal de LULA e MARISA no Sítio de Atibaia:......118
C Notas fiscais de fornecedores e prestadores de serviços que indicam ser LULA o proprietário e possuidor do Sítio de Atibaia:......120
D LULA referenciado como proprietário do sítio de Atibaia/SP......123
E Ausência vínculos reais de FERNANDO BITTAR e JONAS LEITE SUASSUNA em relação ao Sítio de Atibaia/SP......125
V.2 OPERAÇÕES DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM......126
V.2.1 PRIMEIRO CONJUNTO DE ATOS DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM: JOSÉ CARLOS BUMLAI......128
V.2.1.1 Crimes Antecedentes......128
V.2.1.2 Das operações de Corrupção e Lavagem de ativos: JOSÉ CARLOS BUMLAI......131
V.2.2 SEGUNDO CONJUNTO DE ATOS DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM: ODEBRECHT......140
V.2.2.1 Crimes Antecedentes:......140
V.2.2.2 Corrupção/Lavagem de ativos: ODEBRECHT......144
V.2.3 TERCEIRO CONJUNTO DE ATOS DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM: OAS......150
V.2.3.1 Crimes Antecedentes:......150
V.2.3.2 Corrupção/Lavagem de ativos: OAS......152
VI CAPITULAÇÃO......157
VII REQUERIMENTOS FINAIS......158
ROL DE TESTEMUNHAS:......159

I – SÍNTESE DA IMPUTAÇÃO:

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL oferece denúncia em face de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA [LULA]** pela prática do delito de **corrupção passiva** qualificada, por **4 (quatro) vezes**, em concurso material, previsto no art. 317, *caput* e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal e de **MARCELO BAHIA ODEBRECHT [MARCELO ODEBRECHT]**, pela prática, por **4 (quatro) vezes**, em concurso material, do delito de **corrupção ativa**, em sua forma majorada, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal. As vantagens indevidas objeto da presente denúncia consistem em recursos públicos desviados no valor de, pelo menos, **R$ 128.146.515,33**[1], os quais foram usados, dentro do estrondoso esquema criminoso capitaneado por **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, não só para enriquecimento ilícito, mas especialmente para alcançar governabilidade com base em práticas corruptas e perpetuação criminosa no poder.

Com efeito, em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre **14/05/2004 e 23/01/2012**, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da **Petrobras**, solicitou, aceitou promessa e recebeu, direta e indiretamente, para si e para outrem, inclusive por intermédio de tais funcionários públicos, vantagens indevidas, as quais foram, de outro lado e de modo convergente, oferecidas e prometidas, direta e indiretamente, por **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, executivo do Grupo ODEBRECHT, para que este obtivesse benefícios para os seguintes consórcios, dos quais a **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.** fazia parte: **i)** o CONSÓRCIO RNEST-CONEST (UHDT's e UGH's), contratado pela Petrobras para a implantação da execução das UHDT´s e UGH´s na Refinaria do Nordeste (RNEST); **ii)** o CONSÓRCIO RNEST-CONEST (UDA's)contratado pela Petrobras para a execução das UDA´s na Refinaria do Nordeste (RNEST); **iii)** o CONSÓRCIO PIPE RACK, contratado pela Petrobras para forrnecimento de Bens e Serviços de Projeto Executivo, Construção, Montagem e Comissionamento para o PIPE RACK do Complexo Petroquímico do Rio

1 O valor indicado é a soma dos valores de todos os contratos em moeda nacional, relativo à quota da ODEBRECHT nos consórcios firmados.

de Janeiro COMPERJ; **iv)** o CONSÓRCIO TUC, contratado pela Petrobras para execução das obras das Unidades de Geração de Vapor e Energia, Tratamento de Água e Efluentes do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro COMPERJ. As vantagens foram prometidas e oferecidas por **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**[2] a **LULA**, RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO para determiná-los a, infringindo deveres legais, praticar e omitir atos de ofício no interesse dos referidos contratos, os quais de fato foram praticados, de forma comissiva e omissiva.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL também denuncia **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA [LULA]** pela prática do delito de **corrupção passiva** qualificada, por **3 (três) vezes**, em concurso material, previsto no art. 317, caput e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal, **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO [LÉO PINHEIRO] e AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS [AGENOR MEDEIROS],** pela prática, por **3 (três) vezes,** em concurso material, do delito de **corrupção ativa**, em sua forma majorada, previsto no art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal. As vantagens indevidas consistiram em recursos públicos desviados no valor de, pelo menos, **R$ 27.081.186,71**[3]**,** as quais foram usadas, dentro do megaesquema comandado por **LULA**, não só para enriquecimento ilícito, mas especialmente para alcançar governabilidade com base em práticas corruptas e perpetuação criminosa no poder.

De fato, em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre **14/05/2004** e **23/01/2012**, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da PETROBRAS, solicitou, aceitou promessa e recebeu, direta e indiretamente, para si e para outrem, inclusive por intermédio de tais funcionários públicos, vantagens indevidas, as quais foram de outro lado e de modo convergente oferecidas e prometidas por **LÉO PINHEIRO e AGENOR MEDEIROS**, executivos do Grupo OAS, para que estes obtivesse benefícios para os seguintes contratos e consórcios, dos quais a **OAS** fazia parte: **i)** a CONSTRUTORA OAS LTDA. foi contratada pela TAG, subsidiária da Petrobras, para a execução dos serviços de construção e montagem do Gasoduto PILAR-IPOJUCA (Pilar/AL e Ipojuca/PE); **ii)** o CONSÓRCIO GASAM foi contratado para a execução dos serviços de construção e montagem do GLP Duto URUCU-COARI (Urucu/AM e Coari/AM); **iii)** o CONSÓRCIO NOVO CENPES, foi contratado pela Petrobras para a execução da obra do CENPES no Rio de Janeiro. As vantagens foram prometidas e oferecidas por **LÉO PINHEIRO e AGENOR MEDEIROS**, a **LULA**, RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, para determiná-los a, infringindo deveres legais, praticar e omitir atos de ofício no interesse dos referidos contratos, os quais de fato foram praticados, de forma comissiva e omissiva.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ademais denuncia **LULA**, **JOSÉ CARLOS BUMLAI, FERNANDO BITTAR** e **ROGÉRIO AURÉLIO,** pela prática, por **23 (vinte e três)** vezes, do crime de **lavagem de dinheiro**, em sua forma majorada, conforme previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98. O montante de dinheiro lavado mediante tais condutas totalizou **R$ 150.500,00**, conforme adiante será narrado.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA [LULA], de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades de organização criminosa, em concurso e unidade de desígnios com **JOSÉ CARLOS BUMLAI, FERNANDO BITTAR** e **ROGÉRIO AURÉLIO PIMENTEL**, no período compreendido entre outubro de 2010 e 08 de agosto de 2011, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a

2 Deixa-se de imputar as condutas de corrupção ativa de MARCELO ODEBRECHT em relação a RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO BARUSCO quanto aos contratos em comento, uma vez que já foram denunciadas nas Ações Penais n.º 5036528-23.2015.4.04.7000 e n.º 5051379-67.2015.4.04.7000.

3 O valor indicado é a soma dos valores de todos os contratos em moeda nacional, relativo à quota da OAS nos consórcios firmados.

disposição e a propriedade de pelo menos R$ 150.500,00, por meio de **23 (vinte) repasses**, provenientes dos crimes de gestão fraudulenta, fraude a licitação e corrupção no contexto da contratação para operação da sonda Vitória 10000 da **SCHAHIN** pela **PETROBRAS**, com o concurso de **JOSÉ CARLOS BUMLAI**, conforme descrito nesta peça, por meio da realização de reformas estruturais e de acabamento no Sítio de Atibaia[4], adequando-o às necessidades da família do ex-Presidente da República; motivo pelo qual incorreram no delito tipificado no art. 1º c/c o art. 1º §4º, da Lei nº 9.613/98, por **23 (vinte e três) vezes**. Tal valor **R$ 150.500,00** foi objeto de solicitação a **JOSÉ CARLOS BUMLAI**, constituindo-se vantagem indevida recebida por **LULA** em razão do cargo de Presidente da República, agravada pela prática de atos de ofício, comissivos e omissivos no interesse de **BUMLAI**.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ademais denuncia **LULA**, **EMÍLIO ODEBRECHT, ALEXANDRINO ALENCAR, CARLOS ARMANDO PASCHOAL, EMYR DINIZ COSTA JUNIOR, ROGÉRIO AURÉLIO PIMENTEL [ROGÉRIO AURÉLIO], ROBERTO TEIXEIRA** e **FERNANDO BITTAR,** são denunciados pela prática, por **18 (dezoito) vezes**, do crime de **lavagem de dinheiro**, em sua forma majorada, conforme previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98. O montante de dinheiro lavado mediante tais condutas totalizou **R$ 700.000,00**, conforme adiante será narrado.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA [LULA], de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades de organização criminosa, em concurso e unidade de desígnios com **EMÍLIO ODEBRECHT, ALEXANDRINO ALENCAR, CARLOS ARMANDO PASCHOAL, EMYR DINIZ COSTA JUNIOR, ROGÉRIO AURÉLIO PIMENTEL [ROGÉRIO AURÉLIO]**, **ROBERTO TEIXEIRA** e **FERNANDO BITTAR**, no período compreendido entre 27 de outubro de 2010 e junho de 2011, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de aproximadamente **R$ 700.000,00** provenientes dos crimes de cartel, fraude a licitação e corrupção praticados pela **ODEBRECHT** em detrimento da PETROBRAS, por meio da realização de reformas estruturais e de acabamento no Sítio de Atibaia[5], adequando-o às necessidades da família do ex-Presidente da República; motivo pelo qual incorreram no delito tipificado no art. 1º c/c o art. 1º §4º, da Lei nº 9.613/98, por **18 (dezoito) vezes**. Tal valor **R$ 700.000,00** foi objeto de solicitação a **ALEXANDRINO ALENCAR** e **EMÍLIO ODEBRECHT**, constituindo-se de vantagem indevida recebida por **LULA** em razão do cargo de Presidente da República, agravada pela prática de atos de ofício, comissivos e omissivos, consistentes, entre outros, na nomeação e manutenção dos Diretores de Abastecimento, de Serviços e Internacional da PETROBRAS comprometidos com o esquema criminoso.

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia **LULA**, **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO [LÉO PINHEIRO], PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO [PAULO GORDILHO]** e **FERNANDO BITTAR** prática, por **3 (três) vezes**, do crime de **lavagem de dinheiro**, em sua forma majorada, conforme previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98. O montante de dinheiro lavado mediante tais condutas totalizou **R$ 170.000,00**, conforme adiante será narrado.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA [LULA], de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades de organização criminosa, em concurso e unidade de desígnios com **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO [LÉO PINHEIRO], PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO**

4O referido Sítio de Atibaia é constituído por dois imóveis rurais contíguos, denominados "**Sítio Santa Bárbara**" e "**Sítio Santa Denise**", situados na zona rural do Município de Atibaia/SP, Estrada Clube da Montanha, 4891, no Bairro Itapetininga.

5 O referido Sítio de Atibaia é constituído por dois imóveis rurais contíguos, denominados "**Sítio Santa Bárbara**" e "**Sítio Santa Denise**", situados na zona rural do Município de Atibaia/SP, Estrada Clube da Montanha, 4891, no Bairro Itapetininga.

[PAULO GORDILHO] e **FERNANDO BITTAR**, no período compreendido entre janeiro de 2014 e 28 de agosto de 2014, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de pelo menos **R$ 170.000,00** provenientes dos crimes de cartel, fraude a licitação e corrupção praticados pela **OAS** em detrimento da PETROBRAS, por meio da realização de reformas estruturais, acabamento e compra de mobiliário para cozinha junto a empresa KITCHENS, no Sítio de Atibaia[6], adequando-o às necessidades da família do ex-Presidente da República, motivo pelo qual incorreram no delito tipificado no art. 1º c/c o art. 1º §4º, da Lei nº 9.613/98, por 3 (três) vezes. Tal valor **R$ 170.000,00** foi objeto de solicitação a **LEO PINHEIRO**, constituindo-se de vantagem indevida recebida por **LULA** em razão do cargo de Presidente da República, agravada pela prática de atos de ofício, comissivos e omissivos, consistentes, entre outros, na nomeação e manutenção dos Diretores de Abastecimento, de Serviços e Internacional da PETROBRAS comprometidos com o esquema criminoso.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES

A presente denúncia decorre da continuidade das investigações realizada no bojo da Operação Lava Jato[7] que, iniciada com o descortinar de diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional, chegou à identificação de colossal esquema criminoso engendrado no seio e em detrimento da Petrobras, pelo menos entre 2004 e 2014, envolvendo, dentre outros, a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro, com a formação de um grande e poderoso cartel do qual participaram as empresas **ODEBRECHT**, **OAS**, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA, as quais, por meio de seus executivos, fraudaram a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela **Petrobras** entre os anos de 2006 e 2014, majorando ilegalmente os lucros das empresas em

6O referido Sítio de Atibaia é constituído por dois imóveis rurais contíguos, denominados "**Sítio Santa Bárbara**" e "**Sítio Santa Denise**", situados na zona rural do Município de Atibaia/SP, Estrada Clube da Montanha, 4891, no Bairro Itapetininga.

7 A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos, relacionados ao presente feito: **5049597-93.2013.404.7000** (Interceptação telefônica e telemática específica de YOUSSEF, distribuído por dependência em 08/11/2013); **5027775-48.2013.404.7000** (Quebra de sigilo bancário de MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA, WALDOMIRO OLIVEIRA, EDILSON FERNANDES RIBEIRO, MARCELO DE JESUS CIRQUEIRA); **5007992-36.2014.404.7000** (Quebra de sigilo bancário e fiscal (GFD INVESTIMENTOS, LABOGEN QUIMICA FINA, INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LABOGEN, PIROQUIMICA COMERCIAL, KFC HIDROSSEMEADURA, EMPREITEIRA RIGIDEZ, RCI SOFTWARE, RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA, HMAR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, MALGA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPACOES SA e BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA); **5001446-62.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/prisão principal - OPERAÇÃO BIDONE); **5014901-94.2014.404.7000** (Pedido de prisão preventiva e novas buscas - OPERAÇÃO BIDONE 2); **5021466-74.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/condução coercitiva - OPERAÇÃO BIDONE 3), **5010109-97.2014.404.7000** (Pedido desmembramento), **5049557-14.2013.404.7000** (IPL originário), **5073475-13.2014.404.7000** (em que deferidas as buscas e apreensões sobre as empreiteiras e outros criminosos), **50085114-28.2014.404.7000** (em que deferidas as buscas e apreensões sobre os operadores indicados por PEDRO BARUSCO), **5075022-88.2014.404.7000** (quebra de sigilo fiscal de parte das empreiteiras investigadas, empresas subsidiárias e consórcios por elas integrados), **5013906-47.2015.404.7000** (quebra de sigilo fiscal complementar de parte das empreiteiras investigadas, empresas subsidiárias e consórcios por elas integrados), **5024251-72.2015.404.7000** (Pedido de busca e apreensão relacionado às empreiteiras Odebrecht e Andrade Gutierrez, bem como seus executivos, autos em que foram deferidas as medidas de prisão preventiva), **5071379-25.2014.4.04.7000** (IPL referente a Odebrecht), **5044849-81.2014.404.7000** e **5044988-33.2014.404.7000** (IPL's referentes a OAS), 5004046-22.20154.04.7000 (IPL referente a SCHAHIN), 5053233-96.2015.4.04.7000 (IPL referente a JOSÉ CARLOS BUMLAI).

centenas de milhões de reais.

Desvendou-se que, para o perfeito funcionamento deste cartel de grandes empreiteiras, foi praticada a **corrupção de diversos empregados públicos do alto escalão da Petrobras**, notadamente dos então Diretores de Abastecimento e de Serviços, PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, e do Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO, bem assim dos dirigentes da Diretoria Internacional, NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA, certo que foram recrutados, para a concretização dos ilícitos e lavagem dos ativos, diversos **operadores financeiros** que, embora formassem grupos autônomos, relacionavam-se entre si, em alianças pontuais, para o desenvolvimento das atividades criminosas.

Surgiram, no curso da apuração, elementos probatórios a evidenciar que o esquema trespassava a corrupção dos agentes públicos da **PETROBRAS**, já que também **agentes políticos** eram corrompidos, servindo o esquema para financiar **partidos políticos** com os recursos provenientes dos crimes.

Efetivamente, as provas coletadas na Operação Lava Jato demonstraram que as **diretorias da Petrobras estavam divididas entre partidos políticos, notadamente o Partido dos Trabalhadores, o Partido Progressista e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro** que haviam negociado a nomeação desses diretores e que, portanto, eram destinatários, assim como os parlamentares integrantes das agremiações que dominavam as diretorias da estatal, de parcela substancial dos valores ilícitos obtidos no esquema criminoso.

O avançar das apurações evidenciou mais: que no vértice do esquema criminoso revelado figurava o então Presidente da República, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, orquestrando uma sofisticada estrutura ilícita de apoio parlamentar, assentada na distribuição de cargos públicos na Administração Pública Federal, **como foi o caso das mais importantes diretorias da Petrobras**, que geravam recursos que eram repassados para seu enriquecimento ilícito próprio, dos agentes políticos e das próprias agremiações que participavam do loteamento dos cargos públicos, alimentando campanhas eleitorais com dinheiro criminoso, assim como funcionários públicos detentores dos cargos e operadores financeiros.

Efetivamente, como apurado, após assumir o cargo de Presidente da República, **LULA** comandou a formação de um esquema delituoso de desvio de recursos públicos destinados a enriquecer ilicitamente, bem como, visando à perpetuação criminosa no poder, comprar apoio parlamentar e financiar caras campanhas eleitorais.

Nesse cenário de macrocorrupção para além da Petrobras, a distribuição dos altos cargos na Administração Pública Federal, incluindo as Diretorias da Petrobras, era, pelo menos em muitos casos, um instrumento para a arrecadação de propinas, em benefício do enriquecimento de agentes públicos, da perpetuação criminosa no poder e da compra de apoio político de agremiações a fim de garantir a fidelidade destas ao governo **LULA**. As propinas eram arrecadadas pelos detentores de posições prestigiadas em entidades públicas, de particulares que se relacionavam com tais entidades, diretamente ou por meio de intermediários, para serem em seguida distribuídas entre operadores, funcionários e seus padrinhos políticos.

Com efeito, a prova colhida evidenciou que **LULA**, que ocupou o cargo de Presidente da República no período compreendido entre 01/01/2003 e 31/12/2010, autorizou a nomeação e manteve, por longo período de tempo, **Diretores da Petrobras comprometidos com a geração e arrecadação de propinas** para a compra do apoio dos partidos de que dependia para formar confortável base aliada, garantindo o enriquecimento ilícito dos parlamentares dessas agremiações, de si próprio, dos detentores dos cargos diretivos da estatal e de operadores financeiros, financiando caras campanhas eleitorais em prol de uma

permanência no poder assentada em recursos públicos desviados. Na Diretoria de Serviços, cuja direção cabia a RENATO DUQUE, parcela substancial dos valores espúrios foi destinada ao **Partido dos Trabalhadores e seus integrantes**. Já na Diretoria de Abastecimento, comandada por PAULO ROBERTO COSTA, parte expressiva da propina foi destinada a partidos da base aliada do Governo **LULA**, como o **Partido Progressista** e o **Partido do Movimento Democrático Brasileiro**.

Aponte-se que o esquema perdurou por, pelo menos, uma década. Diversas pessoas próximas a **LULA** e da cúpula do **Partido dos Trabalhadores**, que faziam parte desse arranjo criminoso, já foram denunciadas por seu envolvimento em crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, reforçando o caráter partidário e verticalizado do esquema criminoso. Dentre eles, estão ex-Ministros de Estado, como JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA que já foi considerado a segunda maior autoridade do país, como braço direito de **LULA** e ANTÔNIO PALOCCI, bem assim ex-tesoureiros do PT (como JOÃO VACCARI NETO), marqueteiros de campanha presidencial (como JOÃO SANTANA), e pessoas de extrema confiança do ex-Presidente da República (como **JOSÉ CARLOS BUMLAI**).

Destaque-se que parcela dos fatos relativos à atuação de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, no esquema criminoso já é objeto da ação penal **nº 5046512-94.2016.4.04.7000**, envolvendo delitos relacionados ao **Grupo OAS** e da ação penal **nº 5063130-17.2016.4.04.7000**, envolvendo a prática de atos ilícitos relativos à aquisição de um terreno para instalação da sede de espaço institucional em que LULA armazenaria e exporia os presentes e demais itens recebidos durante seus mandatos presidenciais, com a participação da **ODEBRECHT**.

Em aprofundamento das investigações, constatou-se que o esquema de corrupção operado contra a Petrobras também envolveu a atuação de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, mais uma vez, em favor dos interesses econômicos dos **Grupos OAS, ODEBRECHT**, além do recebimento, de forma dissimulada, de vantagens econômicas indevidas.

De apontar que os executivos dos **Grupos OAS** e **ODEBRECHT** já foram anteriormente denunciados por participação no desvendado esquema criminoso engendrado em detrimento da Petrobras, como será demonstrado, resumidamente, a seguir:

II.1 – Grupo OAS no esquema criminoso

Nos autos de **ação penal nº 5083376-05.2014.4.04.7000**[8], imputou-se aos executivos do **Grupo OAS**, **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO**, **AGENOR FRANKLIM MAGALHÃES MEDEIROS**, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI, FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE e JOÃO ALBERTO LAZZARI (falecido) a prática de crimes de corrupção ativa relativa a contrato celebrados no âmbito da Diretoria de Abastecimento entre o Grupo OAS e a Petrobras, pertinência a organização criminosa e lavagem de parte dos ativos auferidos com tais ilícitos.[9]

Já nos autos de **ação penal nº 5012331-04.2015.4.04.7000**, imputou-se a **AGENOR**

8 **ANEXO 2** – Denúncia OAS.

9 Na ação penal nº 5083376-05.2014.404.7000 foi proferida sentença condenatória, reconhecendo o envolvimento de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA e JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI na Organização Criminosa, bem como a prática de crimes de corrupção por JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO e AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS e lavagem de dinheiro por JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI e FERNANDO AUGUSTO STREMEL DE ANDRADE, em prejuízo à Petrobras (ANEXO 3).

FRANKLIM MAGALHÃES MEDEIROS, **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO**, LUIZ RICARDO SAMPAIO DE ALMEIDA, MARCUS VINÍCIUS HOLANDA TEIXEIRA, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA e RENATO VINÍCIOS DE SIQUEIRA a prática de crimes de pertinência a organização criminosa, corrupção ativa em relação a contratos celebrados entre o Grupo OAS e a Petrobras, bem como lavagem de dinheiro decorrente desses crimes.[10]

Por fim, nos autos de **ação penal sob nº 5037800-18.2016.4.04.7000**, imputou-se aos executivos do Grupo OAS, **AGENOR FRANKLIM MAGALHÃES MEDEIROS** e **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO** corrupção na contratação pela Petrobras do Consórcio Novo Cenpes, integrado pela OAS, para execução da obra do CENPES no Rio de Janeiro/RJ.[11]

Nas ações penais elencadas, imputou-se aos executivos da OAS envolvimento com o grande esquema criminoso organizado em desfavor da Petrobras, articulado entre: i) empreiteiras unidas em cartel; ii) empregados de alto escalão da Petrobras corrompidos pelos empresários das grandes empreiteiras; iii) agentes políticos responsáveis pela indicação e manutenção no cargo dos altos diretores da Petrobras e beneficiários de parte dos valores de propina pagos em favor dos empregados da Petrobras; iv) os operadores financeiros ALBERTO YOUSSEF, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, MARIO GOES, LUCELIO GOES, JULIO CAMARGO, ADIR ASSAD, DARIO TEIXEIRA, SÔNIA BRANCO, MIGUEL JULIO LOPES, ROBERTO TROMBETA, RODRIGO MORALES e ALEXANDRE ROMANO, pessoas responsáveis por intermediar e concretizar as transferências de recursos aos altos funcionários da Petrobras, bem como o posterior repasse de parte da propina aos partidos políticos e agentes políticos.

De notar que, nos autos da **ação penal nº 5083376-05.2014.4.04.7000**, já foi proferida sentença condenatória, reconhecendo o envolvimento de **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO** e outros executivos da OAS na organização criminosa, bem como a prática dos crimes de corrupção que lhes foram imputados em prejuízo da Petrobras.[12] Efetivamente, nos autos em referência foram condenados, por crimes de corrupção ativa os dirigentes do Grupo OAS, **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO**, **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, por corrupção passiva, PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF, e por lavagem de dinheiro, **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO**, **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, outros executivos da OAS e ALBERTO YOUSSEF, restando provado, nos termos da sentença, o pagamento de propina de **R$ 29.223.961,00** pelo Grupo OAS à Diretoria de Abastecimento da Petrobras.

Ademais, foi promovida a **ação penal nº 5025847-91.2015.4.04.7000**[13], em que narrado que a atuação de quadrilha, crime previsto no artigo 288 Código Penal, pelos executivos do Grupo OAS, LUIZ ALMEIDA, MARCUS TEIXEIRA e RENATO SIQUEIRA, bem como AUGUSTO MENDONÇA, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, MARIO GOES, LUCELIO GOES, ADIR ASSAD, SONIA BRANCO, DARIO TEIXEIRA e JULIO CAMARGO, e a prática de corrupção ativa por parte dos executivos da OAS, **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO**, **AGENOR MEDEIROS**, MATEUS COUTINHO e MARCUS TEIXEIRA, especificamente em contratos para obras nas refinarias REPAR e REPLAN e nos gasodutos PILAR-IPOJUCA e URUCU-COARI, com o envolvimento de consórcios formados pelos Grupos OAS, Mendes Júnior e Setal (SOG), no pagamento de vantagens indevidas

10 Visando resguardar o direito dos acusados presos à duração razoável do processo, esse Juízo realizou o desmembramento dos autos e a nova ação penal tomou o nº 5025847-91.2015.4.04.7000, cujos réus são Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Alberto Elísio Vilaça Gomes, Ângelo Alves Mendes, José Aldemário Pinheiro Filho, vulgo Léo Pinheiro, Mateus Coutinho de Sá Oliveira, Lucélio Roberto Von Lehsten Goes ou Lucélio Roberto Matosinhos, Rogério Cunha de Oliveira, Sergio Cunha Mendes e Waldomiro de Oliveira. A ação penal originada ainda está em andamento. - cf. denúncia – **ANEXO 4**.

11 **ANEXO 5** - Denúncia Novo Cenpes.

12 Sentença condenatória na ação penal 5083376-05.2014.4.04.7000 - **ANEXO 3**.

13 **ANEXO 4.**

para funcionários de alto escalão da Diretoria de Abastecimento e de Serviços. Ainda, narrou-se a prática de crimes de lavagem de dinheiro por meio da empresa RIOMARINE OIL E GÁS ENG. E EMPREENDIMENTOS LTDA., controlada por MARIO GOES, utilizada para simular negócios com as referidas empreiteiras cartelizadas a fim de dar aparência lícita à movimentação do dinheiro proveniente de vantagens indevidas.

Cite-se, ainda, **a ação penal nº 5037800-18.2016.4.04.7000**[14], proposta em desfavor de executivos do Grupo OAS, dentre eles **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO**, **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, além de executivos de outras empreiteiras integrantes do CONSÓRCIO NOVO CENPES (CARIOCA, SCHAHIN, CONSTRUCAP e CONSTRUBASE), contratado pela PETROBRAS para a execução da obra do CENPES no Rio de Janeiro, que teriam oferecido e efetivamente realizado o pagamento de mais de R$20 milhões de reais em propinas para funcionários do alto escalão da PETROBRAS, vinculados a Diretoria de Serviços da estatal. Para a concretização dos ilícitos e lavagem dos ativos foram recrutados diversos grandes operadores financeiros do mercado negro e doleiros em atividade no mercado negro brasileiro e internacional, como ALBERTO YOUSSEF, MARIO GOES, MIGUEL JULIO LOPES, ADIR ASSAD, ROBERTO TROMBETA, RODRIGO MORALES e ALEXANDRE ROMANO. No âmbito da referida denúncia destaca-se MARIO GOES, que era responsável por parte dos pagamentos perpetrados em favor dos funcionários corrompidos no âmbito da Diretoria de Serviços da PETROBRAS, bem como ALEXANDRE ROMANO, que operacionalizava os pagamentos em favor do Partido dos Trabalhadores e de PAULO FERREIRA. Nesta esfera, atuavam, ainda, ADIR ASSAD, ROBERTO TROMBETA e RODRIGO MORALES, contratados pela CARIOCA (o primeiro) e pelo CONSÓRCIO NOVO CENPES (os dois últimos) para efetuarem o branqueamento dos valores ilícitos através da celebração de contratos com suas empresas sem a efetiva prestação de serviços, gerando assim numerário em espécie que seria posteriormente transferido aos agentes corrompidos.

Por fim na ação penal nº **5046512-94.2016.4.04.7000, JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO**, em conjunto com outros executivos do Grupo OAS, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** e pessoas a ele relacionadas foram denunciados por corrupção em contratos da OAS na PETROBRAS e lavagem de ativos consistente na interposição de empresa do grupo OAS na propriedade/posse fictícia de um apartamento triplex no Guarujá, com todas as benfeitorias, mobiliário e eletrodomésticos incorporados, quando esse imóvel já era de real propriedade e posse de LULA. Na referida denúncia **LULA** foi apontado como responsável por comandar uma sofisticada estrutura ilícita para captação de apoio parlamentar, assentada na distribuição de cargos públicos na Administração Pública Federal. A denúncia aponta que esse esquema ocorreu nas mais importantes diretorias da Petrobras, mediante a nomeação de Paulo Roberto Costa e Renato Duque para as diretorias de Abastecimento e Serviços da estatal. Por meio do esquema, estes diretores geravam recursos que eram repassados para enriquecimento ilícito do ex-presidente, de agentes políticos e das próprias agremiações que participavam do loteamento dos cargos públicos, bem como para campanhas eleitorais movidas por dinheiro criminoso.

II.2 – Grupo ODEBRECHT no esquema criminoso

Nos autos da **ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000**[15], imputou-se aos executivos do Grupo Odebrecht **MARCELO ODEBRECHT**, MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO, ALEXANDRINO ALENCAR, CESAR ROCHA e PAULO BOGHOSSIAN a prática dos crimes de corrupção ativa relativa aos contratos ali indicados firmados entre o Grupo Odebrecht e a Petrobras, pertinência a

14 **ANEXO 5**.

15 Denúncia da ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000 – **ANEXO 6**.

organização criminosa e lavagem de parte dos ativos auferidos com tais ilícitos.[16] Aqui merece destaque o contrato de fornecimento de nafta da PETROBRAS para a empresa BRASKEM S/A, pertencente ao Grupo Odebrecht, o qual trouxe, ao longo de sua duração (quatro anos), prejuízo à estatal aproximado de US$ 1.820.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e vinte milhões de dólares).[17] Em síntese, MARCELO ODEBRECHT e ALEXANDRINO ALENCAR, na condição de gestores e administradores da BRASKEM S/A, buscavam reduzir substancialmente o valor pago pela empresa na compra de NAFTA junto a PETROBRAS, além de obter um contrato de longa duração, para tanto ofereceram a JOSÉ JANENE, ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA vantagem indevida no montante de US$ 5.000.000,00.

Além disso, na **ação penal nº 5051379-67.2015.404.7000**[18], imputou-se a **MARCELO ODEBRECHT**, MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO e CÉSAR ROCHA a prática de crimes de corrupção ativa relacionados aos contratos ali descritos firmados entre o Grupo Odebrecht e a Petrobras.

Narrou-se, nas indicadas ações penais, o envolvimento de tais executivos com o grande esquema criminoso organizado em desfavor da Petrobras, articulado entre: i) empreiteiras unidas em cartel; ii) empregados de alto escalão da Petrobras corrompidos pelos empresários das grandes empreiteiras; iii) agentes políticos responsáveis pela indicação e manutenção no cargo dos altos diretores da Petrobras e beneficiários de parte dos valores de propina pagos em favor dos empregados da Petrobras; iv) os operadores financeiros ALBERTO YOUSSEF, ALEXANDRE ROMANO, MARIO GOES, JULIO CAMARGO e BERNARDO FREIBURGHAUS, pessoas responsáveis por intermediar e concretizar as transferências de recursos aos altos funcionários da Petrobras, bem como o posterior repasse de parte da propina aos partidos políticos e agentes políticos.

De notar que, nos autos da **ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000**, já foi proferida sentença condenatória, reconhecendo o envolvimento de **MARCELO ODEBRECHT**, MÁRCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO, CÉSAR ROCHA e ALEXANDRINO ALENCAR na organização criminosa, bem como a prática dos crimes de corrupção que lhes foram imputados em prejuízo da Petrobras.[19] Efetivamente, nos autos em referência foram condenados, por crimes de corrupção ativa, lavagem de dinheiro e associação criminosa os dirigentes do Grupo Odebrecht **MARCELO**

16 Na ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000 foi proferida sentença condenatória, reconhecendo o envolvimento de MARCELO ODEBRECHT, MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAUJO, CESAR ROCHA e ALEXANDRINO ALENCAR na Organização Criminosa, bem como a prática de crimes de corrupção em prejuízo à Petrobras – **ANEXO 7**.

17 ANEXOS 8 e 9. Tal estimativa é formulada considerando sobretudo o fato de que a PETROBRAS teve que importar ao longo de toda execução contratual, entre 2009 e 2014, comprando no mercado internacional, parte da NAFTA que fornecia à BRASKEM, sendo que para tanto pagava preços bastante superiores (preço ARA + custos de transporte) àqueles pelo qual vendia para a empresa de MARCELO ODEBRECHT e ALEXANDRINO ALENCAR (92,5% do ARA). Em outros termos, em decorrência do preço de compra de NAFTA que a BRASKEM conseguiu impor à PETROBRAS, obtido somente em virtude da influência proporcionada pela corrupção do Diretor **PAULO ROBERTO COSTA**, a PETROBRAS se viu compelida a adquirir NAFTA no mercado externo por um preço consideravelmente superior àquele pelo qual estava obrigada a vender para a BRASKEM, de modo que naturalmente internalizou em decorrência disso grande prejuízo patrimonial. Asim, essa estimativa de prejuízo leva em consideração o fato de a **PETROBRAS** ter sido obrigada a importar parte significativa da NAFTA entregue à BRASKEM no período (percentual que chegou a 48% no ano de 2014), resultando num montante de **US$ 1.020.000.000,00** (um bilhão e vinte milhões de dólares norte-americanos); e ainda considerando o **prejuízo** decorrente da venda do produto próprio (produzido pela **PETROBRAS**) e vendido abaixo do preço internacional, **US$ 800.000.000,00** (oitocentos milhões de dólares norte-americanos), no montante total de **US$ 1.820.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e vinte milhões de dólares norte-americanos)**. Tais valores foram estimados a partir do montante de nafta importado pela **PETROBRAS** neste período para atender o contrato com a BRASKEM, bem como a diferença decorrente do preço que a **PETROBRAS** poderia obter na venda caso a negociação não tivesse sido conduzida de forma a, deliberadamente, trazer-lhe prejuízo.

18 Denúncia da ação penal nº 5051379-67.2015.404.7000 – **ANEXO 10**.

19 Sentença condenatória na ação penal 5036528-23.2015.404.7000 - **ANEXO 7.**

ODEBRECHT, ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR, CESAR RAMOS ROCHA, MÁRCIO FARIA DA SILVA e ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO, e, por corrupção passiva e lavagem de dinheiro, PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, RENATO DE SOUZA DUQUE e ALBERTO YOUSSEF, restando provado, nos termos da sentença, o pagamento de propina de **R$ 108.809.565,00** e **USD 35 milhões** pelo Grupo ODEBRECHT à Diretoria de Abastecimento e à Diretoria de Engenharia e Serviços da Petrobras.

Ademais, foi promovida a **ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000**, em que narrado que a organização criminosa operava, por ordem e com pleno conhecimento de **MARCELO ODEBRECHT**, uma estrutura física e procedimental específica dentro do Grupo Odebrecht, qual seja, o **Setor de Operações Estruturadas**, destinada exclusivamente ao pagamento reiterado e sistemático de vantagens indevidas, de modo a que a origem e a natureza de tais pagamentos fosse dissimulada. Em razão desse fato, foi imputada a prática do crime de pertinência a organização criminosa aos empregados da Odebrecht HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES, ANGELA PALMEIRA FERREIRA, ISAIAS UBIRACI CHAVES SANTOS e aos operadores financeiros OLIVIO RODRIGUES e MARCELO RODRIGUES.[20] Na mesma **ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000**, imputou-se, ainda, a prática de quatro atos de lavagem de ativos por **MARCELO ODEBRECHT,** HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES, ANGELA PALMEIRA FERREIRA, ISAIAS UBIRACI CHAVES SANTOS, JOÃO VACCARI NETO, MONICA REGINA CUNHA MOURA e JOÃO SANTANA, em razão de, por meio da sistemática empregada pelo **Setor de Operações Estruturadas**, terem, em conjunto, operacionalizado e concretizado a transferência, de forma dissimulada, de USD 3.000.000,00[21], das contas KLIENFELD e INNOVATION, para a conta SHELLBILL, de titularidade de JOÃO SANTANA e MONICA MOURA, a fim de repassar aos publicitários os recursos auferidos com a prática dos crimes de corrupção, organização criminosa, fraude à licitação, dentre outros. Ainda, naquela mesma ação penal, imputou-se a **MARCELO ODEBRECHT,** HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES, ANGELA PALMEIRA FERREIRA, ISAIAS UBIRACI CHAVES SANTOS, JOÃO VACCARI NETO, MONICA REGINA CUNHA MOURA e JOÃO SANTANA a prática de mais 45 atos de lavagem de dinheiro em razão de, no período compreendido entre 24/10/2014 e 22/05/2015, efetuarem a entrega, de forma dissimulada, em espécie, de R$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais) a JOÃO SANTANA e MONICA MOURA, a fim de, ao mesmo tempo, atender a orientação recebida de JOÃO VACCARI então tesoureiro do Partido dos Trabalhadores e ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos antecedentes de fraude a licitações, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, praticados em detrimento da Petrobras.

Cite-se, ainda, a **ação penal nº 5054932-88.2016.404.7000,** proposta em desfavor de **MARCELO ODEBRECHT,** ANTONIO PALOCCI, BRANISLAV KONTIC, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, OLIVIO RODRIGUES JUNIOR, MARCELO RODRIGUES, ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO, MONICA

20 Denúncia da ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000 – **ANEXO 11**

21 Conforme descrito na ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000, as transferências bancárias objeto daquela acusação são as seguintes:

a) 13/04/2012 – transferência de USD 500.000,00 da INNOVATION para a SHELLBILL

b) 11/07/2012 - transferência de USD 1.000.000,00 da KLIENFELD para a SHELLBILL

c) 01/03/2013 - transferência de USD 700.000,00 da KLIENFELD para a SHELLBILL

d) 08/03/2013 - transferência de USD 800.000,00 da KLIENFELD para a SHELLBILL

REGINA CUNHA MOURA, JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO, JOÃO VACCARI NETO, JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ, EDUARDO COSTA VAZ MUSA e RENATO DE SOUZA DUQUE. Nos termos da denúncia[22], revelou-se que, pelo menos entre 2006 e 2015, como uma extensão do esquema criminoso já estruturado na Petrobras, estabeleceu-se um amplo e constante esquema de corrupção entre ANTONIO PALOCCI, seu assessor BRANISLAV KONTIC, e os altos executivos da **ODEBRECHT**, em especial **MARCELO ODEBRECHT**, ALEXANDRINO ALENCAR, PEDRO NOVIS, destinado a assegurar o atendimento aos interesses do Grupo **ODEBRECHT** perante as decisões adotadas pela alta cúpula do Governo Federal, em troca do pagamento de propina solicitado por ANTONIO PALOCCI e destinado, de forma amplamente majoritária, ao Partido dos Trabalhadores. Dentre outros delitos, imputou-se a **MARCELO ODEBRECHT** a prática do crime de corrupção ativa por haver oferecido e prometido vantagens indevidas a ANTONIO PALOCCI, para que este interferisse para que o grupo empresarial representado por **MARCELO ODEBRECHT** obtivesse, nos moldes em que pretendido por este, a contratação de sondas com a Petrobras, incorrendo ANTONIO PALOCCI, em unidade de desígnios, com seu assessor BRANISLAV KONTIC, no crime de corrupção passiva.

Por fim, na ação penal nº **5063130-17.2016.4.04.7000, MARCELO ODEBRECHT, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, ANTÔNIO PALOCCI, BRANISLAV KONTIC, PAULO MELO, DEMERVAL GALVÃO, CLAUCOS DA COSTAMARQUES e ROBERTO TEIXEIRA foram denunciados por corrupção em contratos da ODEBRECHT com a PETRO BBRAS, bem como por lavagem de ativos mediante a aquisição, em benefício de LULA, do imóvel localizado na Rua Dr. Haberbeck Brandão, nº 178, em São Paulo (SP), em setembro de 2010, que seria usado para a instalação do Instituto Lula e também de cobertura contígua a residência do ex-Presidente da República em São Bernardo do Campo (SP). Na referida denúncia **LULA** foi apontado como responsável por comandar uma sofisticada estrutura ilícita para captação de apoio parlamentar, assentada na distribuição de cargos públicos na Administração Pública Federal. A denúncia aponta que esse esquema ocorreu nas mais importantes diretorias da Petrobras, mediante a nomeação de Paulo Roberto Costa e Renato Duque para as diretorias de Abastecimento e Serviços da estatal. Por meio do esquema, estes diretores geravam recursos que eram repassados para enriquecimento ilícito do ex-presidente, de agentes políticos e das próprias agremiações que participavam do loteamento dos cargos públicos, bem como para campanhas eleitorais movidas por dinheiro criminoso.

II.3 – Da presente denúncia no contexto das investigações

Posto isso, como acima referido, a presente denúncia é deduzida como fruto dos novos elementos probatórios reunidos, evidenciando que o esquema de corrupção operado contra a Petrobras também envolveu a atuação de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** em favor dos interesses econômicos dos **Grupos OAS e ODEBRECHT,** que compreendeu também o recebimento, para si, de forma dissimulada e oculta, de vantagens econômicas indevidas**.**

Como será a seguir narrado, em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre 14/05/2004 e 23/01/2012, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da Petrobras, solicitou, aceitou promessa e recebeu, direta e indiretamente, para si e para outrem, inclusive por intermédio de tais funcionários públicos, vantagens indevidas, as quais foram, de outro lado e de modo convergente, oferecidas e prometidas, direta e indiretamente, por **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, executivo do Grupo ODEBRECHT, para que este obtivesse benefícios para os seguintes consórcios, dos quais a

22 Denúncia da ação penal nº 5054932-88.2016.404.7000 – **ANEXO 12**

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. fazia parte: i) o CONSÓRCIO RNEST-CONEST (UHDT's e UGH's), contratado pela Petrobras para a implantação das execução das UHDT´s e UGH´s na Refinaria do Nordeste (RNEST); ii) o CONSÓRCIO RNEST-CONEST (UDA's)contratado pela Petrobras para a implantação das execução das UDA´s na Refinaria do Nordeste (RNEST); iii) o CONSÓRCIO PIPE RACK, contratado pela Petrobras para forrnecimento de Bens e Serviços de Projeto Executivo, Construção, Montagem e Comissionamento para o PIPE RACK do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro   COMPERJ; iv) o CONSÓRCIO TUC, contratado pela Petrobras para execução das obras das Unidades de Geração de Vapor e Energia, Tratamento de Água e Efluentes do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro   COMPERJ. As vantagens foram prometidas e oferecidas por **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** a **LULA**, RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO para determiná-los a, infringindo deveres legais, praticar e omitir atos de ofício no interesse dos referidos contratos, os quais de fato foram praticados, de forma comissiva e omissiva.

Ademais, também em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre 14/05/2004 e 23/01/2012, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da PETROBRAS, solicitou, aceitou promessa e recebeu, direta e indiretamente, para si e para outrem, inclusive por intermédio de tais funcionários públicos, vantagens indevidas, as quais foram de outro lado e de modo convergente oferecidas e prometidas por **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, executivos do Grupo OAS, para que estes obtivesse benefícios para os seguintes contratos e consórcios, dos quais a OAS fazia parte: i) a CONSTRUTORA OAS LTDA. foi contratada pela TAG, subsidiária da Petrobras, para a execução dos serviços de construção e montagem do Gasoduto PILAR-IPOJUCA (Pilar/AL e Ipojuca/PE); ii) o CONSÓRCIO GASAM foi contratado para a execução dos serviços de construção e montagem do GLP Duto URUCU-COARI (Urucu/AM e Coari/AM); iii) o CONSÓRCIO NOVO CENPES, foi contratado pela Petrobras para a execução da obra do CENPES no Rio de Janeiro. As vantagens foram prometidas e oferecidas por **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, a **LULA**, RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, para determiná-los a, infringindo deveres legais, praticar e omitir atos de ofício no interesse dos referidos contratos, os quais de fato foram praticados, de forma comissiva e omissiva.

III – O esquema criminoso estruturado em desfavor da PETROBRAS

Como já minudentemente exposto nas **ações penais nº 5046512-94.2016.4.04.7000**[23] e **nº 5063130-17.2016.4.04.7000**[24], para se eleger ao cargo de Presidente da República[25] e garantir maioria parlamentar, **LULA** formulou um arranjo partidário que marcou a estrutura administrativa federal e que culminou em um esquema criminoso voltado à corrupção, fraude a licitações e lavagem de dinheiro.

Efetivamente, **LULA** comandou a formação de um esquema criminoso de desvio de recursos públicos destinado a comprar apoio parlamentar de agentes políticos e partidos, enriquecer ilicitamente os envolvidos e financiar caras campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores em prol de uma permanência no poder assentada em recursos públicos desviados. A motivação da distribuição de altos cargos na Administração Pública Federal excedeu a simples disposição de cargos estratégicos a agremiações políticas alinhadas ao plano de governo, tendo

23 Denúncia da ação penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000 – **ANEXO 13**
24 Denúncia da ação penal nº 5063130-17.2016.4.04.7000 – **ANEXO 14**
25 Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2002/resultado-da-eleicao-2002. - **ANEXO 15**

por escopo a geração e a arrecadação de propina em contratos públicos.

Durante a disputa eleitoral, em 2002, duas pessoas já ocupavam posição de destaque junto a **LULA**: JOSÉ DIRCEU, presidente do PT na época e coordenador da campanha[26]; e ANTONIO PALOCCI FILHO [PALOCCI][27-28], coordenador do plano de governo.

Efetivamente por gozar da extrema confiança de **LULA,** dado haverem ambos fundado e presidido o PT (LULA de 1981 a 1988[29] e de 1990 a 1994[30]e JOSÉ DIRCEU de 1995 a 2002[31]), coube a JOSÉ DIRCEU a coordenação da campanha, em 2002, acabando por ser, ao depois, alçado ao cargo de maior poder junto à Presidência da República, qual seja, o de Ministro-Chefe da Casa Civil, razão por que, dentro do Partido dos Trabalhadores, era apontado como o "homem forte" do novo Governo[32].

A seu turno, ANTONIO PALOCCI, coordenador do plano de governo durante a campanha, assumiu[33], após a eleição de LULA, a função de coordenador da equipe de transição governamental[34-35], sendo nomeado, já no início do primeiro mandato do ex-presidente, para exercer o cargo de Ministro da Fazenda.

A condição política conquistada por **LULA** e seus dois pilares de sustentação, JOSÉ DIRCEU e ANTÔNIO PALOCCI, permitiu que, juntos, colocassem em prática um esquema delituoso voltado à perpetuação criminosa no poder, à governabilidade corrompida e ao enriquecimento ilícito, todos assentados na geração e pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos.

De enfatizar que, logo no início de seu primeiro mandato, por meio do Decreto nº 4.734 de 11/06/2003, **LULA** concedeu a JOSÉ DIRCEU amplos poderes, delegando a ele a competência para praticar os atos de provimento de cargos em comissão do Grupo "Direção e Assessoramento Superiores" no âmbito da Administração Pública Federal, incluindo todas as secretarias especiais e o gabinete pessoal do presidente, inclusive aquelas necessárias à estruturação de um grande esquema criminoso que contaminou a Administração Pública Federal.

Registre-se, como já descrito nas **ações penais nº 5046512-94.2016.4.04.7000** e **nº 5063130-17.2016.4.04.7000**, que, no início do governo LULA, em 2003, os partidos políticos que se haviam comprometido a apoiar sua candidatura não formavam uma maioria confortável nas Casas do Congresso Nacional[36-37]. Naquele momento, havia 259 Deputados Federais e 50

26 Disponível em: **<**http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=100528&tipo=0. - **ANEXO 16**

27 ANTONIO PALOCCI assumiu a coordenação do plano de governo depois do assassinato do ex-prefeito de Santo André, CELSO DANIEL, em janeiro de 2002

28 Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/palocci-sera-o-coordenador-do-governo-de-transicao-m0064497>. **- ANEXO 17**

29 Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=106585&tipo=0>. - **ANEXO 18**

30 **ANEXO 19**

31 Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=100528&tipo=0>. - **ANEXO 16**

32 Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/transicao/interna/0,,OI66256-EI1006,00.html>. - **ANEXO 20**

33 Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/LULA-comeca-a-governar-o-brasil-na-terca-feira-29-m0064480>. - **ANEXO 21**

34 Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/eleicoes/interna/0,5625,OI65082-EI380,00.html>. - **ANEXO 22**

35 Segundo o "Ponto 2" da EM Interministerial nº 346/MP/CCIVIL-PR da Medida Provisória nº 76/2002 (posteriormente convertida na Lei nº 10.609/2002), a constituição da equipe de transição "*tem por objetivo permitir a atuação conjunta de integrantes da equipe designada pelo Presidente eleito com a Administração corrente, garantindo à nova Administração a oportunidade de atuar no programa de governo do novo Presidente da República desde o primeiro dia do seu mandato, preservando a sociedade do risco de descontinuidade de ações de grande interesse público*".

36 Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/eleicoes/congresso_nacional-senado.shtml>. - **ANEXO 23**

37 Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/eleicoes/congresso_nacional-

Senadores da República de oposição, ante 254 Deputados Federais e 31 Senadores da República da base aliada ao Governo Federal[38].

Foi assim que **LULA**, auxiliado por JOSÉ DIRCEU, iniciou a orquestração de uma sofisticada estrutura ilícita de compra de apoio parlamentar, assentada na distribuição de cargos públicos voltada à arrecadação de propina, permitindo o direcionamento de vantagens indevidas a agentes e partidos políticos, funcionários públicos, operadores financeiros e empresários, dando origem a um esquema criminoso revelado, parte na ação penal relativa ao "Mensalão", parte nas ações penais da "Operação Lava Jato".

Realmente, como já narrado nas **ações penais nº 5046512-94.2016.4.04.7000 e nº 5063130-17.2016.4.04.7000**, a atuação de integrantes do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores para garantir apoio de parlamentares no primeiro mandato presidencial de **LULA** foi, em parte, desvelada na Ação Penal nº 470. Aliada ao loteamento político dos cargos públicos, foi apontada a distribuição de uma "mesada" a agentes políticos ("mensalão") em troca de apoio às propostas do Governo submetidas ao Congresso Nacional[39].

De observar a relação próxima de **LULA**[40] com alguns dos condenados no "Mensalão":

camara_dos_deputados.shtml>. - **ANEXO 24**

38 Disponível em: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2011/02/congresso-toma-posse-com-formacao.html>. - **ANEXO 25**

39 Em suma, naquela investigação, indicou-se que o esquema de desvio de recursos públicos foi mantido com a participação política, administrativa e operacional de integrantes da cúpula do Governo federal e do Partido dos Trabalhadores, como JOSÉ DIRCEU (Ministro-Chefe da Casa Civil), DELÚBIO SOARES DE CASTRO (tesoureiro do Partido dos Trabalhadores), SÍLVIO JOSÉ PEREIRA (Secretário-Geral do Partido dos Trabalhadores) e JOSÉ GENOÍNO NETO (presidente do Partido dos Trabalhadores). O objetivo era negociar apoio político repassando recursos desviados a aliados, pagando dívidas pretéritas do Partido dos Trabalhadores, e custeando gastos de campanha e outras despesas, no que se evidenciou como um nítido esquema partidário, comandado pela cúpula de um partido que ocupava o poder. Em tal esquema, MARCOS VALÉRIO e seus comparsas, valendo-se de empresas de publicidade (especialmente a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA. e a DNA PUBLICIDADE LTDA.), obtiveram e mantiveram contratos com o Poder Público (entre outros, Banco do Brasil, Ministério dos Esportes, Correios e Eletronorte), visando a geração e repasse de recursos espúrios para financiar os objetivos acima indicados da cúpula do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores. Gerados os recursos que aportavam nas empresas de MARCOS VALÉRIO, eles eram em grande parte repassados para a cúpula do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores para que fossem utilizados, dentre outros fins, para angariar ilicitamente o apoio de outros partidos políticos para formar a base de sustentação no Congresso Nacional. Nesse sentido, foram oferecidas e, posteriormente, pagas vultosas quantias a diversos parlamentares federais, de legendas como Partido Progressista (PP), Partido Liberal (PL), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). - **ANEXO 26**

40 Conforme consta do voto do Ministro Joaquim Barbosa nos autos da Ação Penal nº 470, LULA confirmou que foi informado acerca da existência dos pagamentos ilícitos objeto da referida ação. Confira-se o seguinte trecho: *"A testemunha também confirmou que participou de reunião em que o acusado ROBERTO JEFFERSON informou ao Presidente Lula sobre a existência dos pagamentos. Aliás, todos os interlocutores citados por ROBERTO JEFFERSON – Senhores Arlindo Chinaglia, Aldo Rebello, Walfrido dos Mares Guia, Miro Teixeira, Ciro Gomes e o próprio ex-Presidente da República – confirmaram que foram informados, por ROBERTO JEFFERSON, nos anos de 2003 e 2004, sobre a distribuição de dinheiro a parlamentares para que votassem a favor de projetos do interesse do Governo. Portanto, muito antes da decisão de ROBERTO JEFFERSON de delatar publicamente o esquema. [...] O Sr. Ministro Aldo Rebelo confirmou ter participado dessa reunião (fls. 61/62, Apenso 39): "o Deputado ROBERTO JEFFERSON, de alguma forma, revelou ao presidente que haveria algo parecido com o que depois ele nominou de Mensalão", ou seja: "que haveria pagamento a parlamentares para que votassem a favor de projetos do governo". Outros interlocutores confirmaram, como testemunhas nestes autos, que o réu ROBERTO JEFFERSON já havia comentado sobre o pagamento de "mesada" aos Deputados, pelo Partido dos Trabalhadores. O Sr. José Múcio Monteiro disse que, entre o final de 2003 e janeiro de 2004 (fls. 26 do Apenso 39), foi "procurado pelo senhor DELÚBIO, porque este queria me conhecer e também para que eu o colocasse em contato com o Presidente do PTB, Deputado ROBERTO JEFFERSON" (fls. 93 do Ap. 39). Confirmou, também, ter acompanhado o réu ROBERTO JEFFERSON numa audiência com o então Ministro Miro Teixeira, em 2004, na qual o réu "conversou com o Ministro sobre a necessidade de alertar o Presidente da República sobre a existência de mesada no âmbito da Câmara Federal" (fls. 93, Apenso 39). O Sr. Walfrido dos Mares Guia, então Ministro do Turismo pelo PTB, confirmou que o réu ROBERTO JEFFERSON o procurou no princípio de 2004 para "relatar algo grave" e que,*

(a) JOSÉ DIRCEU, condenado por corrupção ativa, era Ministro de Estado pessoalmente escolhido por **LULA** como seu verdadeiro "braço direito", o segundo no comando do país, o qual agia sob direção do primeiro; (b) DELÚBIO SOARES, condenado por corrupção ativa, era tesoureiro do PT durante a campanha e início do mandato presidencial de **LULA**; (c) HENRIQUE PIZZOLATO, condenado por corrupção passiva, peculato e lavagem de dinheiro, participou da administração de recursos da campanha presidencial de **LULA** em 2002; (d) JOSÉ GENOÍNO, condenado por corrupção ativa, era Presidente Nacional do PT, tendo sucedido JOSÉ DIRCEU, logo no início do mandato presidencial de **LULA**; (e) JOÃO PAULO CUNHA, condenado por corrupção passiva e peculato, era filiado ao PT e integrou a coordenação da campanha presidencial de **LULA** em 2002, após o que foi eleito Presidente da Câmara dos Deputados, em 2003. SILVIO PEREIRA, após denunciado, teve seu processo suspenso e, após cumpridas condições, extinto sem o julgamento do mérito da acusação que pesava contra ele.

Além desses, há outras pessoas que tinham relação próxima com **LULA** no contexto da negociação de apoio político que se instalou em favor do governo do próprio **LULA**: (f) os Deputados Federais JOSÉ JANENE (falecido), PEDRO CORRÊA, e PEDRO HENRY (os dois últimos condenados por corrupção passiva), eram dirigentes do PP que, até o segundo turno das eleições presidenciais de 2002, não apoiavam **LULA**, mas passaram a apoiá-lo no início de seu mandato; (g) o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, condenado por corrupção passiva, era Presidente Nacional do PL e líder da bancada do partido na Câmara dos Deputados, sendo o dirigente máximo do partido que integrou a coligação que elegeu **LULA** Presidente da República; (h) o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON, condenado por corrupção passiva, era o Presidente Nacional do PTB; e (i) o Deputado Federal JOSÉ RODRIGUES BORBA, condenado por corrupção passiva, era o líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

Interessante sublinhar que, no momento em que o "Mensalão" veio à tona, a reação de **LULA** não foi típica de quem foi traído pelo seu braço direito e pelos grandes líderes partidários que o apoiavam no comando do partido. Não buscou a apuração do que aconteceu nem revelou indignação com os crimes praticados. Pelo contrário, encampou uma campanha de proteção dos correligionários que praticaram crimes, bem como de negação e dissimulação da corrupção multimilionária que foi comprovada perante o Supremo Tribunal.

Na arquitetura corrupta outrora atribuída apenas a JOSÉ DIRCEU, que deixou o Governo em 2005, **LULA**, enquanto ocupante do cargo de maior expressão dentro do Poder Executivo federal, adotou atos materiais para que ela perdurasse por muitos anos e se desenvolvesse em diferentes setores da Administração Pública Federal. Efetivamente, como se apurou, a corrupção sistêmica além de persistir, foi incrementada mesmo após a saída formal de JOSÉ DIRCEU do governo. Nesse cenário, repise-se que vários dos agentes políticos envolvidos tinham acesso direto ao ex-Presidente da República, assim como, em consonância com o demonstrado a seguir, diversos executivos das empresas corruptoras eram próximos a **LULA**.

Pois bem. As apurações empreendidas no âmbito da denominada "Operação Lava Jato" permitem concluir que os crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, verificados no centro da Administração Pública Federal, não estiveram restritos ao que se identificou no "Mensalão". De fato, os desvios de dinheiro público para comprar apoio parlamentar, financiar campanhas e enriquecer ilicitamente agentes públicos e políticos não estiveram restritos a um núcleo de

num voo para Belo Horizonte, o mesmo réu lhe afirmou: "está havendo essa história de 'mensalão'". Afirmou que também esteve presente à reunião em que o réu ROBERTO JEFFERSON afirmou ao então Presidente Lula sobre o mensalão (fls. 65, Apenso 39). Também o Sr. ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva, ao prestar declarações escritas na condição de testemunha nestes autos (fls. 38.629/38.644, vol. 179), confirmou que o réu ROBERTO JEFFERSON falou sobre o repasse de dinheiro a integrantes da base aliada, razão pela qual solicitou que os Srs. Aldo Rebelo e Arlindo Chinaglia apurassem os fatos.". - **ANEXOS 27 a 34**

empresas de publicidade e de bancos apontados na Ação Penal nº 470. Na verdade, avançaram sobre diversos outros segmentos públicos e privados, inclusive sobre a Petrobras, como se passa a expor.

Com efeito, na engrenagem ilícita revelada, os indicados para os altos cargos da República cumpriam o compromisso assumido com seus padrinhos, políticos e partidos, de "prestar favores" a particulares no exercício de suas funções públicas e, em contrapartida, obtinham dos "favorecidos"   não raro grandes empresas e empreiteiras contratadas pelo Estado   o repasse de centenas de milhões de reais em vantagens indevidas[41].

Essa articulação, a seguir descrita e que foi iniciada logo no começo de 2003, mostrou-se eficiente na obtenção do apoio dentro da Câmara dos Deputados e do Senado Federal[42] [43]. Na Câmara dos Deputados, **LULA** passou a contar não só com o apoio de seu partido, o **Partido dos Trabalhadores**, mas também da terceira e quinta maiores bancadas da Casa, formadas pelo **Partido do Movimento Democrático Brasileiro** e o **Partido Progressista**[44].

Foi nesse contexto de "aquisição" de um criminoso apoio político, conforme será melhor explicitado a seguir, que **LULA** viabilizou que importantes **Diretores da Petrobras fossem nomeados para atender aos interesses de arrecadação de propinas em favor dele próprio e de outros integrantes do PT, PP e PMDB**, certo que esses agentes públicos, tão logo postos nos cargos de direção da Estatal, passaram a ali atuar como instrumentos para a consecução dos interesses dos envolvidos no esquema delituoso.

Além de **LULA**, o esquema abarcou a corrupção de outros funcionários públicos de elevado *status* na Administração Pública, a exemplo do ex-Ministro da Fazenda e ex-Deputado Federal ANTONIO PALOCCI, o qual, no exercício do cargo de Deputado Federal e na condição de integrante da cúpula do Partido dos Trabalhadores, atuou na arrecadação e gerenciamento da propina recebida em favor do referido Partido.

Importa descrever como se construiu a perniciosa engrenagem criminosa.

III.1 – <u>Formação da base aliada mediante a distribuição de cargos públicos</u>

O esquema criminoso, por meio do qual foram desviados recursos da Petrobras, envolveu, primordialmente, a atuação de **LULA**. Pelo menos entre 2003 e 2010, na condição de Presidente da República, e depois na condição de líder partidário com influência no governo vinculado ao seu partido e de ex-Presidente em cujo mandato haviam sido assinados contratos e aditivos que tiveram sua execução e pagamento prolongados no tempo, ele **agiu para que RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA, NESTOR CERVERÓ e JORGE LUIZ ZELADA fossem nomeados e mantidos em altos cargos da Estatal**. Isso foi feito com o intuito de que tais funcionários permanecessem comprometidos com a arrecadação de vantagens indevidas decorrentes de contratos entre a Petrobras e empreiteiras, como a **OAS** e a **ODEBRECHT,** as quais lhe seriam direcionadas, direta e indiretamente, quer na forma de dinheiro, quer na forma de

41 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016. - **ANEXO 35**

42 Com a distribuição de cargos realizada pela Casa Civil, comandada por JOSÉ DIRCEU, em maio daquele ano, já se registrava que o número de Deputados Federais dos partidos da base de apoio ao Governo de **LULA** chegava a 325, um número muito maior aos 254 que originalmente tinham-lhe conferido apoio. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1505200302.htm>. **-ANEXO36**

43 No final de 2003, dos 15 partidos representados na Câmara dos Deputados, 11 apoiavam **LULA**. Esse grupo reunia 376 Deputados Federais, ou cerca de 73% da Casa. Em relação à base parlamentar no início da legislatura, o Governo incorporou o apoio, dentre outros, do PMDB e do PP, que reuniam mais de 120 Deputados Federais. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u56811.shtml>. - **ANEXO 37**

44 Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u56811.shtml>. - **ANEXO 37**

benefícios decorrentes do emprego do dinheiro (em função da governabilidade ou de um projeto de poder partidário). Nesse contexto, a expansão de novos e grandiosos projetos de infraestrutura, incluindo a reforma e a construção de refinarias, de plataformas e sondas, criou um cenário propício para o desenvolvimento de práticas corruptas.

Antes de adentrar na descrição da atuação corrupta de **LULA** na Petrobras, seja por intermédio dos diretores da estatal, PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA, cabe narrar os compromissos escusos que foram pactuados entre **LULA**, JOSÉ DIRCEU e os demais articuladores do Governo para que tais agentes públicos fossem nomeados para Diretorias estratégicas da Petrobras.

Efetivamente, **LULA** incumbiu JOSÉ DIRCEU, seu *longa manus* nas articulações políticas e Ministro-Chefe da Casa Civil, de executar sob seu comando a estruturação do governo e de sua base aliada por meio da distribuição de cargos públicos, no que foi auxiliado por SÍLVIO PEREIRA, MARCELO SERENO e FERNANDO MOURA, os quais ficaram incumbidos de consolidar uma grande planilha de controle na qual constavam os cargos da administração federal para loteamento, entre o partido do Governo e os partidos da base aliada, bem como os nomes dos indicados e os respectivos "padrinhos" responsáveis pelas indicações.

Com efeito, JOSÉ DIRCEU recebeu de **LULA** amplos poderes para negociação dos cargos e estruturação do governo, sendo que nos casos em que havia consenso sobre as nomeações, ou seja, não havia maiores disputas, o primeiro possuía autonomia para decidir.

Entretanto, nos cargos mais estratégicos ou em relação aos quais havia múltiplas indicações ou pretensões em jogo[45], **LULA** era chamado a decidir[46]. **As diretorias da Petrobras atendiam ambos os critérios que suscitavam a intervenção de LULA**: eram estratégicas e disputadas. De fato, o orçamento de algumas Diretorias da Petrobras, como a de Abastecimento, era maior do que o de muitos Ministérios do Governo.

LULA e JOSÉ DIRCEU começaram a distribuir Diretorias da Petrobras de forma a conquistar o apoio de grandes bancadas na Câmara dos Deputados, e também contemplar os interesses arrecadatórios e escusos do próprio Partido dos Trabalhadores. Para tal finalidade foram nomeados, no início do governo **LULA**, os Diretores de Serviços, Internacional e de Abastecimento.

Como será descrito a seguir, em um primeiro momento, as **Diretorias de Serviços e Internacional** passaram a atender os interesses escusos do **Partido dos Trabalhadores** e, a **Diretoria de Abastecimento**, a atender os do **Partido Progressista**. Passados alguns anos, contudo, tendo sido diversos integrantes do PT envolvidos diretamente nas investigações do "Mensalão", **LULA** viu a necessidade de buscar maior apoio do PMDB para se livrar das implicações do esquema criminoso. Para tanto, as arrecadações de propinas da Diretoria Internacional passaram a ser divididas com o PMDB, e aquelas oriundas da Diretoria de Abastecimento passaram a ser divididas entre **PP** e **PMDB**, permanecendo as da Diretoria de Serviços para o **PT**.

Eis como transcorreram os processos políticos capitaneados por **LULA** que culminaram na nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA para as Diretorias de Abastecimento, de Serviços e Internacional da Estatal.

III.1.1 – A nomeação de PAULO ROBERTO COSTA para a Diretoria de Abastecimento da Petrobras

45 LULA enfrentou dificuldades nesse processo, pois boa parte dos cargos públicos nos Estados, comumente utilizados como moeda de troca com os partidos da base governamental, foram distribuídos para sindicalistas e pessoas vinculadas ao PT, os quais apoiaram LULA durante a campanha (Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 35**)

46 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 35**

Uma das principais bancadas partidárias cuja aliança foi negociada com o Partido dos Trabalhadores foi a do Partido Progressista que contava, após a eleição de 2002, com 43 Deputados Federais. Os laços entre PT e PP foram atados logo no início do Governo **LULA**. Após a bancada do PP decidir que se aliaria ao Governo, o que ocorreu em meados de fevereiro de 2003[47], PEDRO CORRÊA, na condição de Presidente do Partido, PEDRO HENRY, enquanto líder da bancada, e JOSÉ JANENE, Secretário da agremiação, foram incumbidos de representar o partido nas negociações com o PT.

O primeiro contato para o início das tratativas entre os partidos se deu com JOSÉ GENOÍNO, Presidente do PT, o qual agendou uma reunião com SÍLVIO PEREIRA e MARCELO SERENO, assessores do Ministro-Chefe da Casa Civil, JOSÉ DIRCEU. Iniciada a reunião os representantes do PP disseram que o partido tinha interesse em obter cargos estratégicos em diversos Órgãos e Estatais, a exemplo da TBG (Gasoduto Brasil-Bolivia), IRB, FURNAS, Ministérios, ANVISA, Secretarias Nacionais dos Ministérios e Fundos de Pensão[48]. Logo em seguida, considerando as dificuldades inerentes à acomodação dos interesses do PP pelo PT, os representantes de ambos os partidos começaram a realizar diversas reuniões periódicas, nas terças, quartas e sextas, com o então Ministro-Chefe da Casa Civil JOSÉ DIRCEU.

Algumas das pretensões do PP foram atendidas. Especificamente no que se refere aos fatos objeto da presente acusação, foi acatada por **LULA** e JOSÉ DIRCEU a indicação de PAULO ROBERTO COSTA[49] para o cargo de Diretor-Superintendente da TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S/A TBG[50], uma subsidiária da Petrobras. O PP também foi contemplado com a Diretoria de Abastecimento da Petrobras, tendo sido ajustado que o então Diretor ROGÉRIO MANSO permaneceria no cargo, mas passaria a atender ao PP repassando-lhe recursos ilícitos[51].

ROGÉRIO MANSO, contudo, não concordou em utilizar o seu cargo para obter recursos ilícitos das empresas contratadas pela Petrobras em favor do PP. Na primeira reunião que houve com JOSÉ JANENE, PEDRO CORREA e PEDRO HENRY, integrantes do PP, ROGÉRIO MANSO mencionou que apenas deveria prestar satisfações a JOSÉ EDUARDO DUTRA, então Presidente da Petrobras[52].

Descontentes com essa resposta os membros do PP voltaram a se reunir com JOSÉ DIRCEU, o qual disse que conversaria com ROGÉRIO MANSO novamente, explicando-lhe como este deveria proceder. Ocorre que, mesmo depois dessa conversa, quando estiveram novamente com ROGÉRIO MANSO, os integrantes do PP ouviram dele que, não obstante a explicação de JOSÉ DIRCEU, ele não contribuiria com o partido[53].

Foi então que os integrantes do PP passaram a pensar em um outro nome para a Diretoria de Abastecimento da Petrobras, tendo sido aventado o nome de PAULO ROBERTO COSTA. Este último, que ainda em 2003 havia sido nomeado ao cargo de superintendente da TBG,

47 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 35**

48 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 35**

49 Relatório de Informação nº 175/2016. - **ANEXO 38**

50 "*Em operação desde 1999, a TBG é pioneira no transporte de gás natural em grandes volumes no Brasil. A Companhia é proprietária e operadora do Gasoduto Bolívia-Brasil, em solo brasileiro, com capacidade de entrega de até 30,08 milhões de metros cúbicos de gás natural por dia*". Disponível em: <http://www.tbg.com.br/pt br/a-tbg/perfil/quem-somos.htm>.

51 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 35**

52 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 35**

53 Segundo PEDRO CORRÊA, que esteve presente na reunião, ROGÉRIO MANSO teria dito: "*entendi a ordem do Ministro JOSÉ DIRCEU, só que não fui nomeado para este cargo para cumpri-la*" (Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016) – **ANEXO 35**

estava "arrecadando" propinas, para o PP, de empresas que eram contratadas por essa Estatal, cerca de R$ 200 mil por mês   isso em um cenário de queda do orçamento da TBG.

Assim, para melhor conhecer PAULO ROBERTO COSTA, reuniram-se PEDRO CORRÊA e JOSÉ JANENE com ele em 2003[54], em um restaurante no aeroporto Santos Dumont, Rio de Janeiro. Nessa ocasião, os membros do PP falaram que cogitavam nomear PAULO ROBERTO COSTA para a Diretoria de Abastecimento, caso ele se comprometesse a atender as demandas do partido. PAULO ROBERTO COSTA mencionou saber como as "*coisas funcionavam*", ou seja, que no exercício do cargo ele deveria arrecadar vantagens indevidas junto aos empresários e repassar uma parcela para o PP. Ajustados esses compromissos, o PP levou o pleito de nomeação a JOSÉ DIRCEU[55].

Se a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA para a TBG se deu sem maiores discussões, tendo sido aprovada pelo próprio JOSÉ DIRCEU[56], a nomeação daquele para a Diretoria de Abastecimento da Petrobras foi bem mais demorada e veio a envolver a atuação direta de **LULA**. Após a indicação do nome de PAULO ROBERTO COSTA pelo PP se passaram 6 meses até que o Governo possibilitasse sua nomeação.

Devido à demora na nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, que também envolvia pleitos não atendidos de outros partidos que estavam se dispondo a integrar a base aliada (PTB e PV), tais partidos obstruíram a pauta da Câmara dos Deputados por cerca de 3 meses. Tal circunstância é corroborada por notícias jornalísticas da época[57], das quais se depreende que efetivamente a pauta da Câmara dos Deputados esteve trancada no primeiro semestre de 2004, por manobra da oposição que ganhou apoio de três partidos da base   PP, PTB e PV.

Houve, assim, uma nova reunião entre PEDRO CORRÊA, PEDRO HENRY e JOSÉ JANENE, com o então Ministro JOSÉ DIRCEU, ocasião na qual esse confidenciou para os representantes do PP que já tinha feito de tudo que podia, dentro do governo, para cumprir a promessa de nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, de sorte que a solução dependeria da atuação direta de **LULA**[58-59].

Foi então agendada uma reunião com **LULA** em seu gabinete presidencial, na qual se fizeram presentes PEDRO CORRÊA, PEDRO HENRY, JOSE JANENE, ALDO REBELO, JOSÉ DIRCEU e o Presidente da Petrobras, JOSÉ EDUARDO DUTRA. Nessa reunião **LULA** indagou a JOSÉ EDUARDO DUTRA acerca dos motivos para a demora na nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, sendo que o Presidente da Petrobras mencionou que essa seria uma decisão do Conselho de Administração da Estatal. Foi então que **LULA** disse para JOSÉ EDUARDO DUTRA repassar ao Conselho de Administração da Petrobras o recado de que se PAULO ROBERTO COSTA não fosse nomeado em uma semana, **LULA** demitiria e trocaria todos os Conselheiros da Petrobras. JOSÉ EDUARDO DUTRA argumentou na ocasião que não era da tradição da Petrobras a troca injustificada de Diretores, ao que **LULA** retorquiu que "*se fosse pensar em tradição, nem DUTRA era Presidente da Petrobras, nem ele era Presidente da República*"[60].

A determinação de **LULA** na referida reunião surtiu os efeitos desejados. **A nomeação**

54 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 35**

55 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 35**

56 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 35**

57 Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2004-04-15/oposicao-obstrui-votacao-de-mps-que-trancam-pauta-da-camara>. - **ANEXO 39**

58 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 35**

59 Termo de Depoimento de PAULO ROBERTO COSTA na ação penal nº 5045241-84.2015.4.04.7000/PR (ANEXO 40): *"Eu fui indicado para assumir a diretoria de abastecimento em 2004 pelo PP e, como já falado, eu vou repetir aqui, não há ninguém que assumisse qualquer diretoria da Petrobras ou Eletrobrás, ou o quer que seja, nos últimos, talvez nas últimas décadas, se não tivesse apoio político, então todos os diretores da Petrobras, todos os presidentes da Petrobras assumiram com apoio político".*

60 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 35**

de PAULO ROBERTO COSTA veio a se concretizar em 14/05/2004[61]. A partir de então, e até 29/04/2012, ele ocupou a Diretoria de Abastecimento da Petrobras.

Por determinação direta e indireta de **LULA**, ao conferir o cargo ao PP em troca de apoio político, a fim de que este pudesse arrecadar propina usada para enriquecimento ilícito e financiamento eleitoral, **PAULO ROBERTO COSTA, desde sua nomeação, atendeu os interesses de arrecadação de vantagens ilícitas em favor de partidos da base aliada do Governo, notadamente do PP**. Dias depois da nomeação de PAULO ROBERTO COSTA para a Diretoria de Abastecimento da Petrobras, e de outras pessoas indicadas pelo PTB e PV, a pauta da Câmara dos Deputados foi desobstruída[62] **e começaram a ser vertidos recursos da Petrobras para o PP**.

Em contrapartida às nomeações de agentes públicos efetuadas por **LULA** a partir das indicações do PP, com destaque para PAULO ROBERTO COSTA, toda a bancada do PP no Congresso apoiava amplamente a aprovação de projetos de lei, medidas provisórias e assuntos de interesse do Governo, sendo que para tanto seguiam as orientações dos líderes do Governo no Senado e na Câmara dos Deputados. Tais orientações incluíam, até mesmo, movimentos de retirada ou manutenção de parlamentares do plenário, de modo a garantir a existência ou a inexistência de quórum para votação de projetos de lei. Além disso, a bancada do PP buscava impedir a criação ou instalação de CPI´s ou de Comissões Especiais que tivessem por objetivo investigar assuntos do Governo, ou então, quando instaladas, buscavam impedir a convocação de agentes vinculados e comprometidos com o Governo.

O controle de todo esquema criminoso por **LULA** ficou muito claro quando, em 2006, antes das eleições, PEDRO CORRÊA e JOSÉ JANENE foram apresentar para **LULA** reivindicações de novos cargos e valores que seriam usados em benefício de campanhas políticas. Na ocasião, **LULA** negou os pleitos com a seguinte assertiva: "*Vocês têm uma diretoria muito importante, estão muito bem atendidos financeiramente. Paulinho [PAULO ROBERTO COSTA, Diretor de Abastecimento da Petrobras] tem me dito*". **LULA** disse ainda que "*Paulinho tinha deixado o partido muito bem abastecido, com dinheiro para fazer a eleição de todos os deputados*". Dessa forma, **LULA** revelou de forma explícita para PEDRO CORRÊA que tinha o comando da dinâmica criminosa instalada na Petrobras e dela beneficiava diretamente[63].

De enfatizar, como será narrado a seguir, que, em troca da indicação e manutenção de PAULO ROBERTO COSTA na Diretoria de Abastecimento da Petrobras, o PP e seus integrantes receberam diretamente ou por intermédio de operadores financeiros o percentual de, ao menos, 1% de todos os contratos firmados pela Estatal com o concurso da Diretoria de Abastecimento, como será também exposto no item III.3.1 a seguir.

Conforme dito acima, ao menos outras duas importantes Diretorias da Petrobras tiveram seus dirigentes nomeados segundo a lógica exposta, em que cargos estratégicos tinham a palavra final de **LULA**, que decidia com o apoio de JOSÉ DIRCEU e do Partido dos Trabalhadores: a Diretoria Internacional e a Diretoria de Serviços. Enfatize-se que a nomeação para essas Diretorias aconteceu dentro do mesmo sistema, mediante o compromisso de arrecadação de propinas para campanhas eleitorais e enriquecimento pessoal de agentes públicos e políticos. Particularmente no que se refere a essas Diretorias, as nomeações não visaram inicialmente a conquistar o apoio de outros partidos, mas, sim, desviar recursos para o próprio **Partido dos Trabalhadores**, a fim de favorecer a sua perpetuação no poder, mediante financiamento ilícito, regado a propina, de campanhas eleitorais em diferentes níveis do governo, e de enriquecer de modo espúrio os envolvidos.

61 Comprovante de nomeação de PAULO ROBERTO COSTA – **ANEXO 41**

62 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 –**ANEXO 35**

63 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 35**

III.1.2 – <u>A nomeação de RENATO DUQUE para a Diretoria de Serviços da Petrobras</u>

Consoante já exposto, JOSÉ DIRCEU foi incumbido por **LULA** de coordenar o processo de distribuição de cargos do Governo Federal, tarefa em que contou com o auxílio de SÍLVIO PEREIRA. Este, por sua vez, para organizar o processo e submetê-lo à aprovação de JOSÉ DIRCEU e **LULA**, ficou responsável por consolidar, em um sistema de controle, os cargos disponíveis para distribuição pelo Governo, os nomes indicados para preenchê-los e os respectivos "padrinhos" responsáveis pelas indicações. SÍLVIO PEREIRA também se encarregou de entrevistar pretendentes para os cargos. Nessas tarefas, SÍLVIO PEREIRA contou com o auxílio de FERNANDO MOURA.

Foi nesse contexto que LICÍNIO DE OLIVEIRA MACHADO FILHO, sócio da empreiteira ETESCO, pediu a FERNANDO MOURA que apresentasse RENATO DUQUE a SÍLVIO PEREIRA, pois ele teria interesse em assumir a Diretoria de Serviços da Petrobras[64]. A pré-indicação foi aceita, de modo que foi agendada uma reunião em São Paulo entre SÍLVIO PEREIRA, LICÍNIO e RENATO DUQUE[65]. Nessa reunião, RENATO DUQUE se comprometeu a, sendo nomeado como Diretor de Serviços da Petrobras, zelar pelos interesses do PT e de seus integrantes, notadamente mediante a arrecadação de propinas de empresas e empreiteiras contratadas pela Petrobras, em decorrência de licitações e contratos que seriam celebrados sob sua coordenação.

Esse compromisso assumido por RENATO DUQUE era uma exigência da cúpula do Partido dos Trabalhadores e do Governo Federal, especificamente de **LULA** e de DIRCEU, embora ele tenha sido intermediado por SÍLVIO PEREIRA, que agiu como "longa manus" dos dois. Satisfeito com tal compromisso, SÍLVIO PEREIRA levou a indicação de RENATO DUQUE para **LULA** e JOSÉ DIRCEU, os quais, anuindo com a escolha efetivada segundo suas diretrizes e critérios, providenciaram que ela fosse concretizada.

Se a escolha e nomeação de JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA como Presidente da Petrobras, em 02/01/2003, foi, formal e materialmente, um ato de **LULA**[66], <u>as nomeações dos demais diretores da Petrobras, particularmente de PAULO ROBERTO COSTA, NESTOR CERVERÓ e RENATO DUQUE, decorreram de determinações materiais de **LULA**</u> que foram referendadas pelo Conselho de Administração da Estatal, órgão formalmente incumbido dos atos.[67-68]

Com efeito, conforme reconhecido por **LULA** durante seu interrogatório policial, a escolha de JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA para a presidência da Petrobras foi uma escolha pessoal sua. **LULA** também admitiu nessa oportunidade que foi sua a escolha dos nomes dos demais diretores, os quais foram encaminhados ao Conselho de Administração da Petrobras para aprovação[69].

64 Termo de Interrogatório de MILTON PASCOWITCH na ação penal nº 5045241-84.2015.4.04.7000/PR (ANEXO 42): *"O meu conhecimento acho que é o mesmo de todo mundo, dito até pelo próprio Fernando, o José Dirceu foi indicado ao Fernando pelo Licínio Machado, que é um dos acionistas da Construtora Etesco, por ser o Renato Duque uma pessoa que ele tinha relacionamento anterior na Petrobras. Esse nome, o currículo do Renato Duque foi apresentado ao Silvinho que levou lá ao ministro José Dirceu e passou pelos critérios de aprovação lá, de nomeação dos diretores da Petrobras".*

65 Termo de colaboração 2 de FERNANDO MOURA – **ANEXO 43**

66 Ato de nomeação de JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA como Presidente da Petrobras. - **ANEXO 44**

67 O Estatuto Social da Petrobras assim dispõe em seu artigo 19 – **ANEXO 45**

68 Ofício JURIDICO/GG-AT/DP – 4016/2016 – **ANEXO 46**

69 Interrogatório Policial de **LULA**: *"[...] Delegado da Polícia Federal: Era o senhor que indicava os presidentes da Petrobras? Declarante: Os presidentes da... Delegado da Polícia Federal: Os diretores da Petrobras e o presidente? Declarante: O presidente da Petrobras foi escolha pessoal minha, o Gabrielli, e primeiro foi o José Eduardo Dutra, escolha pessoal minha. Não teve interferência política, era minha. Delegado da Polícia Federal: Certo. E os diretores? Declarante: Os diretores, eu acabei de dizer pra você. Delegado da Polícia Federal: Sim, por isso que eu*

Assim, depois de ter-se comprometido a angariar propinas para o PT[70], tendo sido o seu nome encaminhado por **LULA** para o Conselho de Administração da Petrobras, **RENATO DUQUE foi nomeado Diretor de Serviços da Estatal em 01/02/2003, cargo no qual permaneceu até 27/04/2012**. Tão logo nomeado Diretor de Serviços da Petrobras, RENATO DUQUE convidou PEDRO BARUSCO para ocupar a importante Gerência de Engenharia da Estatal. Assim, conforme revelado pelo próprio PEDRO BARUSCO[71] e detalhadamente narrado nas ações penais nº 5012331-04.2015.404.7000, 5045241-84.2015.404.7000, 5036528-23.2015.404.7000, 5036518-76.2015.404.7000, 5051379-67.2015.404.7000 e 5013405-59.2016.404.7000, **PEDRO BARUSCO foi Gerente de Engenharia da Petrobras entre 21/02/2003 e 10/03/2008**[72] e se tornou o braço direito de RENATO DUQUE nos recebimentos de vantagens ilícitas de empreiteiras contratadas pela Estatal.

LULA, aliás, conferia atenção aos assuntos da Petrobras. Veja-se que no dia 17/01/2003[73], depois da nomeação de JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA para a presidência da Petrobras (02/01/2003), mas antes da nomeação de RENATO DUQUE para a Diretoria de Serviços (01/02/2003), **LULA** reuniu-se pessoalmente com JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA. Tal encontro se deu em paralelo às tratativas de representantes do PT com RENATO DUQUE, para colher seu compromisso de zelar pelos interesses escusos do partido, nos mesmos moldes em que o Partido Progressista fez com PAULO ROBERTO COSTA.

Assim, **LULA** comandou o processo de nomeação de RENATO DUQUE para a Diretoria de Serviços da Petrobras. **Tal nomeação, que atendia aos anseios do Partido dos Trabalhadores, viabilizou que o referido Partido e seus integrantes recebessem propinas calculadas em percentuais aplicados sobre contratos de milhões de reais**. Os valores eram pagos por empresas contratadas pela estatal a partir dos procedimentos licitatórios conduzidos pela Diretoria de Serviços[74].

De fato, como será minudentemente exposto a seguir, em troca da indicação e manutenção de RENATO DUQUE na Diretoria de Serviços da Petrobras, o **Partido dos Trabalhadores** e seus integrantes receberam diretamente, ou por intermédio de operadores financeiros, um percentual que oscilou em torno de 1% e 2% de todos os contratos firmados pela estatal com o concurso da Diretoria de Serviços[75]. PEDRO BARUSCO, Gerente Executivo da Diretoria

perguntei ao senhor se a palavra final era sua. Declarante: ***A palavra de mandar para o conselho é minha****. [...]" [g.n.]* - **ANEXO 47**

70 Conforme já reconhecido por esse Juízo na sentença condenatória proferida nos autos nº 5045241-84.2015.4.04.7000/PR.

71 Conforme informou em seu Termo de Declarações nº 1 (autos nº 5075916-64.2014.404.7000, evento 9, OUT3): *"[...] e, no final de 2002 ou início de 2003, RENATO DUQUE, que havia sido nomeado Diretor de Serviços da Petrobras, convidou o declarante para ser Gerente Executivo de Engenharia, cargo ocupou até março de 2011 [...]"* - **ANEXOS 48 e 49**

72 **ANEXO 50**

73 Agenda de 17/01/2003 do então Presidente da República **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**. - **ANEXO 51**

74 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 28/03/2016 – **ANEXO 52**

75 O apoio do Partido dos Trabalhadores a RENATO DUQUE no cargo de Diretor de Serviços da Petrobras, atrelado ao pagamento de vantagens indevidas pelas empresas integrantes ou participantes do cartel que celebravam contratos com tal diretoria foi revelado por PAULO ROBERTO COSTA em seu interrogatório nos autos 5026212-82.2014.4.04.7000 (**ANEXO 53**) e posteriormente confirmado por PEDRO BARUSCO (Termo de colaboração nº 03 de PEDRO BARUSCO – **ANEXOS 48 e 49**) e por diversos empresários e operadores que celebrara acordos de colaboração com o MPF. Nesse sentido, oportuno citar os seguintes termos de colaboração: a) nº 02 e 07 de AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO – **ANEXOS 54 e 55;** b) nº 03 de EDUARDO HERMELINO LEITE – **ANEXO 56**; c) nº 01 de MARIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES – **ANEXO 57**); d) nº 01 e 02 de ANTONIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA DIAS – **ANEXOS 58 e 59;** e) nº 1 de FLAVIO GOMES MACHADO FILHO – **ANEXO 60**; f) nº 1 de OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO – **ANEXO 61**; g) nº 2 de PAULO ROBERTO DALMAZZO – **ANEXO 62**; h) nº 3 de ROGERIO NORA DE SA – **ANEXO 63**. Não bastasse isso, repasses específicos de valores indevidos a representantes

de Serviços, estimou o valor dos repasses em favor do Partido dos Trabalhadores em algo entre USD 150 e 200 milhões[76], apenas no tocante à sua Diretoria[77].

III.1.3 – A nomeação de NESTOR CERVERÓ para a Diretoria Internacional da Petrobras

A nomeação de NESTOR CERVERÓ para a Diretoria Internacional da Petrobras também visou a atender interesses de integrantes da bancada do **Partido dos Trabalhadores** e contou com o seu prévio compromisso em arrecadar propinas para o Partido a partir do exercício de suas funções na estatal. Assim, como as demais nomeações para cargos estratégicos e que gerenciavam grandes orçamentos, ela aconteceu sob o comando do ex-Presidente **LULA**.

Com efeito, ainda antes de ter sido nomeado para a Diretoria Internacional, NESTOR CERVERÓ sabia que, com a eleição de **LULA** para a Presidência, ele estaria sendo cotado dentre os possíveis indicados a ocuparem uma Diretoria da Petrobras. Para que tal nomeação fosse concretizada, NESTOR CERVERÓ contou com o apoio de DELCÍDIO DO AMARAL[78].

Nos anos de 2000 e 2001, NESTOR CERVERÓ esteve subordinado a DELCÍDIO DO AMARAL ao tempo em que este foi Diretor de Gás e Energia da Petrobras. Em 2001, contudo, DELCÍDIO DO AMARAL retirou-se da estatal, aproximou-se do Governador do Mato Grosso do Sul, ZECA DO PT, tornando-se seu Secretário de Infraestrutura. Logo em seguida, em 2002, DELCÍDIO lançou sua campanha eleitoral pelo PT e se elegeu Senador pelo Estado do MS.

Assim, no início de 2003, quando estava sendo formada a nova Diretoria da Petrobras, DELCÍDIO DO AMARAL em conjunto com ZECA DO PT e com os demais integrantes da bancada desse partido no MS, indicam o nome de NESTOR CERVERÓ para o cargo de Diretor Internacional da Petrobras[79]. E, nesse âmbito, conforme informado por DELCÍDIO DO AMARAL, as indicações para a Diretoria da Petrobras, dada sua relevância, sempre passavam pela Presidência da República[80].

Desse modo, previamente comprometido a viabilizar a arrecadação de propinas para o PT e seus integrantes, **NESTOR CERVERÓ foi nomeado Diretor Internacional da Petrobras no dia 31/01/2003**.[81]

Assim, no início do ano de 2004, mediante a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e NESTOR CERVERÓ para as Diretorias de Abastecimento, Serviços e Internacional da Petrobras, respectivamente, e com o considerável incremento dos gastos da Companhia em grandes projetos e obras, estariam estabelecidas as condições na estatal para a consolidação de um cenário de macrocorrupção.

do referido partido em virtude de contratos celebrados no âmbito da Diretoria de Serviços da Petrobras já foram analisados em outros processos criminais, onde, com base não apenas na prova oral mas também em documentos das operações, restaram absolutamente comprovados, conforme reconhecido em sentença condenatória [citam-se, nesse sentido, as sentenças proferidas nos autos 5012331-04.2015.4.04.7000 (evento 1203, SENT1 – **ANEXO 64**) e 5045241-84.2015.4.04.7000 (evento 985, SENT1 – **ANEXO 65**).

76 Termos de Colaboração nº 2 e 3 de PEDRO BARUSCO – **ANEXOS 48 e 49**

77 Termo de Colaboração nº 3 de PEDRO BARUSCO – **ANEXOS 48 e 49**

78 Termo de declarações prestado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em 01/09/2016 – **ANEXO 66**

79 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 67**

80 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 31/08/2016 – **ANEXO 68**

81 **ANEXO 69**

III.1.4 – A interferência do PMDB sobre as Diretorias de Abastecimento e Internacional da Petrobras

Em maio de 2005, vieram a público os graves fatos ilícitos que envolviam o pagamento de propina a funcionário do alto escalão dos CORREIOS, assim como a agentes políticos que lhes davam sustentação, em troca de favorecimentos em licitações da empresa pública. As investigações sobre tais fatos, aprofundadas ainda em 2005 e início de 2006, revelaram o grande esquema criminoso que mais tarde se celebrizou com o nome "Mensalão", como já referido. Segundo restou evidenciado, agentes políticos pertencentes aos partidos da chamada "base aliada" recebiam, de forma constante, recursos ilícitos, uma espécie de grande mesada, em troca da concessão de apoio aos projetos e interesses do Governo Federal.

O desenvolvimento das investigações sobre esse grande esquema criminoso, que é uma parte do mesmo gigantesco esquema criminoso desvendado na Operação Lava Jato, resultou no oferecimento de acusações criminais em face de agentes políticos da cúpula do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores como JOSÉ DIRCEU, JOSÉ GENOÍNO e DELÚBIO SOARES, o que culminou na perda de apoio político pelo Governo **LULA**. Tal situação foi agravada diante do fato de que JOSÉ JANENE (PP), PEDRO CORRÊA (PP), PEDRO HENRY (PP), VALDEMAR COSTA NETO (PL) e ROBERTO JEFFERSON (PTB), parlamentares que dirigiam os partidos da base aliada que concedia apoio ao governo em troca de vantagens ilícitas, também foram implicados no esquema criminoso do Mensalão[82-83].

Nesse contexto, **LULA** passou a buscar o apoio do **Partido do Movimento Democrático Brasileiro** para superar a crise política e de governabilidade que o afetava. Nada haveria a censurar nisso, não fosse o meio ilícito que foi adotado para tanto. No interesse de buscar o alinhamento do PMDB ao Governo, foi novamente utilizada como moeda de troca, pelo ex-Presidente da República, a (re)distribuição de cargos com vistas, sabidamente, à arrecadação de propinas. Uma das mais importantes pastas governamentais que foi "concedida" por **LULA** ao PMDB, em 2005, no intuito de buscar apoio para se ver livre da crise, foi o Ministério de Minas e Energia.

Especificamente no que tange à Petrobras, cumpre salientar que, para resolver a crise política que afetava seu governo e partido, decorrente do "Mensalão", **LULA** também comandou ativamente o processo que resultou na "concessão", total e parcial das Diretorias Internacional e de Abastecimento para o PMDB[84].

A concessão de tais Diretorias, cuja finalidade precípua era alavancar a captação de recursos ilícitos em favor de agentes políticos do PMDB, foi habilmente realizada por **LULA** em um contexto de fragilização dos antigos "padrinhos políticos" responsáveis pela indicação de PAULO ROBERTO COSTA e NESTOR CERVERÓ, respectivamente, o Partido Progressista e o Senador DELCÍDIO DO AMARAL com a Bancada do PT do Mato Grosso do Sul.

82 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 35**

83 Termo de declarações prestado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em 01/09/2016 – **ANEXO 66**

84 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 31/08/2016, do qual se destacam os seguintes trechos: "*QUE quanto a mudança da base aliada após o Mensalão, tem a informar que no início o Governo do PT era mais fechado; QUE JOSÉ DIRCEU sempre defendeu que o PMDB integrasse de maneira mais forte no governo; QUE LULA inicialmente disse não, porém após o Mensalão reviu esse posicionamento, tendo o PMDB assumido cargos importantes após o Mensalão; [...] QUE quanto a substituição de NESTOR CERVERÓ do cargo da Diretoria Internacional da Petrobras recorda-se que após o Mensalão ele era sustentado no cargo pelo PMDB do Senado; QUE com a questão da CPMF o PMDB da Câmara exigiu participação na Diretoria Internacional, sob pena de não aprovação da CPMF;*" – **ANEXO 68**

Se o Partido Progressista se encontrava fragilizado pelo envolvimento de seus líderes no "Mensalão"[85], especialmente JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e PEDRO HENRY, o então Senador DELCIDIO DO AMARAL estava fragilizado no período, pois, eleito Presidente da CPI dos CORREIOS, não conseguiu conter os danos que dela decorreram para o Partido dos Trabalhadores. Nas palavras do próprio DELCIDIO DO AMARAL, ele "*caiu em desgraça*" perante o PT em virtude dos reflexos da CPI dos Correios no desenvolvimento das investigações do "Mensalão", o que resultou no apadrinhamento político de NESTOR CEVERÓ na Diretoria Internacional pelo PMDB[86-87-88].

Também contribuiu para o apadrinhamento político de PAULO ROBERTO COSTA pelo PMDB, na Diretoria de Abastecimento da Petrobras, o fato de que ele próprio buscou esse apoio em 2006, pois, enquanto convalescia de uma grave doença, um dos gerentes a ele subordinado, ALAN KARDEC, tentou buscar apoio político para assumir a Diretoria de Abastecimento em seu lugar. Para reverter esse quadro e se manter no cargo, PAULO ROBERTO COSTA contou com o auxílio de FERNANDO SOARES e JORGE LUZ, operadores financeiros do PMDB, os quais gestionaram junto a integrantes da cúpula do PMDB no Senado para que PAULO ROBERTO COSTA fosse mantido no cargo[89-90-91].

Ainda nesse sentido, NESTOR CERVERÓ relatou que, aproximadamente em junho/julho de 2006, recebeu um convite de SERGIO MACHADO para um jantar em Brasília, em que seriam conversados assuntos relacionados a contribuições para o PMDB. Nessa ocasião, PAULO ROBERTO COSTA esteve presente pois o PMDB pretendia "apadrinhá-lo". A ideia da aproximação teria partido de JORGE LUZ, operador financeiro, que achava que a Diretoria de Abastecimento e a Internacional seriam bons filões para a obtenção de recursos para financiar as campanhas de 2006[92].

Assim, com a anuência de **LULA** e o prévio comprometimento de PAULO ROBERTO COSTA em também auxiliar financeiramente o PMDB com vantagens ilícitas pagas por empresas

85 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 35**

86 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 31/08/2016, do qual se destacam os seguintes trechos: "*Quando sobreveio a crise do mensalão o depoente foi escolhido para ser o presidente da CPI. O depoente não foi escolhido por acaso, mas sim por que era iniciante e não conhecia o regimento, e poderia embaralhar as investigações. Só que as coisas viraram e foi feita uma investigação dura. Falou com o ex presidente LULA e disse que não colocaria panos quentes na investigação e no que teve como resposta "doa a quem doer". Só que com isso, acabou se tornando um exilado político dentro do PT, ficou na "geladeira". [...] QUE após o Mensalão vários diretores que tinham sido indicações de outros partidos passaram a ser sustentados pelo PMDB*" – **ANEXO 68**

87 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 28/03/2016, do qual se destacam os seguintes trechos: "*[...] QUE este movimento de entrada do PMDB nas Diretorias de Abastecimento e Internacional foi uma consequência do Mensalão, pois o PT estava fragilizado, assim como LULA; QUE em razão disso foi necessário trazer um Partido grande, para manter a governabilidade; QUE era um momento de muito instabilidade; QUE de certa forma isto se assemelha e era uma repetição do caso do Mensalão, ou seja, concedia-se uma diretoria para um Partido da base aliada para que o Governo tivesse apoio para aprovar determinadas matérias e pudesse governar [...] QUE LULA participou diretamente desta articulação para trazer o PMDB para a base aliada e, inclusive, para conceder-lhe tais Diretorias; QUE, inclusive, JOSÉ DIRCEU, no início do Governo de LULA e antes do Mensalão, achava que o PMDB deveria ser trazido ao Governo, o que poderia passar por tais "concessões"de diretorias; QUE, no entanto, neste momento, LULA acabou não aceitando o PMDB na sua base aliada; QUE, no entanto, conforme dito, após o Mensalão, LULA acabou cedendo e aceitando o PMDB no Governo [...]*" – **ANEXO 52**

88 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016, do qual se destaca o seguinte trecho: "*QUE em função do Mensalão a questao da arrecadação pelas diretorias da Petrobras foi alterada; QUE DELCÍDIO DO AMARAL, em função de ter sido relator da CPI do Mensalão, ficou muito desgastado politicamente; QUE SILAS RONDEAU nomeado Ministro de Minas e Energias, procurou o depoente e informou que se pretendesse continuar na diretoria internacional passaria a ser o representante do PMDB na Petrobras*" – **ANEXO 67**

89 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 35**

90 Termo de declarações prestado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em 01/09/2016 – **ANEXO 66**

91 Termo de Colaboração nº 15 prestado por PAULO ROBERTO COSTA – **ANEXO 70**

92 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 67**

contratadas pela Petrobras, esse Diretor passou a ser suportado no cargo mediante o apoio de três partidos: **PP, PMDB e PT**.

III.1.5 – A nomeação de JORGE ZELADA para a Diretoria Internacional da Petrobras

Novamente, no segundo semestre de 2007, **LULA** lançou mão da entrega de Diretoria da Petrobras e da arrecadação de propinas por meio dela, para obter a aprovação de seus projetos políticos.

Com efeito, em 2007, JORGE LUZ noticiou ao PMDB a ideia de que a Diretoria Internacional da Petrobras seria uma fonte de grandes quantias em propina. Nesse contexto, o PMDB da Câmara quis se tornar responsável pela indicação do Diretor Internacional e, por consequência, destinatário das propinas oriundas dos negócios dessa pasta estratégica da Petrobras[93]. Nesse período, de outro lado, **LULA** desejava manter a CPMF e buscava, para isso, apoio político. Assim, de forma a conquistar o apoio do PMDB da Câmara para tanto, **LULA** permitiu que eles indicassem um novo Diretor Internacional para a Petrobras[94].

NESTOR CERVERÓ, vendo a movimentação que estava sendo feita para sua destituição da Diretoria Internacional, procurou junto a FERNANDO SOARES e **JOSÉ CARLOS BUMLAI** apoio junto ao PMDB para se manter no cargo. Tal partido, contudo, estava decidido a substituí-lo na Diretoria Internacional da estatal[95-96].

O primeiro nome sugerido para ocupar a Diretoria Internacional foi o de JOÃO AUGUSTO HENRIQUES, Ex-Diretor da BR DISTRIBUIDORA, o qual encontrou resistência dentro e fora da Petrobras, pois ele havia sido condenado pelo TCU[97-98]. **Foi então indicado pelo PMDB da Câmara**, mediante sugestão de JOÃO AUGUSTO HENRIQUES, **o nome de JORGE ZELADA**[99], **o qual, por interferência direta de LULA tornou-se, em 03/03/2008, Diretor Internacional da Estatal**[100].

Não obstante NESTOR CERVERÓ tenha sido destituído da Diretoria Internacional da Petrobras, o fato de ter angariado nessa Diretoria vantagens ilícitas de grande valia para o **Partido dos Trabalhadores** foi reconhecido por **LULA** e demais integrantes da cúpula do Governo. Como forma de prestigiá-lo, foi concedida a ele a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA[101].

93 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 67**
94 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 67**
95 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 67**
96 Termo de declarações prestado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em 01/09/2016 – **ANEXO 66**
97 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 67**
98 **ANEXOS 71 e 72**
99 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 31/08/2016, do qual se destacam os seguintes trechos: "*[...] QUE com a questão da CPMF o PMDB da Câmara exigiu participação na Diretoria Internacional, sob pena de não aprovação da CPMF; QUE o nome pretendido era o de JOÃO HENRIQUES, que foi vetado por DILMA, tendo sido indicado então JORGE ZELADA; [...]*" – **ANEXO 68**
100 **ANEXO 73**
101 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016, do qual se destaca o seguinte trecho: "*QUE o PMDB de minas da Câmara dos Deputados exigiu do Preside te LULA a Diretoria Internacional, caso contrario não voariam pela manutenção da CPMF, que chegou a ser mantida pela câmara; QUE essa bancada era composta por cerca de 50 deputados; QUE essa interlocução com o presidente LULA era feita de forma alternada pelos deputados da bancada; QUE foi informado disso pelo ministro LOBÃO, em reunião realizada em Buenos Aires; QUE isso ocorreu em janeiro de 2008; QUE foi informado por LOBAO que o PRESIDENTE LULA comunicou que teria que substituir o depoente; QUE o depoente informou do acordo existente para sua manutenção no cargo de Diretor da Área Internacional; QUE Lobão informou que o presidente LULA sabia desse acordo, mas a substituição teria que ocorrer; QUE foi efetivamente substituído em 03/03/2008, tendo sido nomeado, na mesma data, Diretor Financeiro da BR*

Com efeito, o operador JOSÉ CARLOS BUMLAI inclusive confidenciou a FERNANDO SOARES que tinha conversado com **LULA** sobre o assunto, no Palácio do Planalto. Em tal ocasião, o ex-Presidente afirmou que não havia mais como manter NESTOR CERVERÓ na Diretoria Internacional. JOSÉ CARLOS BUMLAI disse, ainda, que, em decorrência da ajuda prestada por NESTOR CERVERÓ na contratação do Grupo SCHAHIN para a operação da Sonda Vitória 10.000, o que resultou em créditos de propinas que foram abatidos de dívidas do PT com tal empreiteira, **NESTOR CERVERÓ seria indicado à Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA**[102-103].

III.2 – <u>O grande cartel de empreiteiras e a atuação dos operadores financeiros</u>

Como visto, pois, pelo menos entre 2003 e 2010, na condição de Presidente da República, e depois na condição de líder partidário com influência no governo vinculado ao seu partido e de ex-Presidente em cujo mandato haviam sido assinados contratos e aditivos que tiveram sua execução e pagamento prolongados no tempo, **LULA** agiu para que RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA, NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA fossem nomeados e mantidos, cada um a seu tempo, em altos cargos da estatal. Isso foi feito com o intuito de que tais funcionários permanecessem comprometidos com a arrecadação de vantagens indevidas decorrentes de contratos entre a Petrobras e empreiteiras, **como a OAS, a ODEBRECHT**, as quais lhe seriam direcionadas, direta e indiretamente, quer na forma de dinheiro, quer na forma de benefícios decorrentes do emprego do dinheiro (em função da governabilidade ou de um projeto de poder partidário). Nesse contexto, a expansão de novos e grandiosos projetos de infraestrutura, incluindo a reforma e a construção de refinarias, criou um cenário propício para o desenvolvimento de práticas corruptas.

Assim dominadas as Diretorias de Serviços, Internacional e de Abastecimento da Petrobras por agentes públicos comprometidos em arrecadar propinas em prol do Partido dos Trabalhadores, do Partido Progressista e, posteriormente, também do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, iniciou-se o sistemático oferecimento, promessa e pagamento de vantagens indevidas a esses diretores RENATO DUQUE, NESTOR CERVERÓ (substituído, mais tarde, por JORGE ZELADA) e PAULO ROBERTO COSTA, bem como aos agentes políticos que os apoiavam, os quais aceitavam e recebiam tais valores em troca de garantir que os intentos do grupo criminoso fossem atingidos na estatal[104].

Efetivamente, a partir de 2003, com a assunção da Presidência da República por **LULA** e a nomeação, por sua vontade, de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO,

DISTRIBUIDORA. [...] QUE naquela tarde foi comunicado por DUTRA que seria o novo Diretor Financeiro da BR DISTRIVUIDORA; QUE na reunião LULA teria questionado sobre o destino de CERVERÓ; QUE DUTRA informou desse cargo vago, sendo que LULA informou que o cargo estaria disponível para o depoente, caso tivesse interesse; QUE foi informado que essa nomeação seria em retribuição ao fato de ter liquidado a dívida da SCHAIN através do contrato de operação da VITORIA 10.000; QUE SANDRO TORDIN já havia dito ao depoente que sua atuação nessa operação seria um grande trunfo; QUE a nomeação foi aprovada pelo Conselho da Petrobras em pauta axilar; QUE pela manhã entrou a pauta da substituição na Diretoria Internacional e pela tarde de nomeação para Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA." – **ANEXO 67**

102 Termo de declarações prestado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em 01/09/2016 – **ANEXO 66**

103 Parte dos ilícitos praticados em decorrência desse contrato foram objeto da ação penal de nº 5083838-59.2014.404.7000, julgada em 17/08/2015, conforme sentença penal condenatória anexa - **ANEXO 74**

104 Conforme consignado no Termo de Declarações nº 1 de AUGUSTO MENDONÇA *"[...] QUE um pouco antes da participação direta do declarante no "CLUBE", durante o ano de 2004, esclarecendo que antes disso, a SETAL CONSTRUÇÕES já participava, mas por intermédio do sócio GABRIEL ABOUCHAR, o "CLUBE" estabeleceu uma relação com o Diretor de Engenharia da PETROBRÁS, RENATO DUQUE (Fase 3), para que as empresas convidadas para cada certame fossem as indicadas pelo "CLUBE", de maneira que o resultado pudesse ser mais efetivo [...]"* – **ANEXO 75**

NESTOR CERVERÓ e, posteriormente, JORGE ZELADA, para cargos estratégicos na PETROBRAS, um cartel de empreiteiras, que antes existia de modo mais tímido[105], ganhou forças e se estruturou melhor para defraudar certames na estatal.

Ao longo da história desse cartel que atuou no mercado de obras da PETROBRAS sua composição variou. Em uma primeira fase, que perdurou até meados da década de 2000, o cartel das empreiteiras, batizado de "CLUBE", era formado pelos seguintes grupos empresariais: 1) **ODEBRECHT**, 2) UTC, 3) CAMARGO CORREA, 4) TECHINT, 5) ANDRADE GUTIERREZ, 6) MENDES JÚNIOR, 7) PROMON, 8) MPE e 9) SETAL SOG.

Com vistas a que o cartel pudesse funcionar de forma mais eficiente possível, uma das medidas tomadas pelas empresas cartelizadas foi a de cooptar, mediante corrupção, funcionários de alto escalão da PETROBRAS que, por suas posições funcionais na estatal, tinham poder suficiente para zelar pelos interesses das cartelizadas. Para tanto, encontraram um ambiente propício para as promessas escusas.

Efetivamente, como referido, PAULO ROBERTO COSTA ingressou na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, em 14/05/2004, por meio de acerto entre **LULA**, JOSÉ DIRCEU e integrantes do PP, especialmente JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e PEDRO HENRY[106-107]. Caso não honrasse o compromisso de arrecadar propinas[108], PAULO ROBERTO COSTA seria eventualmente destituído do cargo[109].

Como os integrantes de partidos políticos definiam previamente com os funcionários públicos e, direta ou indiretamente, com as empreiteiras cartelizadas percentuais de propina que seria paga em razão dos contratos celebrados com a PETROBRAS, havia um quadro favorável ao oferecimento de vantagens indevidas aos empregados da estatal indicados pelas agremiações partidárias. Efetivamente, os Diretores PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e NESTOR CERVERÓ estavam plenamente motivados em arrecadar recursos ilícitos para os agentes políticos do PT e do PP que os tinham alçado ao poder, dentre os quais **LULA**, JOSÉ DIRCEU, PEDRO CORRÊA e JOSÉ JANENE. Nessa fase, por vezes, agentes públicos e políticos (como, PAULO ROBERTO COSTA e, no âmbito do PP, JOSÉ JANENE), reuniam-se com as empresas contratadas para alinhar e cobrar os percentuais de propina que seria paga em razão dos contratos da PETROBRAS[110].

Outro obstáculo superado pelo "CLUBE" relacionava-se ao fato de que nele não estavam contempladas algumas das grandes empreiteiras brasileiras. Por isso, mesmo com os ajustes entre si e mediante auxílio dos funcionários corrompidos da PETROBRAS, persistia ainda certa concorrência em alguns certames para grandes obras da estatal. Tal cenário tornou-se mais crítico no momento em que houve significativo incremento na demanda de grandes obras da petrolífera.

105 É possível afirmar que, embora com atuação mais acanhada, o cartel de empreiteiras que agia na Petrobras funcionava pelo menos desde 1990. Nesse sentido, destacam-se, em especial, o depoimento do colaborador AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO (Termo de Colaboração nº 01 – **ANEXO 75**) e a nota técnica nº 38/2015/ASSTEC/SG/SGA2/SG/CADE, elaborada pelo CADE em relação ao cartel de empreiteiras que atuou na Petrobras (disponível em <http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/pesquisa/documento consulta externa.php?0a75bImSo- MSRVNiRnCDiLCVWZwRgjoxjqTYk7rZKFYH2Xii8AbVDjSFs-cy0mq7GuxbtZ9aeqAk0EWi2AA0w,,>, acesso em 06/12/2016), no processo administrativo nº 08700.002086/2015-14, conforme depoimentos de executivos da SOG/SETAL (como o próprio AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA) e da CAMARGO CORREA (**ANEXOS 76 a 79**).

106 Autos n. 5083351-89.2014.404.7000, Evento 606 e Evento 654, TERMO1 – **ANEXOS 80 e 81**

107 Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,indicado-pelo-pp-de-maluf-assumira-diretoria-da-petrobras,20040506p35904> – **ANEXO 82**

108 Autos n. 5083351-89.2014.404.7000, Evento 606, e Evento 654, TERMO1 – **ANEXOS 80 e 81**

109 Termo de Colaboração nº 01 prestado por PAULO ROBERTO COSTA – **ANEXO 83**

110 Autos n. 50833518920144047000, Evento 606, e Evento 654, TERMO1 – **ANEXOS 80 e 81**

Por conta disso, a partir do ano de 2006, admitiu-se o ingresso de outras companhias no denominado “CLUBE”, o qual passou a ser composto por 16 (dezesseis) empresas. Diante disso, mais sete grupos empresariais passaram a integrar o “CLUBE”: 10) **OAS**; 11) SKANSKA, 12) QUEIROZ GALVÃO, 13) IESA, 14) ENGEVIX, 15) GDK e 16) GALVÃO ENGENHARIA.

Além dessas empresas componentes do que se pode denominar de “núcleo duro” do Cartel[111], havia construtoras que, apesar de não participarem de todas as reuniões do “CLUBE”, com ele mantinham permanente canal de comunicação, negociando, nas obras de sua preferência, ajuste fraudatório à concorrência, bem como pagamento de propina aos funcionários corrompidos da PETROBRAS e correspondentes agremiações políticas. Assim agindo, essas empresas tanto venceram licitações mediante prévio acerto cartelizado como ofereceram “propostas coberturas” em outros casos. Nessa situação, foram identificadas as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUA EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP, CARIOCA ENGENHARIA, **SCHAHIN** e SERVENG[112].

Assim organizadas, tais empresas, em geral sob a coordenação do Diretor da UTC ENGENHARIA, RICARDO PESSOA[113], realizavam reuniões presenciais, em sua maioria nas sedes da UTC, em São Paulo e Rio de Janeiro, sendo que também ocorreram algumas na sede da QUEIROZ GALVÃO[114]. Tais reuniões eram realizadas com a finalidade de promover verdadeiro “loteamento” das licitações lançadas pela PETROBRAS, com as empresas cartelizadas dividindo entre si quais seriam as vencedoras de cada certame e quais delas apresentariam “propostas coberturas”, em valores superiores aos apresentados pela empresa escolhida pelo Cartel, com a única finalidade de conferir aparência de regularidade ao procedimento concorrencial.

Embora não fosse lavrada uma ata formal de cada encontro, por vezes, os próprios participantes realizavam anotações sobre as decisões tomadas na reunião, consoante demonstram os manuscritos entregues espontaneamente por AUGUSTO MENDONÇA em decorrência do acordo de colaboração que celebrou com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL[115]. A título de exemplo são as anotações manuscritas de reunião realizada no dia 29/08/2008, feitas por MARCUS BERTI da empresa SOG ÓLEO E GÁS[116]. Nesse documento foram anotadas reclamações, pretensões e ajustes de várias das empresas cartelizadas com relação a grandes obras da PETROBRAS. Desse material também se depreende a informação de que o próximo encontro ocorreria no dia “25/09”, o que retrata a periodicidade mensal com que tais reuniões ocorriam.

O desenvolvimento das atividades do cartel alcançou, em 2011, tamanho grau de sofisticação que seus integrantes estabeleceram entre si um verdadeiro “roteiro” ou “regulamento” para o seu funcionamento, intitulado dissimuladamente de “Campeonato Esportivo”. Esse documento, ora anexado[117], foi entregue pelo colaborador e já denunciado AUGUSTO MENDONÇA[118], representante de uma das empresas cartelizadas, a SETAL (SOG OLEO E GÁS), e prevê, de forma analógica a uma competição esportiva, as “regras do jogo”, estabelecendo o modo pelo qual selecionariam entre si a empresa, ou as empresas em caso de Consórcio, que venceria(m) os certames da Petrobras no período.

111 O chamado “CLUBE”, que à época passou a ser referido como “CLUBE DOS 16”.

112 Tais empresas foram identificadas na já referida nota técnica nº 38/2015/ASSTEC/SG/SGA2/SG/CADE, conforme depoimentos de executivos da SOG/SETAL (como AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA) e da CAMARGO CORREA (**ANEXOS 76 a 79**).

113 Denunciado nos autos nº 5083258-29.2014.404.7000.

114 Sobre este aspecto, assim como maiores detalhes acerca do funcionamento do CARTEL é oportuno citar o termo de depoimento prestado por MARCOS PEREIRA BERTI - **ANEXO84**

115 **ANEXOS 85 a 87 e 224**

116 **ANEXO 84**

117 **ANEXO 88**

118 Denunciado nos autos n° 5012331-04.2015.4.04.7000 e nº 5019501-27.2015.404.7000.

Ademais, vários documentos, apreendidos na sede da empresa ENGEVIX, confirmam essa organização e dissimulação no cartel. Em papel intitulado "reunião de bingo", por exemplo, são indicadas as empresas que deveriam participar de licitações dos diferentes contratos do COMPERJ, enquanto no papel intitulado "proposta de fechamento do bingo fluminense", são listados os "prêmios" (diferentes contratos do COMPERJ) e os "jogadores" (diferentes empreiteiras). Em outro documento, uma "lista de novos negócios (mapão)   28.09.2007 (...)", são indicadas obras das diferentes refinarias, em uma tabela, e uma proposta de quem seriam as construtoras do cartel responsáveis, as quais são indicadas por siglas em vários casos dissimuladas. Há várias outras tabelas representativas da divisão de mercado[119], como, por exemplo, aquela chamada "avaliação da lista de compromissos"[120].

O cartel atuou de forma plena e consistente, ao menos entre os anos de 2004 e 2013, interferindo nos processos licitatórios de grandes obras da Petrobras, a exemplo da REPAR   Refinaria Presidente Vargas, localizada em Araucária/PR, Refinaria Abreu Lima   RNEST, COMPERJ, Refinaria Alberto Pasqualini   REVAP, Refinaria Presidente Bernardes   RPBC (Cubatão), Refinaria Gabriel Passos   REGAP, Refinaria Duque de Caxias   REDUC, Refinaria de Paulínea   REPLAN, Terminal Barra do Riacho   TRBR, Terminal da Bahia   TRBA, todas de responsabilidade das **Diretorias de Abastecimento e Serviços,** ocupadas em grande parte deste período por PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, respectivamente[121].

A participação no cartel permitia, assim, que fosse fraudado o caráter competitivo das licitações da PETROBRAS, com a obtenção de benefícios econômicos indevidos pelas empresas cartelizadas. O crime em questão conferia às empresas participantes do "CLUBE" e às participantes com elas acordadas ao menos as seguintes vantagens: **a)** os contratos eram firmados por valores superiores aos que seriam obtidos em ambiente de efetiva concorrência, ou seja, permitia a ocorrência de sobrepreço no custo da obra; **b)** podiam escolher as obras que fossem de sua conveniência realizar, conforme a região ou aptidão técnica, afastando-se a competitividade nas licitações dessas obras; **c)** ficavam desoneradas total ou parcialmente das despesas significativas inerentes à confecção de propostas comerciais efetivas nas licitações que de antemão já sabiam que não iriam vencer[122]; e **d)** eliminavam a concorrência por meio de restrições e obstáculos à participação de empresas alheias ao "CLUBE" e aos acordos por ele formados.

No que se refere ao sobrepreço das obras em relação ao valor que seria obtido em ambiente de efetiva concorrência, deve-se observar que, a fim de balizar a condução de seus processos licitatórios, a Petrobras estima, interna e sigilosamente, o valor total da obra. Além disso, a estatal estabelece, para fins de aceitabilidade das propostas dos licitantes interessados, uma faixa de valores que varia entre -15% ("mínimo") até +20% ("máximo") em relação a tal estimativa.

119 Todas no **ANEXO 89**: Itens nº 02 a 09 do Auto de Apreensão da Engevix.

120 Autos 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREENSAO9, fls. 04/30. - **ANEXO 90**

121 Conforme denúncias que deram origem aos autos 5019727-95.2016.404.7000, 5083258-29.2014.404.7000, 5083376-05.2014.4.04.7000, 5083360-51.2014.404.7000, 5012331-04.2015.404.7000, 5036528-23.2015.404.7000, 5012331-04.2015.404.7000, 5036518-76.2015.4.04.7000, 5001580-21.2016.4.04.7000, 5083401-18.2014.404.7000, 5020227-98.2015.404.7000, 5023135-31.2015.404.7000, 5039475-50.2015.404.7000, 5022179-78.2016.404.7000, 5083351-89.2014.404.7000, 5007326-98.2015.404.7000, 5019501-27.2015.404.7000, 5023162-14.2015.404.7000, 5023121-47.2015.404.7000 e 5029737-38.2015.404.7000.

122 Destaca-se que as empresas também lucravam com o funcionamento do cartel porque poderiam ter custos menores de elaboração de proposta, nos certames em que sabiam que não sairiam vencedoras. Com efeito, para vencer uma licitação, a empresa necessitava investir na formulação de uma proposta "séria", a qual chegava a custar de R$ 2 milhões a R$ 5 milhões, conforme a complexidade da obra. Já as concorrentes que entravam na licitação apenas para dar uma aparência de falsa competição não investiam nas propostas e, propositadamente, elevavam os custos de seu orçamento para ser derrotada no simulacro de licitação. Com isso, despendiam valor substancialmente menor por certame disputado. Bem na verdade, as empresas perdedoras tomavam conhecimento do valor a ser praticado pela vencedora e apresentavam sempre um preço superior àquele.

Conforme já apurado pelo TCU[123] e também pela Petrobras, a partir de Comissões Internas de Apuração constituídas para analisar os procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima RNEST[124], em Ipojuca/PE, e no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ)[125], em Itaboraí/RJ, a atuação em cartel possibilitou que os valores das propostas das empresas vencedoras do certame via de regra tenham-se aproximado do valor máximo ("teto") das estimativas elaboradas pela estatal, em alguns casos até mesmo superando-o.

Mais recentemente, em acórdão lavrado pelo TCU, estimou-se que a atuação cartelizada perante a Petrobras implicou prejuízos à estatal que podem chegar aos R$ 29 bilhões[126]. Do mesmo modo, os prejuízos decorrentes do cartel que se instalou contra a Petrobras foram estimados, em laudo emitido pelo Departamento Técnico da Polícia Federal[127], na ordem de R$ 42 bilhões de reais.

Todas as vantagens mencionadas, de caráter nitidamente econômico, constituíam o proveito obtido pelas empresas com a prática criminosa da formação de cartel e fraude à licitação. O produto desse crime, além de ser contabilizado para o lucro das empresas, também servia em parte para os pagamentos de propina feitos aos empregados públicos da Petrobras e a terceiros (operadores, agentes políticos e partidos políticos), por via dissimulada, conforme adiante será descrito.

No que tange especificamente à **ODEBRECHT**, como demonstrado nos autos **5036528-23.2015.404.7000**[128] e **5051379-67.2015.404.7000**[129], as ações criminosas, incluindo a participação no cartel, eram comandadas por **MARCELO ODEBRECHT**, e pelos demais executivos do grupo, notadamente, MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO, ALEXANDRINO ALENCAR e CESAR ROCHA. Quanto a **OAS**, denunciada nos autos 508336-05.2014.4.04.7000[130], 5012331-04.2015.4.04.7000[131] e 5037800-18.2016.4.04.7000[132], as ações criminosas eram comandadas

123 **ANEXOS 90 e 91**: Planilha do TCU com dados de contratos objeto de fiscalização e ofício 0475/2014-TCU/SecobEnerg, que a encaminhou.

124 **ANEXO 92**: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 71/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, em Ipojuca, no Estado de Pernambuco.

125 **ANEXO 93**: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ.

126 **ANEXO 94**: do qual se destaca: *"9.1.4. o overcharge em 17 pontos percentuais então estudado, considerando a massa de contratos no valor total da amostra de R$ 52,1 bilhões (valor corrigido pelo IPCA), apontam uma redução do desconto nas contratações de, pelo menos, R$ 8,8 bilhões, em valor reajustado pelo IPCA até a data da conclusão do estudo que ora se apresenta; 9.1.5. se ampliado o escopo dos estudos para além da diretoria de abastecimento (em exata sincronia de critérios utilizados pela Petrobras em seu balanço contábil RMF-3T-4T14, peça 13), o prejuízo total pode chegar a R$ 29 bilhões; 9.1.6. os prejuízos prováveis então estimados referem-se somente à redução do desconto na fase de oferta de preços (sem contar aditivos, que não foram crivados por concorrência e não enfrentam, em tese, os efeitos diretos da negociação de preços entre as "concorrentes"); (...)".* Ressalte-se, novamente, que os crimes de cartel e fraude à licitação são aqui narrados como delitos antecedentes da lavagem de ativos, não havendo, aqui, imputação dessas condutas, que serão denunciadas oportunamente.

127 **ANEXO 95** – Laudo nº 2311/2015-SETEC/SR/DPF/PR.

128 Denúncia da ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000 – **ANEXO 7**

129 Denúncia da ação penal nº 5051379-67.2015.404.7000 – **ANEXO 10**

130 Denúncia da ação penal nº 508336-05.2014.4.04.7000 – **ANEXO 2**

131 Visando resguardar o direito dos acusados presos à duração razoável do processo, esse Juízo realizou o desmembramento dos autos e a nova ação penal tomou o nº 5025847-91.2015.4.04.7000, cujos réus são Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Alberto Elísio Vilaça Gomes, Ângelo Alves Mendes, José Aldemário Pinheiro Filho, vulgo Léo Pinheiro, Mateus Coutinho de Sá Oliveira, Lucélio Roberto Von Lehsten Goes ou Lucélio Roberto Matosinhos, Rogério Cunha de Oliveira, Sergio Cunha Mendes e Waldomiro de Oliveira. A ação penal originada ainda está em andamento. - cf. denúncia – **ANEXO 4**

132 Denúncia da ação penal nº 5037800-18.2016.4.04.7000 – **ANEXO 5**

principalmente por **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO (LÉO PINHEIRO),** e também por **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**.

Para o funcionamento do esquema, era necessária a atuação de operadores financeiros do recebimento das vantagens indevidas das empresas cartelizadas integrantes do núcleo econômico e também do repasse da propina para os integrantes dos núcleos político e administrativo, por meio de expedientes de lavagem de dinheiro, com vistas a escamotear a origem ilícita das vantagens. Cada diretoria da empresa estatal, respectivo dirigente e partido político que lhe dava sustentação contava com operadores próprios. Durante boa parte em que o esquema funcionou, os operadores do **Partido Progressista** foram o doleiro ALBERTO YOUSSEF e o próprio Deputado Federal JOSÉ JANENE, ao passo que destacou-se JOÃO VACCARI NETO como um dos operadores do **Partido dos Trabalhadores** e, quanto ao **Partido do Movimento Democrático Brasileiro**, funcionaram como operadores principalmente FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, entre muitos outros.

Tais operadores atuaram provendo serviços de lavagem profissionais e terceirizados, como, por exemplo, utilizando-se de empresas de fachada com as quais as empreiteiras formalizavam contratos ideologicamente falsos que pudessem criar uma aparente justificativa econômica para o pagamento, como a prestação de consultoria, com a emissão de notas fiscais "frias". Além disso, tais núcleos realizaram inúmeros saques, transportes e depósitos de grandes valores em espécie, sob falsas justificativas, assim como efetuaram diversas remessas e depósitos clandestinos no exterior, a maioria deles por intermédio de *offshores* sediadas em paraísos fiscais.

No seio da Diretoria de Abastecimento, atuavam o próprio Deputado Federal JOSÉ JANENE e o operador ALBERTO YOUSSEF, em conjunto com diversos subordinados. Em suma, YOUSSEF utilizava-se de empresas de fachada como a GFD INVESTIMENTOS, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE não somente para a emissão de notas fiscais falsas, para dissimular a movimentação de vantagens indevidas, mas também como pessoas interpostas para o repasse de recursos para o exterior por meio de importações fictícias. ALBERTO YOUSSEF, ainda, recebeu os valores a serem repassados a título de propina através de emissários de determinadas empresas cartelizadas, responsáveis pela entrega de moeda em espécie.

Dinâmica muito semelhante foi seguida para a operacionalização dos pagamentos de vantagens indevidas aos integrantes da Diretoria de Serviços da Petrobras, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, conforme confessado pelos colaboradores AUGUSTO MENDONÇA, JULIO CAMARGO (autos nº 5073441-38.2014.404.7000)[133] e pelo próprio PEDRO BARUSCO (autos nº 5075916-64.2014.404.7000)[134]. No mesmo sentido, as declarações dos réus PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF (autos nº 5026212-82.2014.404.7000, evento 1101, TERMOTRANSCDEP1)[135]. No interesse da Diretoria de Serviços, os ajustes finais com RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO acerca dos detalhes sobre a operacionalização dos pagamentos das vantagens indevidas prometidas eram realizados pelos próprios empreiteiros, a exemplo do que foi mencionado pelo colaborador AUGUSTO MENDONÇA[136], empresário do Grupo SOG/SETAL, e também por intermédio de diversos operadores, como MARIO GOES, JULIO CAMARGO, ADIR ASSAD e JOÃO VACCARI NETO[137].

133 **ANEXOS 75, 96, 97 e 98**
134 **ANEXOS 48, 49 e 99**
135 **ANEXO 53**
136 **ANEXO 96**
137 MARIO GOES e ADIR ASSAD foram condenados no âmbito da Operação Lava Jato nos autos da ação penal nº 5012331-04.2015.404.7000; MARIO GOES foi, ainda, denunciado nos autos nº 5036518-76.2015.404.7000, enquanto ADIR ASSAD foi denunciado no âmbito da ação penal nº 5037800-18.2016.404.7000; JOÃO VACCARI NETO foi condenado nas ações penais nº 5012331-04.2015.404.7000 e 5045241-84.2015.404.7000, além de ter sido

No caso da Diretoria Internacional da PETROBRAS, o esquema criminoso era diverso ao cartel de empreiteiras, predominante nas outras diretorias. Num primeiro momento, a operacionalização do pagamento de propina em favor de NESTOR CERVERÓ era realizada por FERNANDO SOARES, operador financeiro ligado à Diretoria Internacional, que acertava os detalhes de pagamento de propina com os executivos das empreiteiras, conforme declarações de JULIO CAMARGO[138] e PAULO ROBERTO COSTA[139]. No caso da Diretoria Internacional, os valores pagos eram transferidos tanto no Brasil quanto no exterior para contas de FERNANDO SOARES (Fernando Baiano), em certos casos, até com auxílio de ALBERTO YOUSSEF[140] e também por OSCAR ALGORTA RAQUETTI, administrador da empresa JOLMEY SOCIEDAD ANONIMA, constituída no Uruguai, que auxiliou NESTOR CERVERÓ na prática de condutas de lavagem de dinheiro, conforme descrito nas denúncias oferecidas nos autos 5083838-59.2014.4.04.7000 e 5007326-98.2015.4.04.7000. A partir 04/03/2008, JORGE LUIZ ZELADA assumiu a Diretoria Internacional da PETROBRAS e utilizou de seu cargo para solicitar vantagens indevidas de empresas que seriam contratadas pela PETROBRAS. Para tanto teve auxílio de EDUARDO MUSA, ex-gerente geral da área internacional. O pagamento das propinas foi intermediado por HAMYLTON PADILHA. Os responsáveis pelo recebimento das vantagens indevidas, que atuaram como prepostos de ZELADA, foram RAUL SCHMIDT FELIPPE JUNIOR e JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES. Tanto ZELADA, quanto EDUARDO MUSA, recebiam os valores por intermédio de depósitos em contas na Suíça. O ex-diretor também se utilizava de outras contas secretas no exterior para ocultar os valores provenientes de propina, conforme se vê nos autos 5039475-50.2015.4.04.7000.[141]

III.3 – O pagamento sistemático de propinas

Conforme descrito, pormenorizadamente, pelos réus colaboradores PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF[142], a partir do ano de 2005, em **todos** os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a Petrobras no interesse da Diretoria de Abastecimento, houve o pagamento de vantagens indevidas aos empregados corrompidos da estatal e a pessoas por eles indicadas no montante de ao menos **3%** do valor total do contrato. Na divisão das vantagens indevidas, o valor da propina repassada a PAULO ROBERTO COSTA e às pessoas por ele indicadas, sobretudo operadores da lavagem de dinheiro e integrantes do Partido Progressista, era de ao menos **1%** do valor total do contrato, no âmbito da Diretoria de Abastecimento. Por sua vez, o valor da propina repassada a empregados corrompidos da Diretoria de Serviços, em especial RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, era de ao menos **2%** também do valor total do contrato, sendo que parte substancial desses valores era destinada a integrantes do Partido dos Trabalhadores[143].

denunciado nos autos nº 5061578-51.2015.404.7000, 5013405-59.2016.404.7000 e 5019727-95.2016.404.7000; JULIO CAMARGO foi condenado no âmbito das ações penais 5083838-59.2014.404.7000 e 5012331-04.2015.404.7000, além de ter sido denunciado em sede dos autos nº 5037093-84.2015.404.7000.

138 Declarações de JULIO CAMARGO, insertas nos autos nº 5073475-13.2014.404.7000, evento 529, TERMOTRANSCDEP18 – **ANEXO 97**

139 Nessa linha, o depoimento do colaborador PAULO ROBERTO COSTA – **ANEXO 102**

140 JULIO CAMARGO disse [...] "*Que não sabe dizer como ALBERTO YOUSSEF, na sequência, pagou estes valores a FERNANDO SOARES, se no Brasil ou no exterior, mas SOARES não reclamou ao declarante, de maneira que certamente o acerto foi feito* Trecho extraído das Declarações de JULIO CAMARGO. - **ANEXO 97**

141 Denúncia na ação penal nº 5039475-50.2015.4.04.7000 – **ANEXO 101**

142 Cite-se, nesse sentido, os interrogatórios judiciais de PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **ANEXO 53**

143 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de PAULO ROBERTO COSTA na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – ANEXO 53: "*[...] Juiz Federal: - Mas esses 3% então, em cima desse*

Com efeito, após o surgimento e consolidação do cartel atuante no âmbito da Petrobras, nos contratos de interesse das Diretorias de Abastecimento e de Serviços da estatal, firmados pelas empresas cartelizadas, houve o pagamento de vantagens indevidas.

Nesse esquema criminoso, inseriram-se, além de outros, os contratos firmados pela **ODEBRECHT** para as obras relacionadas a implantação de UHDT's, UGH's e UDA's na RNEST, no fornecimento do PIPE RACK e execução de plantas industriais do COMPERJ, bem como os contratos da **OAS** relacionados aos Gasodutos PILAR-IPOJUCA e URUCU-COARI e à execução das obras do CENPES no Rio de Janeiro.

Para a materialização dos atos de corrupção ora imputados, relacionados a esses contratos, foi fundamental o funcionamento da engrenagem criminosa a seguir descrita, no que tange às Diretorias de Abastecimento, de Serviços e Internacional da Petrobras.

III.3.1 – O pagamento sistemático de propinas na Diretoria de Abastecimento

Conforme acima descrito, ao menos 1% do valor consolidado de todos os grandes contratos firmados com a Petrobras, no interesse da Diretoria de Abastecimento, por empreiteiras integrantes do cartel, sozinhas ou como integrantes de consórcios, correspondeu a vantagens indevidas prometidas e, ao menos em sua maioria, efetivamente pagas a PAULO ROBERTO COSTA e às pessoas por ele indicadas, sendo que a operacionalização de tais repasses incumbia a JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF até o ano de 2008, e destacadamente a ALBERTO YOUSSEF a partir de então[144].

preço iam para distribuição para agentes públicos, é isso? Interrogado: -Perfeito. Interrogado: - (...). Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço. (...). Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que... Interrogado: -Não. Juiz Federal: - Celebrado pela PETROBRAS? Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel. Juiz Federal: - Do cartel."

144 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial – ANEXO 53**:** *"[...] Juiz Federal: - E como que esse dinheiro era distribuído? Como que se operacionalizava isso? Interrogado: -Muito bem. O que era para direcionamento do PP, praticamente até 2008, início de 2008, quem conduzia isso, diretamente esse processo, era o deputado José Janene. Ele era o responsável por essa atividade. Em 2008 ele começou a ficar doente e tal e veio a falecer em 2010. De 2008, a partir do momento que ele ficou, vamos dizer, com a saúde mais prejudicada, esse trabalho passou a ser executado pelo Alberto Youssef. Juiz Federal: - E... Interrogado: -Em relação, em relação ao PP. Juiz Federal: - Certo. E o senhor tem conhecimento, vamos dizer, exat..., como funcionava, como esse dinheiro chegava ao senhor Alberto Youssef, os caminhos exat..., exatos que esse dinheiro tomava? Interrogado: -O meu contato, Excelência, sempre foi a nível de Presidente e diretor das empresas, eu não tinha contato com pessoal, vamos dizer, de operação, de execução. Então, assinava o contrato, passava-se algum tempo, que, depois de assinado o contrato, a primeira medição que a PETROBRAS faz de serviço é trinta dias; executa o serviço, a PETROBRAS mede e paga trinta dias depois. Então, normalmente, entre o prazo de execução e o prazo final de pagamento, tem um gap aí de sessenta dias. Então, normalmente, após esse, esses sessenta dias, é que era possível então executar esses pagamentos. Então, o deputado José Janene, na época, ex-deputado porque em 2008 ele já não era mais deputado, ele mantinha o contato com essas empresas, não é? Com o pessoal também não só a nível de diretoria e presidência, mas também mais pessoal operacional, e esses valores então eram repassados para ele, e depois, mais na frente, para o Alberto Youssef. Agora, dentro das empresas tinha o pessoal que operacionalizava isso. Esse pessoal eu não tinha contato. Não fazia contato, não tinha conhecimento desse pessoal. Então o que é que acontecia? É, vamos dizer, ou o Alberto ou o Janene faziam esse contato, e esse dinheiro então ia para essa distribuição política, através deles, agora... (...). Juiz Federal: - Certo, mas a pergunta que eu fiz especificamente é se os diretores, por exemplo, o senhor recebia parte desses valores? Interrogado: -Sim. Então o que, normalmente, em valores médios, acontecia? Do 1%, que era para o PP, em média, obviamente que dependendo do contrato podia ser um pouco mais, um pouco menos, 60% ia para o partido... 20% era para despesas, às vezes nota fiscal, despesa para envio, etc, etc. São todos valores médios, pode ter alteração nesses*

Na divisão das vantagens indevidas pagas no âmbito da Diretoria de Abastecimento, o réu PAULO ROBERTO COSTA tinha a gerência da destinação dos recursos, dividindo-os para si e para terceiros. Nessa Diretoria, o montante da propina, correspondente a **1%** do valor dos contratos, era dividido, em média, da seguinte forma:

a) 60% era destinado a um **caixa geral** do **Partido Progressista**, como será a seguir melhor descrito, operado por JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF até o ano de 2008, e por ALBERTO YOUSSEF a partir de então, para posterior repasse a agentes políticos da referida agremiação;

b) 20% era reservado para despesas operacionais, tais como emissão de notas fiscais, despesas de envio, etc.; e

c) 20% eram divididos entre o próprio PAULO ROBERTO COSTA e os operadores do esquema, da seguinte forma: (i) 70% eram apropriados por PAULO ROBERTO COSTA; (ii) 30% eram retidos pelo Deputado JOSÉ JANENE, ora falecido, e, posteriormente, por ALBERTO YOUSSEF.

Efetivamente, a investigação revelou o subnúcleo comandado por ALBERTO YOUSSEF, denunciado e condenado pelo delito de organização criminosa nos autos nº 5025699-17.2014.404.7000. Especificamente quanto aos contratos da Petrobras, a partir dos quais foram desviados os recursos em virtude dos atos de corrupção perpetrados no âmbito da Diretoria de Abastecimento, deslindou-se que ALBERTO YOUSSEF, que se encarregava da distribuição de recursos para agentes e partidos políticos, notadamente o **Partido Progressista**, valeu-se de negócios simulados entre as empresas do cartel e as empresas de fachada como a GFD INVESTIMENTOS, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE não somente para a emissão de notas fiscais falsas, para dissimular a movimentação de vantagens indevidas, mas também como pessoas interpostas para o repasse de recursos para o exterior por meio de importações fictícias[145]. ALBERTO YOUSSEF, ainda, recebeu os valores a serem repassados a título de propina através de emissários de determinadas empresas cartelizadas, responsáveis pela entrega de moeda em espécie.

O recebimento das vantagens indevidas por PAULO ROBERTO COSTA, para si e para outrem, comprova-se não só a partir de sua própria confissão em juízo, das declarações prestadas por ALBERTO YOUSSEF, como também de seu vultoso patrimônio, verificado à época da deflagração da Operação Lava Jato, o qual era incompatível com seu patrimônio original e ganhos lícitos[146-147-148]. Além disso, PAULO ROBERTO COSTA admitiu ter recebido valores espúrios

valores. E 20% restante era repassado 70% pra mim e 30% para o Janene ou o Alberto Youssef. Juiz Federal: - E como é que o senhor recebia sua parcela? Interrogado: -Eu recebia em espécie, normalmente na minha casa ou num shopping ou no escritório, depois que eu abri a companhia minha lá de consultoria. Juiz Federal: - Como que o senhor, quem entregava esses valores para o senhor? Interrogado: - Normalmente o Alberto Youssef ou o Janene. [...]".

145 **ANEXOS 103 a 106**

146 **ANEXO 107**: autos 5014901-94.2014.404.7000, evento 42, **ANEXO 1.**

147 O próprio PAULO ROBERTO COSTA admitiu, em sede de interrogatório judicial, que parte destes valores constituía propina recebida em decorrência de contratações das empresas do "Clube" pela PETROBRAS (autos nº 5026212-82.2014.404.7000, evento 1025 e 1101 – **ANEXO 53**). *"[...] Juiz Federal: - E esses valores que foram apreendidos na sua residência, que era setecentos e sessenta e dois mil reais, cerca de cento e oitenta mil reais e mais dez mil euros, qual que era a origem desses valores? Interrogado: -É, a parte de euros e de dólar eram valores meus. De dólar que eu tinha durante a vida toda guardado, e euros tinha dez mil euros lá de uma viagem que eu fiz à Europa, tinha feito há pouco tempo. Os valores, os outros, era setecentos e poucos mil reais, eram valores não corretos. [...]"*

148 Saliente-se, nesse sentido, que, no dia em que foi cumprido mandado de busca e apreensão em sua residência, PAULO ROBERTO COSTA possuía guardados R$ 762.250,00 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), US$ 181.495,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco mil dólares) e EUR 10.850 (dez mil e oitocentos e cinquenta euros) em espécie, o que, tendo em vista a incompatibilidade manifesta com a sua renda declarada à época, comprova o fato de que efetivamente recebia sua parte da "propina" em dinheiro vivo.

decorrentes de contratos firmados por empreiteiras com a Petrobras em contas bancárias titularizadas por *offshores* em instituições financeiras suíças, das quais constava como proprietário-beneficiário.

De ver que, no que concerne aos contratos da Petrobras, descritos no item IV.1. desta exordial, a partir dos quais foram desviados os recursos em virtude dos atos de corrupção imputados na presente denúncia, relativos ao **Grupo ODEBRECHT**, o colaborador ALBERTO YOUSSEF informou, por ocasião de seu acordo de colaboração premiada, que seu contato no Grupo era com MARCIO FARIA, com quem os pagamentos de vantagens indevidas foram negociados e acertados[149]. Da mesma forma, PAULO ROBERTO COSTA consignou que aceitou promessas e negociou o pagamento de propina com MARCIO FARIA[150], a quem cabia, de acordo com a prova colhida, a representação da empreiteira no âmbito do cartel, sendo a pessoa de confiança de **MARCELO ODEBRECHT** e a quem as orientações de **MARCELO ODEBRECHT** sobre como proceder no interesse da empresa eram transmitidas, no controle exercido por este último sobre as ações ilícitas do **Grupo ODEBRECHT**.

A propósito, quando de seus interrogatórios nas ações penais conexas nº 5083401-18.2014.4.04.7000, 5083376-05.2014.4.04.7000, 5083351-89.2014.4.04.7000, 5083258-29.2014.4.04.7000 e 5083360-51.2014.4.04.7000, em que lhes restaram imputados atos de corrupção ora narrados, ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA reconheceram expressamente que, para as obras da RNEST e do COMPERJ, em que desviados recursos decorrentes dos atos de corrupção de que trata a presente denúncia, receberam e aceitaram promessas de pagamento de valores espúrios decorrentes de contratos firmados com a Petrobras, oferecidas por MARCIO FARIA, que atuou na companhia de ROGÉRIO ARAÚJO, em consonância com os demais empresários do Grupo, por interesse próprio e das empresas do **Grupo ODEBRECHT**, sempre sobre o comando de **MARCELO ODEBRECHT** [151].

Ainda no contexto dos interrogatórios no âmbito das ações penais acima referenciadas, no que toca a **OAS**, ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA foram expressos que as tratativas relacionadas às propinas, dentre elas nos contratos objeto da denúncia, ocorriam com **AGENOR MEDEIROS** e JOSÉ RICARDO. Além disso, em relação a LEO PINHEIRO, o nome de ex-Presidente da OAS figurou em lista apreendida na residência de PAULO ROBERTO COSTA, como sendo contato na OAS.[152]

Enfatize-se que PAULO ROBERTO COSTA, por indicação de **LULA**, ocupou o cargo de Diretor de Abastecimento no período de 14/05/2004 a 29/04/2012. Mantido no cargo por **LULA**, sob o comando deste, num esquema estabelecido para que utilizasse do cargo para levantar propinas, omitia-se no cumprimento dos deveres inerentes ao seu cargo, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE" (por exemplo, permitiram que ODEBRECHT, OAS e consórcios de que faziam partes fossem vencedores dos certames fraudados permeados com as irregularidades que a seguir serão narradas), e praticou atos comissivos no interesse do funcionamento do cartel (por exemplo, submeter à aprovação da Diretoria Executiva o resultado das negociações).

Oportuno rememorar, nesse ponto, que PAULO ROBERTO COSTA, mesmo depois de deixar a Diretoria de Abastecimento da Petrobras, continuou a receber propinas em decorrência de contratos firmados à época em que foi Diretor da estatal, especialmente nos casos em que a execução dos contratos se estendeu no tempo após a sua saída. As tratativas para o recebimento

149 **ANEXO 108**
150 Termo de Colaboração nº 35 – **ANEXO 109.**
151 **ANEXOS 108 e 109**, respectivamente.
152Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 201, AP-INQPOL1.

de tais vantagens indevidas pendentes foram efetuadas diretamente entre PAULO ROBERTO COSTA e os executivos das empreiteiras corruptoras, sendo que, para operacionalizar tais recebimentos, ele se serviu, sobretudo, da celebração de contratos fraudulentos de consultoria entre a sua empresa COSTA GLOBAL e as empreiteiras. Nesse sentido, destaca-se que no curso da Operação Lava Jato foi apreendida uma planilha na residência de PAULO ROBERTO COSTA, apontando contratos assinados e "em andamento" com a COSTA GLOBAL[153], empresa de consultoria do acusado[154]. Nestas planilhas estão relacionados contratos com algumas das construtoras cartelizadas, com seus contatos, constando, ainda, o valor dos pagamentos ("% de sucess fee"). Com efeito, constou nessa planilha a menção a contratos com as empreiteiras: **i)** CAMARGO CORRÊA, empresa líder do Consórcio CNCC (que pagou propinas a PAULO ROBERTO COSTA conforme acusação feita em ação conexa em trâmite nessa Vara[155]), no valor de R$ 3.000.000,00; **ii)** QUEIROZ GALVÃO, no valor de R$ 600.000,00; **iii)** IESA OLEO & GÁS, no valor de R$ 1.200.000,00; e **iv)** ENGEVIX, no valor de R$ 665.000,00, todas integrantes do Cartel. [156]

III.3.2 – O pagamento sistemático de propinas na Diretoria de Serviços

No que tange à Diretoria de Serviços, consoante anteriormente narrado e conforme a seguir ainda melhor minudenciado, ao menos 2% do valor total estabelecido no contrato e nos aditivos celebrados pelas empresas cartelizadas com a Petrobras, a partir de procedimentos licitatórios conduzidos pela Diretoria de Serviços, eram destinados a RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, bem como notadamente ao **Partido dos Trabalhadores** e às pessoas a ele ligadas, mormente JOSÉ DIRCEU, PAULO FERREIRA, JOÃO VACCARI NETO, e **LULA.**

Com efeito, o valor da propina repassada a empregados corrompidos, em especial RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, era de ao menos **2%** do valor total do contrato e aditivos e era dividido da seguinte forma:

a) 50% era destinado a um **caixa geral** do **Partido dos Trabalhadores**, como a seguir será melhor descrito, gerido em sua maior parte pelos próprios tesoureiros do partido, primeiro PAULO FERREIRA[157], seguindo-se JOÃO VACCARI NETO[158], bem assim por **ANTÔNIO PALOCCI**, esse último em um estrato especial de atuação ilícita, como já descrito nas **ações penais nº 5054932-88.2016.404.7000** e nº **5063130-17.2016.4.04.7000**, para posterior repasse a agentes políticos da referida agremiação, dentre os quais **LULA**;

b) 50% era destinado à "Casa", ou seja, à Diretoria de Serviços, da seguinte forma: (i) quando não havia custos operacionais ("custo da lavagem de capitais"), 40% do valor era destinado a PEDRO BARUSCO e, 60%, a RENATO DUQUE; (ii) quando eram utilizados serviços de operadores financeiros para o recebimento dos valores indevidos, a distribuição era alterada: 40% era destinado a RENATO DUQUE, 30% a PEDRO BARUSCO e 30% ao respectivo operador[159].

153 **ANEXOS 110 a 113**- Ação penal 5026212-82.2014.404.7000, Evento 1000. **ANEXO7 a ANEXO10**.

154 Nesse sentido, a informação de pesquisa e investigação da Receita Federal do Brasil, informando que a COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME pertence a PAULO ROBERTO COSTA, com 60% do capital social, e ARIANNA AZEVEDO COSTA BACHMANN, sua filha, com 40% do capital social (ação penal 5026212-82.2014.404.7000 1000 – ANEXO6, p. 5 – **ANEXO 114**).

155 Ação penal 5026212-82.2014.404.7000.

156 **ANEXO 115**: Informação n 123/2014 da Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República – SPEA/PGR.

157 Conforme se depreende da Ação Penal nº 5037800-18.2016.4.04.7000, proposta perante esse Juízo.

158 Conforme se depreende das Ações Penais nº 5019501-27.2015.4.04.7000, 5013405-59.2016.404.7000, 5019727-95.2016.404.7000, propostas perante esse Juízo.

159 Neste sentido, declarações de PEDRO BARUSCO (Termos de Colaboração nº 02 – autos nº 5075916-64.2014.404.7000, evento 9, OUT4 – **ANEXOS 48 e 49**): *"[...] QUE na divisão de propina entre o declarante e RENATO*

Enfatize-se que, em acordo de colaboração firmado com o Ministério Público Federal, PEDRO BARUSCO[160] revelou que, durante todo o tempo em que trabalhou em conjunto com o ex-Diretor de Serviços RENATO DUQUE[161], as empresas componentes do cartel realizaram o pagamento de vantagens indevidas no interesse de obter favorecimentos em certames e contratações com a Petrobras.

Conforme destacado por PEDRO BARUSCO, tais vantagens indevidas eram pagas a partir de contratos e respectivos aditivos sobrevalorados, firmados pelas empreiteiras cartelizadas para a execução de obras da Petrobras, no interesse das Diretorias de Abastecimento, Gás e Energia, Exploração e Produção, e pela própria Diretoria de Serviços chefiada por RENATO DUQUE.

Não por outra razão, afirmou PEDRO BARUSCO que o pagamento de propinas na Petrobras, durante o período em que ocupou a Gerência de Engenharia, "era algo endêmico, institucionalizado", atingindo a grande maioria dos grandes contratos firmados pela Estatal, como de resto ficou amplamente comprovado no âmbito das inúmeras ações penais já ajuizadas no bojo da Operação Lava Jato[162].

Essa dinâmica, envolvendo pagamentos de vantagens indevidas a esses integrantes da Diretoria de Serviços da estatal, foi revelada também por AUGUSTO MENDONÇA, JULIO CAMARGO[163], PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF[164]. Ela restou comprovada em diversas investigações e processos como assentado nos éditos condenatórios emanados dos autos nº 5012331-04.2015.4.04.7000 e nº 5045241-84.2015.4.04.7000, que tramitaram perante esse d. Juízo[165].

Registre-se que PEDRO BARUSCO manteve importante relacionamento com o operador JULIO CAMARGO. Tendo firmado acordo de colaboração com o Ministério Público Federal, JULIO CAMARGO mencionou e documentalmente comprovou[166] a forma como operacionalizou a lavagem e o pagamento de tais vantagens indevidas a PEDRO BARUSCO e a RENATO DUQUE. Segundo declinado por JULIO CAMARGO, ele dimensionava os valores das propinas com RENATO DUQUE[167], sendo que depois cabia a PEDRO BARUSCO receber as vantagens indevidas para DUQUE e também para si próprio[168-169], mediante pagamentos em espécie e, principalmente, a partir de depósitos em contas no exterior[170].

DUQUE, no entanto, em regra DUQUE ficava com a maior parte, isto é, 60%, e o declarante com 40%, no entanto, quando havia a participação de um operador, RENATO DUQUE ficava com 40%, o declarante com 30% e o operador com 30% [...]".

160 Autos nº 5075916-64.2014.404.7000 – **ANEXOS 48 e 49**

161 PEDRO BARUSCO exerceu a função de Gerente Executivo de Engenharia no período compreendido entre 2003 e 2011

162 Cite-se, a título de exemplo: ação penal nº 5012331-04.2015.404.7000, ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000

163 Autos nº 5073441-38.2014.404.7000 – **ANEXOS 75, 96, 97 e 98**

164 Autos nº 5026212-82.2014.404.7000, evento 1101, TERMOTRANSCDEP1 – **ANEXO 53**

165 **ANEXOS 64 e 65**

166 **ANEXO 98**

167 Termo complementar nº 2, **ANEXO 117**

168 Termo complementar nº 1, **ANEXO 116**

169 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do Termo de Colaboração nº 02 prestado por PEDRO BARUSCO (autos nº 5075916-64.2014.404.7000, evento 9, OUT4 – ANEXO 48): "*QUE durante o período em que trabalhou com RENATO DUQUE, principalmente as empresas do chamado "cartel" pagavam propina e o declarante gerenciava o pagamento de tais propinas também em favor de RENATO DUQUE; QUE dentre as empresas do "cartel" o declarante cita a título exemplificativo a CAMARGO CORREA, a ANDRADE GUTIERREZ, a ODEBRECHT, a OAS, a QUEIROZ GALVÃO, a ENGEVIX, a IESA, a MENDES JUNIOR, a MPE, a SETAL, a SKANSKA, a UTC, a PROMON e a GALVÃO ENGENHARIA*" [...].

170 Nesse liame, vejam-se as provas e a sentença (ANEXO 64) dos autos nº 5012331-04.2015.4.04.7000.

Para que se tenha uma ideia dos altíssimos valores de propinas pagos aos referidos agentes, de ver que PEDRO BARUSCO, depois de firmar acordo de colaboração com o Ministério Público Federal, admitiu que a parte da propina que recebeu em decorrência do cargo que ocupava na Diretoria de Serviços da empresa e dos contratos que foram celebrados pelas empresas cartelizadas com a PETROBRAS foi de aproximadamente US$ 97.000.000,00[171].

Aponte-se que nos autos da **ação penal nº 5036528-23.2015.4.04.7000**, esse d. Juízo condenou o ex-Diretor de Serviços, RENATO DUQUE, e o ex-Gerente de Engenharia da Petrobras, PEDRO BARUSCO, pela prática do delito de corrupção passiva, apontando que a propina era acertada em pelo menos 2% do valor dos contratos e aditivos celebrados com a estatal, sendo metade destinada à Diretoria de Abastecimento e metade para a Diretoria de Serviços[172].

De ver que o pagamento de vantagens indevidas a RENATO DUQUE e a PEDRO BARUSCO restou expressamente reconhecido por esse último, na qualidade de réu colaborador, inclusive no que respeita aos contratos em que figuraram **OAS** e **ODEBRECHT**, isoladamente e em consórcio.

Destaque-se que RENATO DUQUE, por indicação de **LULA**, ocupou o cargo de Diretor de Serviços da PETROBRAS entre 31/01/2003 e 27/04/2012[173]. Assim que assumiu o cargo, convidou PEDRO BARUSCO para o cargo de Gerente Executivo de Engenharia, permanecendo este na função até 2011[174]. Em conluio, esses funcionários de alto escalão da PETROBRAS, mantidos no cargo por **LULA**, sob o comando deste num esquema estabelecido para que utilizassem dos cargos para levantar propinas, omitiram-se no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE" (por exemplo, permitiram que ODEBRECHT, OAS e consórcios de que faziam partes fossem vencedores dos certames fraudados permeados com as irregularidades que a seguir serão narradas), e praticaram atos comissivos no interesse do funcionamento do cartel (por exemplo, submeteram à aprovação da Diretoria Executiva o resultado das negociações).

171 De acordo com as declarações de PEDRO BARUSCO (Termo de Colaboração nº 2 - ANEXOS 48 e 49): *"[...] QUE o declarante afirma que quase tudo o que recebeu indevidamente a título de propina está devolvendo, em torno de US$ 97 milhões de dólares, sendo que gastou para si US$ 1 milhão de dólares em viagens e tratamentos médicos; QUE essa quantia foi recebida durante o período em que ocupou os cargos na PETROBRÁS de Gerente de Tecnologia, abaixo do Gerente Geral, na Diretoria de Exploração e Produção, em seguida, quando veio a ocupar o cargo de Gerente Executivo de Engenharia e, por final, quando ocupou o cargo de Diretor de Operações na empresa SETEBRASIL; QUE a quantia maior foi recebida durante o período em que era Gerente Executivo de Engenharia da Petrobrás, subordinado ao Diretor de Serviços RENATO DUQUE [...] QUE RENATO DUQUE recebia parte de sua propina por intermédio do declarante ou outras pessoas que não sabe declinar os nomes [...]".*

172 Nesse sentido, confira-se o seguinte trecho da referida sentença: "*915. O contrato obtido pelo **Consórcio CONPAR** para obras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas teve o valor de R$ 1.821.012.130,93 e sofreu, enquanto Paulo Roberto Costa permaneceu no cargo de Diretor de Abastecimento (até abril de 2012), aditivos de R$ 518.933.732,63, gerando acertos de propina, portanto, de cerca de R$ 46.798.917,00, A **Odebrecht, com 51% de participação no contrato**, é responsável por cerca de R$ 23.867.447,00 em propinas neste contrato. 916. Os contratos obtidos pelo Consórcio RNEST/CONEST para obras na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST, tiveram o valor, somados, de R$ 4.675.750.084,00, gerando acertos de propina, portanto, de cerca de R$ 93.515.001,00, A Odebrecht, com 50% de participação nos contratos, é responsável por cerca de R$ 46.757.500,00 em propinas neste contrato. (...) 913. Considerando o declarado pelos próprios acusados colaboradores, a regra era a de que a propina era acertada em pelo menos 2% do valor dos valor dos contratos e aditivos celebrados com a Petrobrás, sendo metade destinada à Diretoria de Abastecimento e metade para a Diretoria de Engenharia e Serviços. (...) 1.037. Como beneficiário de propinas, no presente feito, Paulo Roberto Costa, Renato de Souza Duque e Pedro José Barusco Filho."*

173 Conforme **ANEXOS 112 e 113**

174 Conforme PEDRO BARUSCO informou em seu Termo de Declarações nº 1 (autos nº 5075916-64.2014.404.7000, evento 9, OUT3): *"[...] e, no final de 2002 ou início de 2003, RENATO DUQUE, que havia sido nomeado Diretor de Serviços da PETROBRÁS, convidou o declarante para ser Gerente Executivo de Engenharia, cargo ocupou até março de 2011 [...]"* - **ANEXO 48**

Enfatize-se, nesse ponto, conforme descrito anteriormente, que a investigação demonstrou que, por trás de todo esse esquema partidário distribuído entre diferentes Diretorias e, mesmo órgãos públicos federais, existia um comando comum, **LULA**, que era simultaneamente chefe do governo beneficiado e líder de uma das principais legendas envolvidas. RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, por sua vez, agiram na execução de um comando central que orquestrou a macrocorrupção que objetivava, ilicitamente, enriquecer os envolvidos, alcançar governabilidade criminosa e lograr perpetuação ilícita no poder.

De anotar que, em regra, conforme reconhecido por esse d. Juízo em sede dos autos nºs 5036528-23.2015.4.04.7000, 5012331-04.2015.4.04.7000 e 5045241-84.2015.4.04.7000[175], incumbia a PEDRO BARUSCO o papel de tratar com os empreiteiros e com os diversos operadores financeiros que atuavam no âmbito da Diretoria de Serviços, acordando as formas de operacionalização da lavagem e repasses das propinas prometidas, períodos de pagamento, dentre outros detalhes.

Dentro desta sistemática apurada, pois, PEDRO BARUSCO, em grande parte dos casos, não só recebia a sua parte das vantagens ilícitas, mas também a parte de RENATO DUQUE, cabendo àquele, pessoalmente, repassar a RENATO DUQUE, semanal ou quinzenalmente, a propina que lhe cabia, na maioria das vezes entregando-lhe envelopes com grandes quantias em dinheiro na própria sala do então Diretor de Serviços na PETROBRAS ou em contas mantidas no exterior[176-177].

De ver que as informações prestadas por PEDRO BARUSCO encontram-se amplamente corroboradas pelos documentos por ele apresentados, como as duas tabelas concernentes ao controle dos recebimentos indevidos, as quais se encontram anexas[178]. Em uma delas, consta a sigla dos recebedores, dentre elas "MW", em referência a "My Way", codinome utilizado para identificar RENATO DUQUE, bem como "SAB", em referência ao nome "SABRINA" utilizado por PEDRO BARUSCO. Em outra, são detalhadas as porcentagens, contratos e operadores responsáveis pelo repasse dos valores[179].

Neste contexto, incumbia a PEDRO BARUSCO, no âmbito da Diretoria de Serviços, o papel de tratar com os dirigentes e empregados de empreiteiros. Na **ODEBRECHT,** os contatos para discussão de valores e pagamentos eram realizados com MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO e CÉSAR RAMOS, que agiam sob orientação de MARCELO ODEBRECHT. Na **OAS**, o contato era com **AGENOR MEDEIROS**, todavia, em relação a parcela de propina destinada a JOÃO VACCARI NETO, este tratava diretamente com **LEO PINHEIRO[180].** Cabia a PEDRO BARUSCO também os contatos com os operadores financeiros, estabelecendo as formas de operacionalização da lavagem e repasses das propinas prometidas, períodos de pagamento, dentre outros detalhes. Tudo isso era

175 **ANEXOS 11, 64 e 65**, respectivamente.

176 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do Termo de Colaboração nº 02 prestado por PEDRO BARUSCO (ANEXO 48): "*QUE durante o período em que trabalhou com RENATO DUQUE, principalmente as empresas do chamado "cartel" pagavam propina e o declarante gerenciava o pagamento de tais propinas também em favor de RENATO DUQUE; QUE dentre as empresas do "cartel" o declarante cita a título exemplificativo a CAMARGO CORREA, a ANDRADE GUTIERREZ, a ODEBRECHT, a **OAS**, a QUEIROZ GALVÃO, a ENGEVIX, a IESA, a MENDES JUNIOR, a MPE, a SETAL, a SKANSKA, a UTC, a PROMON e a GALVÃO ENGENHARIA" [...].*

177 Consoante declinado pelo colaborador em sede do Termo Complementar nº 1 (**ANEXO 99**).

178 **ANEXOS 119 e 120**

179 Neste sentido, destaque-se o quanto dito pelo colaborador (Termo de Colaboração nº 1 –**ANEXOS 48 e 49**): *"[...] QUE a letra "P" se refere ao montante do faturamento, a letra "MW" era sigla referente à musica "My Way", utilizada pelo declarante para lembrar e identificar RENATO DUQUE, a sigla "MARS" refere-se a "marshal" (marechal em inglês) e era usada para identificar JOÃO FERRAZ, a sigla "SAB" refere-se a abreviação do nome "Sabrina" para identificar o declarante, pois era uma ex-namorada sua, e, por final, a sigla "MZB" refere-se a "muzamba" e era utilizada pelo declarante para lembrar-se e identificar EDUARDO MUSA [...]".*

180 **ANEXOS 48 e 49**

feito de forma a viabilizar a ocultação e dissimulação da origem, disposição, movimentação e propriedade destes ativos ilícitos[181]. Dentre operadores financeiros atuantes na Diretoria de Serviços para receber os valores destinados à "Casa", destacam-se MARIO GOES e JULIO CAMARGO e, no caso do **Grupo ODEBRECHT,** BERNARDO FREIBURGHAUS[182], dentre outros.

Por outro lado, incumbia, em importante medida, a JOÃO VACCARI NETO[183] tratar com os empreiteiros sobre os pagamentos prometidos ao **Partido dos Trabalhadores** (pelo menos 0,5% a 1% do valor do contrato e aditivos, isto é, metade da propina paga que estava relacionada à Diretoria de Serviços).

No caso específico da Diretoria de Serviços, conforme revelado pelos colaboradores WALMIR PINHEIRO e RICARDO PESSOA, uma vez encerrada a licitação e revelada qual seria a empreiteira vencedora do certame, os executivos representantes da empresa vencedora eram também procurados diretamente por JOÃO VACCARI, o qual, já sabendo do resultado da licitação, solicitava, em nome de RENATO DUQUE e em benefício do **Partido dos Trabalhadores**, o pagamento no interesse da agremiação do percentual de propina já previamente pactuado dentro da "regra geral" de locupletamento criminoso (é dizer, 50% do total de propina pactuada nos contratos firmados com a Diretoria de Serviços).[184]

Registre-se que JOÃO VACCARI NETO era muito próximo de RENATO DUQUE, mantendo com este encontros frequentes para saber do andamento dos contratos celebrados na Petrobras e tratar de contratos novos. Em algumas dessas reuniões, JOÃO VACCARI NETO chegava inclusive a apresentar reivindicações das empresas referentes a licitações, aditivos, cadastros e problemas técnicos, colaborando com a contraprestação do pagamento das propinas[185]. Também, por vezes, tratava diretamente com representantes das empresas acerca da propina[186]. JOÃO VACCARI NETO, portanto, não só reforçava a solicitação de valores espúrios efetuada por RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO a empreiteiros, como também aceitava e recebia, para si e para o **"caixa geral"** do **Partido dos Trabalhadores** tais vantagens indevidas.

Aponte-se que o aprofundamento das investigações revelou um outro estrato especial de atuação ilícita e de pagamento de vantagens indevidas em favor do **Partido dos Trabalhadores**, ocupado pelo ex-Ministro e ex-Deputado ANTÔNIO PALOCCI. Efetivamente, como narrado na ação penais n**º 5054932-88.2016.404.7000** e **5063130-17.2016.4.04.7000**, com o alargamento das apurações, verificou-se que, para além do esquema de corrupção acima narrado o qual operava, como visto, a partir da interlocução entre i) Diretores e Gerentes Executivos da Petrobras, ii) executivos representantes das empreiteiras e iii) JOÃO VACCARI (tesoureiro do Partido dos Trabalhadores), com o pagamento de propina em valores fixos que variavam entre 1% e 3% de cada contrato firmado com a Petrobras a organização criminosa valeu-se de ANTONIO PALOCCI, o qual, situado em posição privilegiada de interlocução com a cúpula do Poder Executivo Federal, notadamente, com o ex-Presidente **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, atuou no esquema criminoso para assegurar o atendimento dos interesses do **Grupo ODEBRECHT** em troca do pagamento de propina destinada, de forma precípua, ao **Partido dos Trabalhadores e ao próprio LULA.**

181 Termo de Colaboração nº 03 (**ANEXOS 48 e 49**): "*[...] QUE a parte da "Casa" era operacionalizada pelo declarante, o qual fazia contato com o operador de cada uma das empresas contratadas pela PETROBRÁS, haja vista que cada empresa possuía um operador específico, que às vezes operava mais de uma empresa [...]*".

182 Conforme ação penal nº 5036528-23.2015.4.04.7000

183 As condutas delituosas praticadas por JOÃO VACCARI NETO a esse respeito já foram objeto de ação penal própria.

184 **ANEXO 121**

185 **ANEXOS 48, 49 e 122.**

186 **ANEXO 99**

III.4 – O caixa geral de propinas

Ao lotear a administração pública federal direta e indireta, com propósito criminoso, **LULA** distribuiu para o **Partido dos Trabalhadores** e para os demais partidos que integravam a sua base, notadamente o **Partido Progressista** e o **Partido do Movimento Democrático Brasileiro**, verdadeiros postos avançados de arrecadação de propinas ou vertedouros de recursos escusos. Em se tratando da distribuição de cargos no âmbito do Governo Federal, que possui dezenas de Ministérios e Secretarias, além de mais de 100 autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, é importante dizer que o controle da coleta e distribuição de propinas para comprar apoio parlamentar de outros políticos e partidos, enriquecer ilicitamente os envolvidos e financiar caras campanhas eleitorais do PT em prol da permanência no poder, seguiu a lógica de um **caixa geral**.

Os recursos ilícitos angariados pelos altos funcionários públicos apadrinhados eram, em parte, a eles destinados (percentual da "casa"), em parte destinados para o **caixa geral** do partido e, em parte, gastos com os operadores financeiros para fazer frente aos "custos da lavagem dos capitais".

Como referido, e na medida do que interessa especificamente à presente denúncia, conforme descrito acima, as propinas pagas eram divididas em decorrência de contratos firmados no interesse da **Diretoria de Abastecimento** e de **Serviços da Petrobras**.

Especificamente no que tange aos contratos firmados por empreiteiras cartelizadas para a execução de obras no interesse das Diretorias de Abastecimento e de Serviços da Petrobras, houve o repasse de propinas na ordem de 0,6% para o **caixa geral** do Partido Progressista[187], e 1% para o **caixa geral** do Partido dos Trabalhadores.

Assim, os recursos devidos por empreiteira a cada partido formavam uma espécie de caixa que registrava o conjunto de pendências global de propinas devidas, oriundo de diferentes contratos. Cada pagamento de propina feito pela empreiteira para o partido era deduzido desse assim chamado **caixa geral**. Do mesmo modo, do outro lado, o partido controlava o crédito que possuía e acompanhava os pagamentos ou "saques" desse caixa geral. Dentro do caixa geral, poderia haver diferentes contas correntes, gerenciadas por diferentes pessoas, que irrigavam o caixa geral.

Além da existência de um **caixa geral de propinas de cada partido**, que era irrigado pelos recursos oriundos da Petrobras e de outras estatais cujos altos dirigentes indicaram, havia **caixas gerais de propinas da "Casa"**, ou seja, contas criadas em benefício dos funcionários públicos corrompidos para as quais eram direcionados valores ilícitos pelas empresas corruptoras.

Pode-se dizer, assim, que, o **caixa geral** de propinas de cada partido era irrigado por propinas oriundas de empresas contratadas por diversos entes públicos, relativamente às quais esse partido possuía ascendência e ingerência. Em outros termos, se uma determinada empresa corruptora oferecia e prometia vantagens indevidas a representantes do Partido dos Trabalhadores em decorrência de obras na Petrobras e na Eletrobras, por exemplo, o **caixa geral** de propinas do Partido dos Trabalhadores receberia, em relação a essa empresa, recursos de ambas as frentes.

Além disso, considerando que o dinheiro é um bem fungível, e tendo em vista que os recursos ilícitos de cada uma das empreiteiras revertia para o mesmo **caixa geral** de cada partido, os valores desviados de diferentes fontes nesse caixa se misturavam.

Em suma, especificamente no que toca ao **Partido dos Trabalhadores**, restou comprovado que o **caixa geral** de propinas do partido não recebeu unicamente recursos da

187 Posteriormente, esse valor foi também dividido com o PMDB.

Petrobras, mas também de diversas outras fontes nas quais igualmente ocorreram práticas corruptas. A partir da Operação Lava Jato foi possível verificar sistemática criminosa muito parecida com aquela instalada na PETROBRAS, da prática sistemática de delitos de cartel, corrupção, organização criminosa e lavagem de dinheiro, nos seguintes entes públicos: ELETRONUCLEAR[188], CAIXA ECONÔMICA FEDERAL[189], MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO[190], ELETROBRÁS[191], dentre outros.

De qualquer forma, por seu imenso porte, a Petrobras foi uma das principais fontes de recursos ilícitos que aportaram nos **caixas gerais** do **PT, PP** e **PMDB**. Isso porque, conforme dito acima, as propinas são ordinariamente calculadas sob um percentual do valor dos contratos firmados pelas empresas corruptoras com o Poder Público, **sendo que a Petrobras foi responsável pela execução da maior parte do orçamento federal em investimentos**.

Com efeito, entre 2007-2010, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a partir do orçamento fiscal e de seguridade social, a União investiu R$ 54,8 bilhões no país. No mesmo período, as empresas estatais federais investiram R$ 142,930 bilhões, dos quais **a Petrobras respondeu por R$ 135,387 bilhões**. Isso significa que todo o Governo Federal (orçamento fiscal, seguridade social e estatais) investiu R$ 197,730 bilhões, dos quais o Grupo Petrobras foi responsável por R$ 135,387 bilhões, ou **68,47% de tudo o que foi investido no país** entre aqueles anos. Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o TCU elaborou em 2010[192].

Entre 2011-2014, o Governo passou a incluir na conta de investimento os financiamentos feitos por meio dos bancos públicos (CEF, BB, BNDES), mesmo para pessoas físicas. Nesse período, a União previu investir R$ 340 bilhões, dos quais as estatais (excluídos os bancos) responderam por 52,24% disso (ou R$ 177,79 bilhões), correspondendo à Petrobras R$ 167,12 bilhões, ou 49,1% do total aplicado em infraestrutura. Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o TCU elaborou em 2013[193].

No tocante à destinação dos recursos ilícitos aportados nos **caixas gerais** de propinas, de salientar que **tais valores eram utilizados** tanto para quitar os gastos de campanha dos integrantes do partido, como também para viabilizar o enriquecimento ilícito desses agentes políticos e fazer frente a algumas despesas gerais desses. Assim se deu no que concerne ao **caixa geral** do **Partido dos Trabalhadores**, sendo certo que, para que esses recursos ilícitos fossem utilizados no pagamento de despesas da agremiação ou para o benefício pessoal de alguns de seus membros, eram realizadas operações financeiras para dissimular e ocultar a origem criminosa, conferindo aparência de licitude aos valores dispendidos em favor do Partido ou de seus membros.

Especificamente no que se refere aos **caixas gerais do PT e do PP**, destaquem-se os

188 Conforme se depreende da ação penal nº 5044464-02.2015.4.04.7000, proposta perante esse Juízo e mais tarde declinada à Justiça Federal do Rio de Janeiro.

189 Conforme se depreende da ação penal nº 5023121-47.2015.404.7000, proposta perante esse Juízo.

190 Conforme se depreende da ação penal nº 0009462-81.2016.403.6181, proposta perante a Justiça Federal de São Paulo.

191 Conforme se depreende do Termo de Colaboração nº 22, de MILTON PASCOWITCH (**ANEXO 123**): *"[...] QUE o declarante foi convidado por JOÃO VACCARI para uma reunião na sede do Partido dos Trabalhadores, quando VACCARI lhe informou que a ENGEVIX deveria "contribuir" com a agremiação política em razão do contrato de gerenciamento que a mesma detinha, referente às obras de BELO MONTE; QUE o declarante reportou a questão a GERSON ALMADA, que concordou com o pagamento; QUE foi pago o valor bruto de R$ 532.765,05; QUE o valor foi ressarcido à JAMP por meio de um contrato firmado com a ENGEVIX com objeto específico de BELO MONTE; QUE em razão da interrupção da obra, consequentemente o contrato de gerenciamento também foi objeto de paralisação; QUE o contrato tinha um valor total de R$ 2.247.750,00, tendo sido pagos apenas 400 mil reais líquidos; QUE o valor foi pago diretamente a JOÃO VACCARI, por meio de pagamento em espécie, realizado na sede do Partido dos Trabalhadores em SÃO PAULO [...]".*

192 **ANEXO 124**

193 **ANEXO 125**

seguintes abatimentos:

a) RICARDO PESSOA, principal executivo da empresa UTC, revelou que, do montante geral de propina prometido e efetivamente pago pela empreiteira ao **PT**, foi deduzido o montante de R$ 1.690.000,00, com a aquiescência de JOÃO VACCARI NETO, haja vista corresponder aos valores que RICARDO PESSOA repassou à JOSÉ DIRCEU nos anos de 2013 e 2014, com lastro em contratos ideologicamente falsos, ao tempo em que esse estava sendo julgado no processo "Mensalão"[194];

b) RICARDO PESSOA também deduziu da conta geral de propinas do **PP,** controlada por ALBERTO YOUSSEF, repasses de valores na ordem de R$ 413.000,00, efetuados em favor da ex-deputada ALINE CORREA[195];

c) o operador financeiro MILTON PASCOWITCH realizou, por solicitação de JOÃO VACCARI NETO, pagamentos à EDITORA 247 e à GOMES E GOMES PROMOÇÃO DE EVENTOS E CONSULTORIA que totalizaram, conjuntamente, R$ 240.0000,00, deduzindo-os, em seguida, da

194 Termo de Colaboração nº 21 de RICARDO PESSOA – **ANEXO 126**: *"QUE o contrato de consultoria foi firmado em 01 de fevereiro de 2012; QUE o primeiro aditivo foi em 01 de fevereiro de 2013; QUE depois LUIZ EDUARDO veio e solicitou um segundo aditivo; QUE nesta época JOSÉ DIRCEU já estava preso; QUE o declarante relutou, mas aceitou; QUE este segundo aditivo foi em 01 de fevereiro de 2014; QUE depois da prisão de JOSÉ DIRCEU, claramente não houve nenhuma prestação de serviços; QUE assim, em relação ao segundo aditivo, não houve prestação de qualquer serviço; QUE o declarante resolveu comentar este assunto com JOÃO VACCARI, oportunidade em que este último se mostrou ciente da ajuda que o declarante estava dando a JOSÉ DIRCEU; QUE o declarante então buscou abater os valores pagos a título de ajuda para JOSÉ DIRCEU, relativo aos dois aditivos, com os valores que o declarante devia ao PT, relacionados aos contratos da Petrobras; QUE JOÃO VACCARI se negou a abater o valor total, mas aceitou que fosse descontada parcela do valor dos aditivos; QUE o valor dos dois aditivos, somados, foi de R$ 1.746.000,00; QUE o declarante logrou abater, dos valores a título de propina que pagava ao PT, a quantia de R$ 1.690.000,00, conforme tabela que ora junta; QUE esta tabela possui a sigla "URJ", que era a sigla criada para se referir à propina decorrente da COMPERJ, do CONSÓRCIO TUC; QUE na segunda linha desta tabela consta a anotação "V/JD" na coluna "contato" e "1.690" na coluna valor total; QUE esta anotação representa justamente o abatimento dos valores pagos a JOSÉ DIRCEU, no valor de R$ 1.690.000,00, em relação aos valores que devia para VACCARI, referente às obras da Petrobras/COMPERJ; QUE foi pago para VACCARI a quantia de R$ 15.510.000,00 somente em relação às obras da COMPERJ; [...]; QUE* ***JOÃO VACCARI aceitou este abatimento parcial logo que o declarante fez a proposta, sem consultar ninguém, em uma das reuniões feitas na UTC; QUE este valor foi abatido da "conta corrente" que possuía com VACCARI****;" [G.N.].*

195 Termo de Colaboração nº 14 de RICARDO PESSOA – **ANEXO 127**: *"[...] QUE esta reunião foi marcada especificamente para que ALBERTO YOUSSEF pedisse ao declarante contribuições para a campanha dela a Deputada Federal; QUE na mesma reunião ALBERTO YOUSSEF disse que as doações feitas para ALINE CORREA poderiam ser descontadas dos valores a serem pagos a ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA, relacionados a contratos da Petrobras; QUE isto foi dito por ALBERTO YOUSSEF na frente de ALINE CORREA [...] QUE como o valor a ser doado seria descontado dos valores a serem pagos ao PARTIDO PROGRESSISTA, o declarante concordou em doar para a campanha dela; QUE doou R$ 263.000,00 por meio oficial, sendo R$ 213.000,00 pela UTC ENGENHARIA e o restante (R$ 50.000,00) pela CONSTRAN; QUE foi ALBERTO YOUSSEF quem entregou a conta da campanha de ALINE CORREA para WALMIR PINHEIRO, que providenciou o pagamento, como uma doação oficial ordinária; QUE na Tabela 6 "Doações 2010 oficiais", que ora anexa, referente às doações feitas pela UTC, também há o registro da doação de R$ 213.000,00 a ALINE CORREA, no dia 06 de outubro de 2010; QUE além disso foi paga a quantia de R$ 150.000,00 em espécie, em doação não oficial; [...]; QUE a entrega dos valores em espécie de valores não declarados oficialmente foi providenciada por ALBERTO YOUSSEF, sendo que o declarante não tem conhecimento sobre a forma como foi operacionalizada;* ***QUE o total pago para ALINE CORREA foi abatido do valor que o declarante deveria repassar ao PARTIDO PROGRESSISTA relacionado às obras da Petrobras; QUE isto foi descontado por ALBERTO YOUSSEF, por meio da "conta corrente" que o declarante tinha com ALBERTO YOUSSEF****" [G.N.].*

conta geral de propinas que mantinha com esse representante do **PT** [196-197];

d) WALMIR PINHEIRO, executivo da UTC, relatou ter abatido do caixa geral do **PT**, que mantinha com JOÃO VACCARI NETO em decorrência das obras da Petrobras, R$ 400.000,00[198];

Ainda no que se refere à destinação de valores repassados por empreiteiras corruptoras ao **caixa geral** de propinas de **partidos políticos**, ou ao **caixa geral** de propinas da **"casa"**, ou seja de funcionários públicos, de notar que, em diversos casos, os repasses de propinas para agentes públicos e políticos continuou, inclusive, após terem eles saído de seus cargos. Essa continuidade dos pagamentos de propinas pelas empreiteiras ocorria basicamente por três diferentes razões: a) porque prometidas e pendentes de quitação em contratos de trato sucessivo, ou seja, acordadas ao tempo em que os agentes públicos e políticos beneficiários ainda estavam em seus cargos; b) porque os ex-agentes políticos, não obstante tenham deixado seus cargos, mantiveram grande influência no partido, em estatais ou no Governo Federal; e c) como retribuição monetária por vantagens ou benesses concedidas pelos agentes públicos ou políticos ao tempo em que eles exerciam seus cargos.

Como já referido, para que esses valores fossem empregados no pagamento de despesas do Partido ou na aquisição de bens e serviços em favor de alguns dos membros do Partido, realizavam-se operações de ocultação e dissimulação da origem espúria, tais como a celebração de contratos fraudulentos, transferências financeiras no exterior para contas bancárias não declaradas e abertas em nome de *offshores*, além das entregas de recursos em espécie.

PAULO ROBERTO COSTA, por exemplo, mesmo depois de deixar a Diretoria de Abastecimento da Petrobras, como antes já referido, continuou recebendo propinas em decorrência de contratos firmados à época em que foi Diretor da estatal. Para tanto, ele se serviu

196 Termo de Colaboração nº 23 de MILTON PASCOWITCH -**ANEXO 128**: *"QUE com relação aos valores recebidos em razão dos contratos com a empresa CONSIST, JOÃO VACCARI solicitou ao declarante que fosse feita uma reunião com o representante da EDITORA 247, LEONARDO ATUCH, que esteve no escritório do declarante na Avenida Faria Lima, tendo encaminhado uma proposta de veiculação de um contrato de doze meses, com parcelas de R$ 30.000,00; QUE o declarante não concordou e realizou dois pagamentos referentes a elaboração de material editorial, no valor de R$ 30.000,00 cada uma; QUE na sequência foram feitos mais dois pagamentos através de uma nova solicitação de LEONARDO ATUCH, totalizando então R$ 120.000,00 repassados à EDITORA 247; QUE não houve qualquer serviço prestado pela EDITORA 247; QUE JOÃO VACCARI não estava presente na reunião, mas foi indicado a procurar o declarante por JOÃO VACCARI; QUE na reunião entre o declarante e LEONARDO ficou claro que não haveria qualquer prestação de serviço mas que era uma operação para dar legalidade ao "apoio" que o Partido dos Trabalhadores" dava ao blog mantido por LEONARDO;* ***QUE o valor pago foi "abatido" no valor que estava à disposição de JOÃO VACCARI referente ao contrato da CONSIST****" [G.N.].*

197 Termo de Colaboração nº 24 de MILTON PASCOWITCH – **ANEXO 129**: *"[...] QUE com relação aos valores recebidos em razão dos contratos com a empresa CONSIST, JOÃO VACCARI para que "ajudassem" uma pessoa que seria ligada ao Partido dos Trabalhadores ou a alguma central sindical ligada a agremiação partidária; QUE o declarante disse que não poderia fazê-lo a menos que fosse por meio de faturamento para alguma pessoa jurídica; QUE essa pessoa esteve no escritório do declarante, tendo falado com o irmão do declarante JOSE ADOLFO; QUE essa pessoa então disse que iria constituir uma empresa e retornou ao escritório aproximadamente dois meses depois, apresentando os dados da empresa GOMES E GOMES PROMOÇÃO DE EVENTOS E CONSULTORIA, tendo sido feitos quatro pagamentos nos valor de R$ 30.000,00 cada um; QUE não houve qualquer formalização de contrato, mas somente a emissão de nota fiscal contra a JAMP; QUE emitidas quatro notas de R$ 30.000,00; QUE não houve qualquer prestação de serviços por parte da GOMES E GOMES; QUE a pessoa que esteve no escritório do declarante, cujo nome não se recorda, era uma senhora bastante humilde;* ***QUE o valor de R$ 120.000,00 foi definido por JOÃO VACCARI; QUE o valor pago foi "abatido" no valor que estava à disposição de JOÃO VACCARI referente ao contrato da CONSIST;*** *QUE os pagamentos foram realizados entre dezembro de 2013 a março de 2014, conforme documentos que apresenta" [G.N.].*

198 Termo de Colaboração nº 15 de WALMIR PINHEIRO – **ANEXO 130**: *"[...] QUE, o declarante ressalta que dos R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) que no somatório foram doados para JOSE DE FILIPPI entre 2010 e 2014,* ***VACCARI permitiu que R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) foram abatidos da conta corrente que mantinham com ele e que estava vinculada aos contratos da Petrobras****" [G.N.].*

da celebração de contratos fraudulentos de consultoria[199] entre a sua empresa, a COSTA GLOBAL CONSULTORIA, com as seguintes empreiteiras corruptoras: i) CAMARGO CORRÊA, no valor de R$ 3.000.000,00; ii) QUEIROZ GALVÃO, no valor de R$ 600.000,00; iii) IESA OLEO & GÁS, no valor de R$ 1.200.000,00; e iv) ENGEVIX, no valor de R$ 665.000,00, todas integrantes do cartel.

RENATO DUQUE, ao seu turno, também à guisa de exemplo, constituiu a empresa de Consultoria D3TM e lançou mão da celebração de contratos ideologicamente falsos para receber parte das propinas pendentes da ENGEVIX[200].

JOSÉ DIRCEU, finalmente, também persistiu recebendo propinas decorrentes de contratos da Petrobras por um longo período depois de ter deixado a Casa Civil do Governo Federal, tanto mediante o recebimento de valores em espécie, quanto por intermédio do recebimento de bens móveis e imóveis, sua reformas, quitação de dívidas e celebração de contratos ideologicamente falsos com sua empresa JD CONSULTORIA[201]

Especificamente no que interessa à presente denúncia, os Grupos ODEBRECHT e OAS, assim como as demais empreiteiras atuantes no esquema criminoso deslindado, possuíam, dentro de cada organismo empresarial, um caixa geral de propinas com o Partido dos Trabalhadores, para os quais eram vertidas as vantagens indevidas prometidas pelas empreiteiras em decorrência das obras em que foi beneficiada no âmbito do Governo Federal, notadamente na Petrobras.

Do caixa geral de propinas mantido com a OAS:

A CONSTRUTORA OAS possuía um caixa geral de propinas com o Partido dos Trabalhadores, para o qual eram revertidas as vantagens indevidas prometidas pela empreiteira em decorrência das obras em que foi beneficiada no âmbito do Governo Federal, notadamente na PETROBRAS. A destinação dos recursos desse caixa geral de propinas da OAS com o Partido dos Trabalhadores seguiu o padrão do caixa das demais empreiteiras, ou seja, visava quitar os gastos de campanha dos integrantes do partido e também viabilizar o enriquecimento ilícito de membros da agremiação, dentre os quais **LULA**.

Assim, **LULA** recebeu da OAS, direta e indiretamente, mediante deduções do sistema de caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores, vantagens indevidas durante e após o término de seu mandato presidencial. Uma dessas formas foi o direcionamento de valores em benefício pessoal do próprio **LULA,** como denunciado e detalhado na ação penal nº **5046512-94.2016.4.04.7000**. Além disso, **LULA** recebeu por meio de agentes públicos e agremiações partidárias as vantagens decorrentes dos pactos firmados pela CONSTRUTORA OAS com a Administração Pública Federal, notadamente com a PETROBRAS, em prol de uma governabilidade e de um projeto de poder que o beneficiavam. Como o ex-Presidente da República garantiu a

199 Nesse sentido, destaca-se que no Curso da operação Lava Jato foi apreendida uma planilha na residência de PAULO ROBERTO COSTA, apontando contratos assinados e "em andamento" com a COSTA GLOBAL (**ANEXOS 114 115, 117, 131 e 132**), empresa de consultoria do acusado. Nestas planilhas estão relacionados contratos com algumas das construtoras cartelizadas, com seus contatos, constando, ainda, o valor dos pagamentos ("% de sucess fee").

200 Termo de Colaboração nº 01 de MILTON PASCOWITCH – **ANEXO 133**: *"[...] QUE questionado o contrato entre D3TM X JAMP refere-se ao contrato entre com a PETROBRÁS x ENGEVIX para produção de oito cascos replicantes; QUE o valor do contrato entre ENGEVIX x Petrobras foi de aproximadamente 349 milhões de dólares cada casco; QUE foi convencionado um pagamento de 0,5 % do valor dos contratos para a chamada "casa", que abrangia o então Diretor RENATO DUQUE e o Gerente Executivo PEDRO BARUSCO; QUE com a saída de RENATO DUQUE da Diretoria de Serviços da Petrobras foi formalizado o contrato entre a JAMP e a D3TM, por sugestão de RENATO DUQUE, para que fosse quitado o valor do restante devido, no valor de R$ 1.200.000,00; QUE RENATO DUQUE solicitou a formalização do contrato para que gerasse receita declarada ao mesmo [...]".*

201 Termo de Colaboração nº 13, 14, 15, 17 de MILTON PASCOWITCH (**ANEXOS 134 a 137**)

existência do esquema que permitiu a celebração de vários contratos por licitações fraudadas, incluindo aquelas referentes às obras da PETROBRAS, as vantagens indevidas foram pagas pelo **Grupo OAS** de forma contínua ao longo do período de execução de tais contratos. Ou, nas palavras do ex-Senador da República DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, houve "uma contraprestação pelo conjunto da obra", isso é, uma contraprestação não específica pelas contratações de obras públicas ilicitamente direcionadas, em ambiente cartelizado, às empresas do Grupo OAS.

Registre-se que o Grupo **OAS**, no período entre 2003 e 2015, por meio de suas diferentes empresas e consórcios, firmou contratos, somando mais de R$ 6.786.672.444,5581[202], com a Administração Pública Federal. Aproximadamente 76% destas contratações correspondem a avenças firmadas com a **PETROBRAS**, o que significa que grande parte do faturamento do grupo empresarial advinha de valores pagos pela estatal.

Nesse contexto, no interrogatório na ação penal nº **5046512-94.2016.4.04.7000**, o ex-Presidente da **OAS, LEO PINHEIRO** esclareceu as razões pelas quais os valores de propina pagos pela empresa **OAS** eram destinados ao Partido dos Trabalhadores e a políticos do partido, informando que havia um acordo prévio, em alguns mercados, no sentido de que existia uma contribuição de 1% para o Partido dos Trabalhadores e que o gerenciamento desses valores era feito pelos tesoureiros da referida agremiação partidária. **LEO PINHEIRO** afirmou, ainda, que essa contribuição não era destinada apenas a cobrir despesas do partido, pois tinha uma amplitude maior, já que fazia parte de um projeto político, destinando-se, inclusive, a suportar despesas relacionadas ao ex-presidente LULA. Por fim, o ex-Presidente da **OAS** acrescentou que tais valores saiam do caixa da empresa de maneira informal (não contabilizada), e eram destinados ao partido por meio de doações oficiais ou caixa dois eleitoral[203].

202 Relatório de Informação nº 191/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise/PRPR. - **ANEXO 138**

203 AP 5046512-94.2016.4.04.7000 - Evento 809: "***Juiz Federal***:*- O senhor se recorda quem informou a respeito dos pagamentos, por exemplo, para o senhor Pedro Barusco e ao senhor Renato Duque, dentro da OAS, ou o senhor negociou diretamente?* ***José Adelmário Pinheiro Filho:****- Eu fui procurado pelo senhor João Vaccari e ele me falou que tinha um pagamento de 1% para o PT, isso foi diretamente comigo.* ***Juiz Federal***:*- Nessa obra da Rnest?* ***José Adelmário Pinheiro Filho***:*- Na obra da Rnest. Na Repar, excelência, eu não me recordo, mas pode ter sido também.* ***Juiz Federal:****- Esse dinheiro ia para o senhor João Vaccari pessoalmente ou ele intermediava pagamentos a alguém?* ***José Adelmário Pinheiro Filho***:*- Esse dinheiro, existia uma metodologia de quando em quando, de vez em quando nós estávamos devendo para pagar e ele determinava de que forma seria feito esse pagamento, várias vezes via doações oficiais tanto ao diretório nacional do partido dos trabalhadores como a outros diretórios, ou, em alguns casos, para alguns políticos.* ***Juiz Federal***:*- Não sei se eu entendi, havia uma espécie de conta corrente?* ***José Adelmário Pinheiro Filho***:*- Sim.* ***Juiz Federal***:*- Conta corrente não bancária, uma conta corrente...* ***José Adelmário Pinheiro Filho***:*- Não, não, informal, de débitos e créditos.* ***Juiz Federal:****- E o que gerava créditos nessa conta corrente?* ***José Adelmário Pinheiro Filho***:*- Os créditos eram a cada faturamento recebido, a cada fatura recebida, se aplicava o percentual de 1% e isso era contabilizado informalmente, e de quando em quando era feito um acerto com o senhor João Vaccari e ele nos dizia, nos orientava a forma que devíamos pagar.* ***Juiz Federal***:*- Somente essas obras da Petrobras, Conpar e do Rnest, geraram esses créditos ou outras também?* ***José Adelmário Pinheiro Filho***:*- Não, outras também. Da Petrobras?* ***Juiz Federal:****- É.* ***José Adelmário Pinheiro Filho***:*- Outras também.* ***Juiz Federal***:*- Fora da Petrobras também?* ***José Adelmário Pinheiro Filho:****- Fora da Petrobras também."* [...] -***Juiz Federal***: *" por que a OAS pagava esses valores, essa conta corrente de créditos ao PT e para o João Vaccari, nos quais, segundo o senhor afirmou, teriam ali compreendidos os valores pagos em benefício do imóvel do ex-presidente?* - ***José Adelmário Pinheiro Filho:*** *A OAS pagava porque primeiro era uma regra de mercado. Tinha sido estabelecido que em alguns mercados aquela época existiria uma contribuição de 1% para o Partido dos Trabalhadores e que o gerenciamento disso seria feito pelos tesoureiros do partido. Ao longo do tempo a gente percebe que não era só despesas do partido. Isso tinha uma amplitude muito maior. Era de um projeto político e por isso mesmo que os tesoureiros designavam para que a gente fizesse os pagamentos dos mais diversos possíveis. Então, os pagamentos que a OAS fez estão dentro de uma regra de mercado, ..."[...]* - ***José Adelmário Pinheiro Filho:***: *"Isso é caixa 2, ou contribuição política, doação oficial. Ou era caixa 2 ou era contribuição oficial, não tem outra forma de se..ou algum pagamento de alguma despesa de alguém. Não tem outra forma. Isso é ilegalidade. [...] Saia da OAS. Da Construtora OAS. [...] Defesa:- Mas o senhor nunca tratou diretamente com ele?* ***José Adelmário Pinheiro Filho:****- Eu tive um encontro com o presidente em junho, bom, isso tem anotado na minha agenda, são vários encontros, onde o presidente*

Do caixa geral de propinas mantido com a ODEBRECHT:

À semelhança da OAS, a **ODEBRECHT** mantinha com o Partido dos Trabalhadores um caixa geral de propinas. Efetivamente, a destinação dos recursos desse **caixa geral** de propinas da **ODEBRECHT** com o Partido dos Trabalhadores visava a quitar os gastos de campanha dos integrantes do partido e também viabilizar o enriquecimento ilícito de membros da agremiação, dentre os quais **LULA**, como será visto mais minuciosamente no decorrer da presente exordial e conforme foi descrito nas ações penais nº 5063130-17.2016.4.04.7000 e 5054932-88.2016.4.04.7000.[204]

Como referido, dentro do sistema do **caixa geral**, poderia haver diferentes contas-correntes, gerenciadas por diferentes pessoas, que irrigavam o caixa geral, como, no caso do caixa geral do Partido dos Trabalhadores, a conta-corrente gerenciada por JOÃO VACCARI e a conta-corrente gerenciada por ANTÔNIO PALOCCI junto a MARCELO ODEBRECHT.

O denunciado MARCELO ODEBRECHT ao ser interrogado nos autos da ação penal nº 5054932-88.2016.4.04.7000 explicou como ocorreram os pagamentos de propina, pelo Grupo ODEBRECHT, referindo a existência de um departamento específico, na empresa, destinado a efetuar pagamentos não contabilizados (Setor de Operações Estruturadas)[205] e acrescentando, com relação ao Partido dos Trabalhadores, que ele mantinha relação direta com a Presidência.

Foi desse Setor de Operações Estruturadas, abastecido com valores provenientes dos crimes de corrupção ora denunciados, bem como aqueles descritos na ação penal nº 5063130-17.2016.4.04.7000, que saíram os valores revertidos em benefício do Partido dos Trabalhadores **e LULA**, com a adoção de mecanismos de ocultação e dissimulação de sua origem criminosa.

A fim de que fossem repassados os valores espúrios ao Partido dos Trabalhadores decorrentes das dívidas de propina pactuadas em razão de contratos celebrados com a

textualmente me fez a seguinte pergunta "Léo...", eu notei que ele estava até um pouco irritado, "Léo, você fez algum pagamento ao João Vaccari no exterior?", eu disse "Não, presidente, eu nunca fiz pagamento a essas contas que nós temos com o Vaccari no exterior", "Como é que você está procedendo os pagamentos para o PT?" "Através do João Vaccari, estou fazendo os pagamentos através de orientação do Vaccari de caixa 2 e doações diversas que nós fizemos aos diretórios e tal", "Você tem algum registro de alguma encontro de contas, de alguma coisa feita com o João Vaccari com você? Se tiver, destrua", ponto, eu acho que quanto a isso não tem dúvida." **ANEXO 354**

204 **ANEXOS 12 e 14**

205 Autos 5054932-88.2016.4.04.7000 – Evento 816: *"**Juiz Federal:**- Perfeito. Foi mencionado aqui nesse processo a respeito da existência de um setor específico no grupo Odebrecht, que estaria encarregado de fazer pagamentos não contabilizados. Havia um setor dessa espécie? **Marcelo Odebrecht**:- Não seria propriamente um setor, na verdade havia uma equipe que fazia pagamentos não contabilizados, isso aí, na verdade esse processo todo, Excelência, eu acho que talvez a cabeça fica, assim... é o seguinte: até mais ou menos a década de 80, os pagamentos não contabilizados eram realizados nas próprias obras. Então as próprias obras, ou as empresas que queriam fazer pagamentos contabilizados, não contabilizados, elas mesmas faziam, geravam os recursos e faziam os pagamentos. Isso de certo modo contaminava toda a contabilidade da empresa, levava a um risco fiscal, levava ineficiência fiscal, e tinha um descontrole total. Quando chegou mais ou menos no início da década de 90, e até coincidindo com a nossa internacionalização, se adotou um modelo que existe até hoje, quer dizer, ou existia, que era um modelo de separação do que a gente chamava de geração e distribuição. A geração, que era gerar os recursos não contabilizados e disponibilizar em off shore no exterior, no início da década de 90 começou, ela passou a ser predominantemente no exterior porque tinha uma eficiência fiscal. A gente precisava, muitas vezes, porque tinha um país que tinha restrição cambial, então, quer dizer, levava a uma série de questões. No Brasil, por exemplo, nós sempre tivemos prejuízo, então não era interessante fazer geração no Brasil porque já era... Bom, e havia um modelo de distribuição que a partir do momento que era gerado se passava para off shores e aí os empresários que tinham autorização para fazer pagamentos não contabilizados pediam a essas pessoas que cuidavam desse assunto. Por exemplo, se eu não me engano a Maria Lúcia, ela... **Juiz Federal**:- E esses pagamentos feitos por esse setor de Operações Estruturadas eles não eram contabilizados, então? **Marcelo Odebrecht:**- Eles eram gerencialmente alocados, mas não entravam na contabilidade oficial.* **ANEXO 369.**

participação da Diretoria de Serviços, era utilizado, na maior parte das vezes, o ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, JOÃO VACCARI. Todavia, em casos nos quais os repasses de propina envolveram a atuação direta de MARCELO ODEBRECHT - seja na negociação da propina, seja na autorização direta para o pagamento da vantagem indevida verificaram-se diversos pagamentos de propina (também pertencentes ao caixa geral) destinados ao Partido dos Trabalhadores por intermédio de ANTONIO PALOCCI.

No âmbito interno do Grupo Odebrecht, estes pagamentos negociados e determinados diretamente por **MARCELO ODEBRECHT** e repassados ao Partido dos Trabalhadores por intermédio de ANTONIO PALOCCI foram contabilizados em uma planilha denominada **"Programa** Especial Italiano", fatos pormenorizadamente imputados e detalhados nas ações penais nºs 5054932-88.2016.4.04.7000 e 5063130-17.2016.4.04.7000[206].

MARCELO ODEBRECHT, ao ser interrogados nos autos da AP já mencionada, ressaltou, ainda, a existência de um saldo "Amigo" de 35 ou 40 milhões de reais, o qual também era gerenciado por ANTONIO PALOCCI, mas se destinava à utilização de LULA. MARCELO ODEBRECHT afirmou que "Amigo" tratava-se do ex-presidente LUIZ INACIO LULA DA SILVA e que este saldo denominado "Amigo" era para ser utilizado por orientação de LULA, já que a empresa entendia que ele ainda exercia influência no Partido dos Trabalhadores e que seria importante manter essa espécie de conta-corrente aberta com ele e o partido. Revelou, por fim, que, em algumas oportunidades, o próprio PALOCCI solicitou que determinado crédito fosse descontando do saldo "Amigo", visando a atender demandas de LULA[207].

206 **ANEXOS 12 e 14**

207 *Autos* 5054932-88.2016.4.04.7000 – Evento 816: ***Juiz Federal:-*** *Nessa mesma tabela que fala do 'Programa Especial Italiano', no final tem um saldo, pelo menos a tabela que eu tenho aqui é de 31 de julho de 2012, de 79 milhões aqui, e é dividido em 3 lançamentos específicos, 'Itália', 'Amigo' e 'Pós-Itália.' Por que então essa divisão no final?* ***Marcelo Odebrecht****:- Quando chegou mais ou menos em meados de 2010, ele já tinha utilizado alguns recursos, nessa conta, nessa planilha 'Italiano' teve duas contrapartidas específicas, talvez depois eu comente, se o senhor quiser saber, mas, veja bem, quando chegou em meados de 2010 tinha um saldo, ainda, dessa minha relação com ele. E aí, desse saldo, 50 milhões, que é o que eu chamo de 'Pós-Itália', 50 milhões, eu tinha combinado com o Palocci que ia ser gerido... ele conhecia os 50 milhões, mas eu tinha combinado com o Palocci que esse saldo ia ser gerido por Mantega, porque foi uma solicitação específica que Mantega fez a mim. Então esses 50 milhões, em tese, o Palocci sabia dele, mas só poderia mexer com a anuência de Mantega. Aí tinha um saldo, em meados de 2040, de uns 40 milhões. Do saldo que eu tinha combinado com o Palocci, ainda tinha um saldo de 40 milhões.* ***Aí o que eu combinei com o Palocci foi o seguinte, essa era uma relação minha com a presidência, o PT. PT e... digamos, presidência do PT no Brasil. Então eu disse: "Olha, vai mudar o governo, vai entrar a Dilma, essa planilha passa, esse saldo passa a ser a pedido... passa a ser gerido por ela, a pedido dela." Aí eu combinei com o Palocci o seguinte, a gente sabia que ia ter demandas de Lula, a questão do instituto, para outras coisas e tal, então o que a gente disse foi o seguinte: "Então vamos pegar e provisionar uma parte desse saldo.*** *" Aí botamos 35 milhões no saldo 'Amigo', que é Lula. Então para uso que fosse orientação de Lula, porque a gente entendia que Lula ainda ia ter influência no PT. Então como era uma relação nossa com a presidência, PT, isso se misturava.* ***Então, pra gente, a gente botou 40 milhões que viriam para atender demandas que viessem de Lula. Eu sei disso, essa... Veja bem, o Lula nunca me pediu diretamente, essa informação eu combinei via Palocci, óbvio que ao longo de alguns usos, ficou claro que era realmente para o Lula porque teve alguns usos que ficou evidente pra mim que era uso. Teve alguns que o pedido era feito e saía via espécie. Aí o Palocci pedia para eu descontar do saldo 'Amigo'. Então quando ele pedia pra descontar do saldo 'Amigo', eu sabia que ele estava se referindo a Lula,*** *mas eu não tinha como comprovar. As únicas duas, digamos assim, as duas únicas comprovações que eu teria de que Lula de certo modo tinha conhecimento dessa provisão, foi quando veio o pedido pra compra do terreno do Instituto IL, que eu não consegui me lembrar se foi via Paulo Okamotto, ou via Bumlai, mas, com certeza, foi um dos dois, e depois eu falei com os dois e, óbvio, deixei bem claro que se eu fosse comprar o terreno sairia do valor provisionado. E a gente comprou o terreno, saiu do valor provisionado, depois o terreno acabou não... A gente vendeu o terreno e voltou a creditar. E teve também, aí o senhor acho que não tem essa planilha porque eu acho que não está no processo, faz parte da minha colaboração, que a gente tem a versão, aí se o senhor quiser ver, que tem também uma doação para o Instituto Lula em 2014 que saiu do saldo 'Amigo.' Então são as únicas duas coisas que eu consigo dizer. O resto, essa informação vinha do Palocci quando ele pedia para Brani pegar o dinheiro em espécie, ele dizia: "Olha, é para abater do saldo 'Amigo' ou do saldo 'Itália.' " Que era gerido por ele.*

Valores eram também repassados, para além do gerenciamento de ANTONIO PALOCCI, diretamente a **LULA** por determinação de **EMÍLIO ODEBRECHT,** o qual expressamente orientou que fossem efetivados os repasses solicitados pelo então ex-Presidente da República seja por meio de reformas em bens de sua propriedade, seja por ajuda a familiares, etc.

Já no âmbito do Partido dos Trabalhadores, como exposto, antes que os recursos fossem contabilizados no **caixa geral** para serem registrados globalmente em favor do Partido e de seus membros, a arrecadação era controlada por diversos agentes vinculados à agremiação, tais como JOÃO VACCARI e ANTONIO PALOCCI, os quais, além de estabelecerem o contato pessoal com os empresários devedores das propinas pactuadas, atuavam como espécie de gerentes controladores dos pagamentos ilícitos pactuados em cada estatal ou setor a ele destinado.

JOÃO VACCARI, como acima já referido e demonstrado nos autos das ações penais nº 5019501-27.2015.4.04.7000, 5045241-84.2015.404.7000, 5013405-59.2016.404.7000, 5019727-95.2016.404.7000, atuou tanto no recebimento de valores em espécie pagos a título de propina quanto na coordenação do repasse de parte de tais valores espúrios para o pagamento de dívidas em favor do Partido dos Trabalhadores e de alguns de seus membros.

A seu turno, como narrado nas ações panais nº **5054932-88.2016.404.7000 e 5063130-17.2016.4.04.7000**, ANTONIO PALOCCI, paralela e concomitantemente à atuação de JOÃO VACCARI, e valendo-se de sua posição de destaque, tanto em razão dos relevantes cargos ocupados na Administração Pública Federal, quanto pela influência e ascendência que notoriamente possuía em relação a diversos agentes públicos nomeados durante as gestões petistas no Governo Federal, também em razão de sua proeminência no âmbito partidário, **igualmente atuou de forma marcante e expressiva no recebimento e gestão de recursos pagos a título de propina e destinados em favor do Partido dos Trabalhadores**.

Assim, **LULA** recebeu da **ODEBRECHT**, direta e indiretamente, mediante deduções do sistema de caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores, vantagens indevidas durante e após o término de seu mandato presidencial.

Uma dessas formas, foi o direcionamento de valores em benefício pessoal do próprio **LULA**, como denunciado na ação penal n 5063130-17.2016.4.04.7000 e como também será imputado nos **capítulos seguintes**.

Além disso, **LULA** recebeu, por meio de agentes públicos e agremiações partidárias, as vantagens decorrentes dos pactos firmados pela **ODEBRECHT** e **OAS** com a Administração Pública Federal, notadamente com a Petrobras, em prol de uma governabilidade e de um projeto de poder que o beneficiavam.

Em suma, como o ex-Presidente da República garantiu, de forma constante e duradoura, a existência do esquema que permitiu a celebração de vários contratos por licitações fraudadas, incluindo aquelas referentes às obras da Petrobras, as vantagens indevidas foram pagas pela **ODEBRECHT** e **OAS** de forma contínua ao logo do período de execução de tais contratos.

No arranjo criminoso ora descrito, **LULA** era o elemento comum, comandante e principal beneficiário do esquema de corrupção que também favorecia as empreiteiras cartelizadas, incluindo a **ODEBRECHT e OAS.** Neste contexto, para além da mera quitação da propina pactuada em cada um dos contratos celebrados pela ODEBRECHT e OAS com a PETROBRAS, os pagamentos de vantagens indevidas a **LULA** pelos grupos empresariais tinham também como propósito a manutenção de todo este esquema ilícito e deste ambiente favorável à atuação das empresas cartelizadas sistemática que, conforme já apurado pelo CADE[208] e pela Polícia Federal

208 **ANEXO 76 a 79**

(Laudo2311/2015-SETEC/SR/DPF/PR)[209], permitia o aumento expressivo do lucro das empreiteiras nos contratos firmados.

Dessa forma, as vantagens recebidas pelos Grupos ODEBRECHT e OAS, sob a influência e o comando de **LULA**, criaram **em favor de LULA inúmeros créditos ligados ao caixa geral do Partido dos Trabalhadores, mantido individualmente pelos grupos empresariais, sendo que os valores ilícitos relacionados ao esquema criminoso continuaram a ser repassados a LULA, inclusive, após o término de seu mandato presidencial, em razão de pagamentos espúrios relacionados a contratos públicos de longa duração e aditivos ajustados ainda antes de 2011**. Dentre os valores ilícitos repassados a LULA, estavam as quantias relacionadas a propinas em contratos firmados pela ODEBRECHT e OAS com a Petrobras.

III.5 – Os núcleos fundamentais do esquema criminoso

Por trás de todo esse esquema partidário de dominação das diferentes Diretorias da Petrobras e, mesmo, de outros órgãos públicos federais, existia o comando comum de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, que era simultaneamente chefe do governo beneficiado e líder de uma das principais legendas envolvidas no macro esquema criminoso, que se estruturou em quatro núcleos fundamentais, a seguir ilustrados:
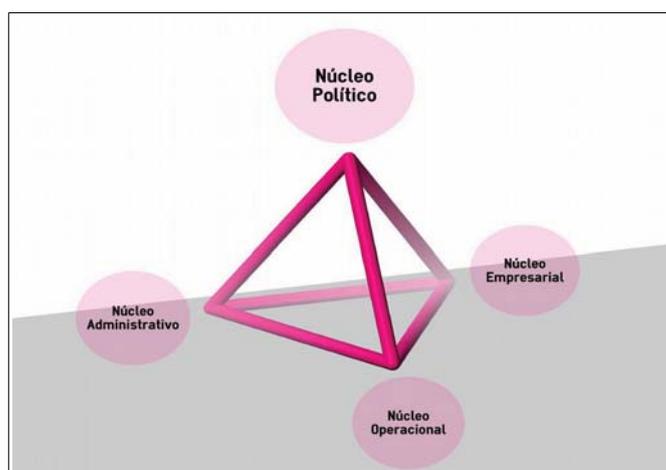
O **núcleo político**, formado principalmente por parlamentares, ex-parlamentares e integrantes dos diretórios das agremiações partidárias, já teve seu funcionamento parcialmente descrito nos parágrafos acima. Trata-se do núcleo responsável por indicar e dar suporte à permanência de funcionários corrompidos da PETROBRAS em seus altos cargos, em especial os Diretores, recebendo, em troca, vantagens indevidas pagas pelas empresas contratadas pela sociedade de economia mista. As provas já angariadas nas investigações indicam que o núcleo político que atuou nesse esquema criminoso contra a PETROBRAS era composto, principalmente, por políticos do PT, PP e PMDB, assim como pessoas a eles relacionadas.

O **núcleo empresarial**, integrado por administradores e agentes das maiores empreiteiras do Brasil, voltava-se à prática de crimes; de cartel e licitatórios contra a PETROBRAS; de corrupção dos funcionários desta e de representantes de partidos políticos que lhes davam

209 **ANEXO 95**

sustentação; bem como à lavagem dos ativos havidos com a prática destes crimes. Esse cartel teve composição variável no tempo, mas é certo que, ao menos durante algum período, dele participaram as seguintes empresas: **ODEBRECHT**, **OAS**, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, PROMON, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, GDK, MPE, GALVÃO ENGENHARIA, MENDES JUNIOR e SETAL.

O **núcleo administrativo**, integrado por PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, NESTOR CERVERÓ, JORGE ZELADA (sucessor de CERVERÓ na Diretoria Internacional) e outros empregados do alto escalão da PETROBRAS, foi corrompido pelos integrantes do núcleo empresarial, passando a auxiliá-lo na consecução dos delitos de cartel e licitatórios, bem como a apoiá-lo para os mais diversos fins, facilitando a sua atuação na PETROBRAS.

Com efeito, diante dos importantes cargos ocupados por PAULO ROBERTO COSTA (Diretoria de Abastecimento), RENATO DUQUE (Diretoria de Serviços), PEDRO BARUSCO (Gerência de Engenharia da Diretoria de Serviços), NESTOR CERVERÓ (Diretoria Internacional) e JORGE ZELADA (Diretoria Internacional), a organização criminosa possuía ingerência direta sobre metade das Diretorias da Estatal à época, assim como ocupava grande parte dos assentos na Diretoria Executiva, órgão colegiado responsável por tomar a maior parte das decisões estratégicas da PETROBRAS. Os Diretores da PETROBRAS atuavam como Ministros de Estado, sendo grandes gestores com ampla autonomia e responsáveis por orçamentos que, muitas vezes, superavam os de muitos Ministérios do Governo. O esquema visual abaixo retrata a estrutura corporativa da estatal à época:
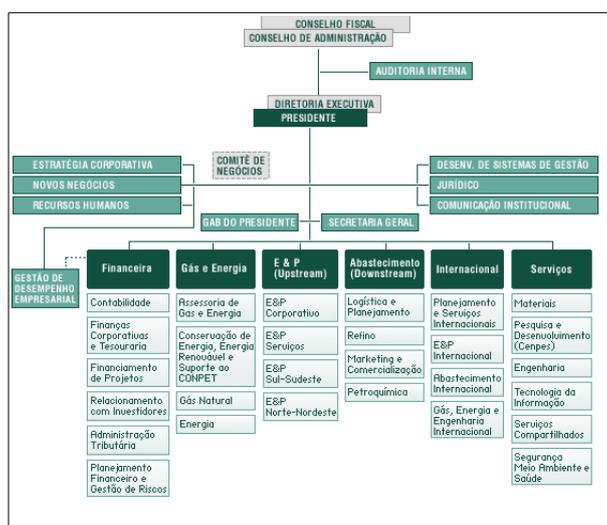
O **núcleo operacional**, braço financeiro da organização criminosa, funcionou no entorno de uma figura que se convencionou chamar de "operador", verdadeiro intermediador de interesses escusos que se volta à operacionalização do pagamento das vantagens indevidas pelos integrantes do núcleo empresarial aos dos núcleos administrativo e político, assim como à lavagem dos ativos decorrentes dos crimes perpetrados por toda a organização criminosa.

Ao longo da investigação foram identificados vários subnúcleos, ou subgrupos, cada qual comandado por um operador diferente, que prestava serviços a uma ou mais empreiteiras, grupo econômico, servidor da PETROBRAS ou integrante de agremiação política. Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita.

Dentre eles, se destacam ALBERTO YOUSSEF[210], MARIO GOES[211] e JOÃO VACCARI NETO[212], FERNANDO SOARES[213], dentre outros.

Assim estruturado, o grande esquema criminoso implicou a prática sistemática dos crimes:

i) de **cartel**, em âmbito nacional, previsto no art. 4º, II, "a" e "b", da Lei nº 8.137/90, tendo em vista que os integrantes do núcleo empresarial firmaram acordos, ajustes e alianças, com o objetivo de, como ofertantes, fixarem artificialmente preços e obterem o controle do mercado de fornecedores da PETROBRAS;

ii) contra as licitações, em âmbito nacional, previsto no art. 90, da Lei nº 8.666/96, uma vez que, mediante tais condutas, os integrantes da organização frustraram e fraudaram, por intermédio de ajustes e combinações, o caráter competitivo de diversos procedimentos licitatórios daquela Estatal, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagens decorrentes da adjudicação do objeto da licitação;

iii) de **corrupção ativa**, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal, pois, muitas vezes com intermediação de operadores do núcleo financeiro, os integrantes do núcleo empresarial ofereceram e prometeram vantagens indevidas aos empregados públicos da PETROBRAS e representantes dos partidos políticos que lhes davam sustentação, para determiná-los a praticar e omitir atos de ofício, sendo que tais empregados incorreram na prática do delito de **corrupção passiva**, previsto no art. 317, *caput* e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal, pois não só aceitaram tais promessas de vantagens indevidas, em razão da função, como efetivamente deixaram de praticar atos de ofício com infração de deveres funcionais, e praticaram atos de ofício nas mesmas circunstâncias, tendo recebido vantagens indevidas para tanto, além de, em diversas ocasiões, esses mesmos empregados solicitarem o pagamento de tais vantagens para o mesmo fim;

iv) de **lavagem de ativos**, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98, pois ocultaram e dissimularam a origem, disposição, movimentação, localização ou propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de quadrilha/organização criminosa, formação de cartel, fraude à licitação, corrupção e, ainda, contra a ordem tributária, valendo-se, para tanto, dos serviços dos operadores que integravam o núcleo financeiro da organização;

v) contra o sistema financeiro nacional, previstos nos arts. 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 7.492/1986, pois, uma vez recebidos os valores das empreiteiras, os operadores integrantes do quarto núcleo da organização criminosa fizeram operar instituições financeiras sem autorização legal, realizaram contratos de câmbio fraudulentos e

210 Denunciado na ação penal nº 5083258-29.2014.404.7000 pela lavagem por meio de depósitos nas empresas GFD Investimentos, MO Consultoria e Empreiteira Rigidez com base em contratos simulados de prestação de serviço; ao passo que na ação penal nº 5083401-18.2014.404.7000, por exemplo, foi denunciado pela ocultação de capital pela aquisição de diversos bens com recursos provenientes dos crimes praticados em detrimento da Petrobras, como empreendimentos hoteleiros na Bahia – posteriormente desmembrada na ação penal nº 5028608-95.2015.404.7000.

211 Acusado na ação penal nº 5012331-04.2015.404.7000 pelo recebimento de valores ilícitos por meio de *offshores*.

212 Na ação penal nº 5019501-27.2015.404.7000 JOÃO VACCARI NETO, juntamente com RENATO DUQUE e AUGUSTO MENDONÇA, foram denunciados pela lavagem de recursos desviados da Petrobras por doações oficias ao Partido dos Trabalhadores – PT e repasses à Editora Gráfica Atitude.

213 Denunciado nas ações penais 5083838-59.2014.4.04.7000; 5007326-98.2015.4.04.7000; 5036518-76.2015.4.04.7000; 5061578-51.2015.4.04.7000 e 5012091-78.2016.4.04.7000, por agir em prol do interesses de NESTOR CERVERÓ e também por intermediar o recebimento de valores ilícitos por meio de empresas *offshores*.

promoveram, mediante operações de câmbio não autorizadas, a saída de moeda e evasão de divisas do País;

vi) contra a ordem tributária, previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137/1990, uma vez que, para ensejar a lavagem dos ativos gerados pelo esquema criminoso os empreiteiros, operadores financeiros, agentes públicos e políticos prestaram informações falsas às autoridades fazendárias, falsificaram documentos e adulteraram informações com a finalidade de suprimir e reduzir tributos, maquiando a quantia e natureza de seus rendimentos ilícitos.

Muito embora tais crimes tutelem diferentes bens jurídicos, foram praticados de forma coordenada, sistemática e interconectada no interesse da perpetuação e desenvolvimento do grande esquema criminoso ora narrado. Se os crimes de cartel, licitatórios e de corrupção viabilizaram a majoração dos preços e lucros das grandes empreiteiras em contratos públicos, os crimes contra a ordem tributária, contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de capitais instrumentalizaram, em um segundo momento, a destinação do excedente ilícito gerado para o locupletamento de todos os agentes criminosos que participavam do esquema.

Em suma, **LULA** capitaneou e se beneficiou desse grande e poderoso esquema criminoso. **Beneficiou-se de forma econômica e direta**, pois, conforme se verá adiante, recebeu propinas decorrentes de ilicitudes praticadas em benefício de contratos firmados no interesse da **OAS** e da **ODEBRECHT,** em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da Petrobras. Contudo, foi seu maior **benefício aquele angariado na seara política**, uma vez que, permitindo que fossem desviados bilhões de reais em propinas, para o **Partido dos Trabalhadores** e para os demais partidos de sua base de apoio, especialmente o **Partido Progressista** e o **Partido do Movimento Democrático Brasileiro**, tornou-se politicamente forte o bastante para ver a aprovação da maioria dos projetos de seu interesse perante as Casas Legislativas e propiciar a permanência no poder de seu partido mediante a injeção de propinas em campanhas eleitorais.

IV – DAS IMPUTAÇÕES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA

Como explicitado acima, a prova colhida evidenciou que **LULA**, pelo menos entre 2003 e 2010, na condição de Presidente da República, e depois na condição de líder partidário com influência no governo vinculado ao seu partido e de ex-Presidente em cujo mandato haviam sido assinados contratos e aditivos que tiveram sua execução e pagamento prolongados no tempo, autorizou a nomeação e manteve, por longo período de tempo, **Diretores da Petrobras comprometidos com a geração e arrecadação de propinas** para a compra do apoio dos partidos de que dependia para formar confortável base aliada, garantindo o enriquecimento ilícito dos parlamentares dessas agremiações, de si próprio, dos detentores dos cargos diretivos da estatal e de operadores financeiros, e financiando caras campanhas eleitorais em prol de uma permanência no poder assentada em recursos públicos desviados. Na Diretoria de Serviços, cuja direção cabia a RENATO DUQUE, parcela substancial dos valores espúrios foi destinada ao **Partido dos Trabalhadores e seus integrantes**. Já na Diretoria de Abastecimento, comandada por PAULO ROBERTO COSTA, parte expressiva da propina foi destinada a partidos da base aliada do Governo **LULA**, como o **Partido Progressista** e o **Partido do Movimento Democrático Brasileiro**. E, por fim, na Diretoria Internacional, sob comando primeiramente de NESTOR CERVERÓ sucedido por JORGE ZELADA, parcela considerável da propina era destinada ao **Partido do Movimento Democrático Brasileiro**.

Como exposto no item III.1, **LULA** atuou diretamente na nomeação e na manutenção de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA nas Diretorias de Abastecimento, Serviços e Internacional da Petrobras, ciente de que esses cargos eram utilizados para fins de arrecadação de vantagens ilícitas junto ao cartel de empresas, em detrimento da estatal. E **LULA** assim atuou porque estabelecer o esquema delitivo em apreço era de seu direto interesse, já que os recursos públicos desviados da Petrobras destinavam-se não apenas à **compra de apoio parlamentar que garantia a governabilidade em seu favor**, mas também ao **financiamento das caras campanhas eleitorais de sua agremiação política – o Partido dos Trabalhadores**, além de se ter prestado ao **seu próprio enriquecimento ilícito**.

Assim, após o surgimento e consolidação do referido cartel, nos contratos de interesse das Diretorias de Abastecimento e de Serviços da Petrobras firmados pelas empresas cartelizadas, houve o pagamento de vantagens indevidas. Nesse esquema criminoso, inseriram-se os contratos firmados pela **ODEBRECHT** para obras de implantação das UHDT's, UGH's e UDA's na RNEST, para o fornecimento de bens e serviços relacionados ao PIPE RACK e execução das Unidades de Geração de Vapor e Energia, Tratamento de Água e Efluentes no COMPERJ, bem como os contratos firmados pela **OAS** para construção da obra do CENPES no Rio de Janeiro e dos Gasotudos PILAR-IPOJUCA e URUCU-COARI, entre outros contratos já denunciados nas ações penais nº **5063130-17.2016.4.04.7000** e **5046512-94.2016.4.04.7000** em que **LULA** é réu.

Como será a seguir narrado, em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre 14/05/2004 e 23/01/2012, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da Petrobras, solicitou, aceitou promessa e recebeu, direta e indiretamente, para si e para outrem, inclusive por intermédio de tais funcionários públicos, vantagens indevidas, as quais foram, de outro lado e de modo convergente, oferecidas e prometidas, direta e indiretamente, por **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, executivo do Grupo ODEBRECHT, para que este obtivesse benefícios para os seguintes consórcios, dos quais a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. fazia parte: i) o CONSÓRCIO RNEST-CONEST (UHDT's e UGH's), contratado pela Petrobras para a implantação das execução das UHDT´s e UGH´s na Refinaria do Nordeste (RNEST); ii) o CONSÓRCIO RNEST-CONEST (UDA's)contratado pela Petrobras para a implantação das execução das UDA´s na Refinaria do Nordeste (RNEST); iii) o CONSÓRCIO PIPE RACK, contratado pela Petrobras para forrnecimento de Bens e Serviços de Projeto Executivo, Construção, Montagem e Comissionamento para o PIPE RACK do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro   COMPERJ; iv) o CONSÓRCIO TUC, contratado pela Petrobras para execução das obras das Unidades de Geração de Vapor e Energia, Tratamento de Água e Efluentes do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro   COMPERJ. As vantagens foram prometidas e oferecidas por **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** a **LULA**, RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO para determiná-los a, infringindo deveres legais, praticar e omitir atos de ofício no interesse dos referidos contratos, os quais de fato foram praticados, de forma comissiva e omissiva.

Ademais, também em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre 14/05/2004 e 23/01/2012, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da PETROBRAS, solicitou, aceitou promessa e recebeu, direta e indiretamente, para si e para outrem, inclusive por intermédio de tais funcionários públicos, vantagens indevidas, as quais foram de outro lado e de modo convergente oferecidas e prometidas por **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, executivos do Grupo OAS, para que estes obtivesse benefícios para os seguintes contratos e consórcios, dos quais a OAS fazia parte: i) a CONSTRUTORA OAS LTDA. foi contratada pela TAG, subsidiária da Petrobras, para a execução dos

serviços de construção e montagem do Gasoduto PILAR-IPOJUCA (Pilar/AL e Ipojuca/PE); ii) o CONSÓRCIO GASAM foi contratado para a execução dos serviços de construção e montagem do GLP Duto URUCU-COARI (Urucu/AM e Coari/AM); iii) o CONSÓRCIO NOVO CENPES, foi contratado pela Petrobras para a execução da obra do CENPES no Rio de Janeiro. As vantagens foram prometidas e oferecidas por **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, a **LULA**, RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, para determiná-los a, infringindo deveres legais, praticar e omitir atos de ofício no interesse dos referidos contratos, os quais de fato foram praticados, de forma comissiva e omissiva.

IV.1 – Dos contratos que originaram as vantagens indevidas

Como exposto, as ofertas, promessas e recebimentos de vantagens indevidas foram efetuados dentro de um amplo esquema criminoso que se desenvolveu no seio e em desfavor da Administração Pública Federal, envolvendo a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção, fraude a licitações e lavagem de dinheiro[214].

Nesse contexto, no que tange aos contratos de obras da PETROBRAS, a corrupção era bilateral e envolvia não só a corrupção ativa, por parte dos executivos das empreiteiras cartelizadas, como também, e de forma concomitante, a corrupção passiva de agentes públicos, a fim de que estes zelassem, ilegalmente, no âmbito da estatal e do próprio governo federal, pelos interesses das empresas cartelizadas e dos partidos políticos que representavam.

Para a presente denúncia, interessam especificamente os atos de corrupção praticados em detrimento da Administração Pública Federal, no âmbito de contratos celebrados entre a PETROBRAS, de um lado, e a OAS e ODEBRECHT, de outro, a saber:

ODEBRECHT:

(I) CONSÓRCIO RNEST-CONEST (UHDT's e UGH's) contratado pela Petrobras para a implantação das execução das UHDT´s e UGH´s na Refinaria do Nordeste (RNEST);

(II) CONSÓRCIO RNEST-CONEST (UDA's) contratado pela Petrobras para a implantação das execução das UDA´s na Refinaria do Nordeste (RNEST);

(III) CONSÓRCIO PIPE RACK contratado pela Petrobras para forrnecimento de Bens e Serviços de Projeto Executivo, Construção, Montagem e Comissionamento para o PIPE RACK do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro COMPERJ;

(IV) CONSÓRCIO TUC contratado pela Petrobras para para execução das obras das Unidades de Geração de Vapor e Energia, Tratamento de Água e Efluentes do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro COMPERJ.

OAS:

(I) CONSTRUTORA OAS LTDA contratada pela TAG, subsidiária da Petrobras, para a execução dos serviços de construção e montagem do Gasoduto PILAR-IPOJUCA (Pilar/AL e Ipojuca/PE);

(II) CONSÓRCIO GASAM contratado para a execução dos serviços de construção e montagem do GLP Duto URUCU-COARI (Urucu/AM e Coari/AM);

214 Conforme se depreende do relato constante também nas já ajuizadas ações penais de nº 5026212-82.2014.404.7000, 5083258-29.2014.404.7000, 5083351-89.2014.404.7000, 5083360-51.2014.404.7000, 5083376-05.2014.404.7000, 5083401-18.2014.404.7000, 5083838-59.2014.404.7000, 5012331-04.2015.404.7000.

(III) CONSÓRCIO NOVO CENPES contratado pela Petrobras para a execução da obra do CENPES no Rio de Janeiro.

Doravante será explicitado os atos de corrupção no âmbito dos contratos acima especificados:

CONTRATOS ODEBRECHT:

(I) CONSÓRCIO RNEST-CONEST (UHDT's e UGH's) contratado pela Petrobras para a implantação das UHDT´s e UGH´s na Refinaria do Nordeste (RNEST): [215] [216]

Na data de 09/07/2008[217], foi iniciado procedimento licitatório perante a Gerência de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, respectivamente ocupadas por PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE**,** visando à "implantação das UHDT´s e UGH´s" da Refinaria Abreu e Lima RNEST, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, então comandada por PAULO ROBERTO COSTA. Para tal contratação, o valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi inicialmente calculado em **R$ 2.821.843.534,67**[218].

O procedimento licitatório foi nitidamente direcionado em favor do cartel antes mencionado, sendo que absolutamente todas as empresas convidadas eram cartelizadas. Mais especificadamente, conforme demonstra documento disponibilizado pela PETROBRAS, integrante desta denúncia para todos os efeitos[219], foram convidadas as empresas: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora OAS Ltda., Engevix Engenharia S.A.,

215 Impende destacar que nos autos nº 5083376-05.2014.4.04.7000 e nº 5036528-23.2015.4.04.7000, que têm como objeto, dentre outros, o presente contrato, já foi proferida sentença, ocasião em que se reconheceu a prática de crimes de corrupção em relação à promessa, aceitação e pagamento de propina em face de executivos, operadores e agentes públicos que participaram do esquema. - Sentença ação penal nº 5083376-05.2014.4.04.7000 (OAS): 309. "Neste trecho, Alberto confirma o pagamento de propinas, de certa de 20 ou 25 milhões de reais, nos contratos da OAS na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima (RNEST). [...] *Juiz Federal:- Seguindo aqui em frente, consta a ação penal da OAS, 508337605. A OAS era uma dessas empreiteiras? Alberto:- Sim, senhor. [...] Juiz Federal:- Depois consta aqui contrato na Rnest, Refinaria Abreu e Lima, Rnest, Conest, integrado pela empreiteira OAS. Alberto:- Este contrato sim, eu tratei. Juiz Federal:- Com quem o senhor negociou esse contrato? Alberto:- Márcio Faria da Odebrecht e Agenor Ribeiro da OAS. Juiz Federal:- O senhor participou de reuniões que eles estavam juntos? Alberto:- Os dois juntos. Juiz Federal:- E quanto que foi o combinado nesse contrato? Alberto:- Na verdade esse contrato, se eu não me engano, é contrato dos pacotes da Rnest que era 1%, mas que parte disso foi destinado à campanha do Eduardo Campos, ao governo do Estado, isso dito pelo Márcio Faria, e para o Paulo Roberto Costa; e eu até menciono no meu depoimento essa discussão que teve na casa do doutor José Janene a respeito dos valores. E o restante dos valores foi tratado com o Agenor e com Márcio Faria, e o recebimento, parte foi feito pela Odebrecht o pagamento, em contas lá fora e dinheiro aqui no Brasil, entregues no meu escritório, e parte foi feito diretamente com emissões de notas das empresas do Waldomiro diretamente ao consórcio Conest. Juiz Federal:- A Odebrecht pagou lá fora e o consórcio pagou aqui, a OAS também pagou...Alberto:- A OAS pagou através do consórcio. Juiz Federal:- Do consórcio? Alberto:- Foi emissão de notas. A Odebrecht pagou lá fora e pagou aqui em dinheiro efetivo. Juiz Federal:- Aqui na verdade são dois contratos do...Alberto:- Somando os dois contratos seria 40 e poucos milhões e acabou virando, se eu não me engano, 20 milhões ou 25 milhões, alguma coisa nesse sentido. Juiz Federal:- Contrato para implantação da UHDT, UGH e depois um outro contrato da UDA. Alberto:- É que somando os dois contratos dá 4 bi e pouco.*" "Neste trecho, Paulo Roberto Cota afirma que teria havido pagamento de propina em todos os contratos grandes que envolviam empresas do cartel, embora também afirme não se recordar de detalhes: "*Juiz Federal:- Depois tem aqui a referência na obra da RNEST, obras de implantação da UHDT e UGH, que é o Consórcio RNEST CONEST, integrado pela OAS também. O senhor sabe me dizer se nesse caso houve pagamento de propina ou comissionamento? Paulo :- Provavelmente sim. Juiz Federal:- Provavelmente ou teve? Paulo:- Todas as empresas que participavam do cartel tinha esse pagamento, agora é interessante o senhor, se o senhor pudesse me falar quem mais integrava esse consórcio. Juiz Federal:- Seria aqui ODEBRECHT e OAS. Paulo:- Sim. A resposta é sim. Juiz Federal:- O senhor sabe quem pagou aqui a vantagem indevida se foi a OAS, se foi a ODEBRECHT ou o próprio Consórcio?* Paulo:- Essa informação eu não tenho. (...) 387. Houve dois crimes de corrupção, um acerto nos contratos da RNEST e outro acerto no contrato da REPAR, muito embora tenha havido o pagamento em doze repasses.[...] 400. As propinas foram pagas a Paulo Roberto Costa em decorrência do cargo de Diretor de Abastecimento da Petrobrás, o que basta para a configuração dos crimes de corrupção. [...] 421. Presentes provas, portanto, categóricas de crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro, esta tendo por antecedentes crimes de cartel e de ajuste fraudulento de licitações."

Iesa Óleo e Gás S.A., Mendes Junior Trading e Engenharia S.A., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., SOG Sistemas em Óleo e Gás S.A., Skanska Brasil Ltda., Techint Engenharia e Construções S.A., UTC Engenharia S.A., GDK S.A. e Promon Engenharia Ltda.

Em um primeiro momento, três consórcios e a Mendes Júnior apresentaram propostas, sendo que a menor delas, pelo Consórcio RNEST-CONEST, foi no montante de R$ 4.226.187.431,48, muito superior, portanto, ao valor máximo de contratação da Petrobras[220] (49,7%). Vale destacar que as propostas apresentadas pelas outras quatro concorrentes, todas elas, ultrapassaram em muito o referido valor máximo de contratação[221], frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Na segunda apresentação de propostas realizada em razão de as anteriores terem sido bastante acima da previsão da PETROBRAS - o valor da estimativa foi reduzido para R$ 2.718.885.116,37[222], em afronta às regras dos procedimentos licitatórios da PETROBRAS.

216 Impende destacar que nos autos nº 5083376-05.2014.4.04.7000 e nº 5036528-23.2015.4.04.7000, que têm como objeto, dentre outros, o presente contrato, já foi proferida sentença, ocasião em que se reconheceu a prática de crimes de corrupção em relação à promessa, aceitação e pagamento de propina em face de executivos, operadores e agentes públicos que participaram do esquema. - Sentença ação penal nº 5083376-05.2014.4.04.7000 (OAS) - Sentença ação penal nº 5036528-23.2015.4.04.7000 (ODEBRECHT) "655. Considerando as provas enumeradas, é possível concluir que há prova muito robusta de que a Odebrecht obteve o contrato com a Petrobrás na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR), para a construção da UHDTI, UGH e UDEA do Coque e das Unidades que compõem a Carteira de Gasolina, os dois contratos com a Petrobras na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima (RNEST), um para implantação das Unidades de Hidrotratamento de Diesel, de Hidtrotratamento de Nafta e de Geração de Hidrogênio (UHDTs e UGH), e outro para implantação das Unidades de Destilação Atmosférica (UDAs), e o contrato com a Petrobrás no Completo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), para construção do EPC do Pipe Rack da Unidade U.61000, mediante crimes de cartel e de frustração da concorrência por ajuste prévio das licitações, condutas passíveis de enquadramento nos crimes do art. 4º, I, da Lei nº 8.137/1990 e do art. 90 da Lei nº 8.666/1993. 741. Paulo Roberto Costa declarou que não se recordava detalhes dos pagamentos das propinas, mas confirmou o recebimento de propinas nos contratos da REPAR, Refinaria Abreu e Lima e COMPERJ, este quanto ao Pipe Rack, obtidos pela Odebrecht: "*(...)Juiz Federal:-Depois consta aqui também contrato da Petrobras com o consórcio Rnest/Conest, Odebrecht e OAS, implantação das UDAS e UHDT da refinaria do Nordeste, Abreu e Lima, o senhor saberia me dizer se nesse houve pagamento? Paulo:-Houve pagamento na mesma sistemática do anterior que eu mencionei aí, do Paraná, da Repar. Juiz Federal:-Depois consta aqui contrato da Petrobras com o consórcio Pipe Rack no Comperj, Odebrecht, UTC Engenharia e Mendes Junior, execução do EPC do Pipe Rack no Comperj, o senhor se recorda se nesse caso houve?* Paulo:-Houve pagamento também, na mesma sistemática. 756. O acusado Pedro José Barusco Filho, gerente da área de Engenharia, declarou que a existência do cartel e do ajuste de licitações era perceptível, mas que nunca teria sido informado expressamente sobre ele (evento 1.108): [...] 757. Apesar disso revelou que chegou a receber do acusado Rogério Santos de Araújo lista de empresas para que fossem convidadas, como sugestão, para as licitações na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima: "*Juiz Federal: -O senhor mencionou anteriormente, voltando um pouquinho, de uma lista de sugestão que o senhor teria, que teriam apresentado ao senhor certa feita, o senhor pode retomar isso aí, esclarecer? Pedro :-Sim. Foi o doutor Rogério Araújo, ele me... uma vez eu tive uma reunião com ele, aí ele falou assim " Olha, isso aqui é uma sugestão para as licitações da Rnest". Aí eu olhei, acho que tinha umas 8 ou 10 empresas, eu até dei risada, eu falei "Você acha que eu tenho o poder ou que alguém vai convidar 10 empresas só pra licitação da Rnest", quer dizer, no mínimo nossa lista tinha 14, 15, isso pode até ser verificado. Juiz Federal:- Mas ele apresentou uma lista ao senhor com o que, com empresas sugerindo que fossem convidadas só essas empresas? Pedro:-Sim. Juiz Federal:-E qual foi a explicação que ele deu para o senhor? Pedro:-Sugeriu que... estavam lá as 8 grandes. Juiz Federal:-Estavam só o senhor e ele nessa reunião? Pedro:-Tava. Não foi uma reunião, foi um encontro.*" 916. Os contratos obtidos pelo Consórcio RNEST/CONEST para obras na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST, tiveram o valor, somados, de R$ 4.675.750.084,00, gerando acertos de propina, portanto, de cerca de R$ 93.515.001,00, A Odebrecht, com 50% de participação nos contratos, é responsável por cerca de R$ 46.757.500,00 em propinas neste contrato.

217 **ANEXO 118**

218 **ANEXO 118**

219 **ANEXO 118**

220 Como já referido, o valor máximo de contratação pela PETROBRAS é fixado em 20% sobre o valor da estimativa, o que, no caso concreto e considerado o valor final da estimativa, corresponderia a R$ 3.386.212.241,60.

221 A saber, de acordo com o mesmo documento, quando do BID, as outras proponentes e respectivas propostas foram: 1) Camargo Corrêa: R$ 4.451.388.145,30, 2) Mendes Junior: R$ 4.583.555.912,18, 3) Consórcio Techint – AG (Techint e Andrade Gutierrez): R$ 4.764.094.707,65 **- ANEXO 118**

222 Ressalte-se que, nos moldes verificados, a revisão de estimativa consiste em afronta às regras dos procedimentos licitatórios da PETROBRAS, conforme apontou o relatório final elaborado pela CIA instaurada para apuração de irregularidades atinentes aos procedimentos licitatórios da RNEST – **ANEXO 139**

Nesta fase, a proposta apresentada pelo Consórcio RNEST-CONEST foi, novamente, a menor, quedando-se em R$ 3.260.394.026,95[223], muito próxima, portanto, ao valor máximo de contratação (19,9%), enquanto as demais o ultrapassam[224]. Em decorrência disso, o ajuste previamente feito no âmbito do "Cartel", que contou com o apoio dos referidos empregados da PETROBRAS, prevaleceu[225].

Aberta nova oportunidade para apresentação de proposta, o Consórcio RNEST CONEST fixou o valor de R$ 3.209.798.726,57, enquanto a **PETROBRAS** reduziu a sua estimativa para o montante de R$ 2.692.667.038,77, de modo que se chegou, novamente, a um valor bastante próximo à estimativa da estatal (19,2%).[226]

Após as tratativas de praxe, foi celebrado, em 10/12/2009, o contrato de número 0800.0055148.09.2[227] (8500.0000056.09.2[228]) entre a **PETROBRAS** e o referido consórcio, no valor de **R$ 3.190.646.503,15**.[229].

Importante consignar que Comissão Interna de Apuração (CIA) da PETROBRAS[230] atribuiu uma série de irregularidades, constatadas nos processos de contratação de serviços e aquisição de bens relacionados à implantação da RNEST, a RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO BARUSCO. Dentre essas inconformidades, destacam-se: (a) encaminhamento à Diretoria Executiva, entre julho/2007 a maio/2011, de solicitações de antecipação de aquisições de bens e contratações de serviços da RNEST, sem a finalização do detalhamento do projeto; (b) falta de inclusão de empresa em novo processo licitatório, nos processos de contratação da UHDT/UGH, em descumprimento do Decreto nº 2.745/1998, uma vez que após o cancelamento do 1º processo licitatório e homologação para um novo, não foi identificada a inclusão de novas empresas para participar do certame. A RENATO DUQUE foi ainda atribuída a autorização para início do processo licitatório do UHDT em data anterior à aprovação da Diretoria Executiva. PAULO ROBERTO COSTA foi também responsabilizado pela revisão de estimativas, em função de processos licitatórios, com preços excessivos em vários consórcios, incluindo o Consórcio ODEBRECHT/OAS.

Dentro do esquema criminoso já descrito nesta denúncia, a assinatura desse contrato, e de seus aditivos, com valores majorados e em detrimento da concorrência na licitação, era possível devido ao ajuste entre executivos das empresas integrantes do cartel e agentes públicos, que,

223 O valor máximo, no caso, seria de R$ 3.262.662.139,64 **-ANEXO 118**

224 A saber, de acordo com documento fornecido pela PETROBRAS, quando do REBID, as outras proponentes e respectivas propostas foram: 1) Mendes Júnior: R$ 3.658.112.809,23, 2) Camargo Corrêa: R$ 3.786.234.817,85, 3) Consórcio Techint – AG (Techint e Andrade Gutierrez): R$ 2.537.121.100,32 **- ANEXO 118**

225 Nesse sentido são as declarações de PEDRO BARUSCO atinentes aos processos licitatórios referentes às obras da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, notadamente aquelas sob responsabilidade do Consórcio RNEST – CONEST: "QUE indagado se possui provas relacionadas ao "cartel" na PETROBRAS, o declarante apresenta um documento oficial contemporâneo a julho de 2008, que se refere ao encaminhamento do pedido para instaurar doze pacotes para obras na REFINARIA ABREU E LIMA – RNEST; QUE nestes processos que envolveram a contratação dos consórcios para obras na RNEST, o declarante entende que houve a atuação do cartel de empresas, pois os pacotes de obras foram divididos entre vários consórcios compostos pelas empresas do cartel e os contratos foram firmados com preços perto do máximo do orçamento interno da PETROBRÁS; QUE por exemplo, o pacote de obras para o UHDT – UNIDADE DE HIDROTRATAMENTO, foi fechado a R$ 3,19 bilhões, cuja proposta foi o do consórcio CONEST, composto pela ODEBRECHT e a OAS; QUE os quatro grandes pacotes da RNEST foram efetivamente licitados, mas os contratos foram fechados no "topo do limite";". - **ANEXOS 48 e 49**

226 **ANEXO 118**

227 **ANEXO 140**

228 Os números de contratos diversos, segundo informações prestadas pela PETROBRAS, deve-se em virtude da "migração dos contratos que eram da RNEST (originalmente) e que passaram para a ENG-AB (Engenharia de Abastecimento)" - **ANEXO 141**

229 **ANEXO 140**

230 DIPDABAST 71/2014 – Relatório Final da CIA RNEST – **ANEXO 142**

respectivamente, ofereceram e aceitaram vantagens indevidas, as quais variavam entre, pelo menos, 1% e 3% do valor total dos contratos e aditivos celebrados por elas com a referida Estatal.

Nessa senda, **MARCELO ODEBRECHT,** executivo do Grupo Odebrecht, integrante do CONSÓRCIO RNEST-CONEST, ofereceu e prometeu vantagens indevidas a RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, e PAULO ROBERTO COSTA[231], funcionários de alto escalão da PETROBRAS, bem como a **LULA**, que se beneficiava e agia para a manutenção do esquema e a permanência desses diretores nos respectivos cargos. As ofertas e promessas objetivavam também que os funcionários públicos se omitissem nos deveres que decorriam de seu ofício e permitissem que a escolha interna do cartel para a execução da obra se concretizasse.

Todo o procedimento de negociação para a contratação direta do CONSÓRCIO RNEST-CONEST foi comandado pelo então Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO[232], então subordinado de RENATO DUQUE[233], em procedimento também submetido ao Diretor de Abastecimento, PAULO ROBERTO COSTA. Além das irregularidades já apontadas, como a não-inclusão de novos concorrentes após o cancelamento de um procedimento licitatório por preços excessivos, a Comissão Interna de Apuração da PETROBRAS, instaurada para verificar a existência de não-conformidades nos procedimentos licitatórios para obras da RNEST, identificou outras irregularidades no certame sob análise, como a alteração de percentuais da fórmula de reajuste de preços ao acolher sugestões de empresas licitantes[234].

Confirmada a contratação do CONSÓRCIO RNEST-CONEST e realizado o aditivo contratual, entre 10/12/2009 e 12/01/2012[235], **MARCELO ODEBRECHT** providenciou o repasse das vantagens ilícitas no interesse de **LULA**, a RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, e PAULO ROBERTO COSTA. Adotando por base o valor do contrato e do aditivo firmado **(R$3.229.208.534,57)**, o executivo do Grupo Odebrecht tomou as medidas necessárias para viabilizar o pagamento de propina correspondente a, pelo menos, 3% para os integrantes do esquema comandado por **LULA**, sendo, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, e **1%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento**[236]. De acordo com o colaborador, YOUSSEF, representando PAULO ROBERTO COSTA**,** negociou as vantagens com representantes da **ODEBRECHT** e da OAS, notadamente MÁRCIO FARIA e AGENOR RIBEIRO[237].

PEDRO BARUSCO confirmou que houve, além da atuação do cartel[238], pagamentos de

231 Deixa-se de imputar a conduta de corrupção passiva a PAULO ROBERTO COSTA quanto ao contrato em comento, uma vez que já denunciada na Ação Penal nº 5083376-05.2014.4.04.7000.

232 **ANEXO 142**

233 O encaminhamento dos requerimentos, desde a instalação da licitação até a própria contratação do CONSÓRCIO RNEST-CONEST não seriam possíveis sem a participação de RENATO DUQUE e de PEDRO BARUSCO.

234 Além disso, importante referir que atos foram realizados anteriormente à aprovação da Diretoria Executiva, notadamente o início do certame e a alteração do modelo contratual – **ANEXO 142**

235 O segundo procedimento licitatório teve início em 11/03/2009, a assinatura do contrato ocorreu em 10/12/2009. A celebração do aditivo majorante de valor firmado durante as diretorias de RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA ocorreu em 12/01/2012 – **ANEXOS 139, 140, 142 e 143**

236 Adotando por base o valor do contrato e do aditivo (R$3.229.208.534,57), e considerando o percentual de 50% que o Grupo OAS detinha no CONSÓRCIO CONEST, o referido percentual de 2% alcança R$32.292.085,35, e o de 1% alcança R$16.146.042,67, totalizando R$48.438.128,02 (3%) de propina**.**

237 Conduta que foi objeto de imputação em sede dos Autos n. 5083376-05.2014.4.04.7000.

238 Nesse sentido são as declarações de PEDRO BARUSCO atinentes aos processos licitatórios referentes às obras da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, notadamente aquelas sob responsabilidade do Consórcio RNEST – CONEST: "*QUE indagado se possui provas relacionadas ao "cartel" na PETROBRÁS, o declarante apresenta um documento oficial contemporâneo a julho de 2008, que se refere ao encaminhamento do pedido para instaurar doze pacotes para obras na REFINARIA ABREU E LIMA – RNEST; QUE nestes processos que envolveram a contratação dos consórcios para obras na RNEST, o declarante entende que houve a atuação do cartel de empresas, pois os pacotes de obras foram divididos entre vários consórcios compostos pelas empresas do cartel e os contratos foram firmados com preços perto do máximo do orçamento interno da PETROBRÁS; QUE por exemplo, o pacote de obras para o UHDT – UNIDADE DE*

vantagens indevidas em decorrência do contrato firmado pelo CONSÓRCIO RNEST-CONEST com a PETROBRAS[239]. No mesmo sentido, PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF admitiram que esses pagamentos indevidos, no montante de ao menos 1% dos valores contratados em favor do núcleo vinculado ao Abastecimento, ocorriam em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a PETROBRAS sob o comando da Diretoria de Abastecimento[240], incluindo esse contrato do CONSÓRCIO RNEST-CONEST. Especificamente em relação aos contratos em comento, ALBERTO YOUSSEF, quando de seu interrogatório em ações penais conexas[241], em que restou denunciado por esse fato, reconheceu o acerto e o pagamento de propina pelo Consórcio RNEST/CONEST à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS[242]. Do mesmo modo, PAULO ROBERTO COSTA, quando de seu interrogatório, reconheceu, igualmente, a promessa e o pagamento de propina por parte da ODEBRECHT em decorrência dos contratos firmados[243]. Ainda, comprovam o aceite e recebimento das vantagens indevidas as declarações de AUGUSTO MENDONÇA[244].

HIDROTRATAMENTO, foi fechado a R$ 3,19 bilhões, cuja proposta foi o do consórcio CONEST, composto pela ODEBRECHT e a OAS; QUE os quatro grandes pacotes da RNEST foram efetivamente licitados, mas os contratos foram fechados no "topo do limite";". (Termo de colaboração nº 02 – **ANEXO 142**)

239 PEDRO BARUSCO confirmou esse recebimento na planilha apresentada ao MPF (**ANEXO 119**), assim como em diversos depoimentos, como no Termo de Colaboração nº 03: "*QUE indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre quais foram os principais contratos no âmbito da Diretoria de Abastecimento que geraram os valores pagos a título de propina, afirma que foram os contratos de grandes pacotes de obras da REFINARIA ABREU E LIMA – RNEST e do COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ, além de pacotes de grande porte em algumas refinarias como a REPLAN, a REVAP, a REDUC, a RELAN e a REPAR.*" - **ANEXO 48**

240 Nesse sentido, vejam-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO YOUSSEF **– ANEXO 53**

241 Interrogatório de ALBERTO YOUSSEF conjunto às ações penais 5083401-18.2014.4.04.7000, 5083376-05.2014.4.04.7000, 5083351-89.2014.4.04.7000, 5083258-29.2014.4.04.7000 e 5083360-51.2014.4.04.7000 – **ANEXO 108**

242 "*Juiz Federal:- Depois consta aqui contrato na Rnest, Refinaria Abreu e Lima, Rnest, Conest, integrado pela empreiteira OAS. Interrogado:- Este contrato sim, eu tratei. Juiz Federal:- Com quem o senhor negociou esse contrato? Interrogado:- Márcio Faria da Odebrecht e Agenor Ribeiro da OAS. Juiz Federal:- O senhor participou de reuniões que eles estavam juntos? Interrogado:- Os dois juntos. Juiz Federal:- E quanto que foi o combinado nesse contrato? Interrogado:- Na verdade esse contrato, se eu não me engano, é contrato dos pacotes da Rnest que era 1%, mas que parte disso foi destinado à campanha do Eduardo Campos, ao governo do Estado, isso dito pelo Márcio Faria, e para o Paulo Roberto Costa; e eu até menciono no meu depoimento essa discussão que teve na casa do doutor José Janene a respeito dos valores. E o restante dos valores foi tratado com o Agenor e com Márcio Faria, e o recebimento, parte foi feito pela Odebrecht o pagamento, em contas lá fora e dinheiro aqui no Brasil, entregues no meu escritório, e parte foi feito diretamente com emissões de notas das empresas do Waldomiro diretamente ao consórcio Conest. Juiz Federal:- A Odebrecht pagou lá fora e o consórcio pagou aqui, a OAS também pagou... Interrogado:- A OAS pagou através do consórcio. Juiz Federal:- Do consórcio? Interrogado:- Foi emissão de notas. A Odebrecht pagou lá fora e pagou aqui em dinheiro efetivo. Juiz Federal:- Aqui na verdade são dois contratos do... Interrogado:- Somando os dois contratos seria 40 e poucos milhões e acabou virando, se eu não me engano, 20 milhões ou 25 milhões, alguma coisa nesse sentido. Juiz Federal:- Contrato para implantação da UHDT, UGH e depois um outro contrato da UDA. Interrogado:- É que somando os dois contratos dá 4 bi e pouco.*" - **ANEXO 108**

243 "*Juiz Federal:-Pois tem aqui a referência na obra da RNEST, obras de implantação da UHDT e UGH, que é o Consórcio RNEST CONEST, integrado pela OAS também. O senhor sabe me dizer se nesse caso houve pagamento de propina ou comissionamento? Interrogado:-Provavelmente sim. Juiz Federal:-Provavelmente ou teve? Interrogado:-Todas as empresas que participavam do cartel tinham esse pagamento, agora é interessante o senhor, se o senhor pudesse me falar quem mais integrava esse consórcio. Juiz Federal:-Seria aqui ODEBRECHT e OAS. Interrogado:-Sim. A resposta é sim. Juiz Federal: O senhor sabe quem pagou aqui a vantagem indevida, se foi a OAS, se foi a ODEBRECHT ou o próprio Consórcio? Interrogado:-Essa informação eu não tenho.*" (Interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA às ações penais 5083401-18.2014.4.04.7000, 5083376-05.2014.4.04.7000, 5083351-89.2014.4.04.7000, 5083258-29.2014.4.04.7000 e 5083360-51.2014.4.04.7000 – **ANEXO 81**

244 Termo de Colaboração nº 02: "*QUE a exigência já era prévia, pois já existia um entendimento entre o Diretor de Engenharia RENATO DUQUE e RICARDO PESSOA, de modo que todos os contratos que fossem resultantes do "CLUBE",*

Considerando o contrato sob comento, constata-se que 1 (um) aditivo majorador do valor do contrato original foi firmado no período em que RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO ocupavam os respectivos cargos executivos na PETROBRAS. A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o referido contrato celebrado pelo consórcio RNEST-CONEST, integrado pela ODEBRECHT, e a PETROBRAS[245]:

Título	Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ODEBRECHT
Instrumento contratual jurídico	0800.0055148.09.2 (8500.0000056.09.2)
Valor final estimado da obra	R$ 2.692.667.038,77
Processo de contratação	Início: 09/07/2008 Resultado: o Consórcio RNEST-CONEST fixou o valor da proposta em R$ 3.209.798.726,57, muito próximo à estimativa da estatal (19,2%) e foi o vencedor do certame. Signatário do contrato pela ODEBRECHT: ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO e SAULO VINICIUS ROCHA SILVEIRA
Data de assinatura do contrato	10/12/2009
Valor do ICJ **(considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE)**	Valor inicial: R$3.190.646.503,15 Valor do último aditivo (data): R$38.562.031,42 (12/01/2012) Valor total: R$3.229.208.534,57
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento **(1% do valor total)**	R$32.292.085,35
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento **(50% do 1% do valor total)**	R$16.146.042,67
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(2% do valor total)**	R$64.584.170,69
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(50% dos 2% do valor total)**	R$32.292.085,35
Valor Total da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT no contrato	R$ 48.438.128,02

Portanto, aceitas as promessas de vantagens por parte de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, esses, no referido lapso temporal, mantiveram sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução obra se concretizasse, adotando, ainda, no âmbito de sua Diretoria, as medidas que fossem necessárias para tanto.

deveriam ter contribuições a àquele". – **ANEXO 54**

245 Informações adicionais poderão ser encontradas no ANEXO 92 que corresponde ao Relatório Final da Comissão de Apuração instaurada pela PETROBRAS para a verificação de irregularidades em contratações relativas às obras da Refinaria Abreu e Lima – RNEST.

Dessa forma, no período compreendido entre 09/07/2008 e 12/01/2012, **MARCELO ODEBRECHT**, na condição de gestor do Grupo ODEBRECHT, ofereceu, prometeu e pagou vantagens indevidas, no interesse de **LULA,** a pelo menos, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, o que corresponde a quantia mínima de **R$ 32.292.085,35,** e **1%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento, o que equivale a cerca de R$ 16.146.042,67, considerando-se o percentual de 50% que o Grupo Odebrecht detinha no consórcio**.[246]

Por sua vez, PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, funcionários de alto escalão da PETROBRAS que contavam com **LULA** para a sua manutenção nos cargos, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT em razão do aludido contrato firmado com a PETROBRAS e respectivos aditivos.

(II) CONSÓRCIO RNEST-CONEST (UDA's) contratado pela Petrobras para a implantação das UDA´s na Refinaria do Nordeste (RNEST): [247][248]

246 **ANEXO 144**

247 De início, impende destacar que nos autos nº 5083376-05.2014.4.04.7000 e nº 5036528-23.2015.4.04.7000, que têm como objeto, dentre outros, o presente contrato, já foi proferida sentença, ocasião em que se reconheceu a prática de crimes de corrupção em relação à promessa, aceitação e pagamento de propina em face de executivos, operadores e agentes públicos que participaram do esquema. - Sentença ação penal nº 5083376-05.2014.4.04.7000 (OAS): 309. "Neste trecho, Alberto confirma o pagamento de propinas, de certa de 20 ou 25 milhões de reais, nos contratos da OAS na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima (RNEST). [...] *Juiz Federal: Seguindo aqui em frente, consta a ação penal da OAS, 508337605. A OAS era uma dessas empreiteiras? Alberto: Sim, senhor. [...] Juiz Federal: Depois consta aqui contrato na Rnest, Refinaria Abreu e Lima, Rnest, Conest, integrado pela empreiteira OAS. Alberto: Este contrato sim, eu tratei. Juiz Federal: Com quem o senhor negociou esse contrato? Alberto: Márcio Faria da Odebrecht e Agenor Ribeiro da OAS. Juiz Federal: O senhor participou de reuniões que eles estavam juntos? Alberto: Os dois juntos. Juiz Federal: E quanto que foi o combinado nesse contrato? Alberto: Na verdade esse contrato, se eu não me engano, é contrato dos pacotes da Rnest que era 1%, mas que parte disso foi destinado à campanha do Eduardo Campos, ao governo do Estado, isso dito pelo Márcio Faria, e para o Paulo Roberto Costa; e eu até menciono no meu depoimento essa discussão que teve na casa do doutor José Janene a respeito dos valores. E o restante dos valores foi tratado com o Agenor e com Márcio Faria, e o recebimento, parte foi feito pela Odebrecht o pagamento, em contas lá fora e dinheiro aqui no Brasil, entregues no meu escritório, e parte foi feito diretamente com emissões de notas das empresas do Waldomiro diretamente ao consórcio Conest. Juiz Federal: A Odebrecht pagou lá fora e o consórcio pagou aqui, a OAS também pagou...Alberto: A OAS pagou através do consórcio. Juiz Federal: Do consórcio? Alberto: Foi emissão de notas. A Odebrecht pagou lá fora e pagou aqui em dinheiro efetivo. Juiz Federal: Aqui na verdade são dois contratos do...Alberto: Somando os dois contratos seria 40 e poucos milhões e acabou virando, se eu não me engano, 20 milhões ou 25 milhões, alguma coisa nesse sentido. Juiz Federal: Contrato para implantação da UHDT, UGH e depois um outro contrato da UDA. Alberto: É que somando os dois contratos dá 4 bi e pouco.*" "Neste trecho, Paulo Roberto Cota afirma que teria havido pagamento de propina em todos os contratos grandes que envolviam empresas do cartel, embora também afirme não se recordar de detalhes: [...] *Juiz Federal: Também aqui a referência do contrato, também RNEST CONEST para implantação das UDAS da refinaria Abreu Lima. As mesmas empresas, ODEBRECHT e OAS. Paulo: Sim. Juiz Federal: O senhor sabe me dizer se houve aqui pagamento também de propina? Paulo: Sim, sim.* 387. Houve dois crimes de corrupção, um acerto nos contratos da RNEST e outro acerto no contrato da REPAR, muito embora tenha havido o pagamento em doze repasses.[...] 400. As propinas foram pagas a Paulo Roberto Costa em decorrência do cargo de Diretor de Abastecimento da Petrobrás, o que basta para a configuração dos crimes de corrupção. [...] 421. Presentes provas, portanto, categóricas de crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro, esta tendo por antecedentes crimes de cartel e de ajuste fraudulento de licitações."

248 Destaque-se que, nos autos nº 5083376-05.2014.4.04.7000 e nº 5036528-23.2015.4.04.7000, que têm como objeto, dentre outros, o presente contrato, já foi proferida sentença, ocasião em que se reconheceu a prática de crimes de corrupção em relação à promessa, aceitação e pagamento de propina em face de executivos, operadores e agentes públicos que participaram do esquema. - Sentença ação penal nº 5036528-23.2015.4.04.7000 (ODEBRECHET) "655. Considerando as provas enumeradas, é possível concluir que há prova muito robusta de que a Odebrecht obteve o contrato com a Petrobrás na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR), para a construção da UHDTI, UGH e UDEA do Coque e das Unidades que compõem a Carteira de Gasolina, os dois contratos com a Petrobrás na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima (RNEST), um para implantação das Unidades de Hidrotratamento de Diesel, de Hidtrotratamento de Nafta e de Geração de Hidrogênio (UHDTs e UGH), e outro para implantação das Unidades de Destilação Atmosférica (UDAs), e o contrato com a Petrobrás no Completo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), para construção do EPC do Pipe Rack da Unidade U.61000, mediante crimes de cartel e de frustração da concorrência por ajuste prévio das licitações, condutas passíveis de enquadramento nos crimes do art. 4º, I, da Lei nº 8.137/1990 e do art. 90 da Lei nº 8.666/1993. 741. Paulo Roberto Costa declarou que não se recordava detalhes dos pagamentos das propinas, mas confirmou o recebimento de propinas nos contratos da REPAR, Refinaria Abreu e Lima e COMPERJ, este quanto ao Pipe Rack, obtidos pela Odebrecht: "*(...)Juiz Federal: Depois consta aqui também contrato da Petrobras com o consórcio Rnest/Conest, Odebrecht e OAS, implantação das UDAS e UHDT da refinaria do Nordeste, Abreu e Lima, o senhor saberia me dizer se nesse houve pagamento? Paulo: Houve pagamento na mesma sistemática do anterior que eu mencionei aí, do Paraná, da Repar. Juiz Federal: Depois consta aqui contrato da Petrobras com o consórcio Pipe Rack no Comperj, Odebrecht, UTC Engenharia e Mendes*

Visando à implantação das UDA's da Refinaria Abreu e Lima **RNEST**, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, então comandada por **PAULO ROBERTO COSTA,** em 09/07/2008[249]**,** foi iniciado procedimento licitatório perante a Gerência de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, respectivamente ocupadas por PEDRO BARUSCO e **RENATO DUQUE**. O valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi inicialmente calculado em **R$ 1.118.702.220,06**[250].

A licitação foi direcionada em favor do cartel antes mencionado. absolutamente todas as empresas convidadas eram integrantes do "CLUBE"[251]. Em um primeiro momento, o certame restou frustrado em decorrência de preços excessivos apresentados, já que a menor proposta, entabulada pelo CONSÓRCIO RNEST CONEST (integrado por CONSTRUTORA OAS LTDA. e por ODEBRECHT PLANTAS INDUSTRIAIS E PARTICIPAÇÕES S.A.), foi de **R$ 1.899.536.167,04**, ou seja, 69,8% superior à estimativa inicial da PETROBRAS[252].

Foi, então, realizada uma segunda apresentação de propostas[253], eis que as anteriores estavam bastante acima da estimativa. Por oportuno, a PETROBRAS alterou a estimativa inicial, majorando-a para **R$ 1.270.508.070,67**[254]. A proposta apresentada pelo CONSÓRCIO RNEST-CONEST foi, novamente, a menor **(R$ 1.478.789.122,90)**, ficando muito próxima ao valor máximo de contratação permitido pela PETROBRAS[255], enquanto as demais o ultrapassaram[256].

Novamente, importante frisar que a Comissão Interna de Apuração da **PETROBRAS** instaurada para verificar a existência de não-conformidades nos procedimentos licitatórios para obras da RNEST identificou diversas irregularidades em relação ao certame. Dentre eles, pode-se considerar, por exemplo, a alteração de percentuais da fórmula de reajuste de preços ao acolher sugestões de empresas licitantes, bem como a não-inclusão de novos concorrentes após o cancelamento de um procedimento licitatório por preços excessivos. Além disso, importante referir que atos foram realizados anteriormente à aprovação da Diretoria Executiva, notadamente o início do certame e a alteração do modelo contratual.[257]

Após as tratativas de praxe, foi celebrado, em 10/12/2009, o contrato de número 8500.0000057.09.2 (0800.0053456.09.2 ou 0800.0087625.13.2[258])[259] entre a PETROBRAS e o referido

Junior, execução do EPC do Pipe Rack no Comperj, o senhor se recorda se nesse caso houve? Paulo:-Houve pagamento também, na mesma sistemática. [...] 750. Relatou Alberto Youssef episódio específico, envolvendo a licitação para o contrato do Pipe Rack no COMPERJ, no qual o acusado Márcio Faria da Silva, executivo da Odebrecht, teria solicitado a ele que intimidasse os dirigentes da Galvão Engenharia para não participarem da licitação, já que a Odebrecht já teria sido definida como vencedora dentro do cartel das empreiteiras: [...] 752. Relativamente aos contratos narrados na inicial, informou que se recordava do pagamento de propinas nos contratos da Odebrech na REPAR, na RNEST e no COMPERJ: [...] *Juiz Federal: Eu vou em todos os contratos aqui, depois eu entro em detalhes dos pagamentos. Contrato da Petrobras consórcio Rnest e Conest, Odebrecht e OAS, para implantação da UDA e o HDT na refinaria Nordeste, Abreu e Lima, na Rnest. Alberto: Também teve. Juiz Federal: O senhor se recorda quem efetuou o pagamento da propina nesse caso, foi a Odebrecht, foi a OAS ou se foi o consórcio? Alberto: Parte foi feito pelo consórcio Conest, que era se eu não me engano a parte da OAS, e parte foi feito pela Odebrecht lá fora, alguma coisa, e alguma coisa entregue em reais no escritório também.* 756. O acusado Pedro José Barusco Filho, gerente da área de Engenharia, declarou que a existência do cartel e do ajuste de licitações era perceptível, mas que nunca teria sido informado expressamente sobre ele (evento 1.108): [...] 757. Apesar disso revelou que chegou a receber do acusado Rogério Santos de Araújo lista de empresas para que fossem convidadas, como sugestão, para as licitações na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima: "*Juiz Federal: O senhor mencionou anteriormente, voltando um pouquinho, de uma lista de sugestão que o senhor teria, que teriam apresentado ao senhor certa feita, o senhor pode retomar isso aí, esclarecer? Pedro : Sim. Foi o doutor Rogério Araújo, ele me... uma vez eu tive uma reunião com ele, aí ele falou assim "Olha, isso aqui é uma sugestão para as licitações da Rnest". Aí eu olhei, acho que tinha umas 8 ou 10 empresas, eu até dei risada, eu falei "Você acha que eu tenho o poder ou que alguém vai convidar 10 empresas só pra licitação da Rnest", quer dizer, no mínimo nossa lista tinha 14, 15, isso pode até ser verificado. Juiz Federal: Mas ele apresentou uma lista ao senhor com o que, com empresas sugerindo que fossem convidadas só essas empresas? Pedro: Sim. Juiz Federal: E qual foi a explicação que ele deu para o senhor? Pedro: Sugeriu que... estavam lá as 8 grandes. Juiz Federal: Estavam só o senhor e ele nessa reunião? Pedro: Tava. Não foi uma reunião, foi um encontro*." 916. Os contratos obtidos pelo Consórcio RNEST/CONEST para obras na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST, tiveram o valor, somados, de R$ 4.675.750.084,00, gerando acertos de propina, portanto, de cerca de R$ 93.515.001,00, A Odebrecht, com 50% de participação nos contratos, é responsável por cerca de R$ 46.757.500,00 em propinas neste contrato.

249 **ANEXO 145**

250 **ANEXO 146**

consórcio, no valor de **R$ 1.485.103.583,21** (ainda 16,89% superior ao limite)[260]. Quem subscreveu os contratos, pela ODEBRECHT, foram ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO e SAULO VINÍCIUS ROCHA SILVEIRA.

Dentro do esquema criminoso já descrito nesta denúncia, a assinatura desse contrato, e de seus aditivos, com valores majorados e em detrimento da concorrência na licitação, era possível devido ao ajuste entre executivos das empresas integrantes do cartel e agentes públicos, que, respectivamente, ofereceram e aceitaram vantagens indevidas, as quais variavam entre, pelo menos, 1% e 3% do valor total dos contratos e aditivos celebrados por elas com a referida Estatal.

Nessa senda, **MARCELO ODEBRECHT**, na condição de gestor do Grupo ODEBRECHT, integrante do CONSÓRCIO RNEST-CONEST, ofereceu e prometeu vantagens indevidas a RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, e PAULO ROBERTO COSTA[261], funcionários de alto escalão da PETROBRAS, bem como a **LULA,** que se beneficiava e agia para a manutenção do esquema e a permanência desses diretores nos respectivos cargos. As ofertas e promessas objetivavam também que os funcionários públicos se omitissem nos deveres que decorriam de seu ofício e permitissem que a escolha interna do cartel para a execução da obra se concretizasse.

Todo o procedimento de negociação para a contratação direta do CONSÓRCIO RNEST-CONEST foi comandado pelo então Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO[262], então subordinado de RENATO DUQUE[263], em procedimento também submetido ao Diretor de Abastecimento, PAULO ROBERTO COSTA. A Comissão Interna de Apuração da PETROBRAS instaurada para verificar a existência de não-conformidades nos procedimentos licitatórios para obras da RNEST identificou diversas irregularidades no certame sob análise, como: (a) a alteração de percentuais da fórmula de reajuste de preços ao acolher sugestões de empresas licitantes; (b) a não-inclusão de novos concorrentes após o cancelamento de um procedimento licitatório por preços excessivos[264].

Confirmada a contratação do CONSÓRCIO RNEST-CONEST e realizado o aditivo contratual, entre 10/12/2009 e 28/12/2011[265],**MARCELO ODEBRECHT** providenciou o repasse das

251 **ANEXO 147**

252 **ANEXO 139**

253 O segundo procedimento licitatório teve início em 11/03/2009 – **ANEXO 146**

254 **ANEXO 147**

255 Como já referido, o valor máximo de contratação pela PETROBRAS é fixado em 20% sobre o valor da estimativa.

256 A saber, de acordo com documento fornecido pela PETROBRAS: 1) Consórcio UDA - RNEST (Construtora Queiroz Galvão S.A. e IESA Óleo e Gás S.A.): R$ 1.642.411.515,64; 2) Consórcio Conest (UTC Engenharia S.A. e Engevix Engenharia S.A.): R$ 1.754.960.954,00 – **ANEXO 147**

257 **ANEXO 139**

258 Segundo informações prestadas pela PETROBRAS, os números 0800.0053456.09.2 / 8500.0000057.09.2 / 0800.0087625.13.2 referem-se a um mesmo contrato: "Os ICJs distintos referem-se ao período da RNEST como unidade autônoma, até a incorporação pela Petrobras (Dez/2013). Neste caso, tivemos um primeiro ICJ Petrobras (0800.0053456.09.2), um ICJ RNEST (8500.0000057.09.2) e um segundo ICJ Petrobras vigente (0800.0087625.13.2)".

259 **ANEXOS 148 e 149**

260 **ANEXOS 148 e 149**

261 Deixa-se de imputar a conduta de corrupção passiva a PAULO ROBERTO COSTA quanto ao contrato em comento, uma vez que já denunciada na Ação Penal nº 5083376-05.2014.4.04.7000.

262 **ANEXO 50**

263 O encaminhamento dos requerimentos, desde a instalação da licitação até a própria contratação do CONSÓRCIO RNEST-CONEST não seriam possíveis sem a participação de RENATO DUQUE e de PEDRO BARUSCO.

264 Além disso, importante referir que atos foram realizados anteriormente à aprovação da Diretoria Executiva, notadamente o início do certame e a alteração do modelo contratual – **ANEXO 139**

265 O procedimento licitatório teve início em 09/07/2008, tendo o contrato sido firmado em 10/12/2009, após a realização de nova licitação iniciada em 11/03/2009, durante as diretorias de RENATO DUQUE e de PAULO ROBERTO COSTA e a gerência de PEDRO BARUSCO. A celebração do aditivo majorante de valor firmado durante as diretorias

vantagens ilícitas no interesse de **LULA**, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, e PAULO ROBERTO COSTA. Adotando por base o valor do contrato e do aditivo firmado **(R$1.493.135.923,59)**, os executivos do Grupo ODEBRECHT tomaram as medidas necessárias para viabilizar o pagamento de propina correspondente a, pelo menos, 3% para os integrantes do esquema comandado por **LULA**, sendo, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, e **1%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento**[266].

PEDRO BARUSCO confirmou que houve, além da atuação do cartel[267], pagamentos de vantagens indevidas em decorrência do contrato firmado pelo CONSÓRCIO RNEST-CONEST com a PETROBRAS[268]. No mesmo sentido, PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF admitiram que esses pagamentos indevidos, no montante de ao menos 1% dos valores contratados em favor do núcleo vinculado ao Abastecimento, ocorriam em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a PETROBRAS sob o comando da Diretoria de Abastecimento[269], incluindo esse contrato do CONSÓRCIO RNEST-CONEST. Especificamente em relação aos contratos em comento, PAULO ROBERTO COSTA, quando de seu interrogatório nas ações penais conexas, em que restou denunciado pelo presente fato, reconheceu a promessa e o pagamento de propina por parte da ODEBRECHT como consequência dos compromissos firmados entre o Consórcio e a PETROBRAS[270]. Ainda, comprovam o aceite e recebimento das vantagens indevidas as declarações de AUGUSTO MENDONÇA[271].

Considerando o contrato sob comento, constata-se que 1 (um) aditivo majorador do valor do contrato original foi firmado no período em que RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO ocupavam os respectivos cargos executivos na PETROBRAS. A tabela abaixo bem sintetiza os

de RENATO DUQUE e a gerência de PEDRO BARUSCO ocorreu em 28/12/2011 – ANEXOS 146, 147, 148, 149 e 143

266 Adotando por base o valor do contrato e do aditivo firmados (R$1.493.135.923,59), e considerando o percentual de 50% que o Grupo OAS detinha no CONSÓRCIO CONEST, o referido percentual de 2% alcança R$14.931.359,23, e o de 1% alcança R$7.465.679,61, totalizando R$22.397.038,84 (3%) de propina.

267 Nesse sentido são as declarações de PEDRO BARUSCO atinentes aos processos licitatórios referentes às obras da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, notadamente aquelas sob responsabilidade do Consórcio RNEST – CONEST: "*QUE indagado se possui provas relacionadas ao "cartel" na PETROBRÁS, o declarante apresenta um documento oficial contemporâneo a julho de 2008, que se refere ao encaminhamento do pedido para instaurar doze pacotes para obras na REFINARIA ABREU E LIMA – RNEST; QUE nestes processos que envolveram a contratação dos consórcios para obras na RNEST, o declarante entende que houve a atuação do cartel de empresas, pois os pacotes de obras foram divididos entre vários consórcios compostos pelas empresas do cartel e os contratos foram firmados com preços perto do máximo do orçamento interno da PETROBRÁS; QUE por exemplo, o pacote de obras para o UHDT – UNIDADE DE HIDROTRATAMENTO, foi fechado a R$ 3,19 bilhões, cuja proposta foi o do consórcio CONEST, composto pela ODEBRECHT e a OAS; QUE os quatro grandes pacotes da RNEST foram efetivamente licitados, mas os contratos foram fechados no "topo do limite";*". (Termo de colaboração nº 02) – **ANEXOS 48 e 49**

268 PEDRO BARUSCO confirmou esse recebimento na planilha apresentada ao MPF (ANEXO 119), assim como em diversos depoimentos, como no Termo de Colaboração nº 03: "*QUE indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre quais foram os principais contratos no âmbito da Diretoria de Abastecimento que geraram os valores pagos a título de propina, afirma que foram os contratos de grandes pacotes de obras da REFINARIA ABREU E LIMA – RNEST e do COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ, além de pacotes de grande porte em algumas refinarias como a REPLAN, a REVAP, a REDUC, a RELAN e a REPAR.*" **- ANEXOS 48 e 49**

269 Nesse sentido, vejam-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO YOUSSEF – **ANEXO 53**

270 "*Juiz Federal: - Também aqui há referência do contrato, também RNEST CONEST pra implantação das UDAs da refinaria Abreu Lima. As mesmas empresas né, ODEBRECHT e OAS. Interrogado:-Sim. Juiz Federal:- O senhor sabe me dizer se houve aqui pagamento também de propina? Interrogado:-Sim, sim.*" (Interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA às ações penais 5083401-18.2014.4.04.7000, 5083376-05.2014.4.04.7000, 5083351-89.2014.4.04.7000, 5083258-29.2014.4.04.7000 e 5083360-51.2014.4.04.7000 – **ANEXO 81**

271 Termo de Colaboração nº 02: "*QUE a exigência já era prévia, pois já existia um entendimento entre o Diretor de Engenharia RENATO DUQUE e RICARDO PESSOA, de modo que todos os contratos que fossem resultantes do "CLUBE", deveriam ter contribuições a àquele*" - **ANEXO 54**

valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o referido contrato celebrado pelo consórcio RNEST-CONEST, integrado pela ODEBRECHT, e a PETROBRAS[272]:

Título	Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ODEBRECHT
Instrumento contratual jurídico	8500.0000057.09.2, 0800.0053456.09.2 e 0800.0087625.13.2
Valor final estimado da obra	R$ 1.270.508.070,67
Processo de contratação	Início: 09/07/2008 Resultado: O Consórcio RNEST-CONEST, composto por ODEBRECHT e OAS, foi vencedor do certame. Signatário do contrato pela ODEBRECHT: ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO e SAULO VINÍCIUS ROCHA SILVEIRA.
Data de assinatura do contrato	10/12/2009
Valor do ICJ **(considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE)**	Valor inicial: R$1.485.103.583,21 Valor do último aditivo (data): R$8.032.340,38 (28/12/2011) Valor total: R$1.493.135.923,59
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento **(1% do valor total)**	R$14.931.359,23
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento **(50% do 1% do valor total)**	R$7.465.679,61
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(2% do valor total)**	R$29.862.718,47
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(50% do 2% do valor total)**	R$14.931.359,23
Valor Total da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT no contrato	R$ 22.397.038,85

Portanto, aceitas as promessas de vantagens por parte de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, esses, no referido lapso temporal, mantiveram sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução obra se concretizasse, adotando, ainda, no âmbito de sua Diretoria, as medidas que fossem necessárias para tanto.

Assim, no período de 09/07/2008 a 28/12/2011, **MARCELO ODEBRECHT**, na condição de gestor do Grupo ODEBRECHT, ofereceu, prometeu e pagou vantagens indevidas, no interesse de **LULA**, a pelo menos, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, o que corresponde a quantia mínima de **R$ 14.931.359,23,** e **1%** do total para o **núcleo de**

272 Informações adicionais poderão ser encontradas no ANEXO 92 que corresponde ao Relatório Final da Comissão de Apuração instaurada pela PETROBRAS para a verificação de irregularidades em contratações relativas às obras da Refinaria Abreu e Lima – RNEST

sustentação da Diretoria de Abastecimento, o que equivale a cerca de **R$ 7.465.679,61, considerando-se o percentual de 50% que o Grupo Odebrecht detinha no consórcio**.[273]

Por sua vez, PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, funcionários de alto escalão da PETROBRAS que contavam com **LULA** para a sua manutenção nos cargos, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT em razão do aludido contrato firmado com a PETROBRAS e respectivos aditivos.

(III) CONSÓRCIO PIPE RACK contratado pela Petrobras para forrnecimento de Bens e Serviços de Projeto Executivo, Construção, Montagem e Comissionamento para o PIPE RACK do

273 Anexo planilha contratos denunciados – **ANEXO 144**

Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro COMPERJ:[274] [275] [276]

Na data de 23/12/2010, a Gerência Executiva de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, respectivamente comandadas por PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE, em conjunto com a Gerência Executiva de Abastecimento Programas de Investimento, comandada por LUIZ ALBERTO GASPAR DOMINGUES, solicitou à Diretoria Executiva autorização para dar início ao procedimento licitatório[277] visando à implantação do PIPE RACK do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da **PETROBRAS**, então comandada por PAULO ROBERTO COSTA.

274 CONSORCIO PIPE RACK() está registrada no CNPJ número 14165616000127(situação ATIVA em 23/08/2011), CNAE 4212-0-00 Construção de obras de arte especiais. Iniciou suas atividades em 23/08/2011, possui NIRE: 33500027223 e sua natureza é CONSORCIO DE SOCIEDADES. O endereço que consta no sistema do Ministério da Fazenda é: R PADRE JOAQUIM MARIANO, nº 5139, LOJAS 6-7-8-9-10-11-12-13-, CENTRO, ITABORAI RJ, CEP 24800101, Telefones: 21-31420418. A pessoa responsável pela empresa é JOSE HENRIQUE ENES CARVALHO, CPF 145.959.666-87. No sistema do Ministério da Fazenda para o CNPJ pesquisado constam as seguintes informações do quadro societário: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A (15.102.288/0001-82), SOCIEDADE CONSORCIADA com 0,00 de participação na empresa, desde 23/08/2011. MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A (19.394.808/0001-29), SOCIEDADE CONSORCIADA com 0,00 de participação na empresa, desde 23/08/2011, UTC ENGENHARIA S/A (44.023.661/0001-08), SOCIEDADE CONSORCIADA com 0,00 de participação na empresa, desde 23/08/2011. JOSE HENRIQUE ENES CARVALHO (145.959.666-87), ADMINISTRADOR com 0,00 de participação na empresa, desde 23/08/2011.

275 Impende destacar que, nos autos nº 5036528-23.2015.4.04.7000 e nº 5083401-18.2014.4.04.7000, que têm como objeto, dentre outros, o presente contrato, já foi proferida sentença, ocasião em que se reconheceu a prática de crimes de corrupção em relação à promessa, aceitação e pagamento de propina em face de executivos, operadores e agentes públicos que participaram do esquema. - Sentença ação penal nº 5036528-23.2015.4.04.7000 (ODEBRECHET): 309. "655. Considerando as provas enumeradas, é possível concluir que há prova muito robusta de que a Odebrecht obteve o contrato com a Petrobrás na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR), para a construção da UHDTI, UGH e UDEA do Coque e das Unidades que compõem a Carteira de Gasolina, os dois contratos com a Petrobrás na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima (RNEST), um para implantação das Unidades de Hidrotratamento de Diesel, de Hidtrotratamento de Nafta e de Geração de Hidrogênio (UHDTs e UGH), e outro para implantação das Unidades de Destilação Atmosférica (UDAs), e o contrato com a Petrobrás no Completo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), para construção do EPC do Pipe Rack da Unidade U.61000, mediante crimes de cartel e de frustração da concorrência por ajuste prévio das licitações, condutas passíveis de enquadramento nos crimes do art. 4º, I, da Lei nº 8.137/1990 e do art. 90 da Lei nº 8.666/1993. 741. Paulo Roberto Costa declarou que não se recordava detalhes dos pagamentos das propinas, mas confirmou o recebimento de propinas nos contratos da REPAR, Refinaria Abreu e Lima e COMPERJ, este quanto ao Pipe Rack, obtidos pela Odebrecht: [...] "*Juiz Federal: Essa ação penal aqui fala do contrato da Petrobras com o consórcio Compar, o consórcio Compar é Odebrecht, UTC Engenharia e OAS, execução de obras do ISBL da carteira de gasolina e HDT da refinaria Presidente Getúlio Vargas, Repar, o senhor se recorda se nesse contrato houve pagamento de propina? [...] Paulo: Houve. Quando tinha consórcio, às vezes mesmo sem ter consórcio, determinada empresa às vezes ficava responsável pelo pagamento, então, como essas empresas que foram citadas por vossa excelência todas elas participaram do cartel, tem afirmação positiva. [...] Juiz Federal: Depois consta aqui contrato da Petrobras com o consórcio Pipe Rack no Comperj, Odebrecht, UTC Engenharia e Mendes Junior, execução do EPC do Pipe Rack no Comperj, o senhor se recorda se nesse caso houve? Paulo: Houve pagamento também, na mesma sistemática.*" [...] 750. Relatou Alberto Youssef episódio específico, envolvendo a licitação para o contrato do Pipe Rack no COMPERJ, no qual o acusado Márcio Faria da Silva, executivo da Odebrecht, teria solicitado a ele que intimidasse os dirigentes da Galvão Engenharia para não participarem da licitação, já que a Odebrecht já teria sido definida como vencedora dentro do cartel das empreiteiras: "*Juiz Federal: O senhor, já que entrou nesse assunto, o senhor pode me relatar novamente esse episódio envolvendo a Galvão Engenharia? Alberto: Esse episódio envolvendo a Galvão Engenharia é que na verdade, no Comperj, esta obra estava destinada para o consórcio, não sei se era UTC/Odebrecht, Odebrecht/UTC e Mendes Júnior... Juiz Federal: Que obra? Alberto: Do Pipe Rack. E a Galvão Engenharia, através do seu diretor Erton, estava ameaçando apresentar proposta nos níveis muito mais baixos, e aí eu fui procurado pelo Márcio Faria e com a autorização do doutor Paulo Roberto Costa eu intervim perante ao Erton e à Galvão Engenharia para que isso não acontecesse. Juiz Federal: O que o senhor disse ao senhor Erton? Alberto: Eu conversei com ele, que ele não apresentasse a proposta porque ele estava mergulhando nos preços, inclusive fazendo com que a empresa que ele estava trabalhando passasse por dificuldades por conta de preços muito baixos, de propostas que ele já havia furado em outras obras. Juiz Federal: O senhor chegou a fazer alguma ameaça a ele? Alberto: Não, eu só o alertei que se ele continuasse fazendo isso, que num eventual pedido de aditivo e que ele necessitasse da área de abastecimento para que isso acontecesse, que nós não iríamos ajudá lo. Juiz Federal: O senhor sabe se a Galvão participou daí da licitação? Alberto: Eu acredito que ela não apresentou a proposta. Juiz Federal: Quem ganhou essa licitação foi o... Alberto: Consórcio Odebrecht, UTC e Mendes Júnior. Juiz Federal: E quem havia solicitado isso ao senhor foi o senhor Márcio Faria, é isso? Alberto: Só tratei desse assunto com Márcio Faria." [...]* 752. Relativamente aos contratos narrados na inicial, informou que se recordava do pagamento de propinas nos contratos da Odebrech na REPAR, na RNEST e no COMPERJ:[...] *Juiz Federal: Contrato da Petrobras consórcio Pipe Rack, Odebrecht, UTC e Mendes Junior, o Pipe Rack do Comperj. Alberto: Foi recebido parte, eu não estou muito lembrado se foi 100% pago pela Odebrecht ou se a UTC pagou também parte disso, mas eu lembro que o recebimento da Odebrecht veio via reais no escritório parte, e parte também foram indicadas contas lá fora para que eles pudessem fazer o pagamento. Juiz Federal: E no Pipe Rack do Comperj, o senhor se recorda quanto foi? Alberto: Era para ser recebido 18 milhões e pouco, foi dado um desconto e ficou por 15 milhões, sendo que*

Em 27/01/2011 o pedido foi autorizado, tendo sido composta a comissão de licitação[278]. O valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi inicialmente calculado em **R$ 1.614.449.175,10**[279].

O procedimento licitatório foi nitidamente direcionado em favor do cartel antes mencionado, sendo que das 15 empresas convidadas para o certame, apenas uma, a TOYO do Brasil Consultoria e Construções Industriais, não era cartelizada. Mais especificadamente, foram convidadas as empresas[280]: Andrade Gutierrez S.A., Construções e Camargo Corrêa Ltda., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora OAS Ltda., Construtora Queiroz Galvão S.A., Engevix Engenharia S.A., Galvão Engenharia S.A., Iesa Óleo & Gás S.A., Mendes Junior Trading e Engenharia S.A., Promon Engenharia Ltda., Skanska Brasil Ltda., SOG Sistema em Óleo e Gás S.A., Techint Engenharia e Construção S.A., Toyo do Brasil Consultoria e Construções Industriais S.A. e UTC Engenharia Ltda. Destas convidadas, quatro empresas não preenchiam os critérios de seleção estabelecidos pela **PETROBRAS**, quais sejam, Andrade Gutierrez S.A., Engevix Engenharia S.A., Promom Engenharia Ltda. e Toyo do Brasil Consultoria e Construções Industriais S.A[281].

Corrobora a conclusão de que houve atuação do "CLUBE" na licitação do PIPE RACK do COMPERJ declarações de ALBERTO YOUSSEF, segundo o qual MARCIO FARIA solicitou que o operador interviesse e conversasse com representante da GALVÃO ENGENHARIA, a fim de garantir que o combinado no âmbito do cartel para a licitação do EPC do PIPE RACK do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro COMPERJ prevalecesse[282].

parte disso foi entregue aqui no Brasil em reais e parte foi pago lá fora. Juiz Federal: Da Odebrecht, o senhor pode me dizer como é que o senhor recebia esses valores? Alberto: Parte lá fora e parte aqui em reais. 917. O contrato obtido pelo Consórcio PPR para obras no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ teve o valor de R$ 1.869.624.800,00, gerando acertos de propina, portanto, de cerca de R$ 37.392.496,00, A Odebrecht, com 34% de participação no contrato, é responsável por cerca de R$ 12.713.448,00 em propinas neste contrato."

276Impende destacar que nos autos nº 5036528-23.2015.4.04.7000 e nº 5083401-18.2014.4.04.7000, que têm como objeto, dentre outros, o presente contrato, já foi proferida sentença, ocasião em que se reconheceu a prática de crimes de corrupção em relação à promessa, aceitação e pagamento de propina em face de executivos, operadores e agentes públicos que participaram do esquema. - Sentença ação penal nº 5083401-18.2014.4.04.7000 (MENDES JUNIOR): "367. Neste trecho, Alberto confirma o pagamento de propinas nos contratos do Consórcio Interpar, do Consórcio CMMS, do Consório PPR, e do Terminal Aquaviário de Bairro do Riacho. Não se recordou se foi paga ou não propina no contrato obtido na REGAP e no Terminal Aquaviário de Ilha Comprida. Esclareceu que no Consórcio Interpar, a propina foi paga pela Setal e no Consórcio PPR pela Odebrecht. Ainda declarou que a propina paga pela Mendes Júnior foi negociada por ele, Alberto Youssef, com os acusados Sergio Cunha Mendes e Rogério Cunha de Oliveira. Declarou não conhecer os acusados Ângelo Alves Mendes e José Humberto Cruvinel Resende, nem ter tratado de propina com Alberto Elísio Vilaça Gomes. Transcrevo: *[...] Juiz Federal:- Depois um outro caso aqui do consórcio PPR, obras relativas ao Comperj, construção do EPC do Pipe Rack no Comperj, consórcio PPR, Norberto Odebrecht, Mendes Junior e UTC. O senhor até mencionou esse contrato anteriormente, salvo engano, Pipe Rack, houve aqui pagamento de propina? Alberto Youssef:- Houve. Juiz Federal:- O senhor participou da negociação? Alberto Youssef:- Participei. Juiz Federal:- Com quem foi negociado esse caso? Alberto Youssef:- O Marcio Faria negociou diretamente com o doutor Paulo Roberto Costa... Era pra ser pago 18 milhões e pouco, ele pediu que fosse reduzido e foi pago 15 milhões. Juiz Federal:- Dessa negociação participou também a Mendes Júnior? Alberto Youssef:- Não.*

277 DIP ENGENHARIA 921/2010 – **ANEXO 150**

278 **ANEXOS 151 e 152**

279 **ANEXO 153**

280 **ANEXO 151**

281 **ANEXO 154 e 155**

282 Conforme declarado por **ALBERTO YOUSSEF** em sede de seu interrogatório nas ações penais nº 5083258-29.2014.404.7000, 5083351-89.2014.404.7000, 5083360-51.2014.404.7000, 5083376-05.2014.404.7000, 5083401-18.2014.404.7000: "**Interrogado:-**Bom, a Galvão, ela, não sei por qual motivo, andou se desentendendo com as outras empresas e começou a furar, mergulhando nos preços, inclusive dando preço abaixo pra que pudesse ganhar a licitação. E aí eu fui procurado pelo Marcio Farias, da Odebrecht, pra que intercedesse perante a Galvão, no caso o Erton, porque haveria uma licitação que era no Comperj, do Pipe Rack, aonde eu interferi com o Erton, e o Erton acabou apresentando a proposta mais alta ou não apresentando e o consórcio vencedor foi o consórcio Odebrecht, Mendes Junior e UTC." - **ANEXO 108**

Em um primeiro momento, na data de 12/05/2011, apenas cinco propostas foram apresentadas, sendo que a menor delas, pelo CONSÓRCIO PIPE RACK, foi no montante de **R$ 1.969.317.341,00**, 21,98% acima da estimativa da **PETROBRAS**[283]**.** Vale destacar que, tendo em vista que a proposta mais baixa já se encontrava acima do limite máximo estabelecido pela **PETROBRAS**, as propostas apresentadas pelas outras quatro concorrentes também ultrapassaram o referido valor, frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Houve, portanto, desclassificação das propostas, tendo a Comissão de Licitação recomendado o encerramento do procedimento licitatório através do DIP ENGENHARIA 379/2011, datado de 10/06/2011[284]. A Engenharia foi, então, autorizada pela Diretoria Executiva a negociar a contratação direta do CONSÓRCIO PIPE RACK[285] , fundamentando-se no item 2.1, e, do Decreto nº 2745/98. Nesta etapa, em 22/07/2011, houve revisão da estimativa da **PETROBRAS**, a qual passou a ser de **R$ 1.655.878.443,59**[286].

Após as tratativas de praxe, foi celebrado, em 02/09/2011, o contrato de número 0858.0069023.11.2 entre a **PETROBRAS** e o referido consórcio, no valor de **R$ 1.869.624.800,00**, 12,91% acima da nova estimativa da **PETROBRAS**[287].

Consoante o esquema de corrupção já descrito, havia um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e os então diretores PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas, as quais variavam entre 1% e 5% do valor total dos contratos celebrados por elas com a referida Estatal.

Em contrapartida, PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e os demais empregados corrompidos da PETROBRAS assumiam o compromisso de se omitirem no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do “CLUBE”, bem como, quando necessário, praticar atos comissivos no interesse de funcionamento do cartel.

Tanto PAULO ROBERTO COSTA quanto ALBERTO YOUSSEF admitiram que o pagamento de tais valores indevidos ocorria em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a PETROBRAS sob o comando da Diretoria de Abastecimento[288]. Especificamente em relação ao contrato celebrado entre o CONSÓRCIO PIPE RACK e a **PETROBRAS**, ALBERTO YOUSSEF, quando de seu interrogatório em ações penais, dentre as quais a ação penal em que foi denunciado pela corrupção passiva decorrente do contrato em comento[289], reconheceu o acerto e o pagamento de propina pelo Consórcio PIPE RACK à Diretoria de Abastecimento da **PETROBRAS**[290]. De acordo com ALBERTO YOUSSEF, PAULO ROBERTO COSTA

283 **ANEXO 155**
284 **ANEXO 156**
285 **ANEXO 156**
286 **ANEXO 155**
287 **ANEXO 157**
288 Nesse sentido, veja-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO YOUSSEF – **ANEXO 157**
289 Interrogatório de ALBERTO YOUSSEF conjunto às ações penais 5083401-18.2014.4.04.7000, 5083376-05.2014.4.04.7000, 5083351-89.2014.4.04.7000, 5083258-29.2014.4.04.7000 e 5083360-51.2014.4.04.7000 – **ANEXO 103**
290 Interrogatório de ALBERTO YOUSSEF nas ações penais autos nº 5083258-29.2014.404.7000, 5083351-89.2014.404.7000, 5083360-51.2014.404.7000, 5083376-05.2014.404.7000, 5083401-18.2014.404.7000: “Juiz Federal: Depois um outro caso aqui do consórcio PPR, obras relativas ao Comperj, construção do EPC do Pipe Rack no Comperj, consórcio PPR, Norberto Odebrecht, Mendes Junior e UTC. O senhor até mencionou esse contrato anteriormente, salvo engano, Pipe Rack, houve aqui pagamento de propina? Interrogado: Houve. Juiz Federal: O senhor participou da negociação? Interrogado: Participei. Juiz Federal: Com quem foi negociado esse caso? Interrogado: O Marcio Faria negociou diretamente com o doutor Paulo Roberto Costa... Era pra ser pago 18 milhões e pouco, ele pediu que fosse reduzido e foi pago 15 milhões. .Juiz Federal: Dessa negociação participou também a Mendes Júnior? Interrogado: Não.

negociou as vantagens com representantes da **ODEBRECHT**, notadamente MÁRCIO FARIA. Do mesmo modo, o próprio PAULO ROBERTO COSTA, quando de seu interrogatório, reconheceu, igualmente, a promessa e o pagamento de propina por parte da **ODEBRECHT** em decorrência de referido contrato[291].

Outrossim, no que respeita à Diretoria de Serviços, comandada por RENATO DUQUE, tem-se que as promessas e pagamentos de vantagens indevidas efetivamente ocorreram, tendo em vista que todo o procedimento de negociação para a contratação direta do CONSÓRCIO PIPE RACK foi comandada pelo então Gerente Executivo de Engenharia, ROBERTO GONÇALVES[292]. Sem a anuência e o conhecimento de RENATO DUQUE, o encaminhamento dos requerimentos desde a instalação da licitação (à época assinado por PEDRO BARUSCO, o qual ainda ocupava o cargo de Gerente Executivo de Engenharia) até a autorização para negociação direta e a própria contratação do CONSÓRCIO PIPE RACK não seriam possíveis.

Ademais, conforme apontado no Relatório Final da CIA do COMPERJ elaborado pela **PETROBRAS,** FRANCISCO PAIS, funcionário da **PETROBRAS**, encaminhou em 07/06/2011, a PAULO ROBERTO COSTA, mensagem de e-mail a fim de confirmar o entendimento repassado por ROBERTO GONÇALVES, Gerente Executivo de Engenharia à época, de que havia sido acordado com RENATO DUQUE nova estratégia para a licitação do PIPE RACK, devendo o certame licitatório ser cancelado e ser iniciado o procedimento de contratação direta[293].

Mencione-se, ainda, declaração de PEDRO BARUSCO no sentido de que um dos empreendimentos da área de abastecimento que gerou o pagamento de vantagens indevidas no âmbito da Diretoria de Serviços foi o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro COMPERJ[294].

Ainda, comprova o aceite e recebimento das vantagens indevidas por RENATO DUQUE declarações de AUGUSTO MENDONÇA, segundo o qual as empresas do CLUBE, por meio de RICARDO PESSOA, combinaram com o ex-Diretor de Serviços o pagamento de vantagens indevidas a fim de que fossem efetivas as divisões de obras havidas dentro do cartel[295].

Confirmada a contratação do CONSÓRCIO PIPE RACK, em 02/09/2011[296], **MARCELO ODEBRECHT** providenciou o repasse das vantagens ilícitas no interesse de **LULA**, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, e PAULO ROBERTO COSTA. Adotando por base o valor do contrato e do aditivo

Juiz Federal: O senhor não conversou com ninguém da Mendes Junior a respeito dessa propina nesse caso? Interrogado: Não." - **ANEXO 108**

291 "Juiz Federal:- Certo. No processo aqui da ação penal da Mendes Junior, há uma referência a obras da Mendes Junior na refinaria de Paulínia, a REPLAN, na refinaria Getúlio Vargas, no complexo petroquímico do Rio de Janeiro, Comperj e na refinaria Gabriel Passos, REGAP. O senhor saberia me dizer se nesses casos...Interrogado:-Sim. A resposta é sim. Juiz Federal:- Se nesses casos houve comissionamento, pagamento de propina sobre os contratos? Interrogado:-Sim. (...) Juiz Federal:- No Comperj Mendes Junior, ODEBRECHT e UTC. Interrogado:-Ah, com certeza, sim. (Interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA às ações penais 5083401-18.2014.4.04.7000, 5083376-05.2014.4.04.7000, 5083351-89.2014.4.04.7000, 5083258-29.2014.4.04.7000 e 5083360-51.2014.4.04.7000 – **ANEXO 81**

292 Neste sentido, vejam-se **anexos 150 a 156**

293 Relatório Final CIA COMPERJ – item 11.3.8 – **ANEXO 154**

294Termo de Colaboração nº 03: "QUE indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre quais foram os principais contratos no âmbito da Diretoria de Abastecimento que geraram os valores pagos a título de propina, afirma que foram os contratos de grandes pacotes de obras da REFINARIA ABREU E LIMA – RNEST e do COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ". Neste sentido, ainda, Termo de Colaboração nº 05: " QUE verificou que nas obras do COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ também houve ação do cartel, pois as mesmas empresas foram convidadas para os grandes pacotes, sendo que na primeira tentativa de licitação apresentaram preços excessivos e depois houve uma segunda licitação, isto é, a mesma "tática" utilizada na RNEST" - **ANEXOS 48 e 49**

295Termo de Colaboração nº 02: "QUE a exigência já era prévia, pois já existia um entendimento entre o Diretor de Engenharia RENATO DUQUE e RICARDO PESSOA, de modo que todos os contratos que fossem resultantes do "CLUBE", deveriam ter contribuições a àquele" - **ANEXO 54**

296 Data de assinatura do contrato – **ANEXO 157**

firmado **(R$1.869.624.800,00)**, o executivo do Grupo ODEBRECHT tomou as medidas necessárias para viabilizar o pagamento de propina correspondente a, pelo menos, 3% para os integrantes do esquema comandado por **LULA**, sendo, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, e **1%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento**[297].

Nessa senda, no caso em tela, observando o contexto anteriormente narrado, houve a promessa pelos executivos da **ODEBRECHT** e o pagamento de propina correspondente a 3% do valor do contrato firmado a PEDRO BARUSCO, RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA, considerando ainda os aditivos que foram subscritos no decorrer da execução contratual.

A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o referido contrato celebrado pelo consórcio PIPE RACK, integrado pela ODEBRECHT, e a PETROBRAS[298]:

Título	Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ODEBRECHT
Instrumento contratual jurídico	0858.0069023.11.2
Valor final estimado da obra	R$ 1.270.508.070,67
Processo de contratação	Início: 23/12/2010 Resultado: O Consórcio PIPE RACK, composto pela ODEBRECHT, MENDES JUNIOR e UTC, foi vencedor do certame. Signatário do contrato pela ODEBRECHT: ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO e JOSÉ HENRIQUE ENES CARVALHO.
Data de assinatura do contrato	02/09/2011
Valor do ICJ **(considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE)**	Valor inicial: R$1.869.624.800,00
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento **(1% do valor total)**	R$18.696.248,00
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento **(34% do 1% do valor total)**	R$6.356.724,32
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(2% do valor total)**	R$37.392.496,00
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(34% do 2% do valor total)**	R$12.713.448,64
Valor Total da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT no contrato	R$ 19.070.172,96

297Adotando por base o valor do contrato e do aditivo firmados (R$1.493.135.923,59), e considerando o percentual de 50% que o Grupo OAS detinha no CONSÓRCIO CONEST, o referido percentual de 2% alcança R$14.931.359,23, e o de 1% alcança R$7.465.679,61, totalizando R$22.397.038,84 (3%) de propina.
298 Informações adicionais poderão ser encontradas no **ANEXO 154** que corresponde ao Relatório Final da Comissão de Apuração instaurada pela PETROBRAS para a verificação de irregularidades em contratações relativas às obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ.

Portanto, aceitas as promessas de vantagens por parte de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, esses, no referido lapso temporal, mantiveram sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício, assim como adotaram, no âmbito de suas Diretorias, as medidas necessárias para a contratação do **CONSÓRCIO PIPE RACK**.

Dessa forma, no período de 23/12/2010[299] e 02/09/2011[300], **MARCELO ODEBRECHT**, na condição de gestor do Grupo ODEBRECHT, ofereceu, prometeu e pagou vantagens indevidas, no interesse de **LULA,** a pelo menos, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, o que corresponde a quantia mínima de **R$ 12.713.448,64,** e **1%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento,** o que equivale a cerca de **R$ 6.356.724,32, considerando-se o percentual de 34% que o Grupo Odebrecht detinha no consórcio**.[301]

Por sua vez, PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, funcionários de alto escalão da PETROBRAS que contavam com **LULA** para a sua manutenção nos cargos, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT em razão do aludido contrato firmado com a PETROBRAS e respectivos aditivos.

(IV) CONSÓRCIO TUC contratado pela Petrobras para execução das obras das Unidades de Geração de Vapor e Energia, Tratamento de Água e Efluentes do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro COMPERJ:[302] [303]

299 Data em que foi solicitada à Diretoria Executiva da **PETROBRAS** autorização para dar início ao procedimento licitatório – **ANEXO 150**

300 Data de assinatura do contrato – **ANEXO 157**

301 Planilha contratos denunciados – **ANEXO 144**

302 Impende destacar que nos autos nº 5036528-23.2015.4.04.7000 e nº 5027422-37.2015.4.04.7000, que têm como objeto, dentre outros, o presente contrato, já foi proferida sentença, ocasião em que se reconheceu a prática de crimes de corrupção em relação à promessa, aceitação e pagamento de propina em face de executivos, operadores e agentes públicos que participaram do esquema. - Sentença ação penal nº 5036528-23.2015.4.04.7000 (ODEBRECHET): "649. Confirmou especificamente que a UTC pagou propinas relativamente ao contrato que obteve, no Consórcio CONPAR com a Odebrecht e a OAS, para obra da REPAR, e no contrato que obteve, no Consórcio TUC com a Odebrecht e a PPI - Projetos de Plantas Industriais Ltda. Segundo afirmou, porém, não teria havido pagamento de propina no contrato que obteve, no Consórcio Pipe Rack com a Odebrecht e a Mendes Júnior. Transcrevo: [...] *Ministério Público Federal:- Perfeito. Com relação ao consórcio TUC da Comperj. Ricardo:- O consórcio TUC da Comperj é uma história um pouco mais longa...Ministério Público Federal:- Pode contar. Ricardo:- Mas também houve pagamento de propina, nesse caso nós ficamos encarregados de pagar a diretoria de serviços, senhor João Vaccari e ao Barusco, nós fizemos esse pagamento, isso consta do meu termo de colaboração. A diretoria de abastecimento não ficou ao nosso cargo e ficou a cargo do Márcio resolver o que fazer. Ministério Público Federal:- Essa negociação de pagamento de propina, enfim, eu vou repetir, mas ela foi pactuada entre todos os participantes?* Ricardo:- Sim. Até porque o custo era do consórcio. [...] *Juiz Federal:-Depois, consórcio TUC Construções, Odebrecht/UTC, PPI, Projetos de Plantas Industriais, unidade de geração de vapor e energia do complexo petroquímico do Rio de Janeiro. Alberto:-Este contrato das utilidades eu recebi parte da Odebrecht, que eu me lembro, porque na verdade o Paulo Roberto Costa destinou esses recursos, a maioria desses recursos para que fosse resolvido um problema com o, na época, governador Eduardo Campos, se eu não me engano. Juiz Federal:-Esse do consórcio TUC? Alberto:- Não, Eduardo Campos não, o governador do Rio de Janeiro, que o vice-governador era o Pezão e o, não estou lembrado do nome do governador agora, mas era do governo do Rio de Janeiro. Juiz Federal:-Nesses 4 contratos que eu passei para o senhor o montante da propina foi em torno desse 1% mesmo? Alberto:-Olha, se eu não me engano era 30 milhões que tinha ficado este acerto e, se eu não me engano, o que foi direcionado para que eu pudesse receber foi cerca de 7 milhões e meio de reais. Juiz Federal:-Não sei se eu entendi, nos 4 consórcios ou o senhor está falando só do consórcio TUC. Alberto:-Estou falando só do consórcio TUC, das utilidades.[...]* 918. O contrato obtido pelo Consórcio TUC para obras no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ teve o valor de R$ 3.824.500.000,00, gerando acertos de propina, portanto, de cerca de R$ 76.490.000,00, A Odebrecht, com 34% de participação no contrato, é responsável por cerca de R$ 25.471.170,00 em propinas neste contrato."

303 Impende destacar que nos autos nº 5036528-23.2015.4.04.7000 e nº 5027422-37.2015.4.04.7000, que têm como objeto, dentre outros, o presente contrato, já foi proferida sentença, ocasião em que se reconheceu a prática de crimes

A **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT** figurando na composição do Consórcio TUC CONSTRUÇÕES[304]- firmou contrato com a PETROBRAS para execução das obras das Unidades de Geração de Vapor e Energia, Tratamento de Água e Efluentes do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro COMPERJ, sem que tenha havido qualquer processo licitatório para tanto.

Para viabilizar a contratação direta, a Diretoria Executiva sustentou falsamente a existência de situações de inviabilidade fática ou jurídica de competição por motivo de alteração de programação e iminência da contratação. Fundamentou a contratação no item 2.3, alínea "k"[305], do Decreto n° 2.745/1998, autorizando o procedimento de contratação direta do CONSÓRCIO TUC, conforme demonstram o pedido DIP ENGENHARIA 605/2011 e a Ata DE nº 4.902, item 01, pauta nº 1131[306].

de corrupção em relação à promessa, aceitação e pagamento de propina em face de executivos, operadores e agentes públicos que participaram do esquema. - Sentença ação penal nº 5027422-37.2015.4.04.7000 (UTC): [...] "64. Mesmo não tendo o contrato do Consórcio TUC sido obtido mediante ajuste fraudulento de licitações, ainda assim teria sido paga vantagem indevida relativamente a este contrato, como também admitiu Ricardo Ribeiro Pessoa em seu interrogatório. Não obstante, segundo ele, a UTC Engenharia teria pago a parte acertada com a Diretoria de Serviços e Engenharia da Petrobrás, representada pelo Diretor Renato de Souza Duque e pelo gerente Pedro José Barusco Filho e, na parte política, por João Vaccari Neto, enquanto a Odebrecht, outra componente do consórcio, teria pago a propina acertada com a Diretoria de Abastecimento da Petrobrás, representada por Paulo Roberto Costa e, na parte política, pelo intermediador Alberto Youssef. Transcrevo (evento 67): "*Juiz Federal:- O senhor mencionou esse do consórcio TUC, UTC, Toyo, Odebrecht, que a obra não foi obtida pelo ajuste no cartel, mas houve pagamento nesse caso de comissões, propinas, à diretoria de abastecimento e à diretoria de serviços? Ricardo:- Como qualquer contrato na Petrobras nessa época, houve sim, houve tanto para o abastecimento como para serviços. Juiz Federal:- O senhor participou da negociação desses valores? Ricardo:- Participei e ficou combinado que nós pagaríamos ao PT e, através disso, ao Barusco e ao Vaccari por solicitação do Renato Duque, e a Odebrecht ficou encarregada da área de abastecimento. Juiz Federal:- Quando o senhor fez essa negociação, o senhor conversou com quem? Ricardo:- Com Márcio Faria. Juiz Federal:- Com o Márcio Faria? Ricardo:- Eu, o Márcio Faria e o Júlio Camargo, que disse que não ia querer se envolver nisso. Juiz Federal:- E o contato com os dirigentes da Petrobras, quem... o senhor chegou a conversar com eles a esse respeito? Ricardo:- Conversei com o Alberto e com o Paulo, onde o Paulo disse que ia tratar esse assunto com a Odebrecht, e eu fui procurado pelo Barusco e pelo Vaccari. Juiz Federal:- O senhor Vaccari recolhia valores para o Partido dos Trabalhadores, é isso? Ricardo:- Sim. Juiz Federal:- Como o senhor repassava valores para o senhor Vaccari? Ricardo:- O Vaccari nós... ele sempre queria que eu fizesse contribuições no diretório nacional e para nós era, na verdade, errado como era, mas era indiferente, eu até preferia porque eu eliminava a produção de caixa 2, então a gente fazia à medida que ele ia... os parcelamentos eram definidos de cada contrato eu fazia as contribuições mensais para o Partido dos Trabalhadores. Juiz Federal:- Mas essas contribuições mensais faziam parte do acerto da propina, é isso? Ricardo:- Sim, senhor. [...]* 66. Indagado especificamente a respeito do recebimento de propina no contrato obtido pelo Consórcio TUC confirmou que isso teria ocorrido, mas sem lembrar de detalhes: "*Juiz Federal:- Nessa mesma ação penal, mas não mais envolvendo a Camargo Correa, há referência aqui ao Consórcio TUC, obra no Comperj, que era um consórcio formado pela UTC, Toyo Setal e ODEBRECHT. O senhor sabe me dizer se nesse caso houve pagamento de propina?Paulo:-Sim. Juiz Federal:- O senhor participou da negociação desse, das propinas desse Consórcio TUC? Paulo:-Não me recordo de ter participado não porque isso ficou direto no encargo do, vamos dizer dos operadores aí. Acho que nessa época, nesse consórcio não era mais com o Janene, o Janene já tinha falecido, se não me engano, então isso aí ficou diretamente com o Alberto Youssef. Juiz Federal:- O senhor sabe me dizer desse consórcio, qual empresa que pagou a propina ou foi o próprio consórcio? Paulo:-Eu não tenho esse detalhamento.*" 67. Já Alberto Youssef em seu interrogatório judicial, admitiu o mesmo esquema criminoso, a existência do cartel e que teria intermediado sistematicamente o pagamento de propinas entre diversas empreiteiras, entre elas a UTC Engenharia e a Odebrecht, para a Diretoria de Abastecimento da Petrobrás, especificamente para Paulo Roberto Costa e para agentes políticos que o sustentavam (evento 875). Quanto ao contrato obtido pelo Consórcio TUC admitiu que intermediou propinas, mas que a Odebrecht é quem teria pago a parte pertinente à Diretoria de Abastecimento da Petrobrás. Transcreve-se este trecho: "*Juiz Federal:- Seguindo nesse mesmo processo aqui, aqui há uma referência, também, não mais a Camargo Correa, mas dentro desse mesmo processo, ao consórcio TUC que obteve obras no Comperj; consórcio TUC formado por UTC, Toyo e Odebrecht, o senhor se recorda se nesse caso houve pagamento de propina? Alberto:- Olha, esse consórcio TUC é Utilidades? Juiz Federal:- Esse consórcio TUC?Alberto:- Utilidades do Comperj? Porque são dois consórcios que têm Odebrecht e UTC juntos, um é Utilidades e o outro é o Pipe Rack. Se eu não me engano, o Pipe Rack é o consórcio formado por Odebrecht, UTC e Mendes Junior, e o Utilidades é um consórcio formado por UTC, Toyo e Odebrecht. Juiz Federal:- É esse aqui. Alberto:- Não, essa propina não foi paga através de emissões de notas fiscais ou de vendas de tubos. Na verdade, a Utilidades foi paga através de pagamentos em dinheiro vivo recebidos no meu escritório pela Odebrecht e também por*

Os ajustes ilícitos para a contratação do CONSÓRCIO TUC pela **PETROBRAS** para a execução dessa obra no COMPERJ foram acertados antes, durante e depois do início formal do procedimento de contratação direta, a partir da anuência, omissão e até mesmo auxílio por parte de RENATO DUQUE e de PAULO ROBERTO COSTA.

Antes mesmo do pedido de instauração do procedimento de contratação direta, MARCIO FARIA, na condição de administrador e diretor do Grupo ODEBRECHT, RICARDO PESSOA, enquanto representante da UTC ENGENHARIA, e JULIO CAMARGO, representante da TOYO DO BRASIL, empresas estas componentes do CONSÓRCIO TUC, reuniram-se com PAULO ROBERTO COSTA e acertaram o modelo de contratação para a realização da obra em questão. Conforme declarado por ALBERTO YOUSSEF[307], acordou-se, em reuniões das quais participaram não apenas os representantes das empreiteiras e agentes da **PETROBRAS**, dentre eles PAULO ROBERTO COSTA, mas também o próprio ALBERTO YOUSSEF, que referidas empresas construiriam as unidades de geração de vapor e energia, tratamento de água e efluentes, as quais seriam inicialmente arrendadas para a **PETROBRAS** e somente mais tarde adquiridas pela Estatal. Não obstante, tendo em vista empecilhos na negociação, optou-se por adotar o modelo de contratação direta sem licitação, considerando-se que as empresas já haviam investido recursos no projeto[308]. A

pagamentos lá fora em contas indicadas por mim, que eram controladas pelo Leonardo Meirelles. Juiz Federal:- Então houve propina nesse caso? Alberto:- Sim, houve.[...]

304CONSORCIO TUC está registrada no CNPJ número 13.158.451/0001-01 (situação ATIVA em 26/01/2011), CNAE 4292-8-02 Obras de montagem industrial. Iniciou suas atividades em 26/01/2011, possui N NIRE: 33500026154 e sua natureza é CONSORCIO DE SOCIEDADES. EST OLINDINA PREZADO FERREIRA S/N AREA DE TERRA 2 DIST, FAZENDA MACACU, ITABORAI – RJ, CEP 24800000, Telefones: 21-36138243. A pessoa responsável pela empresa é LEONARDO FERNANDES MAYRINK, CPF 220.191.206-82.. No sistema do Ministério da Fazenda para o CNPJ pesquisado constam as seguintes informações do quadro societário: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A (15.102.288/0001-82), SOCIEDADE CONSORCIADA com 0,00 de participação na empresa, De: 26/01/2011 a . PPI - PROJETO DE PLANTAS INDUSTRIAIS LTDA (12.643.899/0001-40), SOCIEDADE CONSORCIADA com 0,00 de participação na empresa. De: 26/01/2011 a . U T C ENGENHARIA S/A (44.023.661/0001-08), SOCIEDADE CONSORCIADA com 0,00 de participação na empresa, De: 26/01/2011 a . LEONARDO FERNANDES MAYRINK (220.191.206-82), ADMINISTRADOR com 0,00 de participação na empresa. De: 17/12/2013 a . MICHITADA MASUHARA (232.898.368-51), ADMINISTRADOR com 0,00 de participação na empresa, De: 26/01/2011 a 02/02/2012. AKIO ENOMOTO (061.555.117-30), ADMINISTRADOR com 0,00 de participação na empresa, De: 02/02/2012 a 17/12/2013

305 2.3 É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade fática ou jurídica de competição, em especial. k) nos casos de competitividade mercadológica, em que a contratação deva ser iminente, por motivo de alteração de programação, desde que comprovadamente não haja tempo hábil para a realização do procedimento licitatório, justificados o preço da contratação e as razões técnicas da alteração de programação;

306 Respectivamente, **ANEXOS 158 e 159**

307 Interrogatório das ações penais nº 508325829.2014.404.7000, 5083351-89.2014.404.7000, 5083360-51.2014.404.7000, 508337605.2014.404.7000, 5083401-18.2014.404.7000: "Interrogado:-Olha, na verdade eu participei de algumas reuniões com o senhor Julio Camargo a respeito das Utilidades por conta de que, eu já lhe expliquei aqui, as Utilidades eram pra ser contratadas de um modo diferente, e acabou havendo um problema e não foi possível ser contratada daquela maneira. Então, eu participei de várias reuniões com o Julio Camargo e o doutor Paulo Roberto Costa pra tratar desse assunto. Juiz Federal:- Eu não entendi, como que não foi... Qual foi o problema que deu nessa contratação? Interrogado:- Na verdade, num primeiro momento as Utilidades ia ser construída pela Toyo, pela Odebrecht e pela UTC, mas ia ser alugada para a Petrobras por um determinado tempo e aí depois a Petrobras, no final, ficaria com a unidade, e por várias reuniões de diretoria executiva foi aprovado esse sistema e, eu não lembro se foi na sexta ou sétima reunião de diretoria executiva, que houve uma discordância e acabou não sendo possível ser feita a contratação dessa obra dessa maneira. E aí as empresas já tinham investido um certo valor, partes em projeto, em uma série de coisas, estava muito avançada, e pra reparar essa situação foi feita uma contratação direta sem licitação. Juiz Federal:- E o senhor participou de todas essas conversas, negociações? Interrogado:- Participei de todas as conversas e de todas as reuniões. Juiz Federal:- E quem estava presente como representante do consórcio TUC nessas reuniões, ou eram os representantes das empreiteiras? Interrogado:- Na verdade, o senhor Julio Camargo foi mais ativo nessas reuniões, o Marcio Faria da Odebrecht também, se eu não me engano uma vez o doutor Ricardo participou. Juiz Federal:- Qual Ricardo? Interrogado:- Ricardo Pessoa, mas acredito que tenha sido uma vez só. – ANEXO 108

308 O colaborador **JULIO CAMARGO** prestou declarações no mesmo sentido – Termo de Colaboração nº 6: "QUE

dispensa da licitação, portanto, muito embora tenha sido fundamentada na urgência da contratação, em verdade ocorreu para que fossem as empresas reparadas pelos investimentos anteriormente realizados no projeto negociado com PAULO ROBERTO COSTA, configurando clara hipótese de fraude à licitação. Neste mesmo sentido colocam-se as declarações de JULIO CAMARGO[309].

A **PETROBRAS** estimou o valor da obra em **R$ 3.830.898.164,00**[310], tendo o CONSÓRCIO TUC apresentado proposta do valor de **R$ 4.038.613.175,17,** em 22/11/2011. Em apenas um mês, após negociações com a **PETROBRAS**, o CONSÓRCIO TUC apresentou nova proposta no montante total de **R$ 3.824.500.000,00**, muito próxima à estimativa da estatal.

Neste cenário de não-concorrência, proporcionado tanto pela adoção do modelo de contratação direta do CONSÓRCIO TUC pela **PETROBRAS** não estando as condições para tanto preenchidas, quanto pela corrupção de RENATO DUQUE e do Diretor PAULO ROBERTO COSTA a qual proporcionou, inclusive, a adoção do mencionado modelo de contratação a Diretoria Executiva da **PETROBRAS**, autorizou a contratação direta do CONSÓRCIO TUC[311], tendo o feito em razão da expressa solicitação para contratação assinada pelos Gerentes Executivos das Diretorias de Serviços e Abastecimento (DIP ENGENHARIA 709/2011)[312].

A PETROBRAS, então, celebrou com o CONSÓRCIO TUC o contrato nº 0858.0072004.11.2[313], no valor de **R$ 3.824.500.000,00,** em 27/12/2011 apenas 2 meses e 17 dias depois do encaminhamento do pedido de autorização para dar início à contratação direta (DIP ENGENHARIA 605/2011 **ANEXO 127**) tendo por objeto o fornecimento de bens e prestação de serviços nas unidades U-5131, U-5147, U-5604, SE-5147, U-5331, U-5332, SE-5331, U-5122, U-5123, U-5124 e SE-5122 do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro COMPERJ.

O conjunto probatório acerca dos delitos de corrupção tratados neste capítulo específico é bastante forte.

Inicialmente, observe-se que foi apreendido na sede da **ODEBRECHT** e-mail de ROGÉRIO ARAÚJO acerca de licitação para o Ciclo de Água e Utilidades do COMPERJ, em que o executivo do **Grupo ODEBRECHT** informa que a MITSUI, representada por JULIO CAMARGO, recebeu da **PETROBRAS** determinação para que se associasse à **CNO – CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT** na execução da obra. O mesmo seria feito na semana seguinte com a ULTRATEC, na pessoa de seu presidente, RICARDO PESSOA[314]. Resta comprovada, portanto, a cooptação dos executivos da **PETROBRAS,** a fim de que fosse a **ODEBRECHT** contratada para a realização da obra, havendo nítida fraude ao procedimento de contratação, bem como forte indício de que os executivos da PETROBRAS, especialmente PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, foram corrompidos para que agissem em favor da empreiteira. Ademais, o colaborador ALBERTO

JANSEN era o gerente do empreendimento denominado COMPERJ – COMPLEXO PETROQUÍMO DO RIO DE JANEIRO, e o declarante teve diversas reuniões com ele, desde a parte da elaboração do projeto básico, depois do projeto detalhado e como prosseguir com o projeto, pois estava envolvido com o CONSÓRCIO TUC, onde inicialmente a proposta era a construção da unidade de utilidades (hidrogênio, água, oxigênio) e a venda de serviços à PETROBRÁS (vender tantos metros cúbicos de hidrogênio e água a tantos reais); QUE esta modalidade foi discutida durante quatro ou cinco anos, mas finalmente não foi aprovada na reunião de diretoria plena; QUE posteriormente, a PETROBRÁS aceitou usar o projeto e fazer uma negociação direta com o consórcio, cujo coordenador da comissão de licitação foi **MAURÍCIO GUEDES**, com o qual o declarou passou a manter contato durante todas as negociações" - ANEXO 97

309 **ANEXO 161**

310 **ANEXO 162**

311 **ANEXO 159**

312 **ANEXO 160**

313 Contrato Consórcio TUC – **ANEXO 163 e 164**

314 **ANEXOS 165 e 166**

YOUSSEF, denunciado os autos nº 5083258-29.2014.404.7000, quando de seu interrogatório[315] confirmou tanto a promessa, quanto o efetivo pagamento das vantagens indevidas no âmbito da Diretoria de Abastecimento.

Corrobora tais alegações o depoimento de JULIO CAMARGO, então representante da TOYO ENGENEERING CORPORATION e consequentemente da PPI - PROJETO DE PLANTAS INDUSTRIAIS LTDA. O colaborador declarou que efetivamente PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE haviam acordado com os representantes das empresas componentes do consórcio o pagamento de vantagens indevidas, a fim de que praticassem e deixassem de praticar atos de ofício para que houvesse a contratação direta do Consórcio TUC[316].

Nesse sentido, a corrupção dos então Diretores de Abastecimento e de Serviços fica evidenciada pelos atos de ofício por eles praticados a fim de possibilitar a contratação direta do CONSÓRCIO TUC, havendo dispensa indevida de licitação. Os documentos relativos ao procedimento em questão demonstram que desde a solicitação para a dispensa da licitação, até a aprovação da contratação do CONSÓRCIO TUC pela **PETROBRAS**, houve atuação, certamente por ordem de PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, de seus subordinados no âmbito das Diretorias de Abastecimento e de Serviços, respectivamente, incluindo-se seus Gerentes Executivos[317] [318].

O procedimento de contratação direta solicitado por subordinados de PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, por ordem destes, muito embora fosse fundamentado na urgência para a contratação e início das obras, não apresentou comprovação de referida urgência. De acordo com o anexo 2 do Relatório Final da CIA elaborada pela **PETROBRAS**[319], relativa ao COMPERJ, no momento em que foi solicitada autorização para o início do procedimento de contratação direta, os gestores não possuíam a segurança necessária no cronograma do COMPERJ que justificasse a urgência para referida contratação. Ademais, diversas obras que poderiam afetar o cronograma da obra de utilidades não apresentavam, naquele momento, solução, pelo que não se apresenta plausível a justificativa de urgência da contratação.

A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o referido contrato celebrado pelo consórcio TUC, integrado pela ODEBRECHT, e a PETROBRAS[320]:

Título	Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ODEBRECHT
Instrumento contratual jurídico	0858.0072004.11.2
Valor final estimado da obra	R$ 3.830.898.164,00
Processo de contratação	Contratação direta Consórcio TUC, formado pelas empresa ODEBRECHT, UTC e PPI Projeto de Plantas Industriais LTDA. Signatário do contrato pela ODEBRECHT: RENATO AUGUSTO RODRIGUES e CARLOS ADOLPHO FRIEDHEIM.

315 Interrogatório em sede das ações penais nº 5083258-29.2014.404.7000, 5083351-89.2014.404.7000, 5083360-51.2014.404.7000, 5083376-05.2014.404.7000 e 5083401-18.2014.404.7000 – **ANEXO 108**

316 Termo de Colaboração nº 6 – **ANEXO 97**

317 **ANEXOS 158, 159, 160 e 162**

318 Nesta época, o Gerente Executivo de Serviços era ROBERTO GONÇALVES, o Gerente Executivo de Abastecimento Corporativo era FRANCISCO PAES e o Gerente Executivo de Abastecimento – Programas de Investimento era LUIZ ALBERTO GASPAR DOMINGUES.

319 vide item 2.3.11 – **ANEXO 155**

320 Informações adicionais poderão ser encontradas no **ANEXO 93** que corresponde ao Relatório Final da Comissão de Apuração instaurada pela PETROBRAS para a verificação de irregularidades em contratações relativas às obras da Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ.

Data de assinatura do contrato	27/12/2011
Valor do ICJ **(considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE)**	Valor inicial: R$3.824.500.000,00
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento **(1% do valor total)**	R$38.245.000,00
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento **(33,3% do 1% do valor total)**	R$12.747.058,50
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(2% do valor total)**	R$76.490.000,00
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(33,3% do 2% do valor total)**	R$25.494.117,00
Valor Total da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT no contrato	R$ 38.241.175,50

Dessa forma, no interregno compreendido entre o início do ano de 2011 e o dia 27/12/2011[321], **MARCELO ODEBRECHT**, na condição de gestor do Grupo ODEBRECHT, ofereceu, prometeu e pagou vantagens indevidas, no interesse de **LULA,** a pelo menos, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, o que corresponde a quantia mínima de **R$ 25.494.117,00,** e **1%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento,** o que equivale a cerca de **R$ 12.747.058,50, considerando-se o percentual de 34% que o Grupo Odebrecht detinha no consórcio**.[322]

Por sua vez, PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, funcionários de alto escalão da PETROBRAS que contavam com **LULA** para a sua manutenção nos cargos, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT em razão do aludido contrato firmado com a PETROBRAS e respectivos aditivos.

CONTRATOS OAS

(I) CONSTRUTORA OAS LTDA foi contratada pela **Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG**, subsidiária da Petrobras, para a execução dos serviços de construção e montagem do Gasoduto PILAR-IPOJUCA (Pilar/AL e Ipojuca/PE):[323]

321 Data de assinatura do contrato – **ANEXOS 163 e 164**
322 Planilha contratos denunciados – **ANEXO 144**
323 Impende destacar que nos autos nº 5012331-04.2015.4.04.7000, que têm como objeto, dentre outros, o presente contrato, já foi proferida sentença, ocasião em que se reconheceu a prática de crimes de corrupção em relação à promessa, aceitação e pagamento de propina em face de executivos, operadores e agentes públicos que participaram do esquema. - Sentença ação penal nº 5012331-04.2015.4.04.7000 (MARIO GOES): [...] "350. Mario Goes também confirmou o repasse de propinas nos contratos da OAS relativamente ao Gasoduto Pilar-Ipojuca e ao GLP Duto Urucu-Coari: *"Juiz Federal:-Depois a denúncia se reporta a alguns contratos envolvendo a construtora OAS, o senhor também repassou propina nesses casos? Mario Goes:-Repassei. Na realidade, esses dois contratos também foram feitos com a Riomarine e até*

Na data de 30/09/2008, foi aprovada a instauração de processo licitatório na âmbito da PETROBRAS, para execução de construção de montagem do Gasoduto Pilar-Ipojuca, obra vinculada a Diretoria de Serviços, comandada por RENATO DUQUE. Para tal contratação, o valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi inicialmente calculado em **R$ 458.108.706,26**[324].

O procedimento licitatório foi nitidamente direcionado em favor do cartel antes mencionado, sendo que grande parte das empresas convidadas eram cartelizadas. Mais especificadamente, conforme demonstra documento disponibilizado pela PETROBRAS, integrante desta denúncia para todos os efeitos[325], foram convidadas as empresas: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora OAS Ltda., Construtora Queiroz Galvão S.A., Engevix Engenharia S.A, Galvão Engenharia S.A., GDK S.A., Mendes Júnior

um deles, eu tinha bastante conhecimento da minha época da ARCO, mas não fiz o serviço, nenhum dos dois. Juiz Federal:-Tem um contrato aqui que o GLP Duto Urucu-Coari. Mario Goes:-Exatamente. E o outro eu acho que é o Pilar... Juiz Federal:-Ipojuca. Mario Goes:-Ipojuca. Juiz Federal:-Com quem que o senhor tratou da OAS sobre esse assunto? Mario Goes:-Só com o doutor Agenor Medeiros. Juiz Federal:-O senhor não tratou com nenhum outro executivo da OAS? Mario Goes:-Nunca. Juiz Federal:-E esses contratos que foram feitos então da Riomarine com, no caso aqui foi ... relativamente a essa transportadora, relativamente a essa obra, então o serviço não...Mario Goes:-Pilar-Ipojuca. Juiz Federal:-Então o senhor não prestou nenhum serviço? Mario Goes:-Não, também não. Infelizemente. Juiz Federal:-Chegava a ser feito algum projeto, alguma coisa, algum simulacro pra fazer? Mario Goes:-Não, não. Na realidade não porque eu fui informado pelo Pedro que tinha valores a receber da OAS, a OAS disse que nesse caso poderia pagar, tinha que pagar, mas só poderia pagar se fosse através de contratos, então fizemos os contratos. Juiz Federal:-E o senhor recebia o dinheiro na conta da Riomarine? Mario Goes:-Da Riomarine, exatamente. Juiz Federal:-Nesses contratos dessas obras da OAS, o senhor se recorda como o senhor repassou esses valores aí ao...? Mario Goes:-É tudo, Excelência, tudo a mesma coisa, todos os valores, não tinha carimbo, esse aqui... A gente recebia, fazia as contas e ia repassando, porque tinha outros recebimentos, espécie, dessa companhia, de outras companhias, de várias companhias eu recebia valores em espécie ou lá fora. Então esses valores é que a gente fazia a compensação. Juiz Federal:-Então nesses valores que o senhor transferiu, por exemplo, da Maranelle, podem ter dinheiro de várias empreiteiras? Mario Goes:-Pode ter. Juiz Federal:-Inclusive desses contratos da Interpar, CMMS? Mario Goes:-Da Interpar sim, da CMMS pode ter a compensação que eu estou dizendo. Juiz Federal:-Sim, sim. Mas usando a conta da Maranelle? Mario Goes:-Usando a conta da Maranelle. Juiz Federal:-E nesses contratos da OAS? Mario Goes:-Eu não acredito que tenha pagamento da OAS direto. Não, não teve pagamento da OAS direto pra Maranelle, isso não teve. Teve a compensação com o dinheiro da Maranelle e em espécie, isso sim, mas não tem depósito da OAS na Maranelle. Juiz Federal:-Pra ser mais preciso aqui, tem uma referência nos autos a um contrato do consórcio GASAM, seria...Mario Goes:-Que é o Urucu-Coari. Juiz Federal:-Com a Riomarine? Mario Goes:-Isso. Juiz Federal:-Então esse contrato era falso, então? Mario Goes:-Isso que eu falei, esses dois contratos do Urucu-Coari e Gasoduto Pilar-Ipojuca não foram realizados. Juiz Federal:-Aí tem referência à Construtora OAS, o contrato 07/01/2010 com a Riomarine, relativamente aquele... Pilar-Ipojuca, esse também é falso então? Mario Goes:-Eles não foram realizados."[...] 485. Relativamente ao Consórcio Gasam e a Construtora OAS no contrato para construção e montagem do Gasoduto Pilar-IPojuca e do GLP Duto Urucu-Coari, havendo prova suficiente de corroboração do depoimento dos acusados colaboradores, reputo provados os repasses, por intermédio de Mario Goes, de propinas à Diretoria de Serviços e Engenharia, no montante pelo menos de R$ 7.500.000,00 e R$ 2.700.000,00. Considerando os limites da imputação, Mario Goes e Pedro Barusco foram responsáveis por estes crimes, o último apenas pelo recebimento. Não cabe aqui decidir sobre a responsabilidade dos coacusados originários. Adiante decidirei sobre a responsabilidade de Renato Duque. *[...] 495. Restou provado, pelo depoimento dos acusados colaboradores e pela prova documental, que foi paga propina à Diretoria de Serviços e Engenharia no seguintes casos:* - R$ 7.500.000,00 pelo Consórcio Gasam no contrato para construção do GLP Duto Urucu-Coari; - R$ 2.700.000,00 pela Construtora OAS no contrato para construção do Gasoduto Pilar-IPojuca GLP. *[...]* 572. Em decorrência do contrato da Petrobrás com a Construtora OAS e dos aditivos pela construção do Gasoduto Pilar-Ipojuca, foram pagos, considerando todas as provas, inclusive documentais, pelo menos R$ 2.700.000,00 entre 17/05/2010 a 02/02/2012, em três operações, pela Construtora OAS à Diretoria de Serviços e de Engenharia da Petrobras, com intermediação da empresa de Mario Frederico Goes, este utilizando a Rio Marine. Tais valores foram submetidos a condutas de ocultação e dissimulação, com simulação de contratos de consultoria e utilização da empresa Rio Marine. Considerando os limites da imputação, Mario Goes, Pedro Barusco e Renato Duque foram responsáveis por estes crimes. Quanto a Renato Duque, só há prova, para este caso, de seu envolvimento direto na corrupção, já que negociou e foi beneficiário da propina. 573. Em decorrência dos contratos da Petrobrás com o Consórcio Gasam e dos aditivos pela construção do GLP Duto Urucu-Manaus, foram pagos, considerando todas as provas, inclusive documentais, pelo menos R$ 7.500.000,00 entre 13/04/2009 a 18/11/2009, em três operações, pelo Consócio Gasam à Diretoria de Serviços e de Engenharia da Petrobras, com intermediação da empresa de Mario Frederico Goes, este utilizando a Rio Marine. Tais

Trading e Engenharia S.A., SETAL Óleo e Gás S/A, Skanska Brasil Ltda., Techint Engenharia e Construções S.A., UTC Engenharia S.A e Construtora Norberto Odebrecht.

Foram apresentadas propostas de 05 (cinco) empresas, sendo 02 (duas) das propostas aceitas, a da Construtora OAS Ltda. no montante de R$ 433.823.891,13 e da GDK S.A. no montante de R$ 486.523.757,35.

Apresentando proposta inferior às demais (R$ 433.823.891,13), a CONSTRUTORA OAS LTDA sagrou-se vencedora do certame e firmou com a TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A (TAG) o contrato nº 0802.0000126.09.2[326], no valor inicial de R$ 430.000.000,00[327]. O representante da CONSTRUTORA OAS LTDA responsável pela assinatura do contrato foi AGENOR MEDEIROS.

Foi celebrado em 29/01/2009, o contrato de número 0802.0000126.09.2[328] entre a **Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG**, subsidiária da PETROBRAS e a empresa OAS, no valor de **R$ 430.000.000,00**.[329]

Embora o valor do contrato original firmado tenha sido 6,14% inferior à estimativa da PETROBRAS, este valor posteriormente foi majorado por meio de aditivos contratuais até atingir o valor final de R$ 569.826.176,50, valor 24,39% superior ao estimado pela estatal.

Com relação especificamente aos fatos decorrentes da contratação da Construtora OAS pela TAG, insta consignar que o colaborador PEDRO BARUSCO afirmou ter recebido de MARIO GOES[330], na condição de operador da **CONSTRUTORA OAS LTDA**, vantagens indevidas referentes a este contrato.

Dentro do esquema criminoso já descrito nesta denúncia, a assinatura desse contrato, e de seus aditivos, com valores majorados e em detrimento da concorrência na licitação, era possível devido ao ajuste entre executivos das empresas integrantes do cartel e agentes públicos, que, respectivamente, ofereceram e aceitaram vantagens indevidas, as quais variavam entre, pelo menos, 1% e 3% do valor total dos contratos e aditivos celebrados por elas com a referida Estatal.

Nessa senda, **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, executivos do Grupo OAS, ofereceram e prometeram vantagens indevidas a RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO,

valores foram submetidos a condutas de ocultação e dissimulação, com simulação de contratos de consultoria e utilização da empresa Rio Marine. Considerando os limites da imputação, Mario Goes, Pedro Barusco e Renato Duque foram responsáveis por estes crimes. Quanto a Renato Duque, só há prova, para este caso, de seu envolvimento direto na corrupção, já que negociou e foi beneficiário da propina. [...] 579. Reputo configurados dois crimes de corrupção a cada contrato do Consórcio Interpar e do Consórcio CMMS, já que dirigidas propinas à Diretoria de Abastecimento e à Diretoria de Serviços e Engenharia da Petrobrás. Houve um crime de corrupção no contrato para construção do Gasoduto Pilar-Ipojuca e um crime de corrupção no contrato para construção do GLP Duto Urucu-Coari, já que nestes casos beneficiadas apenas a Diretoria de Serviços e de Engenharia da Petrobrás. *[...]"*

324ANEXO **167**

325**ANEXO 167**

326Embora o contrato nº 0802.0000126.09.2 já tenha sido objeto de menção à fl. 79 da denúncia oferecida nos autos nº 5083376-05.2014.404.7000, naquela ocasião não foram denunciados fatos relativos ao processo de corrupção que envolveu a celebração desse contrato, mas tão somente fatos relacionados à lavagem de fração da vantagem indevida aqui mencionada, por meio de repasses à EMPREITEIRA RIGIDEZ.

327Tal valor, conforme será demonstrado adiante, embora inicialmente inferior em 6,14% à estimativa da PETROBRAS, de R$ 458.108.706,261, posteriormente foi majorado, por meio de aditivos contratuais, até atingir o valor final de R$ 569.826.176,502, valor 24,39% superior ao estimado pela estatal.

328**ANEXO 168**

329**ANEXO 168**

330**ANEXO 169** – O Relatório de visitação ao edifício-sede da PETROBRAS) evidencia que MARIO GOES, dono da empresa RIO MARINE, possuía relacionamento pessoal, e provavelmente de natureza escusa, com diversos empregados da PETROBRAS, já que, no período entre 2003 e 2014, efetuou inúmeras visitas a executivos daquela empresa, dentre os quais **PEDRO BARUSCO** e **RENATO DUQUE**, a despeito de a RIO MARINE não possuir qualquer relação comercial com a PETROBRAS

funcionários de alto escalão da PETROBRAS, bem como a **LULA,** que se beneficiava e agia para a manutenção do esquema e a permanência desses diretores nos respectivos cargos. As ofertas e promessas objetivavam também que os funcionários públicos se omitissem nos deveres que decorriam de seu ofício e permitissem que a escolha interna do cartel para a execução da obra se concretizasse.

Confirmada a contratação da Construtora OAS e realizados os aditivos contratuais, entre 19/07/2010 e 22/06/2011[331], **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS** providenciaram o repasse das vantagens ilícitas no interesse de **LULA**, a RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO. Adotando por base o valor do contrato e dos três aditivos que majoraram o valor contratual firmados, totalizando **R$569.826.176,50**, os executivos do Grupo **OAS** tomaram as medidas necessárias para viabilizar o pagamento de propina correspondente a, pelo menos, 2% para os integrantes do esquema comandado por **LULA**, sendo, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**[332].

Indagado, ainda, do motivo de ter havido pagamento de vantagens indevidas a diretores da **PETROBRAS** em decorrência desta obra, já que se tratava de contrato com a TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A (TAG), PEDRO BARUSCO esclareceu que o pagamento de vantagens indevidas decorria do fato de todo o processo licitatório ter sido conduzido pela Diretoria de Serviços, mais especificamente pela Gerência Executiva de Engenharia, por ele comandada[333].

Considerando o contrato sob comento, constata-se que 03 (três) aditivos majorador do valor do contrato original foram firmados no período em que RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO ocupavam os respectivos cargos executivos na PETROBRAS. A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o referido contrato celebrado pelo consórcio RNEST-CONEST, integrado pela OAS, e a PETROBRAS:

Título	Celebrado com a CONSTRUTORA OAS LTDA.
Instrumento contratual jurídico	0802.0000126.09.2
Valor final estimado da obra	R$ 458.108.706,26
Processo de contratação	Início: 30/09/2008 Foram apresentadas propostas de 05 (cinco) empresas, duas delas foram aceitas, sagrando-se como vencedora a Construtora OAS (R$ 433.823.891,13). Signatário do contrato pela OAS: Agenor Franklin Magalhães Medeiros
Data de assinatura do contrato	29/01/2009
Valor do ICJ **(considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de RENATO DUQUE)**	Valor inicial: R$430.000.000,00 Valor dos aditivos majoradores de valor (data): R$3.241.959,96 (19/07/2010); R$ 119.092.104,61 (17/09/2010) e R$ 17.492.111,93 (22/06/2011) Valor total: R$569.826.176,50

331 **ANEXOS 170 a 176**
332 Adotando por base o valor do contrato e dos aditivos (R$569.826.176,50), o referido percentual de 2% alcança R$11.396.523,51 de propina**.**
333 **ANEXOS 48, 49 e 99**

Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços e valor total da vantagem indevida paga pela OAS **(2% do valor total)**	R$ 11.396.523,51

Portanto, aceitas as promessas de vantagens por parte de RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, esses, no referido lapso temporal, mantiveram sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução obra se concretizasse, adotando, ainda, no âmbito de sua Diretoria, as medidas que fossem necessárias para tanto.

Desta forma, no período de 30/09/2008 a 22/06/2011, **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, na condição de gestor e executivo do Grupo **OAS**, respectivamente, ofereceram, prometeram e pagaram vantagens indevidas, no interesse de **LULA,** a pelo menos, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, o que corresponde a quantia mínima de **R$ 11.396.523,51**.

Por sua vez, RENATO DUQUE, funcionário de alto escalão da PETROBRAS que contava com **LULA** para a sua manutenção no cargo, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela **OAS** em razão do aludido contrato firmado com a Transportadora Associada de Gás S/A (TAG), empresa subsidiária da PETROBRAS, e respectivos aditivos.

(II) CONSÓRCIO GASAM foi contratado para a execução dos serviços de construção e montagem do GLP Duto URUCU-COARI (Urucu/AM e Coari/AM):[334]

334Impende destacar que nos autos nº 5012331-04.2015.4.04.7000, que têm como objeto, dentre outros, o presente contrato, já foi proferida sentença, ocasião em que se reconheceu a prática de crimes de corrupção em relação à promessa, aceitação e pagamento de propina em face de executivos, operadores e agentes públicos que participaram do esquema. - Sentença ação penal nº 5012331-04.2015.4.04.7000 (MARIO GOES): [...] "350. Mario Goes também confirmou o repasse de propinas nos contratos da OAS relativamente ao Gasoduto Pilar-Ipojuca e ao GLP Duto Urucu-Coari: *"Juiz Federal:-Depois a denúncia se reporta a alguns contratos envolvendo a construtora OAS, o senhor também repassou propina nesses casos? Mario Goes:-Repassei. Na realidade, esses dois contratos também foram feitos com a Riomarine e até um deles, eu tinha bastante conhecimento da minha época da ARCO, mas não fiz o serviço, nenhum dos dois. Juiz Federal:-Tem um contrato aqui que o GLP Duto Urucu-Coari. Mario Goes:-Exatamente. E o outro eu acho que é o Pilar... Juiz Federal:-Ipojuca. Mario Goes:-Ipojuca. Juiz Federal:-Com quem que o senhor tratou da OAS sobre esse assunto? Mario Goes:-Só com o doutor Agenor Medeiros. Juiz Federal:-O senhor não tratou com nenhum outro executivo da OAS? Mario Goes:-Nunca. Juiz Federal:-E esses contratos que foram feitos então da Riomarine com, no caso aqui foi ... relativamente a essa transportadora, relativamente a essa obra, então o serviço não...Mario Goes:-Pilar-Ipojuca. Juiz Federal:-Então o senhor não prestou nenhum serviço? Mario Goes:-Não, também não. Infelizemente. Juiz Federal:-Chegava a ser feito algum projeto, alguma coisa, algum simulacro pra fazer? Mario Goes:-Não, não. Na realidade não porque eu fui informado pelo Pedro que tinha valores a receber da OAS, a OAS disse que nesse caso poderia pagar, tinha que pagar, mas só poderia pagar se fosse através de contratos, então fizemos os contratos. Juiz Federal:-E o senhor recebia o dinheiro na conta da Riomarine? Mario Goes:-Da Riomarine, exatamente. Juiz Federal:-Nesses contratos dessas obras da OAS, o senhor se recorda como o senhor repassou esses valores aí ao...? Mario Goes:-É tudo, Excelência, tudo a mesma coisa, todos os valores, não tinha carimbo, esse aqui... A gente recebia, fazia as contas e ia repassando, porque tinha outros recebimentos, espécie, dessa companhia, de outras companhias, de várias companhias eu recebia valores em espécie ou lá fora. Então esses valores é que a gente fazia a compensação. Juiz Federal:-Então nesses valores que o senhor transferiu, por exemplo, da Maranelle, podem ter dinheiro de várias empreiteiras? Mario Goes:-Pode ter. Juiz Federal:-Inclusive desses contratos da Interpar, CMMS? Mario Goes:-Da Interpar sim, da CMMS pode ter a compensação que eu estou dizendo. Juiz Federal:-Sim, sim. Mas usando a conta da Maranelle? Mario Goes:-Usando a conta da Maranelle. Juiz Federal:-E nesses contratos da OAS? Mario Goes:-Eu não acredito que tenha pagamento da OAS direto. Não, não teve pagamento da OAS direto pra Maranelle, isso não teve. Teve a compensação com o dinheiro da Maranelle e em espécie, isso sim, mas não tem depósito da OAS na Maranelle. Juiz Federal:-Pra ser mais preciso aqui, tem uma referência nos autos a um contrato do consórcio GASAM,*

Na data de 19/01/2006 foi aprovada a instauração de processo licitatório perante a Gerência Executiva de Engenharia, da Diretoria de Serviços da PETROBRAS comandada por RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO. Para tal contratação, o valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi inicialmente calculado em **R$ 344.551.125,68**[335].

O procedimento licitatório foi nitidamente direcionado em favor do cartel antes mencionado, sendo que grande parte das empresas convidadas eram cartelizadas. Mais especificadamente, conforme demonstra documento disponibilizado pela PETROBRAS, integrante desta denúncia para todos os efeitos[336], foram convidadas as seguintes empresas cartelizadas: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora OAS Ltda., Construtora Queiroz Galvão S.A., GDK S.A, Skanska Brasil Ltda., Techint S.A. e Construtora Norberto Odebrecht.

Foram apresentadas 03 (três) propostas, sendo aceita apenas a proposta do Consórcio Gasam, cuja titularidade de 99% das cotas sociais pertence à Construtora OAS Ltda. (1% pertence a empresa ETESCO Construções e Comércio Ltda.), no montante de R$ 358.884.734,20. Essa foi a menor, entre a três propostas apresentadas (R$ 358.884.734,20), porém próxima ao limite máximo de aceitabilidade calculado pela **PETROBRAS** (estimativa PETROBRAS + 20%).[337]

seria...Mario Goes:-Que é o Urucu-Coari. Juiz Federal:-Com a Riomarine? Mario Goes:-Isso. Juiz Federal:-Então esse contrato era falso, então? Mario Goes:-Isso que eu falei, esses dois contratos do Urucu-Coari e Gasoduto Pilar-Ipojuca não foram realizados. Juiz Federal:-Aí tem referência à Construtora OAS, o contrato 07/01/2010 com a Riomarine, relativamente aquele... Pilar-Ipojuca, esse também é falso então? Mario Goes:-Eles não foram realizados."[...] 485. Relativamente ao Consórcio Gasam e a Construtora OAS no contrato para construção e montagem do Gasoduto Pilar-IPojuca e do GLP Duto Urucu-Coari, havendo prova suficiente de corroboração do depoimento dos acusados colaboradores, reputo provados os repasses, por intermédio de Mario Goes, de propinas à Diretoria de Serviços e Engenharia, no montante pelo menos de R$ 7.500.000,00 e R$ 2.700.000,00. Considerando os limites da imputação, Mario Goes e Pedro Barusco foram responsáveis por estes crimes, o último apenas pelo recebimento. Não cabe aqui decidir sobre a responsabilidade dos coacusados originários. Adiante decidirei sobre a responsabilidade de Renato Duque. *[...] 495. Restou provado, pelo depoimento dos acusados colaboradores e pela prova documental, que foi paga propina à Diretoria de Serviços e Engenharia nos seguintes casos:* - R$ 7.500.000,00 pelo Consórcio Gasam no contrato para construção do GLP Duto Urucu-Coari; - R$ 2.700.000,00 pela Construtora OAS no contrato para construção do Gasoduto Pilar-IPojuca GLP. *[...]* 572. Em decorrência do contrato da Petrobrás com a Construtora OAS e dos aditivos pela construção do Gasoduto Pilar-Ipojuca, foram pagos, considerando todas as provas, inclusive documentais, pelo menos R$ 2.700.000,00 entre 17/05/2010 a 02/02/2012, em três operações, pela Construtora OAS à Diretoria de Serviços e de Engenharia da Petrobras, com intermediação da empresa de Mario Frederico Goes, este utilizando a Rio Marine. Tais valores foram submetidos a condutas de ocultação e dissimulação, com simulação de contratos de consultoria e utilização da empresa Rio Marine. Considerando os limites da imputação, Mario Goes, Pedro Barusco e Renato Duque foram responsáveis por estes crimes. Quanto a Renato Duque, só há prova, para este caso, de seu envolvimento direto na corrupção, já que negociou e foi beneficiário da propina. 573. Em decorrência dos contratos da Petrobrás com o Consórcio Gasam e dos aditivos pela construção do GLP Duto Urucu-Manaus, foram pagos, considerando todas as provas, inclusive documentais, pelo menos R$ 7.500.000,00 entre 13/04/2009 a 18/11/2009, em três operações, pelo Consócio Gasam à Diretoria de Serviços e de Engenharia da Petrobras, com intermediação da empresa de Mario Frederico Goes, este utilizando a Rio Marine. Tais valores foram submetidos a condutas de ocultação e dissimulação, com simulação de contratos de consultoria e utilização da empresa Rio Marine. Considerando os limites da imputação, Mario Goes, Pedro Barusco e Renato Duque foram responsáveis por estes crimes. Quanto a Renato Duque, só há prova, para este caso, de seu envolvimento direto na corrupção, já que negociou e foi beneficiário da propina. [...] 579. Reputo configurados dois crime de corrupção a cada contrato do Consórcio Interpar e do Consórcio CMMS, já que dirigidas propinas à Diretoria de Abastecimento e à Diretoria de Serviços e Engenharia da Petrobrás. Houve um crime de corrupção no contrato para construção do Gasoduto Pilar-Ipojuca e um crime de corrupção no contrato para construção do GLP Duto Urucu-Coari, já que nestes casos beneficiadas apenas a Diretoria de Serviços e de Engenharia da Petrobrás. *[...]"*

335 **ANEXO 167**

336 **ANEXO 167**

337 Consórcio OAS/ETESCO – **R$ 358.884.734,20**; Contreras Engenharia – R$ 391.545.280,12 e Consórcio Bueno/Aesa – R$ 435.371.628,98.

Assim, o Consórcio GASAM sagrou-se vencedor do certame e, no dia 10/07/2006, firmou com a TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S/A (TUM)[338] o contrato nº 002/06[339], no valor inicial de R$ 342.596.288,07[340]. O representante da CONSTRUTORA OAS LTDA responsável pela assinatura do contrato foi AGENOR MEDEIROS.

Com relação especificamente aos fatos decorrentes da contratação da Consórcio GASAM, em decorrência das obras no GASODUTO URUCU-COARI, insta consignar que o colaborador PEDRO BARUSCO afirmou ter recebido de MARIO GOES[341], na condição de operador da **CONSTRUTORA OAS LTDA.**, vantagens indevidas referentes a este contrato.

Dentro do esquema criminoso já descrito nesta denúncia, a assinatura desse contrato, e de seus aditivos, com valores majorados e em detrimento da concorrência na licitação, era possível devido ao ajuste entre executivos das empresas integrantes do cartel e agentes públicos, que, respectivamente, ofereceram e aceitaram vantagens indevidas, as quais variavam entre, pelo menos, 1% e 3% do valor total dos contratos e aditivos celebrados por elas com a referida Estatal.

Nessa senda, **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS,** executivos do Grupo **OAS**, ofereceram e prometeram vantagens indevidas a RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, funcionários de alto escalão da PETROBRAS, bem como a **LULA,** que se beneficiava e agia para a manutenção do esquema e a permanência desses diretores nos respectivos cargos. As ofertas e promessas objetivavam também que os funcionários públicos se omitissem nos deveres que decorriam de seu ofício e permitissem que a escolha interna do cartel para a execução da obra se concretizasse.

Confirmada a contratação da Construtora OAS e realizados os aditivos contratuais, entre 25/09/2007 e 30/10/2008[342], **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS** providenciaram o repasse das vantagens ilícitas no interesse de **LULA**, a RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO. Adotando por base o valor do contrato e dos três aditivos que majoraram o valor contratual firmados, totalizando **R$583.487.023,57**, os executivos do Grupo OAS tomaram as medidas necessárias para viabilizar o pagamento de propina correspondente a, pelo menos, 2% para os integrantes do esquema comandado por **LULA**, sendo, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**[343].

Indagado, ainda, do motivo de ter havido pagamento de vantagens indevidas a diretores da **PETROBRAS** em decorrência desta obra, já que se tratava de contrato com a TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A (TAG), PEDRO BARUSCO esclareceu que o pagamento de vantagens indevidas decorria do fato de todo o processo licitatório ter sido

338 A TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S/A (TUM) é sociedade de propósito específico (SPE) criada pela PETROBRAS. Trata-se de empresa responsável por gerir, dentre outros projetos, a construção do aqui mencionado duto de 10 polegadas para o transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP), de 279 Km de extensão, para ligar o Pólo Arara, em Urucu, ao Terminal de Solimões, em Coari, no Estado do Amazonas.

339 **ANEXO 177**

340 Tal valor, conforme será demonstrado adiante, embora inicialmente inferior em 0,57% à estimativa da PETROBRAS, de R$ 344.551.125,68, posteriormente foi majorado, por meio de aditivos contratuais, até atingir o valor final de **R$ 583.487.023,57**, valor **69,35%** superior ao estimado pela estatal.

341 O relatório de visitação ao edifício-sede da PETROBRAS) evidencia que MARIO GOES, dono da empresa RIO MARINE, possuía relacionamento pessoal, e provavelmente de natureza escusa, com diversos empregados da PETROBRAS, já que, no período entre 2003 e 2014, efetuou inúmeras visitas a executivos daquela empresa, dentre os quais **PEDRO BARUSCO** e **RENATO DUQUE**, a despeito de a RIO MARINE não possuir qualquer relação comercial com a PETROBRAS – **ANEXO 169**

342 A celebração dos aditivos majorantes de valor firmados durante as diretorias de RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA ocorreram em 25/09/2007, 05/06/2008 e 30/10/2008 – **ANEXOS 178, 179 e 180**

343 Adotando por base o valor do contrato e dos aditivos (R$583.487.023,57), o referido percentual de 2% alcança R$11.553.043,05 de propina.

conduzido pela Diretoria de Serviços, mais especificamente pela Gerência Executiva de Engenharia, por ele comandada[344].

De fato, os documentos juntados no Anexo 156 (contrato da Petrobras para a obra URUCU-MANAUS) referentes ao processo de licitação e contratação do **CONSÓRCIO GASAM** para a execução das obras do Gasoduto URUCU-MANAUS, deixam claro que a condução de todo o certame e, até mesmo a aprovação da contratação do **CONSÓRCIO GASAM**, ficaram a cargo da Diretoria de Serviços e da Diretoria Executiva da **PETROBRAS**, sendo alguns documentos assinados inclusive pelo próprio PEDRO BARUSCO.

Considerando o contrato sob comento, constata-se que 03 (três) aditivos majorador do valor do contrato original foram firmados no período em que RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO ocupavam os respectivos cargos executivos na PETROBRAS. A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o referido contrato celebrado pelo consórcio RNEST-CONEST, integrado pela OAS, e a PETROBRAS[345]:

Título	Celebrado com a CONSTRUTORA OAS LTDA.
Instrumento contratual jurídico	TUM nº 002/06
Valor final estimado da obra	R$ 344.551.125,68
Processo de contratação	Início: 19/01/2006 Foram apresentadas 03 (três) propostas, sagrando-se como vencedor o Consórcio Gasam (99% Construtora OAS) - R$ 358.884.734,20. Signatário do contrato pela OAS: Agenor Franklin Magalhães Medeiros
Data de assinatura do contrato	10/07/2006
Valor do ICJ **(considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de RENATO DUQUE)**	Valor inicial: R$342.596.288,07 Valor dos aditivos majoradores de valor (data): R$49.391.162,29 (25/09/2007); R$ 31.973.968,32 (05/06/2008) e R$ 159.525.604,89 (30/10/2008) Valor total: R$583.487.023,57
Valor da vantagem indevida paga pela OAS ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(99% do 2% do valor total)**	R$ 11.553.043,05

Portanto, aceitas as promessas de vantagens por parte de RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, esses, no referido lapso temporal, mantiveram sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício, assim como adotaram, no âmbito de suas Diretorias, as medidas necessárias para a contratação do **CONSÓRCIO GASAM**.

Desta forma, no período de 19/01/2006 a 30/10/2008, **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, na condição de gestores do Grupo **OAS**, ofereceram, prometeram e pagaram vantagens indevidas, no interesse de **LULA,** a pelo menos, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, o que corresponde a quantia mínima de **R$ 11.553.043,05**.

344 Termo de Colaboração Complementar nº 2, PEDRO BARUSCO – **ANEXO 99**

345Adotando por base o valor do contrato e dos aditivos firmados (R$583.487.023,57), e considerando o percentual de 99% que o Grupo OAS detinha no CONSÓRCIO GASAM, o referido percentual de 2% alcança R$11.553.043,05 de propina.

Por sua vez, RENATO DUQUE, funcionário de alto escalão da PETROBRAS que contava com **LULA** para a sua manutenção no cargo, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela OAS em razão do aludido contrato firmado com a Transportadora Urucu Manaus S/A (TUM), e respectivos aditivos.

(III) CONSÓRCIO NOVO CENPES foi contratado pela Petrobras para a execução da obra do CENPES no Rio de Janeiro:[346]

Na data de 30/10/2006[347], procedimento licitatório perante a Gerência de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, respectivamente ocupadas por PEDRO BARUSCO

346 Impende destacar que os atos de corrupção relativos à promessa, aceitação e pagamento de propina em face de executivos, operadores e agentes públicos que participaram do esquema no presente contrato foram denunciados nos autos nº 5037800-18.2016.4.04.7000, atualmente em fase de alegações finais - A instrução dos autos nº 5037800-18.2016.4.04.7000 demonstrou a existência, de fato, de oferecimento e promessa de vantagens indevidas no caso específico das obras do CENPES, PEDRO BARUSCO, gerente de engenharia à época dos fatos e um dos responsáveis por aceitar tais ofertas, ao ser ouvido em Juízo nos presentes autos na condição de testemunha, assumiu que houve o pagamento de propina tanto em seu favor quanto para RENATO DUQUE, além de haver o direcionamento dos valores ilícitos, fixados em percentuais do valor do contrato e seus aditivos, em favor de agremiações políticas e operadores financeiros: "Ministério Público Federal:- Houve pagamento de propina então em relação a esse contrato? Depoente:- Sim. Ministério Público Federal:- Pra quem? Depoente:- Bom, dentro daquele padrão, uma parte para a área política e uma parte pra que a gente chamava Casa, nesse caso era eu, o diretor Renato Duque e tinha também uma participação para o operador que trabalhava pra nós nesse projeto, que era o senhor Mário Goes. [...] Ministério Público Federal:- Qual percentual do contrato? Depoente:- Eu me recordo de 2%, sendo que era 1 pra... Porque o CENPES, o NOVO CENPES, ele era uma obra ligada à própria Diretoria de Serviços, então esses 2% quem direcionava, vamos dizer assim, a divisão, quem direcionava essa propina, era o próprio Diretor de Serviços. [...] Ministério Público Federal:- Certo. Quando o senhor disse esse 1% para a parte política, pra quem que era? Depoente:- Para o PT." (...) Ministério Público Federal:- Voltando especificamente ao montante da propina que foi paga nesse contrato do NOVO CENPES, os valores, o senhor mencionou percentual, eles foram calculados assim em cima, com base, apenas no valor do contrato ou com base também no valor dos aditivos? Depoente:- Essa contabilidade de propina e tal é bastante complexa, complicado. Então começou com a OAS, vamos dizer, centralizando tudo que era mais fácil de controlar, depois quando, vamos dizer, dividiu, cada um, ficou muito difícil de controlar. Eu acho que, eu não sei, eu acho que eu devo ter recebido, sei lá, a metade, assim, na minha cabeça, é difícil dizer quanto que eu recebi do acordado. Dos aditivos, eu acho que eu recebi alguma coisa, mas eu não saberia dizer qual o montante. Ministério Público Federal:- Não sabe dizer o montante, mas o senhor sabe dizer o que recebeu com base nos aditivos? Depoente:- Muito pouco. E isso era uma constante, porque era muito difícil de controlar, assim, os volumes de aditivos eram muito grandes, tinha muitos contratos, muitas empresas, então era muito difícil controlar esse tipo de coisa. (trechos do depoimento de PEDRO BARUSCO, reduzido a termo no evento 354 – grifos nossos). [...] Nessa senda, observe-se que a obra em questão consta da tabela de controle de vantagens indevidas fornecidas por PEDRO BARUSCO, identificada pelo nome "Consórcio Novo Cenpes" e indicando o acerto e pagamento de propina referente a 2% do contrato, sendo 1% para o Partido dos Trabalhadores ("Part") e 1% para RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO ("casa"), pelas empresas "OAS/CARIOCA/CONSTRUBASE/CONSTRUCAP/SCHAHIN", representadas por "vários" contatos, com participação do "agente" "MARIO GOES". No entanto, embora a planilha faça referência apenas ao valor original do contrato, o próprio PEDRO BARUSCO em seu depoimento prestado perante o Juízo afirmou ter recebido propina em relação não só aos contratos firmados pelo Consórcio NOVO CENPES, mas também aos respectivos aditivos. (trecho do depoimento de PEDRO BARUSCO, reduzido a termo no evento 354). [...] Nessa senda, observe-se que a obra em questão consta da tabela de controle de vantagens indevidas fornecidas por PEDRO BARUSCO identificada pelo nome "Consórcio Novo Cenpes" e indicando o acerto e pagamento de propina referente a 2% do contrato, sendo 1% para o Partido dos Trabalhadores ("Part") e 1% para RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO ("casa"), pelas empresas "OAS/CARIOCA/CONSTRUBASE/CONSTRUCAP/SCHAHIN", representadas por "vários" contatos, com participação do "agente" "MARIO GOES". Ademais, os pagamentos em favor dos funcionários corrompidos da PETROBRAS, notadamente RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, foram detalhados pelos dirigentes da CARIOCA, empresa participante do consórcio, RICARDO PERNAMBUCO e RICARDO PERNAMBUCO JÚNIOR. Juiz Federal:- O Ministério Público faz uma afirmação também no processo de acusação de que esse contrato do Novo Cenpes teria envolvido pagamentos de valores a agentes da Petrobras, o senhor tem conhecimento a esse respeito? Interrogado:-Tenho conhecimento. Juiz Federal:- O senhor pode me relatar o que o senhor sabe, o que o senhor soube na época? Interrogado:- É, eu soube na

e RENATO DUQUE[348]. O valor da estimativa da PETROBRAS para a obra, que balizou a aceitabilidade das propostas recebidas, foi de **R$ 794.167.792,54**[349].

Como anteriormente demonstrado, vigia à época ajuste prévio entre os gestores das empresas participantes do Cartel, agentes políticos e os altos funcionários da PETROBRAS, **RENATO DUQUE** e PEDRO BARUSCO, de que, em troca de vantagens indevidas indexadas em percentuais do futuro contrato e respectivos aditivos, as empresas indicadas pelo Cartel receberiam o apoio necessário por parte desses empregados, tanto no curso do procedimento licitatório quanto da execução do contrato.

No que se refere especificamente à obra do CENPES, houve acordo específico entre as empresas acordadas com o Cartel definindo que o consórcio composto pela OAS, SCHAHIN, CONSTRUBASE, CONSTRUCAP e CARIOCA venceria o certame. Conforme fazem prova os instrumentos de criação do CONSÓRCIO NOVO CENPES, foi ele constituído com igualitária participação de 20% de cada uma de suas empresas integrantes, sendo assinado por AGENOR MEDEIROS, RICARDO PERNAMBUCO JÚNIOR e ROBERTO CAPOBIANCO.[350]

O procedimento licitatório foi nitidamente direcionado em favor do cartel antes mencionado, sendo que das 13 empresas convidadas para o certame, 6 faziam parte do conjunto permanente de empresas cartelizadas[351], 3 participavam do mesmo grupo em obras de seu interesse[352], e outras 2 participaram dos ajustes específicos para o "loteamento" desta obra[353], com

época, após já termos, enfim, ganho a licitação, nós fomos comunicados pela pessoa do Luiz Fernando, sempre esse contato era basicamente do Luiz Fernando e eventualmente do Roberto Moscou, que era o diretor geral, então foi comunicado que haveria um compromisso de se pagar 1 por cento do faturamento da obra para o senhor Mário Góes, que na verdade não era um funcionário da Petrobras, mas, enfim, se apresentava como um operador da área lá da gerência da Petrobras. Juiz Federal:- E foi só isso que ele falou, ele chegou a mencionar os nomes das pessoas que seriam beneficiadas? Interrogado:-Não, a pessoa bene... Quem falou isso aqui, que nós tivemos essa informação, e ele, Mário Góes, depois inclusive, que o senhor vai ver que ao longo do processo nós passamos a pagar diretamente ao Mário Góes e deixava bastante claro que ele estava ali representando o senhor Pedro Barusco. (...) Juiz Federal:- Só a Carioca fazia esse pagamento ou as outras empresas também faziam? Interrogado:- Não, as outras empresas deviam fazer, porque no começo, no começo dessa obra esse pagamento era feito, enfim, pela própria, era feito na verdade pela liderança da obra, quer dizer, que solicitava os valores, davam e aí a liderança devia entregar para o Mário Góes. Na verdade, o Luiz Fernando nos trouxe, então, ele conhecia o Mário Góes já de outros, enfim, de bastante tempo, de outros trabalhos que nada tinham a ver com a Petrobras, e trouxe, me trouxe a ideia se poderia procurar o Mário Góes e passar a fazer esse pagamento diretamente, como uma forma inclusive de se relacionar ali na Petrobras, essa era a nossa primeira obra, enfim, nessa nova administração, assim, da Petrobras, então eu disse que tudo bem e a partir daí ele passou a se entender, aí nós fazíamos nossos pagamentos diretos. Mas durante o iní- cio da obra, talvez o primeiro terço da obra, esses pagamentos foram feitos pelo pró- prio consórcio. (trechos do depoimento de RICARDO PERNAMBUCO, reduzido a termo no evento 611 – grifos nossos) [...] Como observado nos depoimentos prestados pelos réus indicados acima, no que toca ao oferecimento das vantagens ilícitas relativas ao contrato das obras do CENPES, MARIO GOES era o operador responsável por intermediar as negociações e pagamentos entre os representantes das empresas integrantes do Consórcio NOVO CENPES e o então Gerente de Engenharia PEDRO BARUSCO, o qual agia em nome próprio e em favor do Diretor de Serviços RENATO DUQUE.

347Consoante dado constante da Planilha "Informações do Processo de Licitação", disponibilizada pela própria PETROBRAS – **ANEXO 181**

348Conforme esclarece o Ofício Jurídico/JGRC/DP – 4077/2016 da Petrobras, a obra em questão era de responsabilidade exclusiva da Diretoria de Serviços da estatal – **ANEXO 182**

349 **ANEXO 181**

350Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio e Instrumento Particular de Constituição de Consórcio entregues por RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR e juntados ao evento 20, OUT6 e OUT14 dos autos 5061501-42.2015.404.7000 – **ANEXOS 183 e 184**

351Remete-se, aqui, ao quadro de convidadas apresentado no capítulo 3.2., com base na Planilha "Informações do Processo de Licitação", disponibilizada pela própria PETROBRAS. Considerando que se trata de licitação ocorrida no ano de 2007, quando já ocorrida a ampliação do cartel, tem-se as seguintes empresas integrantes do "CLUBE" convidadas: CAMARGO CORREA, ANDRADE GUTIERREZ, ODEBRECHT, OAS, QUEIROZ GALVÃO e MENDES JUNIOR – **ANEXO 181**

352 A saber: CARIOCA, CONSTRUCAP e SCHAHIN.

353 A saber: CONSTRUBASE e HOCHTIEF.

o que se conclui que, das 13 empresas convidadas, 11 eram participantes ou estavam ajustadas com o cartel.

Vale destacar, ainda como indício de direcionamento dos convites, que, conforme apontou o Relatório de Auditoria R-3218/2011[354] e comprovam os Documentos Internos do Sistema PETROBRAS (DIP) 000373/2006 e ENGENHARIA 482/2006[355], por ato do gerente executivo PEDRO BARUSCO, as empresas HOCHTIEF, CONSTRUBASE e SCHAHIN foram convidadas sem que atendessem aos critérios (notas mínimas) estabelecidos para a seleção de empresas convidadas. Conforme aponta o mencionado relatório de auditoria, a justificativa para o convite, calcada na experiência em obras similares, não se sustenta, eis que as obras de ampliação do CENPES são reconhecidas como inéditas mesmo em nível nacional.

À exceção da empresa WTorre, todas as demais empresas ou consórcios que apresentaram propostas eram cartelizados ou acordados com o Cartel no caso específico, fornecendo estimativas superiores à do CONSÓRCIO NOVO CENPES justamente com o objetivo de assegurar a vitória do grupo escolhido pelo cartel no certame[356].

A empresa Wtorre apresentou a menor proposta para o certame e sagrar-se-ia vencedora não fosse a realização de posterior acordo espúrio com as integrantes do CONSÓRCIO NOVO CENPES, por meio do qual, em contrapartida ao recebimento de R$ 18 milhões, não ofereceu desconto suficiente na fase de negociações a que se refere o item 6.23 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras (Decreto 2.745/98)[357]. Isso permitiu que a PETROBRAS negociasse com o CONSÓRCIO NOVO CENPES, que então venceu a concorrência[358].

Neste cenário de não-concorrência, proporcionado não só pela formação de Cartel e ajustes de fraude à licitação entre as empreiteiras convidadas para o certame, como também pela corrupção dos funcionários **RENATO DUQUE** e PEDRO BARUSCO, em 21/01/08, a PETROBRAS celebrou com o CONSÓRCIO NOVO CENPES o contrato nº 0800.0038335.07.2, no valor de **R$ 849.981.400,13**. Quem subscreveu o contrato por parte da **OAS** e também como representante do CONSÓRCIO NOVO CENPES foi **AGENOR MEDEIROS**[359].

Consoante o esquema de corrupção já descrito, havia um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e o então diretor RENATO DUQUE, de, respectivamente, oferecer e aceitar vantagens indevidas, as quais variavam entre 1% e 5% do valor total dos contratos celebrados por elas com a referida Estatal.

Em contrapartida, RENATO DUQUE e os demais empregados corrompidos da PETROBRAS assumiam o compromisso de se omitirem no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE", bem como, quando necessário, praticar atos comissivos no interesse de funcionamento do cartel, o que foi expressamente confirmado PEDRO BARUSCO[360].

354 **ANEXO 185**
355 Documentos encaminhados como anexos ao ofício JURIDICO/JGRC/DP – 4210/2016, prestando esclarecimentos em relação ao Relatório de Auditoria R.3218-2011 – **ANEXO 186 a 189**
356 Nesse sentido, os documentos da licitação entregues pelo colaborador RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR juntados ao evento 20 dos autos 5061501-42.2015.404.7000, dentre esses, em especial os documentos identificados pelos números 4/6 – **ANEXOS 190 a 194**
357 "6.23. Qualquer que seja o tipo ou modalidade da licitação, poderá a Comissão, uma vez definido o resultado do julgamento, negociar com a firma vencedora ou, sucessivamente, com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação, melhores e mais vantajosas condições para a Petrobras. A negociação será feita, sempre, por escrito e as novas condições dela resultantes passarão a integrar a proposta e o contrato subsequente."
358 Documentos da licitação entregues pelo colaborador RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR, dentre eles, em especial os documentos numerados como 7 e 8 – **ANEXOS 195 e 196**
359 **ANEXOS 197 e 198**
360 Nesse sentido, consta do termo de colaboração complementar nº 05 de PEDRO BARUSCO: "(...) QUE, indagado

Ademais, os pagamentos em favor dos funcionários corrompidos da PETROBRAS foram detalhados pelos dirigentes da CARIOCA, RICARDO PERNAMBUCO e RICARDO PERNAMBUCO JÚNIOR[361], enquanto o executivo GENÉSIO SCHIAVINATO JUNIOR, da CONSTRUBASE, relatou acertos de pagamentos, em nome do CONSÓRCIO NOVO CENPES[362].

Portanto, há confirmação dos fatos tanto por parte dos ofertantes/pagadores quanto dos aceitantes/recebedores da vantagem indevida.

Confirmada a contratação do CONSÓRCIO NOVO CENPES e realizados os aditivos contratuais entre 25/03/2009 e 21/12/2011[363] **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS,** providenciaram o repasse das vantagens ilícitas no interesse de **LULA**, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO. Adotando por base o valor do contrato e dos 04 aditivos firmados **(R$1.032.905.039,04)**, os executivos do Grupo OAS tomaram as medidas necessárias para viabilizar o pagamento de propina correspondente a, pelo menos, 2% para os integrantes do esquema comandado por **LULA**, sendo, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**[364].

acerca da existência de eventuais irregularidades nos certames ou contratos da PETROBRAS referentes às obras para construção do NOVO CENPES e do CIPD, ambos localizados na ilha do Fundão, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, o COLABORADOR declinou que em ambas as obras houve oferecimento, promessa e efetivo pagamento de propinas para a Diretoria de Serviços, ou seja, para si, para RENATO DUQUE e para o Partido dos Trabalhadores – PT¿ QUE para a construção de tais obras houve dois grandes contratos; QUE o grande contrato referente ao Novo Cenpes foi executado pelo Consórcio NOVO CENPES, formado por OAS (Líder), SCHAHIN, CONSTRUBASE, CONSTRUCAP e CARIOCA (...)". O percentual de propina para a obra, correspondente ao percentual geral anteriormente mencionado, é indicada pelo mesmo colaborador em seu termo de colaboração nº 03 (Anexo 06), quando afirma: "(...) QUE, na Diretoria de Serviços, cujo diretor era RENATO DUQUE, houve contratos para a construção do novo CENPES – CENTRO DE PESQUISA e o novo CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, cujo percentual de propina foi de 2%, sendo que 1% foi para o Partido dos Trabalhadores – PT, representado por JOÃO VACCARI NETO, e outro 1% para a 'Casa', representado por RENATO DUQUE e o declarante (...)". - **ANEXO 122**

361 Nesse sentido, no termo de colaboração colhido por procuradores desta força tarefa Lava Jato em Curitiba, do qual já se pediu trasladado (arquivo audiovisual juntado aos autos 5061501-42.2015.4.04.7000 – evento 24) RICARDO PERNAMBUCO refere-se ao pagamento da porcentagem de propina destinada especificamente aos então funcionários públicos da PETROBRAS corrompidos, em transcrição livre: "(...) MPF: Perfeito. Então a licitação foi vencida pelo Consórcio Novo Cenpes e... Havia um compromisso prévio do Consórcio em pagamento de vantagens ao Mário Góes, ao PEDRO BARUSCO? Colaborador: Foi comunicado pela OAS que sim. MPF: Previamente? Colaborador: Previamente. MPF: E qual era esse compromisso, era um percentual, uma quantia fixa? Colaborador: Um por cento. Um por cento. MPF: Um por cento do valor do contrato? Colaborador: Exatamente. MPF: Incluindo aditivos também? Colaborador: Sim, imagino que sim, porque os aditivos fazem parte do contrato. (...)"

362 Termo de Declarações de GENÉSIO SCHIAVINATO JÚNIOR perante a autoridade policial federal, juntado ao evento 78, DECL5 nos autos 5026980-37.2016.4.04.7000 (Anexo 71) – **ANEXO 199**

363 Aditivo 2 de 25/03/2009 no valor de R$8.322.385,45; Aditivo 9 de 23/07/2010 no valor de R$98.215.569,52, Aditivo 11 de 28/01/2011 no valor de R$ 51.439.344,74 e Aditivo 15 de 21/12/2011 no valor de R$ 24.946.339,20. - **ANEXOS 200 a 203**

364 Adotando por base o valor do contrato e dos aditivos (R$1.032.905.039,04), o referido percentual de 2% alcança R$20.658.100,76 de propina.

Conforme declinaram PEDRO BARUSCO[365], MARIO GOES[366], RICARDO PERNAMBUCO[367] e RICARDO PERNAMBUCO JÚNIOR[368], era o operador MARIO GOES quem intermediava as negociações e pagamentos entre os representantes das empresas componentes do CONSÓRCIO NOVO CENPES e o então Gerente de Engenharia PEDRO BARUSCO, que agia em nome próprio e do Diretor de Serviços **RENATO DUQUE**.

Nessa senda, no caso em tela, observando o contexto anteriormente narrado, tem-se que houve a promessa pelos executivos da **OAS** e o pagamento de propina correspondente a 2% do valor do contrato firmado a PEDRO BARUSCO, e RENATO DUQUE, considerando ainda os aditivos que foram subscritos no decorrer da execução contratual.

A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o referido contrato celebrado pelo consórcio NOVO CENPES, integrado pela OAS, e a PETROBRAS: OAS, SCHAHIN, CONSTRUBASE, CONSTRUCAP e CARIOCA

Título	Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela OAS
Instrumento contratual jurídico	0800.0038335.07.2
Valor final estimado da obra	R$ 794.167.792,54
Processo de contratação	Início: 31/10/2006 Resultado: O Consórcio Novo Cenpes, composto pela OAS, SCHAIN, CONSTRUBASE, CONSTRUCAP e CARIOCA, foi vencedor do certame. Signatário do contrato pela OAS: AGENOR MEDEIROS
Data de assinatura do contrato	21/01/2008
Valor do ICJ **(considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de RENATO DUQUE**	Valor inicial: R$849.981.400,13 Aditivo 2 de 25/03/2009: R$8.322.385,45; Aditivo 9 de 23/07/2010: R$98.215.569,52; Aditivo 11 de 28/01/2011: R$ 51.439.344,74 Aditivo 15 de 21/12/2011: R$ 24.946.339,20
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(2% do valor total)**	R$20.658.100,76
Valor da vantagem indevida paga pela OAS ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(20% do 2% do valor total)**	R$4.131.620,15

365 Termo de Colaboração Complementar nº 05 de PEDRO BARUSCO, do qual se destaca: "(...) QUE para a construção de tais obras houve dois grandes contratos; QUE o grande contrato referente ao Novo Cenpes foi executado pelo Consórcio NOVO CENPES, formado por OAS (Líder), SCHAHIN, CONSTRUBASE, CONSTRUCAP e CARIOCA; QUE dentro da sistemática de destinação de propinas a Diretoria Serviços, em que havia um pré-ajuste ou "pré-entendimento" de pagamento de propinas pelas empreiteiras para obter a boa-vontade dos altos funcionários da PETROBRAS nos grandes contratos desta Estatal, houve neste caso a confirmação de tais ajustes pelas empreiteiras integrantes do Consórcio junto ao operador MARIO GOES, o qual ficou responsável por viabilizar os pagamentos ao COLABORADOR e a RENATO DUQUE; (...)". - **ANEXO 122**

366 Termo de colaboração nº 05 de MARIO GOES – **ANEXO 204**

367 Termo de colaboração nº 05 de RICARDO PERNAMBUCO – **ANEXO 205**

368 Termo de colaboração de RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR colhido na sede da Força Tarefa Lava Jato, em Curitiba/PR e encaminhado por este juízo por meio do ofício nº 685/2016 – PRPR, juntado aos eventos 20 e 24 dos autos 5061501-42.2015.404.7000), do qual já se pediu traslado anteriormente.

Portanto, aceitas as promessas de vantagens por parte de RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, esses, no referido lapso temporal, mantiveram sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício, assim como adotaram, no âmbito de suas Diretorias, as medidas necessárias para a contratação do **CONSÓRCIO NOVO CENPES**.

Dessa forma, no período de 31/10/2006[369] e 21/12/2011[370], **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, gestores do Grupo **OAS**, ofereceram, prometeram e pagaram vantagens indevidas, no interesse de **LULA,** a pelo menos, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, o que corresponde a quantia mínima de **R$ 4.131.620,15,** considerando-se o **percentual de 20%** que o **Grupo OAS** detinha no consórcio.

Por sua vez, RENATO DUQUE, funcionário de alto escalão da PETROBRAS que contava com **LULA** para a sua manutenção no cargo, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela OAS em razão do aludido contrato firmado com a PETROBRAS e respectivos aditivos.

IV.2 – Da ação criminosa de LULA

Nesse contexto de atividades delituosas praticadas em prejuízo da Petrobras, **LULA** dominava toda a empreitada criminosa, com plenos poderes para decidir sobre sua prática, interrupção e circunstâncias. Nos ajustes entre diversos agentes públicos e políticos, marcado pelo poder hierarquizado, **LULA** ocupava o cargo público mais elevado e, no contexto de ajustes partidários, era o maior líder do Partido dos Trabalhadores. Nessa engrenagem criminosa, marcada pela fungibilidade dos membros que cumpriam funções, a preocupação primordial dos agentes públicos corrompidos não era atender ao interesse público, mas sim atingir, por meio da corrupção, o triplo objetivo de enriquecer ilicitamente, obter recursos para um projeto de poder e garantir a governabilidade. Os atos de **LULA,** quando analisados em conjunto e em seu contexto, revelam uma ação coordenada por ele, desde o início, com a nomeação de agentes públicos comprometidos com o desvio de recursos públicos para agentes e agremiações políticas, como foi o caso dos Diretores da Petrobras, até a produção do resultado, isto é, a efetiva corrupção para atingir aquelas três finalidades.

LULA decidiu em última instância e em definitivo acerca da montagem do esquema e se beneficiou de seus frutos: (a) governabilidade assentada em bases espúrias; (b) fortalecimento de seu partido PT , pela formação de uma reserva monetária ilícita para abastecer futuras campanhas, consolidando um projeto, também ilícito, de perpetuação no poder; (c) enriquecimento com valores oriundos de crimes. Todas essas vantagens indevidas estiveram ligadas ao desvio de recursos públicos e ao pagamento de propina a agentes públicos e políticos, agremiações partidárias, e operadores financeiros. Aquelas três finalidades foram contaminadas pelo método espúrio empregado para atingi-las, **a corrupção**.

A posição central de **LULA** nessa ação criminosa descrita é evidenciada por diversos fatos. Cumpre, agora, repisá-los. Efetivamente, conforme narrado no item III desta exordial:

369 **ANEXO 181**
370 **ANEXO 203**

a) no período em que estruturados os crimes em detrimento da Petrobras, cabia a **LULA** prover os altos cargos da Administração Pública Federal. Por meio do Decreto nº 4.734/2003, o ex-Presidente da República delegou parte desses poderes a JOSÉ DIRCEU, seu "braço direito";

b) para angariar o apoio de partidos que não compunham a base de seu Governo, LULA indicou nomes ligados ao PMDB e ao PP para ocupar altos cargos da Administração Pública Federal, assim agindo em relação às mais importantes diretorias da Petrobras;

c) o "Mensalão", esquema criminoso de compra de apoio político por meio de recursos ilícitos, levou à condenação de integrantes do PT com os quais **LULA** manteve contato por anos dentro do partido e que ocuparam cargos de relevância na sua campanha presidencial e no seu Governo. Além disso, foram condenados por corrupção líderes dos partidos que o apoiavam;

d) diversos casos de corrupção semelhantes aos revelados no "Mensalão" e na "Lava Jato", notadamente envolvendo a ELETRONUCLEAR, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, desenvolveram-se no âmbito da alta cúpula do Poder Executivo federal, e seus benefícios convergiram, direta e indiretamente, ao vértice comum de todos eles, no qual se encontrava **LULA**;

e) o viés partidário dos esquemas criminosos esteve assentado na formação e manutenção da base aliada do Governo **LULA**, com a negociação do apoio do PMDB e PP, especialmente, envolvendo a distribuição de cargos da alta Administração Pública Federal que visavam a arrecadar propinas destinadas a agentes e partidos políticos;

f) o quadro de corrupção sistêmica aprofundou-se mesmo após a saída de JOSÉ DIRCEU do cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil, perdurando durante todo Governo **LULA** e mesmo após seu encerramento;

g) **LULA** recebeu da OAS e da ODEBRECHT, direta e indiretamente, mediante deduções do sistema de caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores, vantagens indevidas durante e após o término de seu mandato presidencial;

h) **LULA** agiu para a instituição e a manutenção do esquema criminoso, além de ter sido o agente que dele mais se beneficiou: (i) fortaleceu-se politicamente, de forma ilícita, ampliando e mantendo a base aliada no poder federal; (ii) ampliou indevidamente a sustentação econômica de seu grupo político, garantindo vitória nas eleições seguintes, beneficiando, ainda, campanhas eleitorais de outros candidatos de sua agremiação; (iii) auferiu para si vantagens financeiras, conforme será visto nos capítulos seguintes desta exordial;

i) **LULA** atuou diretamente na nomeação e na manutenção de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, NESTOR CERVERÓ, e JORGE ZELADA nas Diretorias de Abastecimento, Serviços e Internacional da Petrobras, com ciência acerca do uso dos cargos para a arrecadação, junto a empresários com contratos públicos, de propinas para distribuição a agentes e partidos políticos;

j) **LULA** atuou diretamente para que NESTOR CERVERÓ fosse nomeado Diretor Financeiro da BR DISTRIBUIDORA, após este ser substituído por JORGE ZELADA na Diretoria Internacional da Petrobras, em reconhecimento por ter angariado nessa Diretoria vantagens ilícitas de grande valia para o Partido dos Trabalhadores.

Além de desempenhar esse papel central na arquitetura criminosa estruturada em desfavor da Administração Pública Federal, no período em foram praticados os atos de corrupção ligados aos contratos da Petrobras acima indicados, **LULA**:

a) **de modo consciente e voluntário**, manteve RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da Petrobras, ciente do uso dos cargos para a

arrecadação, junto a empresários com contratos públicos, de propinas para distribuição a agentes e partidos políticos;

b) **solicitou, aceitou promessa e recebeu**, **direta e indiretamente**, **vantagens indevidas** oferecidas e prometidas por executivos dos Grupos ODEBRECHT e OAS. A solicitação, aceitação de promessa e recebimento indireto já restaram esclarecidos quando foram evidenciadas, nos tópicos anteriores, tais condutas por parte de PAULO ROBERTO COSTA, ALBERTO YOUSSEF, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO. A solicitação, aceitação e recebimento direto, em um regime de "caixa geral", restam comprovados pelo próprio pagamento de vantagens indevidas por meio de expedientes de dissimulação, conforme será especificado no capítulo V desta denúncia;

c) **solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagens indevidas em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção dos Diretores da Petrobras**. Como demonstrado acima, enquanto Presidente da República, **LULA** tinha poder para orquestrar o esquema. Tanto foi assim que, após deflagrada a "Operação Lava Jato", temendo pela revelação de seu envolvimento, **LULA** tentou impedir que um dos antigos Diretores participante do esquema de propinas, NESTOR CERVERÓ, firmasse acordo de colaboração premiada com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, conforme será destacado a seguir. Além disso, diversas pessoas do círculo de confiança de **LULA** estiveram envolvidas em casos de corrupção e, apesar de saírem do Governo, os escândalos de desvio de recursos públicos continuaram a acontecer, inclusive relacionado à RNEST, cujas obras despertaram especial interesse no ex-Presidente da República, conforme destacado a seguir;

d) pelos benefícios obtidos pelos Grupos OAS e ODEBRECHT junto à Petrobras, recebeu vantagens indevidas oferecidas e prometidas por **LÉO PINHEIRO** e **MARCELO ODEBRECHT**. A relação de proximidade com esses executivos e de outras empreiteiras envolvidas na Operação Lava Jato, reforça a ciência de **LULA** acerca da origem espúria dos recursos que lhe eram destinados.

Nessa arquitetura corrupta, **LULA**, enquanto ocupante do cargo de maior expressão dentro do Poder Executivo federal e na condição de líder do Partido dos Trabalhadores, adotou atos materiais para que ela perdurasse por muitos anos e se desenvolvesse em diferentes setores da Administração Pública Federal, como na Petrobras.

Nesse amplo contexto de prática de atos de corrupção, foi decisiva e fundamental a atuação de **LULA** o qual, como chefe do Poder Executivo, escolheu e manteve, por longo período de tempo, Diretores da Petrobras comprometidos com a arrecadação de vantagens indevidas decorrentes de contratos entre a Petrobras e empreiteiras. Conforme afirmado por DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, a nomeação de todos os Diretores da Petrobras recebia o aval do Presidente da República, porque se trata da maior empresa estatal do Brasil, que possui um papel muito estratégico. Mais do que isso, o ex-Senador da República afirmou que **LULA** "*conversava e discutia com as bancadas da base do governo sobre os nomes dos Diretores da Petrobras que eram levados pelos partidos*", tendo a última palavra no tema. Aduziu ainda que as indicações políticas de Diretores se refletiam inclusive em doações ilícitas e lícitas para partidos políticos e que **LULA** sabia "*como as coisas funcionavam*"[371].

371 Termo de Declarações de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, prestado em 28/03/2016, na sede da Procuradoria da República em São Paulo, cujos seguintes trechos se destacam: "*QUE por isto é impossível negar que o Presidente da República tinha conhecimento do que ocorria na Petrobras; QUE sempre houve esta ingerência direta do Governo na Petrobras; QUE, porém, no caso de LULA esta relação e proximidade era ainda maior, pois LULA via a Petrobras como um agente de desenvolvimento do país e acompanhava tudo muito mais de perto do que os outros presidentes da República; QUE a ingerência de LULA passava pela nomeação de diretores e a discussão de projetos; QUE LULA sabia muito bem os partidos que indicavam, quem eram os diretores, etc.; (...) QUE todos os Presidentes da República, uns*

O mesmo se diga quanto à indicação de PAULO ROBERTO COSTA para o cargo de Diretor de Abastecimento da Estatal, no propósito de arrecadar vantagens indevidas a partir dos contratos da Petrobras. Como informado pelo colaborador PEDRO CORRÊA, **LULA** determinou e decidiu acerca dessa nomeação, ocorrida em maio de 2004[372].

Inicialmente, JOSE DIRCEU, então chefe da Casa Civil, sugeriu que ROGERIO MANSO, então ocupante do cargo, ficasse, no loteamento de cargos, na cota do Partido Progressista, seguindo as orientações que lhes seriam dadas para arrecadação de propina em favor do partido. Como as conversas com ROGERIO MANSO não foram favoráveis ao acolhimento da pretensão do Partido Progressista, foi indicado por PEDRO CORRÊA, que era um dos líderes do PP, o nome de PAULO ROBERTO COSTA.

Contudo, mesmo com a indicação, a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA não ocorreu em seguida como o Partido aguardava, o que gerou enorme descontentamento de seus integrantes que decidiram, em conjunto com outros Partidos igualmente preteridos em suas pretensões de ocupação de cargos (PTB e PL), obstruir a pauta da Câmara dos Deputados. Por mais de três meses, a pauta foi obstruída por espúria manobra de pressão capitaneada pelos partidos descontentes, com intensa participação da cúpula do PP, notadamente de PEDRO CORREA e PEDRO HENRY[373]. Passados alguns meses sem que a nomeação houvesse sido efetivada, em uma reunião de cobrança junto ao então Ministro JOSÉ DIRCEU, esse afirmou que já tinha feito tudo o que podia para cumprir a promessa de nomeação de PAULO ROBERTO COSTA. Ele disse que, naquele momento, estaria fora da sua alçada de poder a solução daquela nomeação, dizendo que só o Presidente **LULA** teria forças para resolver.

Assim, foi marcada uma reunião, em meados de maio de 2004, para resolver a questão. No gabinete presidencial e na presença de PEDRO CORRÊA, do ex-Deputado Federal e líder do PP PEDRO HENRY, do ex-Deputado Federal e então tesoureiro do PP JOSÉ JANENE, do ex-Ministro das Relações Institucionais ALDO REBELLO, do ex-Ministro da Casa Civil JOSÉ DIRCEU, e do então Presidente da Petrobras, JOSÉ EDUARDO DUTRA, **LULA** determinou que a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA para a Diretoria de Abastecimento da Petrobras, no interesse do PP, ocorresse, sob pena de exoneração dos integrantes do Conselho de Administração da Petrobras. E assim foi feito, de forma que poucos dias depois da referida reunião, houve a nomeação[374].

mais outros menos, atuam e possuem uma atuação proativa na definição dos Diretores da Petrobras; QUE todos os Diretores recebem o aval do Presidente da República, ao contrário de outras empresas estatais, e isto se deve a aspectos históricos e porque se trata da maior empresa estatal do Brasil, que possui um papel muito estratégico no país; QUE LULA conversava e discutia com as bancadas da base do governo sobre os nomes dos Diretores da Petrobras que eram levados pelos partidos; QUE LULA conhecia cada diretor e sabia claramente a que partido o diretor tinha relação partidária; (...) QUE, portanto, o Presidente da República tem sempre a última palavra no tema de nomeação de Diretores da Petrobras; QUE estas indicações políticas de Diretores, quando existia, se refletia em diversos aspectos, inclusive em doações ilícitas e lícitas para o Partido, pois o Diretor "trabalhava" para o partido que lhe dava sustentação, atendendo aos interesses do respectivo partido; QUE LULA sabia "como as coisas funcionavam"; QUE LULA sabia como a "roda rodava", embora pudesse não ter conhecimento das especificidades; (...) QUE tais decisões, de divisão de Diretorias, eram definidas nas esferas de poder mais altas; QUE quando se refere a "esferas de poder mais altas" está se referindo ao Presidente da República e às pessoas mais próximas ; (...)" - **ANEXO 52**

372 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 35**

373 Ressalte-se que, nesse período, 17 medidas provisórias ficaram trancando a pauta.

374 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016, do qual se destaca o seguinte trecho: *"Esta segunda reunião foi ainda pior do que a primeira, pois, desta vez, além de levarem um "chá de cadeira", receberam do Dr. ROGÉRIO MANSO a seguinte resposta: "entendi a ordem do Ministro JOSÉ DIRCEU, só que não fui nomeado para este cargo para cumprí-la". Após esta segunda reunião, o relacionamento de aproximação do partido PP com o governo que já estava tenso, ficou ainda pior e, diante da resposta de ROGÉRIO MANSO, finalmente o governo abriu a oportunidade para que o PP indicasse um nome para assumir a Diretoria de Abastecimento. Aí o PP indicou o nome de PAULO ROBERTO COSTA. Era o que o PP queria, indicar uma pessoa de confiança para viabilizar a arrecadação de propina. O Governo realizava a nomeação exatamente para este fim, viabilizando a continuidade da base aliada. Após*

O colaborador NESTOR CUÑAT CERVERÓ também confirmou a ingerência decisiva do ex-presidente **LULA** também na sua nomeação para a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA, já no ano de 2008[375]. Aliás, a recolocação de CERVERÓ na BR foi um agradecimento por ele ter favorecido o Partido dos Trabalhadores no exercício do cargo, direcionando uma contratação para a SCHAHIN a fim de quitar dívida do PT, o que é objeto de ação penal própria[376-377]. Nesse contexto, destaque-se que, na Ação Penal nº 5061578-51.2015.4.04.7000, foi ouvido FERNANDO SCHAHIN, que afirmou que ouviu de JOSÉ CARLOS BUMLAI que o negócio envolvendo o pagamento do empréstimo adquirido por BUMLAI no Banco SCHAHIN, por intermédio da contratação da SCHAHIN para operação da sonda VITORIA 10.000, estava "*abençoado" pelo ex presidente **LULA***"[378].

a indicação, durou aproximadamente de 06 meses para que PAULO fosse nomeado. O governo "ficou cozinhando". O governo também fez isso com outros partidos que pretendia cooptar para a base: PP, PTB e PL. Em razão da demora, os partidos, juntos, resolveram obstruir a pauta da Câmara dos Deputados, que durou cerca de 3 meses. Nesse período, 17 Medidas Provisórias ficaram trancando a pauta. Em mais uma reunião de cobrança ao Ministro JOSÉ DIRCEU, com a presença PEDRO CORREA, PEDRO HENRY e JOSE JANENE, o ministro confessou que já tinha feito tudo que podia, dentro do governo, para cumprir a promessa de nomeação de PAULO ROBERTO, como de outros cargos, em compromisso com o PP. Naquele momento, estaria fora da sua alçada de poder a solução daquela nomeação e que somente no 3º andar, com o Presidente LULA, seria resolvido isso. Somente LULA teria força para resolver essa nomeação. O Presidente LULA tinha conhecimento de que a manutenção do PP na base aliada dependeria da nomeação da Diretoria, sabendo que o interesse era financeiro e arrecadatório, pois esta era a base inicial de negociação com o Governo. O Presidente LULA estava preocupado com a paralisação da pauta no Congresso Nacional e com a base aliada; na época, até o PT queria arrecadar na Diretoria de Abastecimento; o presidente LULA tinha ciência inequívoca que o interesse do PP era arrecadar propinas na Diretoria de Abastecimento; Foi marcada a reunião, no gabinete e na presença do Presidente LULA, estavam presentes o COLABORADOR PEDRO CORREA, o ex-deputado e líder do PP PEDRO HENRY, o ex-deputado e tesoureiro do PP JOSÉ JANENE, o Ministro das Relações Institucionais ALDO REBELLO, o Ministro da Casa Civil JOSÉ DIRCEU e o então Presidente da Petrobrás JOSÉ EDUARDO DUTRA. Nesta reunião, o principal diálogo que se deu entre o Presidente LULA e o então Presidente da Petrobrás JOSÉ EDUARDO DUTRA foi relacionado a demora na nomeação de PAULO ROBERTO COSTA. LULA questionou a demora para a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA por JOSÉ EDUARDO DUTRA, o qual disse que essa cabia ao Conselho de Administração da Petrobras. Na ocasião, LULA disse a DUTRA para mandar um recado aos conselheiros que se PAULO ROBERTO COSTA não estivesse nomeado em uma semana, ele iria demitir e trocar os conselheiros da Petrobras. Na ocasião, DUTRA informou que entendia a posição do Conselho, e que não era da tradição da Petrobrás, assim sem mais nem menos, trocar um diretor. De imediato, LULA rebateu e disse que se fosse pensar em tradição, nem DUTRA era Presidente da Petrobras, nem ele era Presidente da República. LULA reafirmou que se não fosse feita a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA iria demitir o Conselho da Petrobras. Pouco tempo depois da reunião, foi nomeado PAULO ROBERTO COSTA diretor da Diretoria de Abastecimento e o PP abandonou a obstrução da pauta do Congresso. A nomeação de PAULO ROBERTO COSTA foi determinação direta de LULA para beneficiar os interesses específicos do PP.". – **ANEXO 35**

375 Termo de Colaboração nº 03, prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 07/12/2015, na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná – desmembramento autorizado pelo Supremo Tribunal Federal – autos 5019903-74.2016.404.7000 –, de que se destacam os seguintes trechos: *"QUE foi nomeado Diretor Internacional da Petrobras pelo Conselho de Administração da Petrobras em 31/01/2003; QUE antes de sua nomeação como Diretor, o declarante era funcionário de carreira da estatal, e ocupava o cargo de Gerente-Executivo de Energia da Diretoria de Gás e Energia da Petrobras; QUE sua nomeação como Diretor Internacional surgiu por conta de seu envolvimento na área de gás e energia da estatal, e por indicação direta do recém eleito Senador DELCÍDIO DO AMARAL, com apoio do então Governador ZECA DO PT; (...) QUE muito embora o Presidente LULA tenha cedido ao pedido do PMDB para substituição do cargo de Diretor Internacional, houve uma preocupação em recolocar o declarante em um novo cargo; QUE então o declarante foi nomeado Diretor Financeiro da BR DISTRIBUIDORA; QUE teria sido JOSÉ EDUARDO DUTRA quem avisou ao Presidente que havia vagado a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA e que o declarante poderia ser colocado lá; QUE no dia 3/3/2008 foi retirado da Diretoria Internacional e, no mesmo dia, assumiu a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA;"*- **ANEXO 206**

376 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016, do qual se destaca o seguinte trecho: "[...] *QUE naquela tarde foi comunicado por DUTRA que seria o novo Diretor Financeiro da BR DISTRIVUIDORA; QUE na reunião LULA teria questionado sobre o destino de CERVERÓ; QUE DUTRA informou desse cargo vago, sendo que LULA informou que o cargo estaria disponível para o depoente, caso tivesse interesse; QUE foi informado que essa*

Conforme já referido acima, no âmbito da Diretoria de Serviços, cuja direção cabia a RENATO DUQUE, parcela substancial dos valores espúrios foi destinada ao Partido dos Trabalhadores, agremiação pela qual **LULA** se elegeu e da qual é cofundador[379], bem como aos integrantes do mencionado partido. Essa destinação para membros da legenda também foi confirmada por PAULO ROBERTO COSTA[380] e por PEDRO BARUSCO[381].

Outro colaborador, DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ não apenas confirmou a existência do esquema de corrupção nas Diretorias da Petrobras, como também ressaltou a vinculação da Diretoria de Serviços ao Partido dos Trabalhadores. Ainda, destacou que o então Presidente da República **LULA**, além de ter plena consciência do esquema de repasse de propinas, sabia que havia arrecadação de um percentual do valor das obras, destinado pelas empreiteiras aos partidos políticos que indicaram os Diretores da estatal[382].

nomeação seria em retribuição ao fato de ter liquidado a dívida da SCHAIN através do contrato de operação da VITORIA 10.000;[...]" – **ANEXO 67**

377 No mesmo sentido é o depoimento de FERNANDO SOARES, prestado em 01/09/2016 – **ANEXO 66**

378 **ANEXO 207**

379 Consoante informações constantes em <http://www.institutolula.org/biografia> - **ANEXO 208**

380 Termo de Colaboração nº 14, prestado por PAULO ROBERTO COSTA, no dia 01/09/2014, na Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná, de que se destaca o seguinte trecho: *"QUE, esclarece, como dito anteriormente acerca da sistemática de repasse de propinas na Petrobras para políticos, que todos os grandes contratos desta entidade participavam empresas (empreiteiras) cartelizadas; QUE tais empresas fixavam em suas propostas uma margem de sobrepreço de cerca de 3% em média, a fim de gerarem um excedente de recursos a serem repassados aos políticos, sendo que desse percentual competia ao declarante fazer o controle dos valores dentro do montante de 1% (um por cento), enquanto Diretor de Abastecimento direcionando os recursos na miro parte ao PP; QUE, em relação aos outros dois por cento (2%) relativos aos contratos e destinados a finalidade s políticas, o controle ficava a cargo de RENATO DE SOUZA DUQUE, Diretor de Serviços, encarregado da licitação e execução de todos os contratos de grandes investimento da empresa (superiores a vinte milhões de reais); QUE, esclarece ainda que as Diretorias de Exploração e Produção (maior orçamento da Petrobras) e de Gás e Energia eram chefiadas por pessoas indicadas pelo PT, sendo que todos os valores a título de sobrepreço eram destinados ao Partido dos trabalhadores, competindo a RENATO DUQUE, Diretor de Serviços, a alocação desse montante conforme as orientações e pedidos que recebesse do referido partido; (...)"*. - **ANEXO 209**

381 Interrogatório prestado nos autos da ação penal nº 5012331-04.2015.404.7000, de que se destaca o seguinte trecho: *"(...) Interrogado:- Sim, tinham, era uma divisão onde participava, é, assim, no começo tinha um percentual pra casa, né? Que participava eu, o Renato Duque, é, eu lembro do Zelada, participou de um, que na época não era diretor, ele era gerente dentro da engenharia, é, isso foi progredindo, progredindo, depois eu fiquei, comecei a ter mais informação, fiquei sabendo que tinha um percentual, né? Que era dividido entre o partido dos trabalhadores e a casa. E aí fui. Juiz Federal: – Casa era o pessoal interno da Petrobras. Interrogado:- Interno, é. Juiz Federal: – O senhor, o senhor mencionou o Zelada, algumas vezes. Interrogado:- Sim, é basicamente era eu e o Renato Duque, basicamente, né? O Zelada, pouquíssimas vezes e mais no final, no final assim, já 2011, o Roberto Gonçalves. Juiz Federal: – E como que era calculado esses pagamentos dessas vantagens? Interrogado:- Assim, a regra básica era assim, era 1%, é, se fosse contrato, que a diretoria de serviços tivesse fazendo relacionado as obras do EP, é, do Gás Energia, normalmente era um total de 2%, 1% ia pro partido dos trabalhadores, e 1% vinha pra casa. E aí tinha a divisão interna na casa, que poderia ser uma parte pro Duque e uma parte pra mim, ou então se tivesse alguma pessoa que fosse operador, tivesse custo pra gerenciar, vamos dizer, esse valor, então o operador tinha uma parte, Renato Duque e eu, ou então, Operador, eu, Renato Duque, é, Zelada, entendeu? Cada contrato tinha uma divisão."* - **ANEXO 210**

382 Termo de Declarações de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, prestado em 28/03/2016, na sede da Procuradoria da República em São Paulo, de que se destaca o seguinte trecho: *"QUE LULA podia até não saber quais eram os valores destinados e de que forma, mas sabia como as coisas funcionavam e não há como negar que ele sabia que os Diretores indicados politicamente angariavam recursos, inclusive ilícitos, para os partidos políticos que lhes davam sustentação; QUE LULA tinha consciência deste esquema ilícito na Diretoria de Abastecimento e na Diretoria Internacional; QUE LULA também sabia que a Diretoria de Serviços era do Partido dos Trabalhadores; QUE o nome de RENATO DUQUE era indicação do PT; QUE acredita que o modelo da Diretoria de Serviços replicava o modelo das outras Diretorias em que havia indicação política; QUE ao se referir a "modelo" se refere a doações para partidos políticos, inclusive sem declaração oficial, ou seja, "caixa dois"; QUE embora o governo talvez não soubesse dos percentuais exatos de cada obra, até mesmo porque eram variáveis, o governo sabia que havia repasse de um percentual da obra, que deveria ser destinado pelas empresas aos partidos políticos que indicavam os Diretores; QUE a existência de um percentual era sabida pelo Governo, mas estes percentuais variavam em cada obra, a depender do seu tamanho e outras variáveis;*

Nesse âmbito de repasses vultosos de propina ao PARTIDO DOS TRABALHADORES, e considerando que uma das formas de repasse de propina dentro do arranjo montado no seio da Petrobras era a realização de doações eleitorais que acobertavam corrupção, de destacar que, ainda em 2005, **LULA** admitiu ter conhecimento sobre a prática de "caixa dois" no financiamento de campanhas políticas[383]. Além disso, conforme depoimento prestado à Polícia Federal, o ex-Presidente da República reconheceu que, quanto à indicação de Diretores para a Petrobras, "*recebia os nomes dos diretores a partir de acordos políticos firmados*"[384]. Ou seja, **LULA** sabia que empresas realizavam doações eleitorais "por fora" e que havia um ávido loteamento de cargos públicos. **LULA** conhecia a motivação dos pagamentos de "caixa 2" nas campanhas eleitorais, o porquê da voracidade em assumir elevados postos na Petrobras e a existência de vinculação entre um fato e outro, consistente no recebimento de propinas.

Nessa toada, **LULA**, mantendo contato próximo com diversos executivos das empreiteiras que fraudaram as licitações da Petrobras e tendo papel decisivo na nomeação de Diretores responsáveis por garantir o sucesso das escolhas do cartel, era peça central do esquema, recebendo, direta e indiretamente, as vantagens indevidas dele decorrentes. A engrenagem montada, que envolvia a cartelização e o pagamento de propinas fixadas em percentuais sobre contratos bilionários, produzia um grande volume de recursos de origem espúria. Parte desses valores foi entregue diretamente aos agentes públicos corrompidos e parcela desse dinheiro "sujo" foi entregue a operadores financeiros e lavada, não raro com uso de empresas de fachada[385], para disponibilização "limpa" aos beneficiários.

Evidentemente, dada a envergadura do cargo que ocupava na época, não cabia a **LULA** requerer diretamente as vantagens em decorrência de cada contrato firmado pela Petrobras. Para tanto, contava com funcionários públicos, RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA, em posições fulcrais para influenciar, com o oferecimento de benefícios, a aceitação da solicitação.

No caso específico dos contratos relacionados à RNEST, ao COMPERJ, Gasoduto PILA-IPOJUCA, GPL Duto URUCU-COARI e Novo CENPES citados nesta exordial, ficou evidente a ação tanto dentro da Diretoria de Serviços, quanto a ação delituosa dentro da Diretoria de Abastecimento, que redundou em benefícios dos Grupos ODEBRECHT e OAS, vencedores, em consórcios, dos certames fraudados. Essas solicitações só foram possíveis e faziam sentido dentro de todo o esquema criminoso, que visava, ao cabo, gerar benefícios pecuniários aos agentes e partidos políticos de sustentação do Governo **LULA**.

Como demonstrado, a própria solicitação de vantagens indevidas feitas pelos funcionários públicos RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA aconteceu direta e indiretamente. Eles tanto solicitaram propina diretamente aos executivos dos Grupos ODEBRECHT e OAS, como o fizeram por meio de operadores financeiros, como ALBERTO YOUSSEF e MARIO GOES.

Também, a solicitação, que redundou no recebimento, ocorreu para RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA, e para terceiros: além de recursos desviados terem

(...)" – **ANEXO 52**

383 Conforme se depreende de diversas matérias publicadas naquela época, como: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u73772.shtml> e <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR72208-5856,00.html> – **ANEXOS 211 e 212**

384 Conforme depoimento prestado no Inquérito Policial nº 3989 – **ANEXO 218** (obtido em fonte aberta na internet: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/12/DEPOIMENTO-LULA1.pdf>) - **ANEXO 213**

385 Cite-se, como exemplo, que ALBERTO YOUSSEF, na condição de operador financeiro do esquema e do mercado negro, lançou mão a quatro empresas para tal finalidade: MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GFD Investimentos (conforme reconhecido em diversas ações penais, como nos autos nº 5026212-82.2014.404.7000).

aportado nas contas pessoais desses empregados da Petrobras, valores espúrios foram direcionados a agentes políticos, como **LULA**, JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e a agremiações partidárias, como o Partido Progressista e o Partido dos Trabalhadores, seja diretamente ou por meio de intermediários como ALBERTO YOUSSEF e JOÃO VACCARI NETO.

Dessa forma, considerando o papel essencial desempenhado por **LULA** no revelado esquema criminoso, sobretudo pela nomeação e manutenção nos cargos dos Diretores RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA, para que estes atendessem aos interesses espúrios de arrecadação de vantagens indevidas para agentes e partidos políticos, verificou-se que, em relação aos contratos referidos no **item IV.1.** acima, **LULA** solicitou indiretamente e recebeu, direta e indiretamente, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT e OAS.

Especificamente quanto aos benefícios recebidos diretamente das empresas dos **Grupos ODEBRECHT** e **OAS**, evidenciou-se a criação em favor de **LULA** de um tipo de "caixa geral", que continuou a ser abastecido, inclusive, após o término de seu mandato presidencial. Como o ex-Presidente da República garantiu a existência do esquema que permitiu a conquista de vários contratos por licitações fraudadas, incluindo aquelas referentes às obras da RNEST, COMPERJ, Gasoduto PILAR-IPOJUCA, GPL Duto URUCU-COARI e Novo CENPES, as vantagens indevidas foram pagas pelos Grupos ODEBRECHT e OAS de forma contínua ao longo do período de execução dos referidos contratos.

Assim, além de solicitar por meio de terceiros as vantagens indevidas, **LULA** também as recebeu, direta e indiretamente, num sistema de conta-corrente em que a empreiteira acumulava dívidas, em função de diversos contratos, e as quitava por meio de diversos repasses, feitos por meio de variadas formas. Uma dessas formas, como será demonstrado no capítulo referente à lavagem de capitais, foi o direcionamento de valores em benefício pessoal do próprio **LULA**. De fato, o ex-Presidente da República foi um dos beneficiários diretos dos recursos desviados dos contratos celebrados entre os Grupos ODEBRECHT e OAS e a Petrobras. Além disso, **LULA** recebeu por meio de agentes públicos e agremiações partidárias as vantagens decorrentes dos pactos firmados por tais Grupos com a estatal petrolífera, em prol de uma governabilidade e de um projeto de poder que o beneficiavam.

Nesse contexto, importante destacar que diversos ex-agentes públicos foram denunciados na Operação Lava Jato por terem recebido vantagens indevidas decorrentes das fraudes na Petrobras mesmo após terem deixado seus cargos, como foi o caso do ex-Deputado Federal PEDRO CORRÊA e do ex-Ministro da Casa Civil JOSÉ DIRCEU. Aquele, Presidente nacional do Partido Progressista, e este, figura proeminente do Partido dos Trabalhadores.

A tentativa de **LULA** de impedir que NESTOR CERVERÓ firmasse acordo de colaboração premiada com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o que já é objeto de ação penal hoje em trâmite perante a 10ª Vara da Justiça Federal de Brasília, reforça o seu envolvimento na indicação de Diretores da Petrobras para que atendessem aos interesses arrecadatórios de agentes e partidos políticos.

Repise-se que a estrutura criminosa perdurou por, pelo menos, uma década. Nesse arranjo, os partidos e as pessoas que estavam no Governo Federal, dentre elas **LULA**, ocuparam posição central em relação a entidades e indivíduos que diretamente se beneficiaram do esquema.[386]

386**(a)** JOSÉ DIRCEU, primeiro Ministro-Chefe da Casa Civil do Governo de **LULA**, pessoa de sua confiança, foi um dos beneficiados com o esquema, tendo auferido vantagens ilícitas decorrentes de contratos firmados por empreiteira com a Petrobras (**conforme reconhecido por esse Juízo nos Autos n. 5045241-84.2015.4.04.7000**); **(b)** ANDRÉ VARGAS, vice-líder do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados durante o mandato de **LULA**, foi um dos beneficiados com o esquema, tendo auferido vantagens ilícitas decorrentes de contrato de publicidade da CAIXA ECONÔMICA

O envolvimento de pessoas estritamente ligadas a **LULA** em tantos episódios de desvios de recursos públicos para, dentre outros fins, financiar determinado partido político, denota uma forma constante e própria de se obter dinheiro para a legenda e seus representantes. Revela-se, em verdade, uma estrutura hierarquizada, de que **LULA** se valeu, ao longo de muitos anos, pelo menos durante seu mandato presidencial, para obter vantagens diretas e indiretas, na qualidade de seu principal comandante e beneficiário.

Para **LULA**, dentro do projeto ilícito de poder que comandava, era relevante que aquele que fosse o Ministro-Chefe da Casa Civil, o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores ou o Diretor da Petrobras estivesse alinhado com o esquema criminoso, ainda que ao longo do tempo houvesse alteração do ocupante do cargo; o importante era garantir que o esquema criminoso, que redundava em recursos desviados para agentes e partidos políticos, e lhe dava também a governabilidade, continuasse funcionando. Essa fungibilidade entre os integrantes da engrenagem criminosa é bem demonstrada quando se observa que, a despeito da saída de JOSÉ DIRCEU da Casa Civil, da troca de diretores dentro Petrobras (como entre NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA na Diretoria Internacional), e da sucessão de tesoureiros no Partido dos Trabalhadores (entre DELÚBIO SOARES, PAULO FERREIRA e JOÃO VACCARI NETO), o esquema criminoso continuou funcionando pelo menos até 2014.

Nesse contexto, é evidente o controle supremo desempenhado por **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** nos atos de corrupção que levaram às fraudes nos procedimentos licitatórios para a execução das obras de que se trata nesta exordial.

Especificamente quanto ao certame licitatório relativo à Refinaria Abreu e Lima, impende destacar que o então Presidente da República **LULA** demonstrou especial interesse pelo projeto, tanto que realizou reuniões específicas com os Diretores da Petrobras para discutir e definir as questões relacionadas ao empreendimento, considerado estratégico[387]. O interesse do ex-Presidente pelo projeto em questão, assim como no referente à COMPERJ e aos outros

FEDERAL (**conforme reconhecido por esse Juízo nos Autos n. 5023121-47.2015.404.7000**); **(c)** JOÃO VACCARI NETO, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, legenda pela qual **LULA** se elegeu, foi um dos beneficiados com o esquema, tendo auferido vantagens ilícitas decorrentes de contratos firmados por empreiteira com a Petrobras (**conforme reconhecido por esse Juízo nos Autos n. 5012331-04.2015.404.7000 e 5045241-84.2015.4.04.7000**); **(d)** JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, tesoureiro de campanha presidencial de **LULA** em 2006, recebeu dinheiro de empreiteira que mantinha contratos com a Petrobras (**conforme narrado nos Autos n. 5006617-29.2016.4.04.7000**); **(e)** JOÃO SANTANA, publicitário responsável pela campanha presidencial de **LULA** em 2006, recebeu dinheiro oriundo do esquema, tendo auferido vantagens ilícitas decorrentes de contratos firmados por empreiteira com a Petrobras (**conforme narrado em nos Autos n. 5019727-95.2016.404.7000 e reconhecido por esse Juízo nos autos 5013405-59.2016.404.7000)**; **(f)** executivos das maiores empreiteiras do País, que se reuniam e viajavam com **LULA**, participaram do esquema criminoso, fraudando as licitações da Petrobras, e pagando propina; **(g)** **conforme descrito nos autos nº 5048967-66.2015.404.7000**, para evitar prejuízo ao Partido dos Trabalhadores, engendrou-se um empréstimo simulado entre o Banco SCHAHIN e JOSÉ CARLOS BUMLAI, amigo pessoal de **LULA**, e, depois, para quitar a dívida, articulou-se para que, de forma fraudulenta, a SCHAHIN ENGENHARIA fosse contratada como operadora do navio-sonda VITORIA 10.000 da Petrobras;

387 Termo de Declarações de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, prestado em 28/03/2016, na sede da Procuradoria da República em São Paulo, do qual se destacam os seguintes trechos: "*QUE LULA se reunia com diretores da Petrobras também; QUE não sabe ao certo a assiduidade, mas tem certeza que LULA se reunia com tais diretores, com o objetivo de convencer os diretores de quais eram os projetos de relevo para o Governo; QUE isto era importante para que não houvesse discordância e LULA fazia este processo de convencimento dos Diretores, o que era essencial para que os projetos fossem aprovados; QUE LULA teve contato direto com os diretores, por exemplo, no caso da RNEST; QUE se recorda que houve uma reunião específica de LULA com alguns diretores e com o presidente da Petrobras sobre a RNEST; (...) QUE LULA participava diretamente das grandes discussões da companhia e dos grandes projetos; QUE mais do que outros presidentes, LULA tinha noção clara dos projetos que eram mais estratégicos e que eram políticas de governo; QUE LULA participou da definição dos projetos das grandes refinarias, como Abreu e Lima; QUE a decisão de Abreu e Lima foi uma decisão e um projeto de governo; QUE LULA usou a Petrobras como um instrumento e uma política de governo clara; (...)*" – **ANEXO 52**

contratos denunciados, não se resumia a uma política de Governo; relacionava-se, principalmente, com as vantagens financeiras ilícitas decorrentes da licitação e posterior contratação de projetos bilionários, que seriam direcionados a consórcios de empreiteiras interessadas em contribuir economicamente com a perpetuação, no poder, do Partido dos Trabalhadores e demais partidos que integravam a base aliada.

Ademais, LULA, contrariando recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU) que apontou indícios de irregularidades graves nas obras do COMPERJ, REPAR, RNEST, e com o intuito de garantir a estabilidade do esquema criminoso e seu fluxo financeiro, vetou dispositivos da Lei Orçamentária de 2010, liberando pagamentos de R$ 13,1 bilhões de reais para estas obras, apontadas em acórdão com indícios de sobrepreço, fraudes às licitações e falhas graves de projeto[388][389].

Nesse contexto em que empresas dos Grupos **OAS** e **ODEBRECHT** foram beneficiadas pelo esquema de corrupção que fraudou as descritas licitações e contratações da Petrobras, importante registar o estreito relacionamento existente entre LULA e os executivos justamente dessas empresas cartelizadas aqui tratadas, notadamente com os também denunciados **LÉO PINHEIRO,** gestor do **Grupo OAS** e **MARCELO ODEBRECHT**, gestor do **Grupo ODEBRECHT**.

Diversos documentos apreendidos indicam que **LULA** se fez presente em uma gama de eventos, viagens, jantares e reuniões em que grandes empresários das maiores empreiteiras do país discutiam e negociavam importantes empreendimentos públicos, seja entre si, seja com outros funcionários públicos, demonstrando-se, assim, a proximidade do ex-Presidente com esses executivos por vários anos.

Em um dos celulares apreendidos com **LÉO PINHEIRO**[390], por exemplo, havia, conforme observado pela Polícia Federal no Relatório nº 196[391], anotações de assuntos a serem tratados com "BRAHMA", alcunha pela qual **LULA** respondia em meio a alguns envolvidos. Tais notas, somadas aos demais elementos, demonstram a influência política e os acertos exercidos por ele em ramos diversos em favor da empreiteira[392].

Nesse sentido, mensagens trocadas pelo celular entre LÉO PINHEIRO e AUGUSTO CESAR FERREIRA E UZEDA [UZEDA], à época Diretor Superintendente da OAS INTERNACIONAL, assim como com CESAR MATA PIRES FILHO, Vice-Presidente da CONSTRUTORA OAS, e com ANTÔNIO CARLOS MATA PIRES, Vice-Presidente da OAS INVESTIMENTOS, corroboram que esses empresários possuíam uma ligação muito próxima com **LULA,** que, por sua vez, estava bastante a par das negociações e das obras realizadas pela empresa em diversos setores e em vários países.

Conforme muito já se noticiou e restou colacionado no Relatório nº 196 confeccionado pelas autoridades policiais[393], **LULA** realizou viagens ao exterior acompanhado de comitiva formada por empreiteiros. Esses eventos são referidos e acordados pelos executivos nas mensagens trocadas (mensagens de 06/11/2013 e 12/11/2013, por exemplo), até mesmo no que concerne à utilização de aeronave da OAS para viagem de "**LULA**" a Santiago em 2013 (mensagem de 25/11/2013). Importante ressaltar que, em uma das mensagens (em 07/10/2012), **LÉO PINHEIRO**

388 **ANEXO 214** – mensagem 41

389 Conforme cópia dos Acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União acerca dos contratos 0800.0035013.07.2, 080.0055148.09.2, 8500.0000056.09.2, 8500.0000057.09.2, 0800.0053456.09.2 e 0800.0087625.13.2, referentes às obras de execução da RNEST e REPAR. - **ANEXOS 370, 371 e 372**

390 O celular de **LÉO PINHEIRO** foi apreendido pela Polícia Federal na 7ª fase da Operação Lava Jato, em cumprimento a ordem deste Juízo – Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 32, juntado aos autos nº 5005978-11.2016.4.04.7000 – **ANEXO 215**

391 Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 196 – **ANEXO 216**

392 **ANEXO 216**

393 Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 196 – **ANEXO 216**

informa a UZEDA que conversou com **LULA,** o qual estaria indo com empresários da CAMARGO CORREA para Moçambique, restando claro que o ex-Presidente possuía relacionamento com os executivos de diversas empreiteiras membros do "CLUBE".

Destaque-se que, no celular pertencente a **MARCELO ODEBRECHT**, foram angariados diversas evidências que corroboram o relacionamento de **LULA** com os empreiteiros em seus negócios[394]. Nele, há referências constantes a **LULA** em anotações elaboradas a fim de traçar estratégias e medidas a serem tomadas, encontrando-se, por exemplo, diversas vezes, a expressão "Lula?" ao lado de outras figuras políticas. Além disso, há menção em um e-mail ao fato de que **MARCELO ODEBRECHT** se encontraria com JOHN MAHAMA, Presidente de Gana, o qual, posteriormente, teria uma reunião com a "LILS" (acrônimo do nome de **LULA**), com apoio de ALEXANDRINO ALENCAR, Diretor da ODEBRECHT e da BRASKEM, empresas estas comprovadamente envolvidas nos esquemas de corrupção revelados pela Lava Jato.

Já na casa de **MARCELO ODEBRECHT**, restou apreendido um HD externo em que constava documento apontando a realização de um jantar em sua residência em 28/05/2012. De acordo com o Relatório nº 409 elaborado pela Polícia Federal, em que é analisado o material coletado[395], o evento restou realizado a pedido de **LULA** e foram convidados empresários brasileiros de diversos setores. Da lista de convidados para o encontro, ressalta-se o nome de JUVANDIA MOREIRA LEITE[396], administradora da EDITORA GRÁFICA ATITUDE. Esta editora, conforme circunstanciadamente detalhado na ação penal nº 5019501-27.2015.404.7000, foi utilizada por JOÃO VACCARI NETO, RENATO DUQUE e AUGUSTO MENDONÇA, para lavar, em benefício do Partido dos Trabalhadores, parte do dinheiro sujo auferido pela empresa SETAL/SOG em contratos da Petrobras.

Registre-se, ademais, que restou identificado que o INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA e a L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA., entidades em que **LULA** é a figura máxima, receberam aportes milionários das empreiteiras envolvidas na Lava Jato, evidenciando que LULA mantinha relação próxima com seus dirigentes, como é o caso de **MARCELO ODEBRECHT**.

Efetivamente, com o afastamento do sigilo fiscal, revelou-se que, entre 2011 e 2014: (a) o INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA recebeu **R$ 34.940.522,15**, sendo que **R$ 20.740.000,00**, ou seja, cerca de 60%, foram oriundos das construtoras CAMARGO CORREA, **ODEBRECHT**, QUEIROZ GALVÃO, OAS e ANDRADE GUTIERREZ[397]; (b) a L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA. recebeu **R$ 21.080.216,67**, sendo que **R$ 9.920.898,56**, ou seja, cerca de 47%, foram oriundos das construtoras **ODEBRECHT,** CAMARGO CORREA, QUEIROZ GALVÃO, OAS, UTC e ANDRADE GUTIERREZ[398]; (c) a L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA. distribuiu a **LULA**, a título de lucro, **R$ 7.589.936,14**, ou seja, 36% do total auferido pela entidade no período (destacando-se que a maior retirada, de **R$ 5.670.270,72** aconteceu em 2014, ano da deflagração da fase ostensiva da Operação Lava Jato).

Assim, entre 2011 e 2014, juntos, o INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA e a L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA. receberam mais de **R$ 55.000.000,00**, sendo mais de

394 Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 417 – **ANEXO 217**

395 Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 409 – **ANEXO 218**

396 No tocante à ligação da EDITORA GRÁFICA ATITUDE com o denunciado JOÃO VACCARI NETO e com o PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, deve-se salientar que, a partir de pesquisas em bancos de dados, verificou-se que os sócios da EDITORA GRÁFICA ATITUDE são o Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de São Paulo/SP e o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, de notória vinculação ao PARTIDO DOS TRABALHADORES, sendo que JUVANDIA MOREIRA LEITE, presidente do primeiro Sindicato, figura como administradora da EDITORA GRÁFICA ATITUDE.

397 Informação de Pesquisa de Investigação (IPEI) nº PR20150049 –**ANEXO 219**

398 Pedido de quebra do sigilo fiscal da LILS nos autos nº 5035882-13.2015.404.7000 e decisão que determinou o afastamento do sigilo – **ANEXOS 220 e 221**

R$ 30.000.000,00 de empreiteiras investigadas na Operação Lava Jato, destacando-se que mais de **R$ 7.500.000,00** foram transferidos a **LULA**[399].

Todas essas vantagens indevidas direcionadas para agentes e partidos políticos redundaram em benefício direto de **LULA**. Ao nomear para a Petrobras Diretores comprometidos com a arrecadação de propina, o ex-Presidente da República tinha plena ciência de que os valores angariados por meio de contratos da estatal, como referido no item III.1 desta exordial, seriam destinados aos partidos políticos que lhe davam apoio no Congresso Nacional. Assim, a governabilidade, que deveria ser alcançada pelo alinhamento ideológico, foi conquistada por meio da compra de apoio; ou seja, por meio do desvio de recursos públicos para agentes e partidos políticos que compunham a base aliada do Governo, consistindo em uma das vantagens indevidas recebidas diretamente por **LULA**. Além disso, parte dos valores espúrios foi destinada a campanhas eleitorais, visando ao projeto ilícito de manutenção do PT no poder, e também ao próprio ex-Presidente.

Portanto, o valor de propina pago pela ODEBRECHT em favor de **LULA –** como um dos principais articuladores do esquema de corrupção que defraudou contratos da Petrobras no âmbito dos contratos firmados pelos CONSÓRCIOS RNEST-CONEST (UHDT's e UGH's), RNEST-CONEST (UDA's), CONSÓRCIO PIPE RACK COMPERJ e CONSÓRCIO TUC ODEBRECHT, corresponde a **R$ 128.146.515,33**. Já o valor de propina pago pela OAS em favor do denunciado, no âmbito dos contratos firmados pela CONSTRUTORA OAS LTDA. no Gasoduto PILAR-IPOJUCA, pelo CONSÓRICO GASAM GPL Duto URUCU-COARI e pelo CONSÓRCIO NOVO CENPES totaliza **R$27.081.186,71**. É certo que parte desses valores de propina foi direcionada, de forma dissimulada, como doação oficial, para o Partido dos Trabalhadores, mas coube a **LULA** receber diretamente, como será demonstrado no próximo capítulo, e indiretamente, por meio dos funcionários da Petrobras e dos agentes e partidos políticos, as vantagens indevidas decorrentes do esquema, como a própria governabilidade durante o seu mandato presidencial, bem como para um projeto de poder de longo prazo do seu partido.

IV.3 – A ação criminosa de MARCELO ODEBRECHT

MARCELO ODEBRECHT, na condição de administrador da ODEBRECHT, atuou na corrupção de **LULA**, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA, no interesse do Grupo ODEBRECHT nas obras da RNEST (Refinaria Abreu e Lima, localizada em Ipojuca/PE) e do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro), executadas em consórcio com outras empresas cartelizadas[400]. **MARCELO ODEBRECHT**, enquanto gestor da ODEBRECHT, era responsável por comandar, em última instância, a atuação do Grupo ODEBRECHT no cartel de empreiteiras que funcionava perante a Petrobras, assim como pelo oferecimento e promessa de vantagens indevidas aos agentes corrompidos.

Nos casos das negociações de propina relativas à Diretoria de Abastecimento, a promessa, oferecimento e pagamento da propina decidida e determinada por **MARCELO ODEBRECHT** eram realizados por intermédio dos executivos ROGÉRIO ARAÚJO, MARCIO FARIA e CESAR ROCHA, conforme já narrado nas **ações penais nº 5036528-23.2015.404.7000 e nº 5051379-67.2015.404.7000**.

399 Fatos narrados para efeitos de contextualização, portanto não imputados na presente denúncia.

400 Deixa-se de imputar as condutas de corrupção ativa de MARCELO ODEBRECHT em relação a RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO BARUSCO quanto aos contratos em comento, uma vez que já foram denunciadas em sede das Ações Penais n.º 5036528-23.2015.4.04.7000 e n.º 5051379-67.2015.4.04.7000.

Nos casos das negociações de propina relativas à Diretoria de Serviços, a promessa, o oferecimento e o pagamento da propina decidida e determinada por **MARCELO ODEBRECHT** eram realizados por intermédio dos executivos ROGÉRIO ARAÚJO e MARCIO FARIA, conforme já narrado nas **ações penais nº 5036528-23.2015.404.7000 e nº 5051379-67.2015.404.7000**.

Consoante narrado nas denúncias oferecidas nas **ações penais nº 5036528-23.2015.404.7000, nº 5051379-67.2015.404.7000 e nº 5019727-95.2016.404.7000**, deslindou-se que **MARCELO ODEBRECHT** era líder bastante ativo no que respeita às empresas do Grupo ODEBRECHT, gerindo-as e traçando as estratégias lícitas e ilícitas para a consecução dos objetivos propostos no cenário nacional e internacional. Inúmeros documentos arrecadados durante as investigações, consistentes em e-mails de altos executivos da ODEBRECHT, anotações variadas e arquivos eletrônicos, entre outros, evidenciaram, de maneira consistente, que **MARCELO ODEBRECHT** tinha forte atuação e postura ativa nos negócios das empresas, possuindo controle efetivo das ações ilícitas desempenhadas pela ODEBRECHT na organização criminosa em comento, tanto no cartel, quanto na corrupção e pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, ou, ainda, na lavagem do dinheiro sujo.

Tamanho era o grau de sofisticação do esquema criminoso que na ODEBRECHT chegou a ser instalado e mantido em operação, dentro de sua estrutura empresarial, um setor específico exclusivamente destinado ao controle, organização e operacionalização de pagamento de vantagens indevidas relacionadas a contratos firmados pelo **Grupo ODEBRECHT**, bem como à dissimulação da origem ilícita de tais pagamentos. Tratava-se do assim denominado **Setor de Operações Estruturadas**, especializado no pagamento de propina no Brasil e no exterior, com o conhecimento e orientação de **MARCELO ODEBRECHT**, dirigente do grupo empresarial, tal como narrado especificamente na **ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000**. O referido setor não apenas era composto por executivos e funcionários bastante antigos, que gozavam de grande confiança da alta cúpula do Grupo ODEBRECHT, tais como HILBERTO SILVA, FERNANDO MIGLIACCIO e LUIZ EDUARDO SOARES, mas também era altamente organizado, como deixam transparecer os dois sistemas de informática ali utilizados: um que funcionava para alimentar e controlar os dados financeiros relativos à contabilidade paralela (Sistema MyWebDay) e, um outro, utilizado para a comunicação entre os envolvidos nessas transações, incluindo os empregados da ODEBRECHT e também os próprios doleiros e controladores de contas mantidas no exterior (Sistema Drousys).

Entre os inúmeros documentos que evidenciam o pleno conhecimento e comando de **MARCELO ODEBRECHT**, destacam-se as seguintes anotações encontradas em seu celular, das quais se extrai a sua preocupação com os altos executivos envolvidos no esquema delitivo, bem como variadas táticas cogitadas para embaraçar as investigações da Operação Lava Jato.

4917	**Hora de início:** 10/01/2013 02:00:00(UTC+0)	**Assunto:** HS/LE... Como estão?: Ir para fora já (segurança e apoiar in loco LE, já falei para aumentar equipe, visão juridica de todos os riscos) contribuir/alinhar c/MRF. ok? seu programa na macro? Foco é lhe proteger **Assistentes:** **Localização:** **Detalhes:** cuidados meet/pgtos Feira. Mudança equipe. Consultor? Disciplina. Mudar vc/equipe? LM? Cta Italia e credito CSN. Quem vs Lista Pai? DAG?. EC. ! Você ta bem? Internar recursos integrantes. atualizacao. Portugal. Giovanna? Sua discipl. MR: aplicações oficiais Suíça e apoio NS e MRF HS e equipe: fechar todas as contas sob risco Proteger nossos parceiros sem aparecermos HS e equipe: viajar já Este ano usar subs, fornecedores, etc	**Categoria:** Tarefas **Lembrete:** **Prioridade:** Desconhecido **Status:** Desconhecido **Classe:** Normal **Repetir dia:** Nenhuma **Repetir regra:** Nenhuma **Repetir intervalo:** 0 **Repetir até:**	

Assim é que, em decorrência dos contratos especificados no item IV.1 houve a promessa e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, <u>ao menos</u>, 3% do valor do

contrato original e respectivos aditivos celebrados no período em que RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA ocuparam, respectivamente, a Diretoria de Serviços e a Diretoria de Abastecimento da Petrobras. Do montante referente à aludida vantagem indevida, coube a **MARCELO ODEBRECHT** oferecer e prometer, direta e indiretamente, vantagens indevidas, proporcionais à participação do Grupo ODEBRECHT nos contratos celebrados por consórcios, assim como viabilizar os seus pagamentos. Como referido, parte dos valores se destinavam a recompensar **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** pela manutenção do esquema criminoso.

Ainda no que se refere ao repasse de vantagens ilícitas em favor do Partido dos Trabalhadores, cumpre relembrar, como já descrito parcialmente na **ação penal nº 5054932-88.2016.404.7000**, que **MARCELO ODEBRECHT** também estabeleceu com ANTONIO PALOCCI uma extensão do esquema criminoso já estruturado na Petrobras, com vistas a assegurar o atendimento dos interesses do Grupo **ODEBRECHT** no âmbito da Administração Pública Federal em troca da arrecadação de vantagens indevidas em favor do Partido dos Trabalhadores.[401]

Ademais, ainda a corroborar o envolvimento e controle de **MARCELO ODEBRECHT**, as diversas trocas de e-mails e encontros realizados evidenciaram que, como se tratava de um relacionamento estabelecido com uma pessoa de elevado *status* político, por meio do qual era permitido o acesso às mais altas autoridades da Federação (Presidente da República e Ministro de Estado), a interlocução com ANTONIO PALOCCI se dava, em certo paralelismo de relevância, com os mais elevados executivos do Grupo Odebrecht, principalmente o seu então Presidente **MARCELO ODEBRECHT.**

IV.4 – A ação criminosa de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO e de AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS

LÉO PINHEIRO e **AGENOR MEDEIROS**, na condição de administradores da OAS, atuaram na corrupção de **LULA**, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA, no interesse do Grupo OAS nas obras do Gasoduto PILAR-IPOJUCA, GPL Duto URUCU-COARI e do Novo CENPES, as duas últimas executadas em consórcio com outras empresas cartelizadas[402]. **LÉO PINHEIRO**, enquanto Presidente da OAS, e **AGENOR MEDEIROS**, enquanto alto executivo da CONSTRUTORA OAS LTDA., eram responsáveis por comandar a atuação do Grupo OAS no cartel

401 Ação penal nº 5054932-88.2016.4.04.7000: Apenas a título de contextualização, **MARCELO ODEBRECHT** controlava a planilha **"Programa Especial Italiano"**, planilha esta elaborada no âmbito do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht para contabilizar os repasses de propina no interesse do Partido dos Trabalhadores e de seus líderes, realizados por intermédio de ANTONIO PALOCCI. No âmbito da ODEBRECHT, era **MARCELO ODEBRECHT** quem determinava a contabilização de valores como créditos a serem anotados na Planilha "Programa Especial Italiano", posteriormente geridos por ANTONIO PALOCCI. Após a ordem expedida por **MARCELO ODEBRECHT**, a execução da entrega dos valores era coordenada e concretizada pelos funcionários do Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT. Após efetuada a entrega dos valores de forma dissimulada, a quantia era atualizada na Planilha Italiano como forma de consolidar o saldo de propina ainda devido e controlar os pagamentos já pactuados. Este procedimento de controle direto dos pagamentos ilícitos por **MARCELO ODEBRECHT** restou comprovado tanto pelo reiterado contato direto mantido entre **MARCELO ODEBRECHT** e ANTONIO PALOCCI (revelado em encontros presenciais, em e-mails e documentos remetidos a ANTONIO PALOCCI por intermédio de seu assessor BRANISLAV KONTIC) quanto pela identificação, em um dos celulares de **MARCELO ODEBRECHT**, de versão atualizada da Planilha Italiano. Além disso, verificou-se que as iniciais de **MARCELO ODEBRECHT** (MO) constavam no nome de um dos arquivos eletrônicos em que foi salva a planilha relativa ao **"Programa Especial Italiano"**, ("**POSICAO – ITALIANO**310712**MO**.xls").

402 Deixa-se de imputar as condutas de corrupção ativa de JOSE ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO e AGENOR MEDEIROS em relação a PAULO ROBERTO COSTA quanto aos contratos em comento, uma vez que já denunciadas em sede das Ações Penais nº 5083376-05.2014.404.7000 e nº 5037800-18.2016.4.04.7000

de empreiteiras que funcionava perante a PETROBRAS, assim como pelo oferecimento e promessa de vantagens indevidas aos agentes corrompidos.

Nesse sentido, AUGUSTO MENDONÇA apontou serem **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS** os responsáveis por representar o Grupo OAS nas reuniões do cartel e nas negociações com funcionários corrompidos do alto escalão da PETROBRAS. PEDRO BARUSCO declinou que **LÉO PINHEIRO** era o contato com JOÃO VACCARI NETO, um preposto de **LULA**, no âmbito do Grupo OAS, que negociava diretamente com ele o pagamento de vantagens indevidas destinadas ao Partido dos Trabalhadores. Mencione-se, ainda, que, em planilha apreendida na residência de PAULO ROBERTO COSTA, na qual são relacionadas as colunas "empresa", "executivo" e "solução" indicando os representantes de empresas com os quais o ex-diretor da PETROBRAS efetuou contato a fim de obter recursos para campanhas políticas, a OAS é vinculada ao executivo "*Léo*"[403].

LÉO PINHEIRO e **AGENOR MEDEIROS** eram responsáveis, ainda, por coordenar as operações de lavagem dos valores auferidos com a prática desses e de outros crimes. Nessa atividade, e para tais assuntos, no âmbito da Diretoria de Abastecimento, comunicava-se diretamente com os executivos da PETROBRAS, como PAULO ROBERTO COSTA, e com operadores financeiros, como ALBERTO YOUSSEF[404]. ALBERTO YOUSSEF, na condição de operador da organização criminosa, não só viabilizou a interlocução entre as partes, como também participou das tratativas acerca das propinas envolvidas[405].

Quanto aos pagamentos efetuados pela OAS no âmbito da Diretoria de Serviços em decorrência de contratos firmados com a PETROBRAS, era **AGENOR MEDEIROS** o responsável por contatar diretamente MARIO GOES[406] e com ele ajustar a forma como as propinas seriam pagas, conforme demonstrado na ação penal nº 5012331-04.2015.4.04.7000. Naqueles autos, também restou clara a participação de executivos vinculados a **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS** em conversas, por exemplo, com ALBERTO YOUSSEF sobre a liberação e operacionalização de pagamentos de vantagens indevidas pelo Grupo OAS[407] para agentes corrompidos.

Da mesma forma, em decorrência dos contratos especificados no item IV.1 houve a promessa e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, ao menos, 3% do valor do contrato original e respectivos aditivos celebrados no período em que RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA ocuparam, respectivamente, a Diretoria de Serviços e a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS. Do montante referente à aludida vantagem indevida, coube a **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS** oferecer e prometer vantagens indevidas pelo menos proporcionais à participação do Grupo OAS nas obras do Gasoduto PILAR-IPOJUCA, no CONSÓRICO GASAM GPL Duto URUCU-COARI e no CONSÓRCIO NOVO CENPES.

Diante de tal quadro, no período entre o início dos procedimentos licitatórios e a data da efetiva contratação pela PETROBRAS, **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, após se reunirem com os representantes das demais empreiteiras cartelizadas e definir o vencedor do certame, comunicar a RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF tal circunstância, oferecendo e prometendo àqueles, ou a pessoas por eles indicadas, vantagens indevidas que adviriam imediatamente após a celebração do contrato[408].

403 Autos 5049557-14.2013.404.7000, evento 201, AP-INQPOL1 – **ANEXO 222**

404 Conforme admitido por ambos os réus, por exemplo, em relação à Diretoria de Abastecimento nos autos de processo criminal nº 5026212-84.2013.404.7000, evento 1101 – **ANEXO 53**

405 Conforme reconhecido na Ação Penal nº 5083376-05.2014.404.7000.

406 MARIO GOES era operador, que atuava por meio da empresa RIO MARINE.

407 Nesse sentido, destaca-se em especial conversa ocorrida no dia 12/03/14 em que YOUSSEF (nick PRIMO) fala a "LA": "*Falei com matheus vai liberar semana que vem*" "*Uma parte dos 400*". – **ANEXO 223**

408 No que se refere à OAS, consoante termos de transcrição de interrogatórios juntados ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, PAULO ROBERTO afirmou que realizou tratativas com o denunciado **LÉO PINHEIRO. -**

Aceita tal promessa de vantagem por RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF[409], diretamente e agindo dentro de um esquema comandado pelo Partido dos Trabalhadores, pelo Partido Progressista e, acima desses todos, por **LULA**, porque fazia parte da estratégia criminosa por ele controlada, os referidos Diretores da Estatal, no lapso temporal de execução desse contratos, mantiveram sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do "CLUBE" para a execução das obras se concretizasse.

Uma vez confirmada a contratação de empresa do Grupo **OAS** nos respectivos consórcios para a execução das obras, **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS** ajustaram a forma de pagamento das vantagens indevidas prometidas a, e aceitas por, **LULA**, RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO BARUSCO, ALBERTO YOUSSEF, Partido dos Trabalhadores, e Partido Progressista.

Em suma, agindo dolosamente, **LULA**, por 7 (sete) vezes incorreu na prática do delito do artigo 317, § 1º do Código Penal, ao passo que **LEO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, por 3 vezes, em concurso de pessoas, e **MARCELO ODEBRECHT**, por 4 vezes, incorreram na prática do delito do artigo 333, parágrafo único do Código Penal

V – DAS IMPUTAÇÕES DE LAVAGEM DE ATIVOS

V.1 – DOS PAGAMENTOS, MEDIANTE OCULTAÇÃO E DISSIMULAÇÃO, COM OS PROVEITOS DOS CRIMES ANTECEDENTES, DE BENS E SERVIÇOS ENVOLVENDO O SÍTIO DE ATIBAIA/SP

A partir das investigações da Operação Lava Jato foi possível demonstrar que, por mais de uma década, grandes empreiteiras se consorciaram para, com o auxílio de um grande cartel, corromperem funcionários públicos e agentes políticos, fraudarem licitações e maximizarem seus lucros de forma criminosa, em detrimento da PETROBRAS.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA obteve valores oriundos do esquema criminoso, por intermédio da realização de investimentos dissimulados em benfeitorias um sítio em Atibaia/SP.

Com efeito, conforme será pormenorizado nos próximos parágrafos, nas operações de **reforma** e **decoração** do Sítio em Atibaia/SP, em benefício de **LULA**, houve o emprego de diversos estratagemas para a dissimulação e ocultação: **a**) da origem ilícita dos recursos empregados, advindos de crimes antecedentes praticados pela **ODEBRECHT**, **OAS** e **SCHAHIN (BUMLAI)**; e **b**) dos proprietários de fato e possuidores do sítio e de suas benfeitorias e, por consequência, do destinatário do dinheiro sujo empregado nesses processos: o ex-presidente **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** e sua família.

V.1.1 – CONTEXTUALIZAÇÃO

ANEXO 53

409 Conforme descrito nesta denúncia, PEDRO BARUSCO reconheceu o recebimento de vantagens indevidas oriundas da OAS em virtude de contratos celebrados com PETROBRAS. No mesmo sentido, ALBERTO YOUSSEF também reconheceu o recebimento e já foi condenado nos autos nº 5083376-05.2014.404.7000. Quanto a LULA, o recebimento de vantagens indevidas oriundas da PETROBRAS será abordado também no tópico referente aos crimes de lavagem de dinheiro.

O presente capítulo dessa denúncia tem por objeto os crimes de lavagem de dinheiro praticados, entre outubro de 2010 e agosto de 2014, por intermédio da reforma e decoração de instalações e benfeitorias localizadas em dois imóveis rurais contíguos denominados "**Sítio Santa Bárbara**" e "**Sítio Santa Denise**" (designados aqui, conjuntamente, de **Sítio de Atibaia)**, situados na zona rural do Município de Atibaia/SP, Estrada Clube da Montanha, 4891, no Bairro Itapetininga.

A forma de aquisição da propriedade e seu registro, mediante possíveis atos de ocultação e dissimulação, não são objeto da denúncia, que se circunscreve aos atos de lavagem de ativos relacionados às reformas e decorações no local, em benefício de **LULA**, proprietário de fato e possuidor dos Sítios Santa Bárbara e Santa Denise (Sítio de Atibaia)[410].

Tais imóveis, que se encontram registrados no cartório de imóveis de Atibaia/SP sob os números 19.720 (Sítio Santa Bárbara) e 55.422 (Sítio Denise), são contíguos e não são divididos por qualquer meio, conforme ilustra a seguinte figura extraída do Laudo n. 0392/2016-SETEC/SR/DPF/PR[411]:

410 A investigação ainda prossegue com relação a possíveis atos de lavagem relacionados a operação de compra e venda dos lotes dos Sítios Santa Denise e Santa Bárbara em favor de LULA.
411 Processo 5006597-38.2016.4.04.7000/PR, Evento 3, DESP1 a DESP4 (**ANEXOS 225, 226 e 227**).
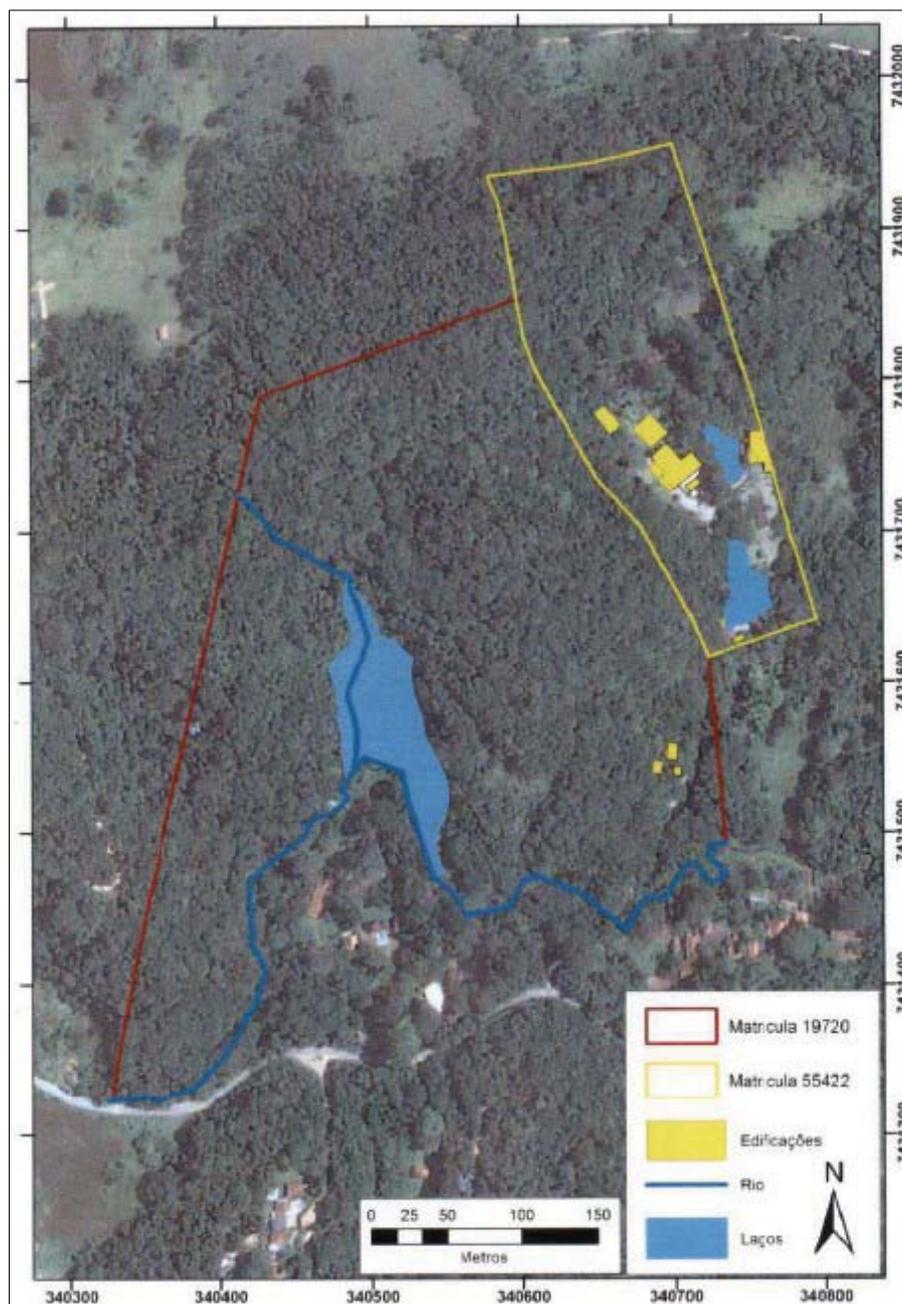
Consoante se depreende das matrículas e escrituras públicas de compra e venda dos imóveis[412], o imóvel de matrícula 55.422 (Sítio Santa Denise) está registrado sob o nome de FERNANDO BITTAR, ao passo que o imóvel de matrícula 19.720 (Sítio Santa Bárbara) está registrado em nome de JONAS LEITE SUASSUNA. Ambos os registros de escrituras públicas de compra e venda aconteceram no dia 29/10/2010.

Restou consignado pelos Peritos Criminais Federais que efetuaram perícia no local (Laudo n. 0392/2016-SETEC/SR/DPF/PR) que a maioria das benfeitorias estavam situadas no Sítio Santa Denise, sendo que as poucas benfeitorias situadas no Sítio Santa Bárbara, como o gerador e o controle de sistema de pânico, "são utilizadas para usufruto de todo o Sítio, especialmente para as benfeitorias edificadas na matrícula 55.422", circunstâncias essa que, "associadas à disposição das construções e benfeitorias em toda área evidenciam que ambas as matrículas funcionam como

412 **ANEXOS 228, 229, 230 e 231.**

um único imóvel” [413].

V.1.1.1 – Dos proprietários de fato e possuidores do Sítio de Atibaia[414]

Após lavrada a escritura pública de compra e venda dos Sítios Santa Bárbara[415] e Santa Denise[416] (Sítio de Atibaia), fato ocorrido em 29/10/10, o Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia registrou a propriedade Sítio Santa Denise em nome de FERNANDO BITTAR, ao passo que o Sítio Santa Bárbara foi registrado em nome de JONAS LEITE SUASSUNA[417].

JONAS LEITE SUASSUNA FILHO e **FERNANDO BITTAR** possuem intricado relacionamento societário com FABIO LUIS LULA DA SILVA (CPF: 26258375863), filho de LULA. Cite-se, por exemplo, que JONAS LEITE SUASSUNA FILHO é administrador da sociedade empresária BR4 PARTICIPAÇÕES LTDA[418]. (CNPJ: 07073002000150), assim como FABIO LUIS LULA DA SILVA.

FERNANDO BITTAR, ao seu turno, é sócio de FABIO LUIS LULA DA SILVA na sociedade empresária G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. (CNPJ: 06287942000189)[419].

Oportuno assinalar, ainda, que, conforme obtido em fontes abertas na internet, FABIO LUIS LULA DA SILVA moveu, no ano de 2015, ação perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em que informou como endereço residencial a Avenida Juriti, nº 73, apartamento 231, Bloco B, Vila Uberabinha, São Paulo/SP[420], imóvel registrado no nome de JONAS LEITE SUASSUNA FILHO[421].

Nas operações de compra do sítio de Atibaia/SP também se verifica a participação do advogado **ROBERTO TEIXEIRA**, sócio do escritório TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS (CNPJ 04.485.143/0001-91), o qual goza da extrema confiança de **LULA**, sendo responsável por representá-lo, bem como a seus familiares, em ações judiciais[422].

A participação de ROBERTO TEIXEIRA na aquisição do sítio foi reconhecida por ADALTON EMILIO SANTARELLI, vendedor da propriedade[423], o qual informou que **ROBERTO TEIXEIRA** foi o advogado que representou JONAS LEITE SUASSUNA FILHO e **FERNANDO BITTAR** na aquisição do imóvel, em 2010.

É possível verificar, ainda, que as escrituras de venda e compra dos imóveis que compõem o sítio foram lavradas na mesma data (29/10/2010), pelo mesmo escrevente (JOÃO NICOLA RIZZI), e no mesmo local: Rua Padre João Manoel, nº 755, 19º andar, São Paulo/SP. Esse é o endereço em que está situado o escritório de advocacia TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS.

Ouvido pelo MPF o tabelião que participou do ato, GILBERTO AMARAL DE SOUZA[424],

413 Processo 5006597-38.2016.4.04.7000/PR, Evento 3, DESP1 a DESP4 (**ANEXO 227, p. 7**).
414 A investigação ainda prossegue com relação a possíveis atos de lavagem relacionados a operação de compra e venda dos lotes dos Sítios Santa Denise e Santa Bárbara em favor de LULA.
415 **ANEXO 228.**
416 **ANEXO 229.**
417 Respectivamente, **ANEXOS 231 e 230.**
418 **ANEXO 232**.
419 **ANEXO 233.**
420 **ANEXO 234**, disponível em <http://s.conjur.com.br/dl/interpelacao-criminal-proposta-stf.pdf>, último acesso em 16/05/2017.
421 Conforma matrícula 206.784 do 14º Registro de Imóveis de São Paulo/SP, **ANEXO 235**.
422 Na ação citada acima, movida por **FABIO LUIS LULA DA SILVA** perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, por exemplo, o filho do ex-presidente foi representado por ROBERTO TEIXEIRA.
423 **ANEXO 236**. O registro audiovisual da oitiva será encaminhado em mídia para Secretaria dessa 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.
424 **ANEXO 237**. O registro audiovisual da oitiva será encaminhado em mídia para Secretaria dessa 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.

revelou que ROBERTO TEIXEIRA é cliente do 23º Tabelionato de Notas há aproximadamente 15 anos, tendo realizado neste período cerca de 20 ou 30 atos, todos conduzidos pelo escrevente JOÃO NICOLA RIZZI.

JOÃO NICOLA RIZZI[425], ao seu turno, revelou que todas as escrituras lavradas no interesse de **ROBERTO TEIXEIRA** tiveram as assinaturas colhidas no escritório de advocacia desse. Disse ainda que as únicas escrituras lavradas a pedido de **ROBERTO TEIXEIRA** no interesse de JONAS LEITE SUASSUNA FILHO e **FERNANDO BITTAR** foram essas das propriedades rurais sob comento. Aliás, em consulta a base de dados da "Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados CENSEC" constatou-se que inexiste procurações formalizadas por JONAS LEITE SUASSUNA FILHO ou por **FERNANDO BITTAR** em favor de **ROBERTO TEIXEIRA**, ao passo que foram encontrados 2 (dois) registro de procurações lavradas por LULA constituindo **ROBERTO TEIXEIRA** como mandatário, isso sem levar em conta o fato de ser público e notório que ser este o advogado do ex-Presidente da República[426].

A relação bastante próxima entre **ROBERTO TEIXEIRA** e **LULA** também é evidenciada a partir das informações prestadas por MATUZALEM CLEMENTONI[427], em depoimento colhido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Segundo ele, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** teria sido padrinho de casamento da filha de **ROBERTO TEIXEIRA**. Ademais, fontes públicas noticiam a amizade de longa data entre os dois[428].

Chama a atenção também o fato de que, conforme obtido em fontes abertas na internet[429], LUIZ CLAUDIO LULA DA SILVA, outro filho de **LULA**, reside em apartamento no 6º andar do edifício Cristal, localizado na Alameda Jaú, nº 1874 nos Jardins, São Paulo/SP. O referido bem está registrado no nome da MITO PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 44218832000154)[430], sociedade empresária de que são sócias, LARISSA TEIXEIRA QUATTRINI, ELVIRA ANGELINA TEIXEIRA, e VALESKA TEIXEIRA ZANIN, todas parentes de ROBERTO TEIXEIRA[431], cabendo ainda destacar que este foi sócio-administrador da empresa de 15/12/1997 a 09/12/2005[432].

As evidências ficam ainda mais claras quando se passa a analisar o depoimento do vendedor do sítio, ADALTON EMILIO SANTARELLI[433], o qual revelou: (a) em 2010, foi procurado por JONAS LEITE SUASSUNA FILHO e **FERNANDO BITTAR** que estariam interessados em adquirir o sítio; (b) os compradores expressamente pediram que o pagamento fosse feito em duas parcelas, com um sinal e o restante após as eleições presidenciais de 2010 (tanto assim, que foi paga correção monetária no valor de R$ 39.200,00 em razão desse lapso temporal)[434]; (c) a negociação teve participação ativa de **ROBERTO TEIXEIRA**, sendo que este foi quem indicou o tamanho do "quinhão" de cada comprador[435]; (d) após a venda das propriedades, começou a ouvir rumores no

425 **ANEXO 238**. O registro audiovisual da oitiva será encaminhado em mídia para Secretaria dessa 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.
426 Relatório de Informação n. 40/2017 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR, **ANEXO 239**.
427 **ANEXO 240**. O registro audiovisual da oitiva será encaminhado em mídia para Secretaria dessa 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.
428 Conforme reportagens veiculadas em: http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI5924-15223,00-E+UM+PRIVILEGIO+TER+A+AMIZADE+DE+LULA.html e https://storify.com/roderrock/quem-e-roberto-teixeira-o-compadre-de-lula2. Acessos em: 16/05/2017.
429 http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/10/1699857-com-contratos-milionarios-filho-de-lula-mora-de-favor-em-imovel.shtml, Acesso em 16/05/2017.
430 **ANEXO 241**.
431 **ANEXO 242.**
432 **ANEXO 242.**
433 **ANEXO 236.**
434 Conforme Instrumento Particular de Quitação, **ANEXO 243** e Contrato de Compra e Venda, **ANEXO 244**.
435 Conforme documentos entregues pelo vendedor, ADALTON SANTARELLI – **ANEXO 245**.

município de Atibaia/SP de que o proprietário do sítio seria **LULA**. O vendedor do sítio disse ainda que, na época da venda, o caseiro do sítio atendia pelo apelido de "**MARADONA**"[436].

Em suma, o fato de o advogado **ROBERTO TEIXEIRA** ter participado da aquisição do sítio, tendo sido, inclusive, lavradas as escrituras das compras em seu escritório, somado à circunstância de **ROBERTO TEIXEIRA** ser bastante próximo de **LULA** e de sua família, e não de JONAS LEITE SUASSUNA FILHO e **FERNANDO BITTAR**, formais adquirentes do sítio, é mais um indício de que esses "amigos da família[437]" serviram apenas para ocultar o fato de que a propriedade foi adquirida em benefício de **LULA.** Ressalte-se que **ROBERTO TEIXEIRA** também foi um dos responsáveis por atos de lavagem de dinheiro que tinham por intuito ocultar a origem dos valores empregados pela ODEBRECHT em favor de **LULA,** como será visto em tópico próprio.

Digno de nota, ainda, que, conforme documentação apresentada pelo 23º Tabelião de Notas de São Paulo, após a lavratura da Escritura, o próprio tabelionato ficou responsável pelo pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sendo que, para tal finalidade, recebeu de JONAS LEITE SUASSUNA uma transferência bancária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Sítio Santa Denise, além de um cheque de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento do imposto relativo ao Sítio Santa Bárbara, adquirido por **FERNANDO BITTAR**[438].

Além destes fatos ligados à aquisição da propriedade, outros elementos colhidos no decorrer de investigação evidenciam que **LULA** é o proprietário de fato e possuidor do Sítio de Atibaia. Foram colhidas variadas provas de que **LULA** (**1**) gerenciava o dia a dia do Sítio de Atibaia, sendo reportado de todas as questões atinentes a propriedade, (**2**) compareceu no local centenas de vezes, em conjunto com sua segurança institucional, exercendo a posse e propriedade do local, (**3**) mantinha no Sítio de Atibaia uma variedade de itens de uso próprio e pessoal, inclusive ocupando a suíte principal da sede, (**4**) ao passo que, FERNANDO BITTAR e JONAS LEITE SUASSUNA raramente compareciam ao local e, de fato, não exerciam sequer a posse do imóvel.

A – Uso e gozo do local por LULA: Assídua frequência no Sítio de Atibaia

1. Primeiramente, é de se ver que o excessivo número de vezes que **LULA** e sua família compareceram ao sítio indica ser este o proprietário de fato e possuidor do imóvel.

Nesse contexto, os veículos de utilização do ex-Presidente da República por pelo menos 270 vezes, compareceram no Sítio de Atibaia, com a utilização de praça de pedágio que dá acesso à cidade de Atibaia[439], no intervalo entre 2011 e 2016.

Os dados referentes a praça de pedágio foram fornecidos pela empresa CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS S/A **SEM PARAR**, relacionados veículos FSO-0013, OUG-1107 e JKQ-8411 utilizados por **LULA.**

Apontem-se os seguintes trajetos entre São Paulo/São Bernardo do Campo para Atibaia nos veículos utilizados pelo denunciado, entre 2011/2016:

436 A investigação identificou que MARADONA é o apelido de ELCIO PEREIRA VIEIRA, atual caseiro dos Sítios Santa Bárbara e Santa Denise.

437 Em seu depoimento prestado ao MPF, FERNANDO BITTAR mencionou que LULA e MARISA eram "amigos da família" e, por tal, motivo teria supostamente comprado o sítio para que as famílias BITTAR e LULA passassem os finais de semana no Sítio de Atibaia. Termo de depoimento e transcrição constam nos **ANEXOS 246** e **247**. O registro audiovisual da oitiva será encaminhado em mídia para Secretaria dessa 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.

438 **ANEXOS 248 e 249.**

439 Conforme Relatório de Informação n. 029/2017 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR, **ANEXO 250**.

Veículo	Deslocamentos SP-Atibaia
FSO-0013	Sentido SP-Atibaia: 3 vezes Sentido Atibaia-SP: 3 vezes
OUG-1107	Sentido SP-Atibaia: 141 vezes Sentido Atibaia-SP: 139 vezes
JKQ-8411	Sentido SP-Atibaia: 129 vezes Sentido Atibaia-SP: 131 vezes
TOTAL	**546 deslocamentos**[440]

Considerando o período de tempo, tem-se aproximadamente um deslocamento a cada quatro dias, o que reflete o intenso interesse do denunciado **LULA** em frequentar o sítio.

Ademais, em corroboração, a partir do acesso no Portal Transparência do Governo Federal, foi possível verificar que os servidores públicos indicados por **LULA** para segurança e apoio pessoal foram CARLOS EDUARDO RODRIGUES FILHO, EDSON ANTÔNIO MOURA PINTO, ELIAS DOS REIS, MISAEL MELO DA SILVA, RICARDO MESSIAS DE AZEVEDO e VALMIR MORAIS DA SILVA[441]. Apurou-se que tais servidores públicos (motoristas e seguranças) acompanharam **LULA** e sua falecida esposa MARISA em centenas de deslocamentos para o sítio de Atibaia/SP, entre os anos de 2012 e 2016[442].

Nome	Diárias: Atibaia/SP
CARLOS EDUARDO RODRIGUES FILHO	149
EDSON ANTONIO MOURA PINTO	184
ELIAS DOS REIS	179,5
MISAEL MELO DA SILVA	186,5
RICARDO MESSIAS DE AZEVEDO	188,50
ROGERIO DOS ANTOS CARLOS	140
VALMIR MORAES DA SILVA	63

2. Outro ponto que revela a grande assiduidade de **LULA** em companhia de seguranças na cidade de Atibaia/SP, é o depoimento prestado por **GESULDO DE OLIVEIRA**

440 Conforme Relatório de Informação n. 029/2017 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR, **ANEXO 250**.
441 De acordo com o art. 1º, da Lei nº 7.474/86: "Art. 1º O Presidente da República, terminado o seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de quatro servidores, para segurança e apoio pessoal, bem como a dois veículos oficiais com motoristas, custeadas as despesas com dotações próprias da Presidência da República. (Redação dada pela Lei nº 8.889, de 21.6.1994) §1o Os quatro servidores e os motoristas de que trata o caput deste artigo, de livre indicação do ex-Presidente da República, ocuparão cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, até o nível 4, ou gratificações de representação, da estrutura da Presidência da República. (Redação dada pela Lei nº 10.609, de 20.12.2002) § 2o Além dos servidores de que trata o caput, os ex-Presidentes da República poderão contar, ainda, com o assessoramento de dois servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5.(Redação dada pela Lei nº 10.609, de 20.12.2002) [...]".
442 **ANEXO 251**.

BUENO JUNIOR (JESULDO) ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL[443]. **GESULDO** é gerente comercial de uma grande padaria na cidade de Atibaia/SP, que fica no caminho entre a Rodovia Fernão Dias e o sítio ora sob comento.

Indagado **GESULDO** se teria visto o ex-presidente ou seus familiares no município de Atibaia/SP, ele respondeu que viu MARISA, por diversas vezes desde o ano de 2013[444]. **GESULDO** também narrou ter ocorrido umas 3 ou 4 oportunidades em que MARISA foi à panificadora com os seguranças em uma caminhonete Ford Ranger com placas de São Bernardo dos Campo. Segundo ele nessas oportunidades a caminhonete estava carregada com plantas na carroceria ou móveis, a exemplo de uma geladeira.

3. O resultado da quebra de sigilo telemático deferida por esse i. Juízo[445] também comprova a assídua frequência de **LULA** e família no aludido sítio de Atibaia/SP, bem como a preocupação dos seguranças em zelar por afazeres do dia a dia do local:

a. Em 03 de junho de 2012, VALMIR MORAES DA SILVA (valmirmoraes.br@gmail.com) encaminha o e-mail com o assunto "*Câmaras Sítio*" para EDSON ANTÔNIO MOURA PINTO MOURA (moura_pinto@hotmail.com) e para o INSTITUTO LULA (apoio@institutolula.org)[446]. No aludido e-mail, VALMIR MORAES faz um resumo do "plano de colocação" de câmeras de segurança no sítio de Atibaia/SP, cujos projetos estariam na posse de FABIO LUIS LULA DA SILVA. Além disso, VALMIR MORAES relata para EDSON MOURA que acertou com FÁBIO LUIS os locais em que seriam instalados os botões de pânico: "*Botão pânico, foi acertado com o Fábio que seriam 03 (três), **sendo duas na casa do PR**[447] e uma na casa dele.*"

Com relação aos aludidos "botões de pânico", em busca e apreensão determinada por esse Juízo no local, a Polícia Federal[448] constatou a existência de botões de alarme e/ou pânico distribuídos pela propriedade, que tinham um correspondente painel no Alojamento dos Seguranças:
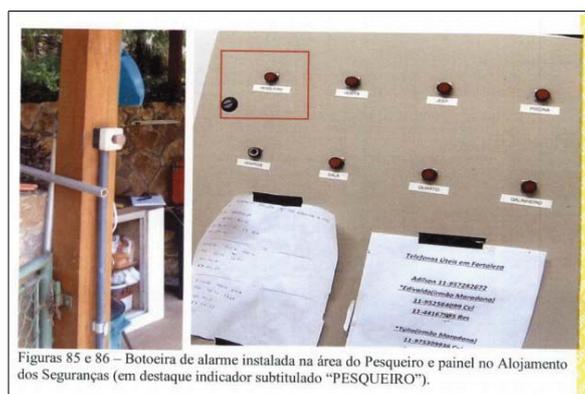
Figuras 85 e 86 – Botoeira de alarme instalada na área do Pesqueiro e painel no Alojamento dos Seguranças (em destaque indicador subtitulado "PESQUEIRO").

443 Termo de depoimento e transcrição constam nos **ANEXOS 252** e **253**. O registro audiovisual da oitiva será encaminhado em mídia para Secretaria dessa 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.

444 Em depoimento, **GESULDO** narrou nas oportunidades em que MARISA foi até a panificadora seguia-se um verdadeiro padrão de conduta: *"Geralmente era por volta das 07 a 7 h30 da manha, sempre em dois carros, um Fusion preto ou um Ômega importado preto. Hoje eu não me lembro das placas, mas antes tinha até anotado. Sempre chegava com 2 seguranças, um entrava, ia do lado da copa, pegava um cafezinho e dividia em 2 copos, colocava umas gotinhas de adoçante e levava lá fora e ela [MARISA] já tava fora do carro fumando, tomava um cafezinho e o outro eu não sei pra quem que ia, alguém que tava dentro do carro, mas esse alguém eu nunca vi* [...]*"*.

445 Quebra de sigilo telemático judicialmente autorizadas nos autos n. 5005978-11.2016.404.7000.

446 **ANEXO 254**.

447 A sigla PR é utilizada pelas seguranças para identificar LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.

448 Processo 5006597-38.2016.4.04.7000/PR, Evento 3, DESP1 a DESP4 (**ANEXO 227, p. 7**).

b. Em 19 de novembro de 2012, ANTONIO MOURA, a partir da conta apoio@institutolula.org.br, endereço eletrônico utilizado pela equipe de segurança do ex-Presidente da República para comunicar com os colaboradores do **INSTITUTO LULA,** informa a PAULO ANDRE, colaborador do **INSTITUTO LULA,** por meio do e-mail de assunto "*Moura urgente*", que está em Atibaia com MARISA desde o início do feriado[449].

c. Em 10 de outubro de 2013, VALMIR MORAES (valmirmoraes.br@gmail.com) troca informações com NATALIA CURADO visando à obtenção do mapa da cidade e região de Atibaia/SP, possivelmente para auxiliar o plano de segurança de **LULA**[450].

d. Em 29 de maio de 2013, FERNANDO BITTAR (fbittar@playtv.com.br) encaminha um e-mail para VALMIR MORAES (valmirmoraes.br@gmmail.com), solicitando ao último que imprimisse o e-mail "*para o presidente e se possível perguntar se era isso que ele queria*." O histórico de e-mails revela que o questionamento a **LULA** refere-se a uma possível estação de tratamento que seria instalada no sítio de Atibaia[451].

Na resposta, VALMIR MORAES informa a **FERNANDO BITTAR** que: " (...) *Assim que iniciarmos deslocamento para Atibaia eu entrego ao Presid. Pode ser assim? Caso tenha urgência favor informar que eu peço para a Cláudia (Secretaria) entregar em mãos*"[452].

e. Em 02 de outubro de 2014, VALMIR MORAES (valmirmoraes.br@gmail.com) recebe um e-mail de LEONARDO MARTINS (leonardo@institutolula.org), com o título *"Jaguatiricas em Atibaia?"*[453].

No aludido e-mail LEONARDO MARTINS diz que: "*Respondendo à pergunta do presidente: que bicho comeu os marrecos? Provavelmente, uma Jaguatirica*".

No mesmo correio eletrônico, LEONARDO MARTINS relata que ligou para CENAP/ICMBIO e colheu informações de prevenção de ataques, ocasião em que sugeriu que VALMIR MORAES avaliasse uma possível visita do CENAP/ICMBIO ao sítio para orientar o caseiro.

f. Em 27 de junho de 2015, ANTONIO MOURA, a partir da conta apoio@institutolula.org, encaminha o e-mail de assunto "*Atibaia, SP URGENTE*" para PAULO VANNUCHI, com a informação que MARISA havia escolhido o *"cardápio de amanhã (domingo), o arroz com pato.*" No mesmo e-mail ANTONIO MOURA repassa instruções para chegar no sítio de Atibaia[454].

g. Em 31 de dezembro de 2015, VALMIR MORAES, a partir da conta valmirmoraes.br@gmail.com, encaminha e-mails de felicitações para amigos e familiares. Em diversos destes e-mails com os títulos "Feliz 2016", "Feliz 2016 Stuckinha", "Feliz Casal", etc, VALMIR MORAES ao efetuar felicitações a amigos relata que está em Atibaia na companhia de **LULA**: *" (...) Estou em Atibaia com o Chefe e sem acesso ao celular e o Zap não esta funcionando, mesmo assim, não poderia entrar em 2016 sem desejar a vc e seus familiares um EXCELENTE 2016, COM MUITA SAÚDE, SABEDORIA, PAZ E PROSPERIDADE. (...)"* [455].

4. Também revela ser o sítio de propriedade e posse de **LULA** a quebra de sigilo telemático de ELCIO PEREIRA VIERIA[456], vulgo "MARADONA", caseiro do Sítio de Atibaia. São variados os e-mails encaminhados por MARADONA ao **INSTITUTO LULA,** todos com assuntos

449 **ANEXO 255.**
450 **ANEXO 256.**
451 **ANEXO 257.**
452 **ANEXO 257.**
453 **ANEXO 258.**
454 **ANEXO 259.**
455 **ANEXO 260.**
456 ELCIO PEREIRA VIEIRA, vulgo MARADONA, é o caseiro do Sítio Atibaia/SP.

relacionados ao dia a dia da gestão do sítio, tais como encaminhamento de listas de materiais de construção necessários para intervenções, recibos de compras de itens da propriedade, relato sobre os animais de estimação (peixes, galinhas, pavão, etc.). Destacam-se os seguintes e-mails extraídos da conta elciovieira88@gmail.com[457]:

a. Em 31 de julho de 2014, MARADONA encaminha e-mail com o título "obras no sítio" para o **INSTITUTO LULA** (apoio@institutolula.org) com uma lista de materiais para realização de obras no sítio. No corpo do texto MARADONA escreve que combinou com dona MARISA que os materiais para fazer acabamento seriam vistos depois[458].

b. Em 05 de agosto de 2014, MARADONA encaminha para o **INSTITUTO LULA** correio eletrônico com o título "lago e pato", com seis anexos de fotos do lago e pedalinhos do sítio, adquiridos por segurança de **LULA[459].** Com efeito, por ocasião do cumprimento de mandado de busca e apreensão no sítio de Atibaia, os pedalinhos foram lá encontrados pelos Peritos Federais, assim como suas capas, as quais levavam os nomes dos netos de **LULA**.

c. Em 05 de outubro de 2014, MARADONA encaminha para o **INSTITUTO LULA** com o título "armadilha". No e-mail, o caseiro do sítio de Atibaia informa que "*morreu mais um pintinho essa noite e caiu dois gambá nas armadilhas*"[460].

d. Em 23 de outubro de 2014, MARADONA encaminha e-mail para o **INSTITUTO LULA** com o título "pintinho", no qual relato que "*a pirua esmagou os tres pintinhos de pavão que estava com ela.*"[461]

e. No dia 21 de abril de 2014, MARADONA encaminha para o **INSTITUTO LULA** e-mail com o título "*avião aqui na chacara hoje pela manhã*", acompanhado de uma foto em anexo[462].

f. Em 04 de agosto de 2015, MARADONA encaminha para **FERNANDO BITTAR** um e-mail com o título *"orçamento da roçadeira."* Trata-se de orçamento para conserto de roçadeira que estava com defeito[463].

Note-se que a aludida roçadeira havia sido adquirida por MARISA em 27 de abril de 2011, na loja JARDINS EQUIPAMENTOS LTDA.-ME:

457 A quebra do sigilo telemático de ELCIO PEREIRA VIEIRA foi determinada por esse juízo nos autos n. 5005978-11.2016.404.7000, evento 78.
458 **ANEXO 261.**
459 **ANEXO 262.**
460 **ANEXO 263.**
461 **ANEXO 264.**
462 **ANEXO 265.**
463 **ANEXO 266.**

RECEBEMOS DE JARDINS EQUIPAMENTOS LTDA-ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 27/04/2011 VALOR TOTAL: R$ 1.450,00 DESTINATÁRIO: MARISA LETICIA L. DA SILVA - AV FRANCISCO PRESTES MAIA - BLOCO A, 1501 - APTO.122 CENTRO Sao Bernardo do Campo-SP

DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.000.048
Série 000

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
JARDINS EQUIPAMENTOS LTDA-ME
RUA ARNALDO MAGNICCARO, 972 - sala 04
Vila Gea - 04691-060
Sao Paulo - SP Fone/Fax: 1156314104

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº. 000.000.048
Série 000
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3511 0404 5196 6500 0167 5500 0000 0000 4811 4003 0002
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS	135110205421993 - 27/04/2011 09:03:36

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
116165770118		04.519.665/0001-67

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
MARISA LETICIA L. DA SILVA	218.950.438-40	27/04/2011

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
AV FRANCISCO PRESTES MAIA - BLOCO A, 1501 - APTO.122	CENTRO	09770-000	27/04/2011

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Sao Bernardo do Campo	SP	1178452433		08:57:55

FATURA / DUPLICATA
Num. 000048-1
Venc. 27/04/2011
Valor R$ 1.450,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	9,43	1.450,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	43,50	1.450,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PROPRIO	(1) Dest/Rem				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2	VOLUMES		01/02	8,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
C35LA	ROCADEIRA LATERAL C-35LA SHINDAIWA (2,0HP/3 ICMS Diferido Conf Decreto 51.608 de 26/07/2007.	84331900	2102	5102	PC	1,0000	1.450,0000	1.450,00	0, 00	0, 00		0, 00	

g. Em 02 de fevereiro de 2016, MARADONA encaminha para o **INSTITUTO LULA** um e-mail sem título, com cópia de recibo de aquisição e serviços relacionados a portão eletrônico instalado no Sítio de Atibaia[464].

h. Também em 02 de fevereiro de 2016, MARADONA encaminha para o **INSTITUTO LULA** um e-mail sem título, acompanhado de cópia de uma anotação com telefone do MPF e identificação de membros da Força Tarefa Lava Jato[465].

É de se ver que tal anotação foi realizada pelo filho de EDIVALDO PEREIRA VIEIRA (EDIVALDO) quando procuradores da República integrantes da Força Tarefa Lava Jato efetuaram diligências investigativas em Atibaia. EDIVALDO é irmão de MARADONA e prestou serviços no sítio atribuído a **LULA**. Todavia, na diligência efetuada pelos membros do MPF, EDIVALDO respondeu falsamente que nunca trabalhou na propriedade[466] e, após informado do dever de falar a verdade, seu filho anotou os dados de integrantes da Força Tarefa para eventual contato, o que nunca ocorreu.

B – Presença de itens próprios e de uso pessoal de LULA e MARISA no Sítio de Atibaia:

5. Por ocasião da deflagração da 24ª Fase da Operação Lava Jato, peritos da Polícia Federal compareceram em diligência ao sítio de Atibaia para a realização de exames periciais. A

464 **ANEXO 267.**
465 **ANEXO 268.**
466 Diversos documentos comprovam que EDIVALDO PEREIRA VIEIRA exerceu atividades relacionadas ao Sítio de Atibaia/SP, **ANEXO 269**.

partir desses trabalhos, foi elaborado o Laudo n. 0392/2016-SETEC/SR/DPF/PR[467], o qual revela que **LULA** e seus familiares é que efetivamente ocupavam e usufruíam o imóvel, senão vejamos:

a. A suíte principal do sítio é ocupada por LULA, tendo sido encontradas diversas peças de vestuários do denunciado nos armários dessa dependência, a exemplo de várias peças com as impressões dos nomes de nascimento de LULA e sua falecida esposa: L.I.D.S. (**LUIZ INÁCIO DA SILVA**) e M.L.R.C (Marisa Letícia Rocco Casa) [468];

b. No banheiro da suíte principal também foram encontrados diversos produtos manipulados que apresentavam em seu rótulo a identificação de MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA como cliente[469];

c. No escritório/dormitório da casa principal do sítio foi encontrada uma pasta de cor rosa com a seguinte etiqueta: "Ilma. Sra. Marisa Letícia da Silva", sendo que em seu interior foram encontrados diversos documentos e projetos das diversas construções da propriedade[470];

d. Dentre os documentos encontrados na referida pasta rosa, encontrava-se um **projeto arquitetônico**[471] de reforma do **imóvel localizado na Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, em São Paulo/SP**, com dimensões e características correspondentes às do terreno objeto da matrícula n.º 188.853, o qual chegou a ser adquirido pela ODEBRECHT para construção do INSTITUTO LULA[472]. Tais documentos referem-se a projetos de um novo prédio do INSTITUTO LULA que seria construído em favor do ex-Presidente da República pela ODEBRECHT, fato esse denunciado na ação penal **5063130-17.2016.4.04.7000**.

e. Na sala íntima foi encontrada agenda com a seguinte identificação na capa: "PRESIDENTE DA REPÚBLICA **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**" [473];

f. Na sala de estar e na varanda da casa principal, assim como no Espaço Gourmet, foram encontrados presentes e cartões endereçados a **LULA**, alguns com dedicatórias[474];

g. Na casa de barco foram encontrados petrechos de pesca com uma etiqueta com o nome "Marisa Letícia", assim como, do lado de fora, encontrada uma pequena embarcação com a inscrição "LULA & MARISA"[475];

h. No depósito foram encontrados outros objetos dedicados a **LULA** e MARISA, como imagens emolduradas e banners com dedicatórias[476];

i. No alojamento dos seguranças foram encontrados um chaveiro gravado com o nome "ELIAS" e um carregador de bateria com a identificação do nome "CARLOS" [477], sendo que dois dos seguranças pessoais de **LULA** chamavam-se ELIAS DOS REIS e CARLOS EDUARDO RODRIGUES FILHO[478].

j. Foi encontrado em várias mesas dispostas nos cômodos do imóvel um Brasão com as inscrições "LM" e "DESDE 1974", sendo provável que tais inscrições se refiram, conforme

467 Processo 5006597-38.2016.4.04.7000/PR, Evento 3, DESP1 A DESP4 (**ANEXOS 225, 226 e 227**).
468 **ANEXO 225, pgs. 3 a 6.**
469 **ANEXO 225, pgs. 6 a 9.**
470 **ANEXO 225, p. 11.**
471 **ANEXO 260 –** Constante no evento 1, ANEXO 267, da ação penal n. 5063130-17.2016.404.7000
472 **ANEXO 271 –** Matrícula n. 188.853 do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.
473 **ANEXO 226, p. 15.**
474 **ANEXO 226, pg.s. 16 a 21.**
475 **ANEXO 226, p. 26 e ANEXO 227, p. 1.**
476 **ANEXO 227, pgs. 02 a 05.**
477 **ANEXO 227, pgs. 02 a 05.**
478 **ANEXO 251.**

apontado pelos Peritos Federais, às iniciais de LUIZ (ou LULA) e MARISA e ao ano de casamento do casal[479];

k. Foram construídas melhorias voltadas ao uso de **LULA**, a exemplo de uma grande adega construída para armazenar centenas de garrafas de bebidas, instalações de sistemas de segurança e depósito para a armazenagem de caixas diversas oriundas da mudança do ex-presidente após o término do seu segundo mandato[480];

6. Também evidencia ser **LULA** o proprietário de fato e possuidor do Sítio de Atibaia/SP, a circunstância de ele ter determinado que uma parte considerável de seus itens pessoais fosse transportada de Brasília para o referido local, por ocasião de sua mudança do Palácio do Planalto. Nesse sentido, a documentação fornecida pela empresa de mudança 5 ESTRELAS revela que parte da mudança do ex-Presidente da República **LULA**, transportada após o fim do mandato presidencial, teve como destino o referido sítio de Atibaia[481]. O ex-servidor da Presidência da República **ROGÉRIO AURÉLIO PIMENTEL** foi o responsável pelo recebimento dos bens no sítio, em 08 de janeiro de 2011[482]. **ROGÉRIO AURÉLIO PIMENTEL,** à época dos fatos[483], era servidor ocupante de cargo em comissão da Presidência da República e assessorava **LULA** diretamente[484]**. ROGÉRIO AURÉLIO** era pessoa da estrita confiança de **LULA,** tendo desempenhado funções de destaque durante todo o processo de reforma do sítio em benefício do então Presidente da República.

C – Notas fiscais de fornecedores e prestadores de serviços que indicam ser LULA o proprietário e possuidor do Sítio de Atibaia:

7. No contexto das investigações foram reunidas diversas notas fiscais relacionadas a bens e serviços adquiridos e fornecidos em benefício de **LULA** e MARISA relacionados ao Sítio de Atibaia.

a. MARISA LETÍCIA adquiriu uma pequena embarcação para o Sítio de Atibaia junto a empresa Miami Náutica Ltda., representante comercial da Alumax Náutica Eirelli EPP[485].

Conforme informado pelos responsáveis por tais estabelecimentos comerciais, dois senhores, que se identificaram como DARIO (Tel. 11 94173-5813) e LUIS (Tel. 11 99602-7553), efetuaram a compra de um Barco Squalus 600, no valor de R$ 4.126,00, em nome de MARISA LETICIA. O pagamento foi efetuado em espécie, pelos dois, na revendedora Miami Náutica. A entrega da embarcação foi realizada pela empresa Levefort Icoma Ltda, no dia 27/11/2013, no Sítio de Atibaia, com endereço na Estrada Clube da Montanha, 4891, Atibaia/SP. Para receber a embarcação, foi indicado o caseiro "MARADONA".

b. Em 27 de abril de 2011, MARISA LETICIA adquiriu na loja JARDINS EQUIPAMENTOS LTDA.-ME uma roçadeira para utilização no Sítio de Atibaia.

479 **ANEXO 227, p. 9.**
480 **ANEXO 227, p. 12.**
481 Conforme demonstram os documentos encartados ao **ANEXO 273**, o transporte da mudança de Brasília para Atibaia foi realizado no dia **31/12/2010**, aos cuidados de **AURELIO** (telefone 61-7811-1801). A nota fiscal foi emitida em 06/01/2011, com valor de R$ 35.000,00.
482 **ANEXOS 272 e 273.**
483 Rogério Aurélio Pimentel foi exonerado em 19 de fevereiro de 2011, **ANEXO 274**.
484 Autos 50065973820164047000, evento 68, TERMOAUD4, pgs. 3 a 6, **ANEXO 275**.
485 **ANEXO 276.**

RECEBEMOS DE JARDINS EQUIPAMENTOS LTDA-ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 27/04/2011 VALOR TOTAL: R$ 1.450,00 DESTINATÁRIO: MARISA LETICIA L. DA SILVA - AV FRANCISCO PRESTES MAIA - BLOCO A, 1501 - APTO.122 CENTRO Sao Bernardo do Campo-SP

DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.000.048
Série 000

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
JARDINS EQUIPAMENTOS LTDA-ME
RUA ARNALDO MAGNICCARO, 972 - sala 04
Vila Gea - 04691-060
Sao Paulo - SP Fone/Fax: 1156314104

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº. 000.000.048
Série 000
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3511 0404 5196 6500 0167 5500 0000 0000 4811 4003 0002
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS	135110205421993 - 27/04/2011 09:03:36

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
116165770118		04.519.665/0001-67

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
MARISA LETICIA L. DA SILVA	218.950.438-40	27/04/2011

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
AV FRANCISCO PRESTES MAIA - BLOCO A, 1501 - APTO.122	CENTRO	09770-000	27/04/2011

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Sao Bernardo do Campo	SP	1178452433		08:57:55

FATURA / DUPLICATA
Num. 000048-1
Venc. 27/04/2011
Valor R$ 1.450,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	9,43	1.450,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	43,50	1.450,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PROPRIO	(1) Dest/Rem				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2	VOLUMES		01/02	8,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
C35LA	ROCADEIRA LATERAL C-35LA SHINDAIWA (2,0HP/3 ICMS Diferido Conf Decreto 51.608 de 26/07/2007.	84331900	2102	5102	PC	1,0000	1.450,0000	1.450,00	0, 00	0, 00		0, 00	

c. Durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão na residência de **LULA**, em São Bernardo do Campo/SP, foram encontradas dezenas de pedidos de venda/entrega de materiais de construção do DEPÓSITO DIAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP para as reformas do Sítio de Atibaia[486]. Tais materiais de construção são relacionados às obras efetuadas por JOSÉ CARLOS BUMLAI e pela ODEBRECHT, em benefício de **LULA,** no sítio.

A propósito, dentre as notas fiscais apreendidas no apartamento de **LULA** em São Bernardo do Campo, destacam-se:

- Capa para piscina modelo bolha, adquirida por **ROGÉRIO AURÉLIO PIMENTEL** na loja ACQUAMAIS PISCINAS, em 04/03/2011, pelo valor de R$ 1.100,00[487];

- Vidros adquiridos por IGENES NETO na loja ALEX VIDRAÇARIA, em Atibaia/SP, no dia 12/01/2011, pelo valor de R$ 5.000,00[488];

- Porta de correr adquirida por PAULO HENRIQUE MOREIRA KANTOVTZ**,** engenheiro da ODEBRECHT que participou das obras no Sítio de Atibiaia, na HIPER CARTESCOS MADEIREIRA LTDA. (CNPJ 04.509.859/0001-81), pelo valor de R$ 6.150,00 (NF nº 651376)[489].

Em relação a tais notas fiscais e recibos relacionados ao Sítio de Atibaia, objeto de apreensão na residência de **LULA** em São Bernardo do Campo, **EMYR COSTA,** engenheiro da ODEBRECHT que celebrou acordo de colaboração premiada, informou que **ROBERTO TEIXEIRA**, no intuito de ocultar a participação da **ODEBRECHT** na reforma, pediu ao colaborador a celebração de um contrato com o nome de FERNANDO BITTAR, bem como algumas notas fiscais relacionadas às reformas para comprovação dos recursos dispendidos na obra. Segundo **EMYR COSTA**, FREDERICO BARBOSA, engenheiro que trabalhou *in loco* no sítio, havia lhe passado algumas notas fiscais e recibos para comprovação de gastos. Nesse contexto, **EMYR COSTA**, atendendo aos pedidos de **ROBERTO TEIXEIRA**, compareceu no escritório do advogado de **LULA** e lhe entregou as notas fiscais que tinha em sua posse. Segundo **EMYR COSTA**, as notas

486 **ANEXO 277**.
487 **ANEXO 278.**
488 **ANEXO 279**.
489 **ANEXO 280**.

apreendidas em São Bernardo do Campo, inclusive a que estava em nome de PAULO KANTOVTZ, são aquelas que o colaborador havia entregue a **ROBERTO TEIXEIRA**.[490]

d. Na residência de **LULA**, também foram encontrados documentos relativos a pedalinhos que foram adquiridos da empresa IPE FIBRA DE VIDRO LTDA (CNPJ 20.886.339/0001-44), em setembro de 2013, pelo valor de R$ 5.600,00, e entregues no Sítio de Atibaia[491]. A compra foi efetuada pelo subtenente do exército e segurança especial do ex-presidente **LULA**, EDSON ANTONIO MOURA PINTO, conforme revela a nota fiscal que também foi emitida em nome deste.

Pontue-se que os pedalinhos referenciados na nota fiscal foram encontrados no Sítio de Atibaia, assim como suas capas, as quais levavam os **nomes dos netos de LULA**.

IPE FIBRA DE VIDRO LTDA
RUA HIERACLITO MOREIRA, 837 - FABRICA - SL VELHO, SAO LOURENCO, MG - CEP: 37470000 - Fone/Fax: 33322584

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000.000.320
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO
CHAVE DE ACESSO
3113 1220 8863 3900 0144 5500 1000 0003 2017 8055 5283
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
01 Venda	131131292371979 - 19/12/2013 15:20

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
6374569660027		20.886.339/0001-44

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
EDSON ANTONIO MOURA PINTO			003.379.477-40	19/12/2013
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
ESTRADA CLUBE DA MONTANHA, 4891 -	PORTAO		12948-110	19/12/2013
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Atibaia	11975517085	SP	ISENTO	14:50:45

FATURA
PAGAMENTO A PRAZO / Num.: 001000000320 / V. Orig.: 5.600,00 / V. Liq.: 5.600,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	5.648,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	48,00	0,00	0,00	5.600,00

e. O estabelecimento veterinário chamado "Pró-Animal Centro Veterinário e Pet Shop" ou "Centro Veterinário de Integrado de Atibaia CVI", situado na Rua Presidente Dutra, 140, Jardim Brasil, Atibaia/SP, atendeu por duas vezes, em 31/03/2012 e 03/11/2012, o cão de **LULA** e MARISA LETÍCIA[492]. Conforme informado pela proprietária da clínica, Valéria dos Santos Balestreri, em ambas as oportunidades o cão foi levado pelo segurança MISAEL MELO DA SILVA e apresentado como sendo de propriedade de MARISA. Ainda de acordo com a proprietária do Centro Veterinário em uma das ocasiões os honorários da veterinária foram pagos com cheque subscrito por MARISA LETÍCIA[493].

490 Conforme depoimentos prestados por **EMYR COSTA** e **FREDERICO BARBOSA** perante o Ministério Público Federal no interesse da instrução do Procedimento Investigatório Criminal 1.25.000.003350/2015-98, **ANEXOS 281 e 282**.
491 Processo 5006597-38.2016.4.04.7000/PR, Evento 5, AP-INQPOL4 **ANEXO 283**.
492 **ANEXO 284.**
493 Eis as informações prestadas pela veterinária VALÉRIA DOS SANTOS BALESTRERI: "*[...] No dia 31/03/2012, o animal apresentou-se com sintomas de Picada de cobra, sendo internado e realizado o tratamento padrão (anexo I e II). O animal ficou em tratamento, internado, do dia 31/03 a 02/04/2012 e eu fui a veterinária responsável. No dia 03/11/2012, o animal foi atendido com problemas dermatológicos, sendo indicado o tratamento conforme anexo I. Foi atendido pela veterinária Paula de Zorzi Balbinot, que na época prestava serviços ao estabelecimento (anexo I). O primeiro procedimento (31/03 – 02/04/2012) foi pago com cheque do Banco Bradesco no valor de R$ 900,00, cheque este assinado por Sra. Marisa entregue pelo Sr. Misael no dia 02/04/2012 (anexo II). O segundo procedimento (dia 03/11/2012) cujo valor foi R$ 353,70, foi pago em cartão, mas o programa só registra "cartão", conforme anexo II, e não o nome do dono do cartão [...]*" - **ANEXO 284**.

D – LULA referenciado como proprietário do sítio de Atibaia/SP

8. O denunciado **LULA** em diversos momentos é referenciado como sendo o proprietário de fato do Sítio de Atibaia. Inclusive nas interlocuções com FERNANDO BITTAR, **LULA** é referenciado como proprietário, o que demonstra ser aquele apenas uma laranja deste, utilizado para ocultação da propriedade.

a A propósito, à época em que **JOSÉ CARLOS BUMLAI** custeou obras no Sítio de Atibia em benefício de **LULA**, cujos atos de lavagem de ativos serão objeto de imputação nesta denúncia, o arquiteto IGENES NETO, então contratado para executar as reformas, encaminhou um e-mail para **ROGÉRIO AURÉLIO PIMENTEL,** assessor de **LULA,** com desenhos de plantas das suítes, cozinha e sauna do sítio. O referido e-mail evidencia que **LULA** e MARISA, os proprietários de fato do local, tinham o poder de decisão em relação às benfeitorias permanentes que ali seriam instaladas[494]-[495].

> Bom dia Aurelio
>
> Segue 3 plantas das suites com propostas diferente de implantação e locação de varandas, qualquer coisa estou a disposição.
>
> Grato.
>
> Att.
> Igenes NeTo.
>
> Arquitetura - IG.
> (67) 8121-5171 - NeTo
>
> Fernandes dos Anjos - F.A
> (67) 8121-9585 - Adriano
>
> ***Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!***
>
> ***Before printing, think about your responsability with the ENVIRONMENT!!***

b – Da mesma forma, em 29 de maio de 2013, **FERNANDO BITTAR** (fbittar@playtv.com.br) encaminhou um e-mail para VALMIR MORAES (valmirmoraes.br@gmmail.com), solicitando ao último que imprimisse o e-mail "*para o presidente e se possível perguntar se era isso que ele queria*." O histórico de e-mails revela que o questionamento a **LULA** refere-se a uma possível estação de tratamento que seria instalada no sítio de Atibaia.

O correio eletrônico deixa evidente que cabiam a **LULA** as decisões relacionadas ao Sítio de Atibaia, inclusive as relacionadas a reformas, instalações e demais temas intrínsecos ao proprietário.

Na resposta, VALMIR MORAES informa a **FERNANDO BITTAR** que: " (...) *Assim que iniciarmos deslocamento para Atibaia eu entrego ao Presid. Pode ser assim? Caso tenha urgência favor informar que eu peço para a Cláudia (Secretaria) entregar em mãos*"[496].

c – Em 22 de maio de 2015, MARADONA**,** zelador do Sítio de Atibaia, encaminha um e-mail para **FERNANDO BITTAR** dizendo que "*colocaram a venda um sítio aqui visinho do presidente (...)" (sic)*.

494 Afastamento de sigilo telemático autorizado por este Juízo nos autos n. 5005978-11.2016.404.7000.
495 **ANEXO 285.**
496 **ANEXO 257.**

Já, em 18 de novembro de 2013, MARADONA encaminha um e-mail para a conta ricardosilsantos@hotmail.com, com o seguinte título: "*chacara do presidente!.*"

Tal e-mails subscritos pelo próprio caseiro do Sítio de Atibaia não deixa dúvidas de **LULA** é o proprietário de fato e possuidor da propriedade.

9. Por fim, também na residência de **LULA** em São Bernardo do Campo/SP, foi encontrada minuta de escritura do Sítio Santa Bárbara, na qual FERNANDO BITTAR e esposa vendem o imóvel para **LULA** e MARISA**,** pelo valor de R$ 800 mil[497].

Estabeleceu a minuta, ainda, que o ato seria lavrado na Rua Padre João Manoel, n. 755, 19º andar, ou seja, no escritório ROBERTO TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, que há longa data representa **LULA** e sua família, o mesmo local onde foram lavradas as escrituras de aquisição dos sítios Santa Bárbara e Santa Denise por **FERNANDO BITTAR** e JONAS SUASSUNA, em 29/10/10.

Finalmente, cumpre salientar que essa minuta foi elaborada no Cartório de Notas do 23º Tabelião, em julho de 2012, e estipulou como preço do imóvel o valor de R$ 800.000,00. A data estipulada, em face do contexto de ocultação de patrimônio ora apresentado, permite concluir que, menos de 2 anos após a aquisição do sítio por **FERNANDO BITTAR** em favor de **LULA,** eles buscaram uma alternativa para consolidar não só de fato, mas também de direito, o acréscimo patrimonial do ex-presidente.

Corroborando tal assertiva, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos 50035623620174047000, foi realizada diligência no 23º Tabelião de Notas de São Paulo, oportunidade em que foi entregue, pela Tabeliã titular, além da minuta de escritura acima referida e de outros documentos de interesse das investigações em curso, um papel timbrado do Escritório de TEIXEIRA MARTINS ADVOGADOS, com anotações manuscritas, o qual estava guardado juntamente com a minuta de escritura em questão e bem evidencia o objetivo do ato notarial[498]:

TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADOS
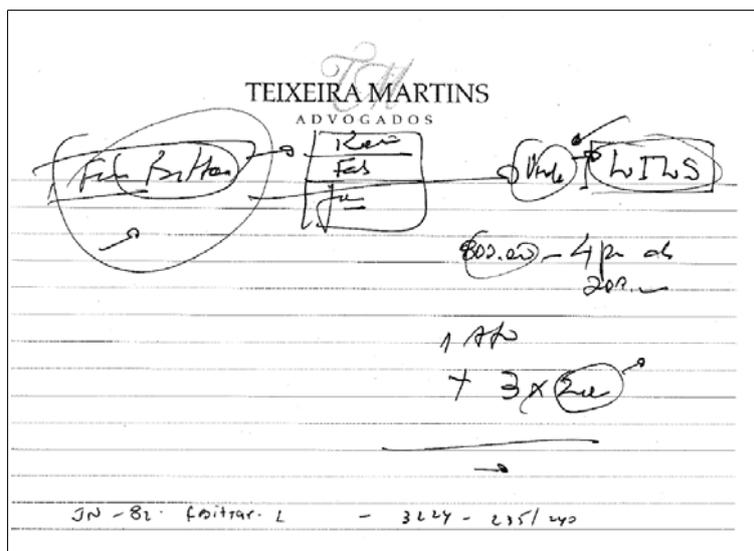
Além disso, na mesma diligência realizada em cumprimento à decisão judicial no 23º Tabelião de Notas de São Paulo, foram localizadas: **1**) uma minuta de escritura pública de Venda e Compra, no valor de R$ 1.049.500,00, datada do ano de 2016, tendo como vendedores

497 **ANEXO 286** – Conforme item 18 – Autos de Apreensão Documentos nº 288/2016 – evento 5, AP-INQPOL2, p. 5 e seguintes.
498 **ANEXO 287** – autos n.5003562-36.2017.404.7000, evento 32, ANEXO30, p. 7

FERNANDO BITTAR e LILIAN MARIA ARBEX BITTAR, sem indicação de compradora e tendo como objeto um quinhão de terras situado no Bairro Itapetininga, com área de 3.58.73 has, denominado Sítio Santa Bárbara, no distrito, município, comarca e circunscrição imobiliária de Atibaia[499]; **2**) uma minuta de Escritura de Venda e Compra, no valor de 662.150,00, datada do ano de 2016, tendo com vendedores JONAS LEITE SUASSUNA FILHO, sem indicação de compradora, e como objeto um quinhão de terras, sem benfeitorias, situado no bairro Itapetininga, com área de 5,7194 has, denominado Sítio Santa Bárbara (parte), no distrito, município, comarca e circunscrição imobiliária de Atibaia[500].

Com relação às duas minutas mencionadas no parágrafo anterior, foi ouvido, na ocasião, o escrevente responsável pela confecção, JOÃO NICOLA RIZZI[501], tendo ele afirmado que efetuou as minutas, por solicitação de **ROBERTO TEIXEIRA**, e que deixou em branco os campos com os dados da "compradora", também a pedido do advogado, que lhe informou que, constariam como compradores ou o ex-presidente **LULA** ou sua falecida esposa MARISA LETÍCIA.

O escrevente informou, ainda, que as escrituras acima não foram lavradas pelo 23º Tabelião de Notas, também por solicitação de **ROBERTO TEIXEIRA**, que, embora tenha inicialmente solicitado a confecção das minutas, posteriormente pediu a devolução dos documentos entregues (inclusive laudos avaliativos das propriedades), desistindo da formalização do negócio.

A movimentação no sentido de transferir o imóvel para **LULA** tinha apenas o condão de consolidar a propriedade e posse que este já exercia sobre o imóvel.

E – Ausência vínculos reais de FERNANDO BITTAR e JONAS LEITE SUASSUNA em relação ao Sítio de Atibaia/SP

10. Outro ponto que evidência que **LULA** é o proprietário de fato e possuidor do Sítio de Atibaia, refere-se ao fato de que, por ocasião da busca e apreensão realizada no local, **não foram encontrados,** em quaisquer das dependências do sítio, objetos pessoais ou que pudessem ser associados a **FERNANDO BITTAR** ou a JONAS LEITE SUASSUNA FILHO, com exceção de alguns croquis da reforma do sítio que foram encontrados, em nome de **FERNANDO BITTAR**, no interior da pasta rosa de MARISA LETÍCIA referida acima[502];

11. Ademais, em depoimento prestado ao MPF, CLAUDIA BUERI SUASSUNA, esposa de JONAS SUASSUNA, revelou que apesar de o casal residir no Rio de Janeiro e não ter nenhuma pretensão de se radicar em São Paulo, foi realizada a aquisição do Sítio Santa Denise por JONAS SUASSUNA, já sabendo que sua utilização seria de **LULA**.

CLAUDIA BUERI SUASSUNA relatou que apesar de JONAS SUASSUNA ter supostamente manifestado certo interesse em frequentar a propriedade, reconheceu que somente estiveram no local por duas oportunidades, em festas juninas organizadas pela família **LULA.** Acrescentou, ainda, que em uma das ocasiões pernoitou em um hotel na cidade de Atibaia.[503]

499 **ANEXO 288.**
500 **ANEXO 289.**
501 Termo de depoimento no evento 32, ANEXO5, dos autos n. 5003562-36.2017.404.7000 – **ANEXO 290**. O vídeo da oitiva será encaminhado mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria desse Juízo.
502 **ANEXO 226, p. 12 e ANEXO 227, pgs. 11 e 12.**
503 Termo de depoimento e transcrição constam nos **ANEXOS 291** e **292**. O registro audiovisual da oitiva será encaminhado em mídia para Secretaria dessa 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.

12. Por sua vez, CELSO SILVA VIEIRA PRADO, empregado da família BITTAR há mais de 20 anos, encarregado de zelar pelas propriedades da família, dentre elas um sítio na cidade de MANDURI/SP, relatou, em depoimento perante a autoridade policial, que as visitas que faziam a propriedades da família, não incluíam o sítio de Atibaia.

CELSO SILVA relatou que não conhece o referido sítio, não sabe dizer se era frequentado por **FERNANDO BITTAR,** e afirmou que JACO BITTAR, por condições precárias de saúde, certamente não frequentava o local[504].

Em suma, os variados elementos de prova colhidos durante a investigação, comprovam que **LULA** é proprietário de fato e possuidor do sítio de Atibaia.

Contextualizada tal circunstância, passa-se a imputar as operações de lavagem consistentes em reformas e serviços executados no sítio em benefício de **LULA.**

V.2 – OPERAÇÕES DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM

LULA, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades de organização criminosa, em concurso e unidade de desígnios com **JOSÉ CARLOS BUMLAI, FERNANDO BITTAR** e **ROGÉRIO AURÉLIO PIMENTEL**, no período compreendido entre outubro de 2010 e 08 de agosto de 2011, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de pelo menos R$ 150.500,00, por meio de **23 (vinte) repasses**, provenientes dos crimes de gestão fraudulenta, fraude a licitação e corrupção no contexto da contratação para operação da sonda Vitória 10000 da **SCHAHIN** pela **PETROBRAS**, com o concurso de **JOSÉ CARLOS BUMLAI**, conforme descrito nesta peça, por meio da realização de reformas estruturais e de acabamento no Sítio de Atibaia, adequando-o às necessidades da família do ex-Presidente da República; motivo pelo qual incorreram no delito tipificado no art. 1º c/c o art. 1º §4º, da Lei nº 9.613/98, por **23 (vinte e três) vezes**. Tal valor **R$ 150.500,00** foi objeto de solicitação a **JOSÉ CARLOS BUMLAI**, constituindo-se vantagem indevida recebida por **LULA** em razão do cargo de Presidente da República, agravada pela prática de atos de ofício, comissivos e omissivos no interesse de **BUMLAI**.

LULA, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades de organização criminosa, em concurso e unidade de desígnios com **EMÍLIO ODEBRECHT, ALEXANDRINO ALENCAR, CARLOS ARMANDO PASCHOAL, EMYR DINIZ COSTA JUNIOR, ROGÉRIO AURÉLIO PIMENTEL [ROGÉRIO AURÉLIO]**, **ROBERTO TEIXEIRA** e **FERNANDO BITTAR**, no período compreendido entre 27 de outubro de 2010 e junho de 2011, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de aproximadamente **R$ 700.000,00** provenientes dos crimes de cartel, fraude a licitação e corrupção praticados pela **ODEBRECHT** em detrimento da PETROBRAS, por meio da realização de reformas estruturais e de acabamento no Sítio de Atibaia, adequando-o às necessidades da família do ex-Presidente da República; motivo pelo qual incorreram no delito tipificado no art. 1º c/c o art. 1º §4º, da Lei nº 9.613/98, por **18 (dezoito) vezes**. Tal valor **R$ 700.000,00** foi objeto de solicitação a **ALEXANDRINO ALENCAR** e **EMÍLIO ODEBRECHT**, constituindo-se de vantagem indevida recebida por **LULA** em razão do cargo de Presidente da República, agravada pela prática de atos de ofício, comissivos e omissivos, consistentes, entre outros, na nomeação e manutenção dos Diretores de Abastecimento, de Serviços e Internacional da PETROBRAS comprometidos com o esquema criminoso.

LULA, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades de organização criminosa, em concurso e unidade de desígnios com **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO [LÉO**

504 Autos 50065973820164047000, evento 68, TERMOAUD4, p. 1e 2, **ANEXO 293**.

PINHEIRO], PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO [PAULO GORDILHO] e **FERNANDO BITTAR**, no período compreendido entre janeiro de 2014 e 28 de agosto de 2014, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de pelo menos **R$ 170.000,00** provenientes dos crimes de cartel, fraude a licitação e corrupção praticados pela **OAS** em detrimento da PETROBRAS, por meio da realização de reformas estruturais, acabamento e compra de mobiliário para cozinha junto a empresa KITCHENS, no Sítio de Atibaia, adequando-o às necessidades da família do ex-Presidente da República, motivo pelo qual incorreram no delito tipificado no art. 1º c/c o art. 1º §4º, da Lei nº 9.613/98, por 3 (três) vezes. Tal valor **R$ 170.000,00** foi objeto de solicitação a **LEO PINHEIRO**, constituindo-se de vantagem indevida recebida por **LULA** em razão do cargo de Presidente da República, agravada pela prática de atos de ofício, comissivos e omissivos, consistentes, entre outros, na nomeação e manutenção dos Diretores de Abastecimento, de Serviços e Internacional da PETROBRAS comprometidos com o esquema criminoso.

Como será narrado a seguir, logo após o Sítio de Atibaia ter sido adquirido, foram implantadas benfeitorias e realizadas reformas para permitir que **LULA** e demais integrantes da família desfrutassem do local com maior conforto, após o término do mandato do então presidente.

Conforme será pormenorizado adiante, o efetivo início da execução dessas reformas ocorreu ainda no mês de novembro de 2010, durante o último ano do segundo mandato de presidente de **LULA**, havendo notícias de benfeitorias e reformas que foram executadas nos anos seguintes, até meados de 2014.

A implantação de benfeitorias e a realização de reformas dissimularam e ocultaram a origem e natureza criminosa dos valores destinados a **LULA,** relacionados a práticas criminosas perpetradas por **JOSÉ CARLOS BUMLAI**, por **MARCELO e EMILIO ODEBRECHT** e **LEO PINHEIRO,** em detrimento da **PETROBRAS,** mediante a ocultação de que os proprietários de fato e possuidores do sítio eram **LULA** e sua família, bem como pela dissimulação na execução das reformas para também ocultar que foram realizadas em benefício do ex-Presidente da República.

As investigações revelaram que o processo de reforma do sítio ocorreu em diferentes e independentes etapas, cada qual sob a responsabilidade e custeio de um diferente grupo empresarial, que auferiu vantagens ilícitas nas licitações da PETROBRAS, no esquema comandado e coordenado por **LULA**:

- Lavagem capitaneada por JOSÉ CARLOS BUMLAI: coordenada e custeada por JOSÉ CARLOS BUMLAI, o qual, conforme já exposto anteriormente, auferiu vantagens ilícitas na PETROBRAS em decorrência de intermediações ilícitas que realizou no interesse da empresa SCHAHIN e do PARTIDO DOS TRABALHADORES. Esse conjunto de atos de lavagem iniciou em novembro de 2010 e se estendeu até 10 fevereiro de 2011[505];

- Lavagem capitaneada pela ODEBRECHT: coordenada e custeada pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, a qual, conforme já exposto anteriormente, auferiu bilhões de reais em vantagens ilícitas na PETROBRAS em decorrência de crimes que praticou contra a estatal. Esse conjunto de atos de lavagem iniciou em outubro de 2010 e se estendeu até junho de 2011.

- Lavagem capitaneada pela OAS: coordenada e custeada pela CONSTRUTORA OAS, a qual, conforme já exposto anteriormente, também auferiu bilhões de reais em vantagens ilícitas mediante a prática de crimes contra a PETROBRAS. Esse conjunto de

505 No dia 10 de fevereiro de 2011, IGENES NETO, contratado por **JOSÉ CARLOS BUMLAI** e REINALDO BERTIN para executar a reforma no sítio, encaminha a EMERSON LEITE, funcionário do Grupo Bertin, medição final dos serviços executados em benefício de **LULA** e MARISA – **ANEXO 294**.

atos de lavagem iniciou em janeiro de 2014 e se estendeu até 28 de agosto de 2014.

V.2.1 – PRIMEIRO CONJUNTO DE ATOS DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM: JOSÉ CARLOS BUMLAI

V.2.1.1 – Crimes Antecedentes

São imputados a seguir atos de lavagem que branquearam recursos ilícitos oriundos de crimes de gestão fraudulenta e corrupção no contexto da contratação da **SCHAHIN** para operação do navio-sonda Vitória 10000 pela PETROBRAS, em 28 de janeiro de 2009. Esta contratação ocorreu no âmbito da Diretoria Internacional da estatal.

De se pontuar que na PETROBRAS, além das Diretoria de Serviços e Abastecimento, o esquema criminoso também se irradiou na Diretoria Internacional, na qual também era praxe o pagamento sistemático de propinas, como foi exposto nas ações penais nº 5083838-59.2014.4.04.7000, 5061578-51.2015.4.04.7000, 5007326-98.2015.4.04.7000, 5039475-50.2015.4.04.7000, 5051606-23.2016.4.04.7000, 5052995-43.2016.4.04.7000, 505068-73.2016.4.04.7000, 5027685-35.2016.4.04.7000, 5022182-33.2016.4.04.7000, 5012091-78.2016.4.04.7000 e 014170-93.2017.4.04.7000. Destaque-se que NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA, então ocupantes do cargo de Diretor Internacional da estatal, sucessivamente, se corromperam e utilizaram de operadores profissionais de lavagem de dinheiro para ocultar os valores obtidos pelas práticas criminosas.

No ano de 2004, o empresário **JOSÉ CARLOS BUMLAI** contraiu um mútuo de R$ 12,176 milhões do Banco **SCHAHIN**. Os valores foram disponibilizados ao mutuário no dia 21/10/2004, sendo que, no mesmo dia, o montante foi transferido para o FRIGORIFICO BERTIN por intermédio de duas TEDs de R$ 6 milhões[506]. Os valores oriundos do contrato de empréstimo a **BUMLAI** tiveram por destino, pelo menos na sua maior parte, o pagamento de dívidas do PARTIDO DOS TRABALHADORES, conforme foi objeto de acusação e condenação criminal na ação penal 5061578-51.2015.4.04.7000.[507]

Em 27 de dezembro de 2005, para quitar "formalmente" o empréstimo original contraído por **BUMLAI**, foi obtido um segundo empréstimo pela empresa AGRO CAIEIRAS no valor aproximado de R$ 18 milhões, também junto ao Banco **SCHAHIN**[508]. A AGRO CAIEIRAS era uma empresa da família de **BUMLAI** e na época se encontrava inativa[509]. Esse débito também não foi quitado por **BUMLAI**, tampouco por empresas a ele relacionadas, obrigando o Banco **SCHAHIN**, no ano de 2007, a ceder o crédito que já estava no valor aproximado de R$ 21 milhões para a **SCHAHIN SECURITIZADORA**, outra empresa do grupo, sob pena de ser obrigada a provisionar o montante[510].

O referido empréstimo foi objeto de rolagem fraudulenta de dívida, sem pagamento à **SCHAHIN**. A propósito, embora a dívida tenha sido renegociada e, ao fim, quitada, a partir de um montante apontado de R$ 18 milhões, o valor real do débito, caso incidissem os juros mensais de 2,75%[511] pactuados ao tempo da liquidação, seria de R$ 49.670.145,86.

506 Conforme Relatório de Informação n. 064/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR, p. 13 – **ANEXO 295**.
507 Conforme sentença proferida nos autos da ação penal n. 5061578-51.2015.404.7000, **ANEXO 296**.
508 Anexo 52 da ação penal n. 5061578-51.2015.404.7000, **ANEXO 297.**
509 Anexo 46 da ação penal n. 5061578-51.2015.404.7000, **ANEXO 298.**
510 **ANEXO 297.**
511 **ANEXO 297.**

Com o propósito único de viabilizar a quitação do empréstimo tomado por **BUMLAI,** foi idealizado e efetuado o direcionamento ilegal e a contratação da **SCHAHIN**, pela PETROBRAS, para a operação do navio-sonda **VITORIA 10.000,** mesmo a empresa não reunindo as condições técnicas e financeiras para tanto.

Assim, NESTOR CERVERÓ, JORGE LUIZ ZELADA e EDUARDO MUSA, os dois primeiros, sucessivamente, então diretores e o último, então gerente da Diretoria Internacional da PETROBRAS, aceitaram o oferecimento de vantagem indevida e viabilizaram a contratação direta sem licitação da **SCHAHIN INTERNATIONAL** pela **PETROBRAS.** NESTOR CERVERÓ, JORGE LUIZ ZELADA e EDUARDO MUSA também eram diretamente interessados na vantagem indevida destinada a **BUMLAI** e ao PARTIDO DOS TRABALHADORES, porque dependiam do apoio político dessa agremiação para se sustentarem em seus cargos, tendo agido em favor próprio e de interesses daquele partido.

Nesse contexto, em 27 de janeiro de 2009, um dia antes da assinatura do contrato de operação de navio SONDA 10000 entre a PETROBRAS e a SCHAHIN, **BUMLAI** firmou um instrumento de transação ideologicamente falso para quitação do débito com a Securitizadora **SCHAHIN.** A negociação envolveu uma simulação de dação de pagamento por meio de embriões bovinos ficticiamente vendidos por **JOSÉ CARLOS BUMLAI** às fazendas de propriedade da família **SCHAHIN**.

O fato é que esta "quitação" dada pela Securitizadora **SCHAHIN** para **JOSE CARLOS BUMLAI** foi ideologicamente falsa porque jamais houve a entrega de quaisquer embriões de gado de elite pelo pecuarista, servindo apenas para dar aparência legítima ao pagamento do empréstimo originalmente dado pelo Banco SCHAHIN a **JOSÉ CARLOS BUMLAI**. A contrapartida dessa quitação do empréstimo, em benefício de **BUMLAI**, foi a contratação, pela PETROBRAS, da **SCHAHIN** para operar a Sonda VITORIA 10.000.

As investigações revelaram que **LULA** avalizou toda a operação de crédito fraudulenta, bem como a quitação, também fraudulenta, do referido empréstimo por meio da contratação da SCHAHIN pela PETROBRAS[512]. MILTON SCHAHIN, interrogado nos autos da Ação Penal nº 5061578-51.2015.4.04.7000, informou que BUMLAI teria dito a seu filho, FERNANDO SCHAHIN, que o presidente estava abençoando o projeto[513], o que foi confirmado por FERNANDO SCHAHIN[514].

512 Conforme Termo de Declarações de Delcidio Amaral Gomez, prestadas em 31/08/2016, ao Ministério Público Federal (**ANEXO 299**) e Termo de Declarações de Fernando Antônio Soares Falcão, prestado em 1º de setembro de 2016 (**ANEXO 300**). Os registros audiovisuais das oitivas serão encaminhados em mídia para Secretaria dessa 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.

513 Interrogatório de MILTON TAUFIC SCHAHIN nos autos da AP 5061578-51.2015.4.04.7000: *Milton Schahin:- Eu acredito que o Bumlai tenha falado com diversas pessoas, né. Assim...Juiz Federal:- O senhor acredita ou o senhor sabia na época que ele teria falado com outras pessoas... com essas pessoas? Milton Schahin:- Ele dizia que fazia, ele dizia que falava com o próprio presidente, que o próprio presidente sabia do que se tratava. Juiz Federal:- Ele falava pra quem? Milton Schahin:- É o que chegou ao meu conhecimento, eu nunca falei com ele. Houve inclusive uma situação, assim, um pouco diferente, que numa ocasião, num jantar, estava meu filho Fernando nesse jantar, num banco estrangeiro, e o Bumlai estava também nesse jantar. O Bumlai foi até o Fernando, meu filho, e acho que o Fernando não o conhecia. Ele mesmo se apresentou, ele falou: "Olha, eu tenho contato com a sua empresa, como é que está andando o projeto?" O Fernando não entendeu muito bem e falou: "Está andando, está andando, né." E aí ele falou assim: "Fala para o seu pai e para o seu tio que o presidente está abençoando esse projeto. Pode falar isso pra ele, que ele está abençoando esse projeto".Juiz Federal:- Quem relatou isso ao senhor foi o...Milton Schahin:- Foi o Fernando, o Fernando que veio depois desse jantar, ele veio me comentar isso* – **ANEXO 301**.

514 *Interrogatório de FERNANDO SCHAHIN nos autos da AP* 5061578-51.2015.4.04.7000: *Juiz Federal:- O senhor conhece o senhor José Carlos Bumlai? Fernando Schahin:- O senhor José Carlos Bumlai, eu estive com ele uma vez num evento, se eu não me engano foi em março ou abril de 2007, em que era um evento de um banco, um banco estrangeiro, não me recordo o nome, em que ele me abordou e perguntou como estavam as negociações da sonda junto com a Petrobrás. Eu me surpreendi, mas ele disse que tinha relacionamento com o grupo, eu falei em linhas gerais pra ele que a negociação estava caminhando bem e depois me despedi, porque são eventos sociais, a gente não fica muito tempo com a mesma pessoa.*

Ademais, como prêmio pela referida contratação ilegal da SCHAHIN, o então Diretor Internacional da PETROBRAS responsável, NESTOR CERVERÓ, foi indicado por **LULA** mais tarde para o cargo de Diretor Financeiro da BR DISTRIBUIDORA. Foi uma retribuição à liquidação da dívida de **BUMLAI** com o grupo empresarial **SCHAHIN**, por meio do contrato de operação da VITORIA 10000[515].

Nos autos da ação penal nº 5061578-51.2015.4.04.7000, **JOSÉ CARLOS BUMLAI** foi condenado pela prática dos **crimes de gestão fraudulenta** e **corrupção**. Em suma, em razão de tal empréstimo e da gestão fraudulenta da dívida, bem como pela corrupção na contratação da SCHAHIN para operação do Navio Sonda Vitória 10000 pela PETROBRAS, **BUMLAI** auferiu vantagem indevida no importe de **R$ 54.985.580,00**[516], valor atualizado da dívida em 2009. Trata-se de benefício econômico líquido e certo auferido por **BUMLAI**, que evitou que o grupo **SCHAHIN** executasse garantias em relação a **BUMLAI** e empresas a ele relacionadas. Há acréscimo patrimonial não só no aumento do ativo, mas também na diminuição do passivo. Ou seja, a quitação da dívida importou um aumento do patrimônio líquido de **BUMLAI** em cerca de R$ 50 milhões, no ano de 2009.

Além disso, as investigações revelaram que **BUMLAI,** no contexto da gestão fraudulenta praticada, recebeu também outro benefício. Arranjos criminosos foram feitos em 2005 para que ele recebesse valor equivalente ao do empréstimo, o qual seria compensado com o GRUPO BERTIN, que sempre possuiu muitos interesses em decisões prolatadas no âmbito do governo federal e é sócio de **BUMLAI** em empreendimentos.

Assim, a quebra de sigilo bancário demonstrou que o FRIGORIFICO BERTIN repassou R$ 12 milhões a **JOSE CARLOS BUMLAI**, o que representou em acréscimo patrimonial com causa ilícita. Essa compensação em favor de **BUMLAI** se insere no contexto do crime de gestão fraudulenta praticado no âmbito da **SCHAHIN.** Ou seja, recursos oriundos de operações financeiras fraudulentas concorreram com uma compensação ou prêmio ilícitos em favor de **BUMLAI**, de modo que **BUMLAI** se beneficiou duas vezes: ao ter a dívida fraudulentamente quitada mediante corrupção na PETROBRAS, em 2009, e ao receber um prêmio ilícito em 2005 de valor próximo ao do empréstimo obtido.

Depois não nos vimos mais, não entrei mais em contato com ele, não tive mais nenhuma relação com ele, nem ele comigo. Juiz Federal:- Não foi mencionada a questão do empréstimo nesse contato? Fernando Schahin:- Não. Juiz Federal:- O senhor tinha conhecimento desse empréstimo do Banco Schahin para o senhor Bumlai? Fernando Schahin:- Na época dos fatos, na época da concessão do empréstimo não, eu vim a saber disso pela imprensa na época do mensalão, depois que saiu bastante na imprensa aquela questão do senhor Marcos Valério, aí que eu tive conhecimento disso, mas, como eu não tratava de nada do banco, não era minha atribuição. Juiz Federal:- Mas durante essas negociações envolvendo o Vitória 10.000, esse assunto do empréstimo não foi colocado por ninguém ao senhor? Fernando Schahin:- A mim, não. Não, senhor. Juiz Federal:- E nessa festa em que houve o contato com o senhor Bumlai, ele mencionou ao senhor que o interesse dele era por causa do contato com o grupo, com o grupo Schahin, é isso que o senhor quer dizer? Fernando Schahin:- Não, ele disse que tinha relacionamento com o grupo, é isso que ele disse sobre o grupo. Juiz Federal:- Que grupo, o grupo Schahin ou que grupo a que ele se referiu? Fernando Schahin:- O grupo Schahin. Juiz Federal:- E ele falou mais alguma coisa ao senhor? Fernando Schahin:- Ele me disse, assim, que passasse um recado ao pessoal lá, que o presidente está abençoando o negócio. Juiz Federal:- Foram essas as palavras dele? Fernando Schahin:- Foram mais ou menos essas, só não sei exatamente quais, mas ele me disse "o presidente está abençoando o negócio". Juiz Federal:- E o senhor não solicitou esclarecimentos dele, o que ele queria dizer com isso? Fernando Schahin:- Não, não solicitei, foi muito rápido, eu não tinha relação com ele, eu não sabia de quem ele estava falando, peguei a informação, me despedi dele, são eventos assim que a gente não conversa muito com a mesma pessoa." - **ANEXO 301**.

515 Termo de colaboração n. 03 de **NESTOR CERVERÓ**, **ANEXO 302.**

516 Conforme sentença prolatada na ação penal n. 5061578-51.2015.404.7000, item 430 – **ANEXO 296.**

De fato, a partir de 9/9/2005, o FRIGORIFICO BERTIN repassou valores a **JOSE CARLOS BUMLAI.** Ao final, o GRUPO BERTIN recebeu R$ 12 milhões de **BUMLAI** em 2004 e repassou R$ 12.045,904, nos anos de 2005 e 2006[517].

V.2.1.2 – Das operações de Corrupção e Lavagem de ativos: JOSÉ CARLOS BUMLAI

Em relação ao sítio de Atibaia, **LULA** e MARISA, já no final de 2010, tinham por intuito melhorar as condições do local, do qual são proprietários de fato e possuidores, para passar os fins de semana e armazenar parte da mudança que seria para lá destinada, após o término do mandato presidencial de **LULA**.

LULA e MARISA, concertadamente aproveitando-se da quitação do empréstimo de **BUMLAI** junto ao BANCO **SCHAHIN** mediante corrupção na PETROBRAS e do benefício patrimonial obtido pelo empresário pecuarista no contexto da gestão fraudulenta, acima descritos como crimes antecedentes, que contaram com a ciência e influência do então Presidente da República procuraram **BUMLAI** para que este reformasse o sítio de Atibaia.

Assim, no final do ano de 2010, **BUMLAI** se deslocou ao sítio de Atibaia/SP, ocasião em que MARISA, previamente ajustada com **LULA**, acompanhada de **FERNANDO BITTAR** e **ROGÉRIO AURÉLIO**, solicitou a **BUMLAI** a realização de uma reforma e ampliação do local para que pudesse passar os finais de semana e acomodar parte da mudança presidencial que seria destinada ao sítio[518]. O casal tinha liberdade e estava confortável em realizar tal pedido porque os recursos a serem investidos correspondiam a pequena parcela do valor auferido por **BUMLAI** com o empréstimo do Banco SCHAHIN, e pelo aumento patrimonial conferido a **BUMLAI** poucos meses antes, quando foi quitado o empréstimo deste com a **SCHAHIN** no valor de R$ 50 milhões por meio do contrato de operação do Navio Sonda 10000. **FERNANDO BITTAR** sabia que **LULA** era o proprietário real e possuidor do sítio, assim como que **LULA** desempenhava relevante função pública de Presidente da República, sendo ainda notória a existência pretérita de interesses de empresários como **BUMLAI** em negócios no governo federal, o que caracterizava a olhos vistos a ilicitude da relação.

BUMLAI concordou com o pedido, prometeu atendê-lo, ocasião em que **LULA** e MARISA lhe indicaram procurar **ROGÉRIO AURÉLIO**, o qual coordenaria as obras do Sítio de Atibaia em benefício do casal. **ROGÉRIO AURÉLIO** era assessor e homem de confiança de **LULA**[519] e foi incumbido de zelar pela ocultação da reforma e dos recursos ilícitos que nela seriam empregados. Era função de **ROGÉRIO AURÉLIO** coordenar a obra e evitar que a origem e natureza criminosa dos recursos ilícitos empregados no Sítio de Atibaia, bem como a real propriedade exercida por **LULA** e MARISA, fosse de ciência de terceiros. **ROGÉRIO AURÉLIO** sabia da relevante função pública de Presidente da República exercida por **LULA**, sendo notória a existência pretérita de interesses de empresários como **BUMLAI** em negócios no governo federal, o que caracterizava a olhos vistos a ilicitude da relação.

Para dissimular a origem dos recursos, **BUMLAI** pediu a seu sócio na Usina São Fernando, REINALDO BERTIN, que os pagamentos da reforma no Sítio de Atibaia fossem feitos a partir de empresas do Grupo Bertin, pertencentes ao último. REINALDO BERTIN aceitou fazer os

517 O relacionamento financeiro pode ser visualizado na tabela que consta no Relatório de Informação n. 052/2017 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR - **ANEXO 303**.

518 Conforme depoimento prestado por **JOSÉ CARLOS BUMLAI**, IPL 5006597-38.2016.404.7000, evento 74, TERMOAUD 3, **ANEXO 304**.

519 Conforme depoimento prestado por **ROGÉRIO AURÉLIO**, IPL 5006597-38.2016.404.7000, evento 64, TERMOAUD 4, pgs. 3 – 6, **ANEXO 275**.

pagamentos da obra mediante compensação financeira posterior, mas declarou não saber que obra seria essa e a quem favoreceria. Por esse método, houve a ocultação e dissimulação da origem e natureza criminosa dos recursos, os quais provinham dos crimes descritos no item anterior, quebrando-se o vínculo do dinheiro com **BUMLAI** e dando-se aparência lícita aos repasses.

Neste contexto, **BUMLAI** ligou para seu funcionário EMERSON CARDOSO LEITE (EMERSON LEITE)[520], gestor da Usina São Fernando[521], e solicitou a este a indicação de pessoas para a realização de uma reforma no Sítio de Atibaia, que deveria ser realizada em curto período de tempo. Inicialmente, a intervenção teria por objeto a construção de quatro quartos junto a uma casa que já existia no local. Na ocasião, **BUMLAI** repassou para EMERSON LEITE o contato de **ROGÉRIO AURÉLIO**, este último indicado por LULA e MARISA para tratar das questões relativas à reforma.

EMERSON LEITE, em atenção ao pedido de **BUMLAI**, fez um contato com RÔMULO DINALLI DA SILVA (RÔMULO DINALLI), também funcionário da Usina São Fernando, e pediu a este que indicasse uma empresa para a realização da reforma em um sítio localizado em Atibaia/SP.

Na ocasião, ROMULO DINALLI[522] indicou a empresa FERNANDES DOS ANJOS, de propriedade de ADRIANO FERNANDES DOS ANJOS (ADRIANO DOS ANJOS), a qual se uniu com o arquiteto IGENES NETO, gerente de obras do Grupo Bertin, para realização da empreitada[523]. A empresa FERNANDES DOS ANJOS já era contratada e prestava serviços à USINA SÃO FERNANDO, pertencente à família **BUMLAI** e ao Grupo Bertin.

A partir da oferta de RÔMULO DINALLI, os prestadores de serviço IGENES NETO[524] e ADRIANO DOS ANJOS[525] fizeram os levantamentos necessários e aceitaram fazer a obra, que foi coordenada por IGENES NETO com a utilização de mão de obra da empresa FERNANDES DOS ANJOS.

Na ocasião, para ocultar e dissimular a origem criminosa dos valores e, inclusive, o próprio envolvimento com a obra, ficou acertado entre **BUMLAI** e REINALDO BERTIN que os pagamentos de fornecedores não seriam realizados pelo próprio **BUMLAI** ou pela **USINA SÃO FERNANDO**, mas sim pela empresa REMA PARTICIPAÇÕES, integrante do Grupo Bertin. Acertou-se, ainda, que as notas fiscais de fornecedores sequer seriam emitidas em nome da REMA PARTICIPAÇÕES, mas sim, em nome de IGENES NETO, tudo com o propósito de dificultar eventuais investigações e rastreamento dos valores.

Da mesma forma, os pagamentos pelos serviços ocorreriam mediante depósitos na conta de IGENES NETO e também embutidos em valores devidos a ADRIANO DOS ANJOS pela USINA SÃO FERNANDO, tudo com intuito de dissimular a participação na reforma do sítio de **LULA.** REINALDO BERTIN orientou EMERSON CARDOSO e ANA CAROLINA DE SOUZA SIQUEIRA LIMA AZEVEDO (ANA CAROLINA), engenheira civil do Grupo Bertin, a tratar com IGENES sobre o andamento da proposta de contratação e execução do contrato.

Neste contexto, em 17/10/10, IGENES NETO, após ter visitado o Sítio de Atibaia,

520 Termo de depoimento e transcrição constam nos **ANEXOS 305** e **306**. O registro audiovisual da oitiva será encaminhado em mídia para Secretaria dessa 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.
521 A USINA SÃO FERNANDO é uma sociedade entre o Grupo BERTIN com a família BUMLAI.
522 **ANEXO 307 -** Termo de Declaração prestado ao Ministério Público do Estado de São Paulo.
523 IGENES NETO é arquiteto e à época era gerente de obras do Grupo Bertin.
524 Termo de depoimento e transcrição constam nos **ANEXOS 308** e **309**. O registro audiovisual da oitiva será encaminhado em mídia para Secretaria dessa 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.
525 Termo de depoimento e transcrição constam nos **ANEXOS 310** e **311**. O registro audiovisual da oitiva será encaminhado em mídia para Secretaria dessa 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.

utilizando-se da conta de e-mail de sua titularidade (arq.ig@hotmail.com)[526], enviou e-mails para EMERSON LEITE, com fotografias do local e desenhos com croqui das reformas pretendidas: construção de quatro suítes, construção de sauna anexa ao WC do espaço gourmet, ampliação da garagem/salão e reforma do salão de jogos.

Em 24/10/10, IGENES NETO encaminhou a EMERSON LEITE a proposta comercial da FERNANDES DOS ANJOS para execução de tais serviços, no valor toral de R$ 262.862,78[527].

Dando continuidade às negociações, no dia 25/10/11, IGENES NETO encaminha a EMERSON LEITE uma proposta atualizada, totalizando **R$ 276.850,00** (duzentos e setenta e seis, oitocentos e cinquenta reais), dos quais R$ 97.700,00 seriam referentes à mão de obra, R$ 156.450,00 decorrentes dos materiais, R$ 10.000,00 referentes à mobilização e desmobilização da obra e R$ 12.700,00 atinentes às visitas de acompanhamento técnico[528].

Nos dias seguintes, ocorreu uma negociação entre os prestadores de serviço e ficou ajustado um desconto de 18,73% e o preço de **R$ 225.000,00**, conforme revelam os e-mails trocados entre IGENES NETO e ANA CAROLINA, no dia 01/11/10[529].

Na referida data, ficou acertado em definitivo o valor da obra, e ANA CAROLINA solicitou a OSVALDO SOLFA, empregado do Grupo BERTIN, o adiantamento de R$ 40 mil para pagar IGENES. Atendendo a recomendação de REINALDO BERTIN para ocultação e dissimulação da participação da empresa, ANA CAROLINA escreveu a OSVALDO SOLFA: "*Combinamos que os valores mais altos serão faturados para o mesmo [IGENES] e providenciarem o pagamento direto a fornecedor*".[530] Ou seja, como já dito, os pagamentos seriam feitos a fornecedores da obra do Sítio, mas, para garantir a ocultação da vinculação do Grupo BERTIN com a obra, distanciando-a ainda mais de **BUMLAI**, as notas fiscais seriam emitidas em nome de IGENES.

Em seguida, no dia 05/11/2010, também para ocultar e dissimular a origem dos valores, a REMA PARTICIPAÇÕES LTDA., do Grupo BERTIN, efetuou um adiantamento para IGENES NETO, no valor de R$ 40 mil reais, para início das intervenções no Sítio de Atibaia. Tais intervenções foram efetivadas em benefício de **LULA**, proprietário de fato e possuidor da propriedade[531].

No dia 18/11/10, IGENES NETO encaminhou para **ROGÉRIO AURÉLIO** (aureliobr@gmail.com), dois e-mails com cópia das plantas das suítes, da cozinha e da sauna que seriam executadas no sítio de Atibaia/SP[532].

526 A partir do deferimento judicial do afastamento do sigilo telemático do arquiteto IGENES IRIGARAY NETO (arq.ig@hotmail.com), concedido nos autos de nº 5005978-11.2016.4.04.7000, foi possível reconstruir detalhadamente essa primeira fase da lavagem de dinheiro em favor de **LULA** e MARISA.
527 **ANEXO 312.**
528 **ANEXO 313.**
529 **ANEXO 314 e 315.**
530 **ANEXO 314.**
531 Conforme Relatório de Informação n. 197/2016 – Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR, **ANEXO 316**.
532 **ANEXOS 317 e 318.**

Bom dia Aurelio

Segue 3 plantas das suites com propostas diferente de implantação e locação de varandas, qualquer coisa estou a disposição.

Grato.

Att.
Igenes NeTo.

Arquitetura - IG.
(67) 8121-5171 - NeTo

Fernandes dos Anjos - F.A
(67) 8121-9585 - Adriano

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

Before printing, think about your responsability with the ENVIRONMENT!!

No dia 22/11/10, IGENES solicitou a CAROLINA LIMA, do Grupo BERTIN, que comprasse as estruturas metálicas especificadas por ROMULO DINALLI e explicou que, de acordo com o que havia sido combinado, compras acima de R$ 5.000,00 seriam efetuadas diretamente pelo Grupo BERTIN[533] [534]:

Irigaray Neto [mailto:arq.ig@hotmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 22 de novembro de 2010 12:14
Para: Carolina Lima Bertin
Assunto: Compra de Material (Metalico) Obra Residência Atibaia - SP

Bom dia Carolina

Estou precisando efetuar a compra deste material (estrutura metálica) para darmos continuidade na execução da residência em Atibaia - SP, favor providenciar a compra com urgência e entregar na obra, segue endereço de entrega.

Endereço: Est. Clube da Montanha, 4891
Bairro: Portão
Cidade: Atibaia - SP
Cep: 12948-110
Telefone: 4416-9150

- Perfil W 200 x 22,0 kg/m – P=4.209,70kg (32 barras de 6 metros);
- Perfil U6" x 15,6 Kg/m - P=2.201,16Kg (23 barras de 6 metros);
- Cantoneira L 2"x ¼" x 5,06 kg/m – P=516,12 kg (17 barras de 6 metros).

Carolina qualquer duvida estou no telefone (11) 4412 0992 meu celular nao esta funcionando estou me comunicando por este telefone.

Grato.

Att.
Igenes NeTo.

Boa Tarde Carolina.

De acordo com que nos combinamos as compra acima de (R$ 5.000,00) seriam compradas por vc, seguindo este acordo, gostaria de saber se poderia fazer a compra por ai, e outra vc tem já fornecedores onde pode obter um desconto maior e assim otimizarmos o custo da obra ate por que temos mais coisas a serem feitas a pedido do Fernando que não estava no orçamento, gostaria que se possível fizesse esta compra, agora se não for possível eu faço por aqui mais acredito que não terei o desconto favorável.

Grato.

Att.
Igenes NeTo.

Em 07/12/10, IGENES NETO solicitou a CAROLINA LIMA, do Grupo BERTIN, um novo adiantamento, no valor de R$ 40 mil reais, referente à obra "Residência em Atibaia SP"[535], em mais um ato de pagamento dissimulado:

533 **ANEXO 319.**
534 No dia 29/11/10, OSVALDO SOLFA (solfa@grupobertin.com.br), do Grupo BERTIN, informou IGENES NETO que se equivocou e acabou realizando o depósito de R$ 18.481,26, que seriam devidos a um fornecedor de estruturas metálicas para o Sítio de Atibaia (SOUFER INDUSTRIAL) na conta pessoal de IGENES NETO. (**ANEXO 320**).
535 **ANEXO 321.**

Boa tarde Carol

Gostaria de solicitar deposito no valor de R$ 40.000,00 em conta corrente (Pessoa Física) para darmos continuidade na obra (Residência em Atibaia - SP), este valor é para compra de material e pagamento de funcionários, qual quer duvida estou a disposição para melhor esclarecimento. Grato.

Favorecido: Igenes dos Santos Irigaray Neto
Banco Real
Agencia: 0121
Cc: 4977988

Att.
Igenes NeTo.

Em meados de dezembro de 2010, a obra que foi contratada para ser realizada em ritmo célere contava com atrasos e dificuldades, o que motivou uma ligação de **ROGÉRIO AURÉLIO** para **BUMLAI**[536]**.** No referido telefonema, **ROGÉRIO AURÉLIO** comunicou a **BUMLAI** que não precisaria mais dar seguimento aos serviços e que a conclusão da reforma ocorreria com a contratação de uma "construtora de verdade".

Após o recado de **ROGÉRIO AURÉLIO, BUMLAI,** muito nervoso, ligou para EMERSON LEITE[537] e disse que, devido ao atraso, a condução da reforma no sítio de Atibaia/SP seria transferida para outra empresa.

Diante disso, foi realizada uma revisão no objeto da obra executada por IGENES NETO[538] e ADRIANO DOS ANJOS, os quais, em vez de efetuar uma construção integral de um anexo com quatro quartos, apenas concluiriam a execução de uma estrutura metálica de sustentação, que já estava em curso.

O restante da construção foi assumido pela ODEBRECHT, sob a coordenação do engenheiro FREDERICO BARBOSA, como será detalhado em tópico próprio.

Também a partir da quebra de sigilo telemático de IGENES NETO, foi possível extrair os valores empregados por **BUMLAI** na obra do sítio de Atibaia, em benefício de **LULA,** por meio da ocultação e dissimulação de origem, propriedade e natureza criminosa dos valores, conforme sumariado abaixo.

Por exemplo, em e-mails trocados entre IGENES NETO e EMERSON CARDOSO, no dia 10/02/11, entre IGENES NETO e ROMULO DINALI e entre EMERSON CARDOSO e ROMULO DINALLI, os últimos dois em 19/02/11, foram anexadas planilhas de medições das obras em Atibaia bastante esclarecedoras acerca dos custos suportados por **BUMLAI**[539], isto é, sobre parte dos valores que foram objeto de ocultação e dissimulação:

536 Ouvido pela Polícia Federal nos autos 5006597-38.2016.4.04.7000, Evento 74, TERMOAUD3, **ANEXO 304**.
537 Termo de depoimento e transcrição constam nos **ANEXOS 305** e **306**. O registro audiovisual da oitiva será encaminhado em mídia para Secretaria dessa 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.
538 Termo de depoimento e transcrição constam nos **ANEXOS 309** e **310**. O registro audiovisual da oitiva será encaminhado em mídia para Secretaria dessa 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.
539 **ANEXOS 294 e 322.**

From: arq.ig@hotmail.com
To: emerson.cardoso@grupobertin.com.br
Subject: Medição Obra Atibaia
Date: Thu, 10 Feb 2011 17:11:17 +0300

Bom dia Emerson

Segue planilha de medição referente a serviço executado em Atibaia - SP, nesta planilha esta os valores que entraram na minha conta juntamente com os valores gastos esta detalhado para melhor entendimento, o valor gasto foi superior ao recebido ficando um saldo devedor de R$50.000,00, este valor servira para apagar pendência com o Hotel com a equipe de metálica, projetos e honorários meus, qual quer duvida estou a disposição. Grato.

Att.
Igenes NeTo.

Boa tarde Romulo.

Segue o mail com medição Obra Atibaia SP conforme conversado por telefone, este e mail foi o mesmo que passei para o Eng. Emerson, qualquer duvida estou a disposição. Grato.

Att.
Igenes NeTo.

OBRA BERTIN ATIBAIA-SP - RESUMO DOS CUSTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	Outubro - 2010				
1.1	Despesas arquiteto - refeições, pedágios, combustível, telefone, hospedagens	vb	1	679,79	679,79
1.2	Despesas gerais - obra	vb	1	0,00	0,00
1.3	Materiais de construção civil	vb	1	0,00	0,00
1.4	Materiais para estruturas metálicas	vb	1	0,00	0,00
				TOTAL 1	679,79
2	Novembro - 2010				
2.1	Despesas arquiteto - refeições, pedágios, combustível, telefone, hospedagens	vb	1	4.264,95	4.264,95
2.2	Despesas gerais - obra	vb	1	2.503,07	2.503,07
2.3	Materiais de construção civil	vb	1	16.395,75	16.395,75
2.4	Materiais para estruturas metálicas	vb	1	1.106,42	1.106,42
				TOTAL 2	24.270,19
3	Dezembro - 2010				
3.1	Despesas arquiteto - refeições, pedágios, combustível, telefone, hospedagens	vb	1	4.757,65	4.757,65
3.2	Despesas gerais - obra - salários de funcionários civil e metálica	vb	1	52.840,25	52.840,25
3.3	Materiais de construção civil - laje pré-moldada	vb	1	5.600,00	5.600,00
3.4	Materiais para estruturas metálicas	vb	1	24.114,27	24.114,27
				TOTAL 3	87.312,17
4	Janeiro - 2011				
4.1	Despesas arquiteto - refeições, pedágios, combustível, telefone, hospedagens	vb	1	4.489,78	4.489,78
4.2	Despesas gerais - obra - aluguel equip., limpeza entulhos, poda árvores	vb	1	9.920,80	9.920,80
4.3	Materiais de construção civil - laje pré-moldada	vb	1	0,00	0,00
4.4	Materiais para estruturas metálicas	vb	1	4.668,90	4.668,90
				TOTAL 4	19.079,48
5	Fevereiro - 2011				
5.1	Despesas arquiteto - refeições, pedágios, combustível, telefone, hospedagens	vb	1	658,37	658,37
5.2	Despesas gerais - obra - projetos e administração da obra (out-10 a fev-11)	vb	1	18.500,00	18.500,00
5.3	Materiais de construção civil - laje pré-moldada	vb	1	0,00	0,00
5.4	Materiais para estruturas metálicas	vb	1	0,00	0,00
				TOTAL 5	19.158,37
				TOTAL DE DESPESAS	150.500,00
OBRA BERTIN ATIBAIA-SP - RESUMO FINANCEIRO					
1	Custo Total - F.A.	vb	1	150.500,00	150.500,00
2	Total de Depósitos Bertin - F.A.	vb	1	98.000,00	98.000,00
3	**Valor Total devido Bertin - F.A.**	**vb**	**1**	**52.500,00**	**52.500,00**

QUADRO DE ÁREAS OBRA BERTIN ATIBAIA-SP
Suíte - área = 193,00 m2
Galpão - área = 71,00 m2
Sauna - área = 9,00 m2
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA = 273 m2

Em uma outra tabela, também anexada por IGENES NETO aos e-mails supracitados, ele apresenta de modo ainda mais específico os gastos empregados na reforma do sítio, tanto os gastos com despesas gerais da obra (custos com hospedagem, transporte e alimentação) quanto os custos com fornecedores.

Consolidando-se apenas os custos com fornecedores indicados por IGENES NETO, na referida "tabela de medição", verificam-se os seguintes gastos incorridos nos meses de Nov/10, Dez/10 e Jan/11:

CUSTO F.A. - OBRA BERTIN ATIBAIA-SP				**NOVEMBRO-2010**	
Item	**Descrição**	**Doc**	**Data**	**Valor (R$)**	**OBS.**
13	Material Civil	1801	9/11/2010	745,01	Ditão
15	Material Civil	5200	9/11/2010	600,00	Dias
22	Material Civil	5208	10/11/2010	5,90	Dias
23	Material Civil	5209	10/11/2010	1349,18	Dias
30	Material Civil	5216	11/11/2010	1232,25	Dias
33	Material Civil	5225	12/11/2010	307,00	Dias
50	Material Civil	5237	17/11/2010	1000,00	Dias
53	Material Metalica Mao Obra	779	18/11/2010	240,00	
58	Material Civil	5242	19/11/2010	2550,00	Dias
62	Material Civil	5255	25/11/2010	1600,00	Dias
63	Material Metalica Mao Obra	818	26/11/2010	350,42	
67	Material Civil	5258	27/11/2010	4350,91	Dias
73	Material Civil	5260	30/11/2010	2655,50	Dias
TOTAL NOVEMBRO-2010				**R$ 16.395,75**	
CUSTO F.A. - OBRA BERTIN ATIBAIA-SP				**DEZEMBRO-2010**	
Item	**Descrição**	**Doc**	**Data**	**Valor (R$)**	**OBS.**
4	Material Metalica	9627	3/12/2010	4554,00	Fer
6	Material Metalica	32270	3/12/2010	262,77	Fer
7	Material Metalica	55205	3/12/2010	10216,70	Soufer
50	Material Metalica	9636	10/12/2010	2120,00	Fer
52	Material Metalica Mao Obra	850	10/12/2010	80,00	
55	Material Metalica	9650	14/12/2010	890,00	Fer
57	Material Metalica	9656	17/12/2010	4370,00	Fer
61	Laje	119	20/12/2010	5600,00	Laje
62	Material Metalica	9660	21/12/2010	1560,00	Fer
TOTAL DEZEMBRO-2010				**R$ 29.573,47**	
CUSTO F.A. - OBRA BERTIN ATIBAIA-SP				**JANEIRO-2011**	
Item	**Descrição**	**Doc**	**Data**	**Valor (R$)**	**OBS.**
5	Aluguel Equipamento	1841	7/1/2011	1050,00	Aluguel
7	Gáz Estrutura Metalica	2616	11/1/2011	546,00	Gaz
15	Material Metalica	9810	25/1/2011	4122,90	Fer

22	Limpeza (Lixo/ Entulho)	34972	29/1/2011	5750,00	
23	Aluguel Equipamento	1877	31/1/2011	1900,00	
TOTAL JANEIRO-2011				**R$ 13.368,90**	

A partir das observações inseridas por IGENES NETO (FER, SOUFER, DIAS, etc.) na tabela foi possível efetuar o cruzamento dos materiais adquiridos em Atibaia/SP com Notas Fiscais emitidas por vários estabelecimentos comerciais locais. Ou seja, os dados da tabela encontram amplo respaldo nos documentos fiscais, conforme especificado abaixo. Em todos os casos, embora os pagamentos tenham sido efetuados pelo Grupo BERTIN (com compensação com **BUMLAI**, conforme anteriormente esclarecido), as notas fiscais foram registradas em nome de IGENES IRIGARAY NETO, de modo a ocultar e dissimular o vínculo da obra com os seus financiadores.

O DEPÓSITO DIAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP (CNPJ nº 03.171.828/0001-09) forneceu ao Ministério Público Federal as notas fiscais emitidas para IGENES NETO, no mês de novembro de 2011[540], as quais coincidiram perfeitamente com aquelas indicadas pelo arquiteto em sua planilha de medição:

Notas Fiscais – DEPÓSITO DIAS				
N° da NF	Data de Emissão	CNPJ	Nome	Valor contábil
5.200	09/11/2010	861.521.061.68	Igenes S. Irigaray Neto	R$ 600,00
5.209	10/11/2010	861.521.061.68	Igenes S. Irigaray Neto	R$ 1.349,18
5.208	10/11/2010	861.521.061.68	Igenes S. Irigaray Neto	R$ 5,90
5.225	12/11/2010	861.521.061.68	Igenes S. Irigaray Neto	R$ 307,00
5.237	17/11/2010	861.521.061.68	Igenes S. Irigaray Neto	R$ 1.006,00
5.242	19/11/2010	861.521.061.68	Igenes S. Irigaray Neto	R$ 2.550,00
5.255	25/11/2010	861.521.061.68	Igenes S. Irigaray Neto	R$ 1.600,00
5.258	27/11/2010	861.521.061.68	Igenes S. Irigaray Neto	R$ 4.350,91
5.260	30/11/2010	861.521.061.68	Igenes S. Irigaray Neto	R$ 2.655,50
5.216	11/11/2010	861.521.061.68	Igenes S. Irigaray Neto	R$ 1.232,25
				R$ 15.656,74

O estabelecimento SOUFER INDUSTRIAL LTDA PAULINIA (CNPJ nº 45.987.062/0007-62), por sua vez, oficiado pelo MPF, também forneceu a NF 000.055.205, no valor de R$ 10.216,70, referente às vigas metálicas que foram adquiridas e entregues no sítio de Atibaia, localizado na Rua Estrada Clube da Montanha, 4891[541].

Igualmente, o estabelecimento SHOPPING-FER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. (CNPJ nº 67.453.282/0001-53), situado em Atibaia/SP, forneceu ao MPF cópia das NF´s emitidas em favor de IGENES NETO para a entrega de materiais sítio de Atibaia, localizado na Rua Estrada Clube da Montanha, 4891[542], a saber:

Notas Fiscais – SHOPPING-FER

540 **ANEXO 323.**
541 **ANEXO 324.**
542 **ANEXO 325**.

N° da NF	Data de Emissão	CNPJ	Nome	Valor contábil
9627	03/12/10	861.521.061.68	Igenes S. Irigaray Neto	R$ 4.554,00
9656	10/12/10	861.521.061.68	Igenes S. Irigaray Neto	R$ 2.120,00
9650	14/12/10	861.521.061.68	Igenes S. Irigaray Neto	R$ 890,00
9656	17/12/10	861.521.061.68	Igenes S. Irigaray Neto	R$ 4.370,00
9660	21/12/10	861.521.061.68	Igenes S. Irigaray Neto	R$ 1.560,00
9810	25/01/11	861.521.061.68	Igenes S. Irigaray Neto	R$ 4.122,90
				R$ 17.616,90

Também foi efetuada compra de tubos de oxigênio, no interesse da reforma do sítio, na LOJA OXIGÊNIO ATIBAIA, sendo a nota fiscal emitida em nome de IGENES NETO[543]-[544].

Além disso, a Receita Federal do Brasil encaminhou ao Ministério Público Federal, por intermédio do ofício RFB/ESPEI nº PR20160021, três notas fiscais emitidas pela empresa PERFILADOS ATIBAIA LTDA (CNPJ nº 46.345.914/0001-95), em face de IGENES, que também constam na tabela supracitada[545], a saber:

Notas Fiscais – PERFILADOS ATIBAIA				
N° da NF	Data de Emissão	CNPJ	Nome	Valor contábil
779	18/11/2010	861.521.061.68	Igenes S. Irigaray Neto	R$ 240,01
818	26/11/2010	861.521.061.68	Igenes S. Irigaray Neto	R$ 350,42
850	10/12/2010	861.521.061.68	Igenes S. Irigaray Neto	R$ 80,01
				R$ 670,53

Em 18/03/11, IGENES NETO recebeu o último pagamento de OSVALDO SOLFA, do Grupo Bertin, nos termos da planilha de medições apresentada pelo arquiteto. Trata-se de depósito no valor de R$ 52.026,74, que foi realizado a partir de conta bancária da empresa REMA PARTICIPAÇÕES, em favor da conta pessoal de IGENES NETO[546].

A partir do afastamento do sigilo bancário de IGENES NETO[547], foi possível atestar que, de fato, ingressaram na conta do arquiteto, em virtude das obras do sítio de Atibaia, os seguintes valores oriundos da empresa REMA PARTICIPAÇÕES:

DEPOSITANTE	DATA	DEPOSITADO	VALOR
REMA PARTICIPACOES LTDA	18/3/2011	IGENES DOS SANTOS IRIGARAY NETO	R$ 52.018,74
REMA PARTICIPACOES LTDA	5/11/2010	IGENES DOS SANTOS IRIGARAY NETO	R$ 40.000,00

543 **ANEXO 326.**

544 SERGIO SABIÁ, motorista responsável pela entrega dos produtos adquiridos na Loja Oxigênio Atibaia, foi ouvido e declarou que: (a) no dia 11/01/2011, realizou a entrega de cargas de oxigênio industrial na Estrada Clube da Montanha, nº 4891 [o sítio de LULA]; (b) que a Nota Fiscal referente a tais produtos foi emitida em nome de IGENES NETO; (c) o pagamento do produto foi efetuado em espécie, logo após a entrega do produto; (d) o local onde efetuou a entrega do material estava sob reforma, havendo lá mais de 10 trabalhadores, os quais utilizavam uniforme azul e não eram de Atibaia/SP. Termo de depoimento no **ANEXO 327**. O vídeo da oitiva será encaminhado mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria desse Juízo.

545 **ANEXO 328**.

546 **ANEXO 316.**

547 A quebra de sigilo bancário de IGENES NETO foi deferida nos autos nº 5005896-77.2016.404.7000.

REMA PARTICIPACOES LTDA	29/11/2010	IGENES DOS SANTOS IRIGARAY NETO	R$ 18.481,26[548]
REMA PARTICIPACOES LTDA	14/12/2010	IGENES DOS SANTOS IRIGARAY NETO	R$ 40.000,00
			R$ 150.500,00

Embora o valor de R$ 150.500,00 seja inferior aos valores das propostas apresentadas por IGENES NETO em outubro de 2010[549], ele coincide exatamente com o valor constante da planilha de medições encaminhada via e-mail, por ele, para funcionários da Usina São Fernando e do Grupo Bertin[550].

O pagamento das obras do sítio foram feitos não só mediante depósitos feitos diretamente pela REMA PARTICIPAÇÕES LTDA. na conta de IGENES NETO, mas também por meio do superfaturamento de serviços prestados pela FERNANDES DOS ANJOS à USINA SÃO FERNANDO. Parte dos valores devidos pela obra no Sítio de Atibaia, correspondente a R$ 40.000,00 reais, nesse contexto, foram adicionados aos valores de faturas de serviços prestados pela FERNANDES DOS ANJOS à USINA SÃO FERNANDO[551].

Em meados do mês de dezembro de 2010, a obra de reforma do sítio foi assumida pela empreiteira ODEBRECHT, sob a coordenação do engenheiro FREDERICO, deixando de ser executada exclusivamente por IGENES NETO e ADRIANO DOS ANJOS.

Enfim, os denunciados dissimularam a origem e natureza criminosa dos valores empregados no Sítio de Atibaia, mediante numerosos pagamentos de materiais (dos quais fazem parte os 19 apresentados acima, com indicação das notas fiscais) e quatro repasses do Grupo **BERTIN** para IGENES, no valor total de R$ 150.500,00,. conforme descrito acima. Assim, agindo dolosamente, **LULA**, **JOSÉ CARLOS BUMLAI, FERNANDO BITTAR** e **ROGÉRIO AURÉLIO**, por 23 vezes, em concurso de pessoas, incorreram na prática do delito do artigo 1º, §4º da Lei 9.613/98. O valor objeto de R$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais) objeto de solicitação a **JOSÉ CARLOS BUMLAI**, constitui-se também vantagem indevida recebida por **LULA** em razão do cargo, agravada pela prática de atos de ofício no interesse de **BUMLAI**, motivo pelo qual **LULA** incorreu na prática do art. 317, *caput* e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal.

V.2.2 – SEGUNDO CONJUNTO DE ATOS DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM: ODEBRECHT

V.2.2.1 – Crimes Antecedentes:

Conforme narrado ao longo desta denúncia, a que se faz remissão, os bens, direitos e valores cuja natureza, origem, localização, movimentação e propriedade foram ocultadas e dissimuladas, por meio das operações de lavagens de capitais que ora serão descritas, são provenientes da prática dos seguintes crimes antecedentes:

a) **organização criminosa**, formada por empresários da ODEBRECHT e de diversas outras empreiteiras, funcionários públicos da Petrobras, agentes políticos e operadores financeiros;

548 A partir do afastamento do sigilo bancário de IGENES NETO verifica-se que ele utilizou o valor de R$ 18.481,26, recebido da REMA PARTICIPAÇÕES em 29/11/10, para a aquisição da empresa SOUFER INDUSTRIA LTDA de barras metálicas necessárias às obras do Sítio de Atibaia/SP.

549 **ANEXO 313**.

550 **ANEXO 322.**

551 A São Fernando Açúcar e Álcool Ltda é uma empresa do GRUPO BERTIN e da família BUMLAI.

b) **cartel**, praticado pela associação de empreiteiras para fraudar o caráter competitivo de licitações públicas da Petrobras e lucrar ilicitamente;

c) **fraude à licitação**, feita por meio de ajustes escusos realizados entre concorrentes, com o auxílio de funcionários públicos;

d) **crimes contra a ordem tributária**, pois as empreiteiras envolvidas no esquema criminoso se utilizaram de documentos falsos, notadamente notas fiscais e contratos fraudulentos, para justificar pagamentos sem causa, reduzindo ilicitamente o recolhimento dos tributos que incidiram em operações dessa natureza;

e) **crimes contra o sistema financeiro nacional**, especialmente a operação de instituição financeira sem autorização, a realização de contratos de câmbio com informações falsas e a evasão de divisas;.

f) **corrupção ativa e passiva**, aí incluídos os atos de corrupção descritos na ação penal nº 5054932-88.2016.4.04.7000[552] movida em face de **LULA** relativas aos contratos ali denunciados (CONSÓRCIOS CONPAR, REFINARIA ABREU E LIMA[553], TERRAPLANAGEM COMPERJ, ODEBEI, ODEBEI PLANGÁS, ODEBEI FLARE, ODETECH e RIO PARAGUAÇU), bem como as imputações de corrupção desta denúncia relativas aos contratos celebrados com o Grupo **ODEBRECHT,** por meio dos CONSÓRCIOS RNEST-CONEST (UHDT's, UGH's e UDA's), PIPE RACK e TUC.

g) lavagem de dinheiro e corrupção ativa e passiva envolvendo a BRASKEM: há evidências de que os recursos lavados provieram de crimes relacionados à BRASKEM.**EMÍLIO ODEBRECHT, MARCELO ODEBRECHT** e **ALEXANDRINO ALENCAR**, atuando em nome da **BRASKEM**, empresa do Grupo **ODEBRECHT**, obtiveram de **LULA,** no início do primeiro mandato deste, um compromisso de que o governo federal privatizaria o setor petroquímico brasileiro, propiciando, desta forma, que o grupo empresarial direcionasse recursos e investimentos para desenvolvimento do seu braço petroquímico, capitaneado pela **BRASKEM**. Em razão do compromisso assumido por **LULA** em não estatizar o setor, que acarretou, inclusive, interferências diretas do ex-Presidente da República na PETROBRAS, foi possível à **BRASKEM** se consolidar no mercado petroquímico e efetuar várias fusões (ex. QUATTOR, SUZANO, etc.) estratégicas.

Nesse sentido, para consolidar os entendimentos com **LULA** e sua equipe, no início do mandato do ex-Presidente da República, foi realizada uma reunião no PALÁCIO DO ALVORADA, da qual participaram pela **ODEBRECHT**, **EMÍLIO ODEBRECHT, MARCELO ODEBRECHT** e **ALEXADRINO ALENCAR**, e, pelo governo federal, **LULA, ANTONIO PALOCCI, DILMA ROUSSEF e JOSÉ EDUARDO DUTRA**. Nessa reunião, a **ODEBRECHT** expôs ao então Presidente da República e integrantes do governo o cenário do setor petroquímico, as áreas de resistência que o grupo empresarial tinha na PETROBRAS, especificamente na Diretoria de Abastecimento. **EMÍLIO ODEBRECHT** cobrou de **LULA** e sua equipe a manutenção do compromisso de não estatização do setor petroquímico, e solicitou ao então Presidente da República a saída de ROGÉRIO MANSO da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, pois este era resistente aos pleitos do grupo empresarial na estatal.

De fato, em atendimento aos pleitos da ODEBRECHT e também do PARTIDO PROGRESSISTA, ROGÉRIO MANSO deixou o cargo, tendo **LULA** indicado PAULO ROBERTO COSTA para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS. A partir daí, os assuntos de interesse da **ODEBRECHT** passaram a ser tratados de forma mais objetiva, tendo o grupo empresarial alcançado êxito em um dos seus principais interesses na estatal, consubstanciado na assinatura do contrato de fornecimento de nafta a longo prazo pela PETROBRAS a **BRASKEM** em 2009.

552 **ANEXO 329.**
553 Cabe destacar que durante a execução da obra o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA teve sua denominação alterada para CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM.

Durante o mandato de **LULA,** foram também realizados novos encontros entre **EMÍLIO ODEBRECHT** e **LULA** para tratar do assunto relacionado ao setor petroquímico, tendo o então Presidente da República cumprido o compromisso firmado com o empresário de privatização do setor, o que possibilitou o crescimento e a expansão da **BRASKEM**, inclusive na aquisição de empresas concorrentes, das quais a PETROBRAS tinha parcela de participação, caso da QUATTOR.

Especificamente em relação a negociação e celebração do contrato de longo prazo para fornecimento de nafta, como denunciado e sentenciado na ação penal nº 5036528-23.2015.4.04.7000[554], no contrato então em vigor, a PETROBRAS vendia NAFTA à BRASKEM praticando o preço internacional de comercialização (ARA), acrescido de US$2,00 por tonelada, ou "ARA + US$2,00"[555]. Era propósito da BRASKEM reduzir substancialmente o valor pago, além de obter um contrato de longa duração, sendo que para tanto foram realizadas intercessões junto a **PAULO ROBERTO COSTA** para que a proposta contratual da BRASKEM fosse aceita[556].

Nesse contexto, **LULA**, como responsável pela nomeação e manutenção de PAULO ROBERTO COSTA na Diretoria de Abastecimento da **PETROBRAS**, contava que os pleitos da ODEBRECHT e BRASKEM seriam antendidos. **PAULO ROBERTO COSTA**, como já demonstrado ao norte desta denúncia, indicado por **LULA**, ocupou o cargo de Diretor de Abastecimento no período de 14/05/2004 a 29/04/2012. Mantido no cargo por **LULA**, sob o comando deste, num esquema estabelecido para que utilizasse do cargo para levantar propinas no interesse de integrantes do PARTIDO PROGRESSISTA, omitia-se no cumprimento dos deveres inerentes ao seu cargo, entre eles a prática de atos comissivos e omissivos envolvendo a ODEBRECHT e a aceleração de atos do interesse do grupo empresarial, aí incluída BRASKEM. Em contrapartida, a bancada do PP no Congresso apoiava amplamente a aprovação de projetos de lei, medidas provisórias e assuntos de interesse do Governo, sendo que para tanto seguiam as orientações dos líderes do Governo no Senado e na Câmara dos Deputados.

Assim, no interesse de **LULA,** foram direcionados ao núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento, por intermédio de PAULO ROBERTO COSTA, vantagens indevidas oferecidas por **EMÍLIO ODEBRECHT, MARCELO ODEBRECHT** e **ALEXANDRINO ALENCAR** no montante de **US$ 5.000.000,00** (cinco milhões de dólares norte-americanos) que seriam pagos anualmente pelo prazo de duração do novo contrato de nafta[557]. Os valores relativos à propina seriam divididos, sendo 60% destinados ao Partido Progressista PP, 20% destinados ao pagamento de despesas operacionais (como a emissão de notas fiscais e outros documentos fraudados que embasariam a transação e ainda o pagamento de mensageiros), sendo os 20% restantes rateados entre PAULO ROBERTO COSTA (70%) e JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF (30%). Com o falecimento de JOSÉ JANENE, ALBERTO YOUSSEF passou a receber tal montante integralmente.

Em decorrência das vantagens indevidas, PAULO ROBERTO COSTA praticou atos de ofício no interesse da BRASKEM e possibilitou a assinatura do contrato de fonecimento de nafta pela PETROBRAS com a BRASKEM, o qual resultou em prejuízo para a PETROBRAS, com redução significativa do preço por ela cobrado antes e depois do evento)[558].

No contexto dos crimes antecendentes descritos acima (alíneas "a" a "g") e em retribuição à atuação do então Presidente da Republica no interesse do grupo empresarial, **EMÍLIO ODEBRECHT, MARCELO ODEBRECHT** e **ALEXANDRINO ALENCAR** ofereceram e prometeram vantagens indevidas, as quais foram aceitas e recebidas por **LULA**, parte delas em reformas realizadas no Sítio de Atibaia/SP, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com a utilização

554 **ANEXOS 330 e 331.**
555 **ANEXO 332, p. 9.**
556 **ANEXOS 333, 334 e 335.**
557 **ANEXOS 333, 334 e 335.**
558 **ANEXOS 332 e 336.**

de recursos oriundos do Setor de Operações Estruturadas, abastecido por sua vez com recursos provenientes dos crimes antecedentes descritos acima, com a adoção de estratagemas de ocultação e dissimulação na destinação da quantia ilícita.

Pontuados os crimes antecedentes, é de se ver que a atuação cartelizada das empreiteiras desenvolvida ao longo do tempo gerou lucros ilícitos estimados em até 29 bilhões pelo Tribunal de Contas da União, e em até 42 bilhões pela Polícia Federal[559], embora a presente denúncia trate apenas de parte dos fatos.

O funcionamento de um cartel da qual a ODEBRECHT era integrante e a promessa de vantagens indevidas (propinas), aceitas por empregados do alto escalão da Petrobras, impediram a real concorrência entre as empreiteiras, permitindo pagamentos sobrevalorados pela Petrobras a elas, a execução de projetos falhos e a geração de valores para uso em fins escusos. A operação do cartel e a aquiescência e o auxílio concedido por tais funcionários públicos corrompidos para otimização do cartel e fraudes licitatórias produziram um grande volume de recursos sujos. Assim, tais empresários pagaram propinas para agentes públicos e políticos para auferir lucros recordes, significativamente superiores àqueles que obteriam em um contexto de efetiva competição e fiscalização pelos agentes públicos. Considere-se ainda que o Grupo ODEBRECHT, por intermédio da BRASKEM, foi também favorecido em contrato de fornecimento de nafta pela PETROBRAS, o que acarretou vultosos prejuízos a estatal, em razão do pagamento de propinas.

Uma parcela significativa de todo esse dinheiro sujo, produto e proveito das atividades criminosas anteriores descritas, não ficou com as próprias empreiteiras, mas foi lavada para ser disponibilizada como dinheiro "limpo" aos partidos e agentes públicos beneficiários das propinas. Para tanto, foram empregados vários métodos. Dentre eles: a utilização de empresas do próprio grupo empresarial das empreiteiras, inclusive usando contas e companhias no exterior ("*offshores*"); o emprego de operadores financeiros, como os já mencionados ALBERTO YOUSSEF, MARIO GOES, JULIO CAMARGO e FERNANDO SOARES, que se valiam de empresas de fachada, operações de dólar-cabo ou outros métodos para quebrar o rastro financeiro do dinheiro e, com isso, dificultar a ligação dos ativos ilícitos com sua origem criminosa; ou ainda a compra e reforma de imóveis em benefício dos corruptos, como aconteceu nos casos, por exemplo, de JOSÉ DIRCEU[560] e do próprio **LULA,** como adiante será descrito.

Registre-se que o **Grupo ODEBRECHT**, no período compreendido entre 2003 e 2015, por meio de suas diferentes empresas e consórcios, firmou com a PETROBRAS contratos que atinge cifras multimilionárias.

No arranjo criminoso descrito nesta peça, **LULA** era o elemento comum, comandante e principal beneficiário do esquema de corrupção que contava com a atuação ativa do Grupo ODEBRECHT. Dessa forma, as vantagens recebidas pelo Grupo ODEBRECHT, sob a influência e o comando de **LULA**, criaram em favor deste diversos créditos ilícitos, os quais continuaram a ser pagos, inclusive, após o término de seu mandato presidencial, por meio de diversos contratos públicos de longa duração e aditivos ajustados ainda antes de 2011. Esse "caixa geral" foi também alimentado por créditos recebidos a partir dos contratos fraudados firmados com a Petrobras, incluindo os referentes às obras de que trata a presente denúncia.

A existência de um "caixa geral" em benefício de agentes públicos não é novidade. Já foi objeto de acusação, comprovação e condenação criminal em outros processos criminais na "Operação Lava Jato". Foi em razão da existência de um sistema de "caixa geral" que PAULO

559 **ANEXO 337.**

560 Destaque-se que, nos autos nº 5045241-84.2015.4.04.7000, JOSÉ DIRCEU foi condenado uma vez que o recebimento de valores de propina foi ocultado em reformas de imóveis realizadas em seu interesse – sentença da referida ação penal no **ANEXO 338.**

ROBERTO COSTA continuou recebendo propinas das empreiteiras muito depois da sua data de saída da Petrobras, por meio de contratos de consultoria falsos. Também em função desse sistema é que propinas foram direcionadas a JOSÉ DIRCEU, muito depois de ele deixar o governo e em razão de sua influência como líder político associado a **LULA** e vinculado ao Partido dos Trabalhadores.

Os benefícios econômicos indevidos recebidos da Administração Pública Federal pela **ODEBRECHT**, de que são parte aqueles que são objeto desta denúncia, ingressaram no caixa das diferentes empresas do grupo empresarial em virtude do grande esquema de corrupção, que permitiu, dentre outros ganhos, a majoração dos lucros no ambiente de "não concorrência". Dentro dos cofres das empresas, havia a mistura dos recursos ilícitos com aqueles auferidos de forma lícita para, em seguida, por meio da empresa diretamente beneficiada pelo contrato fraudado ou por outra do grupo, saírem para os destinatários da propina.

Considerando que o ex-Presidente da República comandou e garantiu a existência do esquema que permitiu a conquista de vários contratos pelo Grupo **ODEBRECHT**, incluindo os apontados na presente denúncia, as vantagens indevidas, em contrapartida, foram pagas pelo grupo empresarial de forma contínua ao longo do tempo, valendo-se desse "caixa geral" abastecido por recursos ilícitos decorrentes da corrupção. Da mesma forma, sem uma vinculação explícita com cada contrato fraudado, mas decorrente de todo o esquema que o viabilizava, o **Grupo ODEBRECHT** direcionava recursos para **LULA**, os quais eram oriundos de lucros criminosos obtidos com os crimes de cartel, fraude à licitação, corrupção, organização criminosa e contra os sistemas financeiro e tributário já descritos e praticados em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da Petrobras.

Nos autos da ação penal nº 5063130-17.2016.4.04.7000, **LULA** foi denunciado pela prática de corrupção e lavagem de ativos relacionada a propinas pagas, de modo oculto e dissimulado, pela ODEBRECHT, com a utilização de recursos ilícito provenientes de contratos celebrados com a PETROBRAS que eram direcionados ao ex-Presidente da República.

Como será demonstrado a seguir, parte dos valores recebidos pela Grupo **ODEBRECHT** em contratos celebrados com a PETROBRAS, foi também usada para pagar propinas a **LULA,** de modo oculto e dissimulado, por meio de reformas e melhorias no Sítio de Atibaia.

V.2.2.2 – Corrupção/Lavagem de ativos: ODEBRECHT

Conforme mencionado no tópico que trata do primeiro conjunto de atos de lavagem (relacionados a **BUMLAI**), a obra em benefício de **LULA** e sua família, no sítio de Atibaia/SP, contava com atrasos e dificuldades de cumprimento do cronograma desejado pela então família presidencial.

Em data não precisada nos autos, mas entre outubro e dezembro de 2010, **ALEXANDRINO ALENCAR**, executivo do Setor de Desenvolvimento e Oportunidade e Representação da ODEBRECHT S/A, esteve com **LULA** e MARISA LETÍCIA[561]. Na ocasião, a primeira-dama, previamente ajustada com **LULA**, solicitou a **ALEXANDRINO ALENCAR** a finalização de obras e reformas no Sítio de Atibaia/SP. MARISA LETÍCIA comunicou a **ALEXANDRINO ALENCAR** que as obras estavam sendo efetuadas por JOSÉ CARLOS BUMLAI, mas o cronograma estava lento e não ficaria pronta em janeiro de 2011, data em que a família presidencial precisaria utilizar o local.

561 **ALEXANDRINO ALENCAR** prestou declarações na instrução do Procedimento Investigatório Criminal 1.25.000.003350/2015-98 – **ANEXO 339**.

Em razão do pedido, **ALEXANDRINO ALENCAR** se reportou a **EMÍLIO ODEBRECHT**, o qual determinou a realização das obras mediante a total ocultação da participação da companhia, com a utilização de recursos em espécie oriundos do Setor de Operações Estruturadas, abastecido por sua vez com recursos provenientes dos crimes antecedentes descritos acima. Tudo foi feito com a intermediação de MARISA, atuando em nome dela e de **LULA**, o qual tinha pleno domínio da realização da reforma por conta da **ODEBRECHT** com recursos espúrios. O próprio **EMÍLIO ODEBRECHT** chegou a mencionar pessoalmente para **LULA** a realização das reformas, quando estavam sendo efetuadas, e informou que o prazo de entrega seria cumprido, conforme descrito mais adiante.

A partir da conversa de **ALEXANDRINO ALENCAR** com **EMÍLIO ODEBRECHT**, aquele confirmou para MARISA que a **ODEBRECHT** executaria a obra. Por sua vez, MARISA solicitou que o assunto fosse tratado com **ROGÉRIO AURÉLIO**, ocupante de cargo em comissão na Presidência da República à época[562]. **ROGÉRIO AURÉLIO** era assessor e homem de confiança de **LULA**[563] e foi incumbido de zelar pela ocultação da reforma e dos recursos ilícitos que nela seriam empregados. Era função de **ROGÉRIO AURÉLIO** coordenar a obra e evitar que a origem e natureza criminosa dos recursos ilícitos empregados no Sítio de Atibaia, bem como a real propriedade exercida por **LULA** e MARISA, fosse de ciência de terceiros. **ROGÉRIO AURÉLIO** sabia da relevante função pública de Presidente da República exercida por **LULA**, sendo notória a existência pretérita de contratos e interesses da **ODEBRECHT** em negócios no governo federal, o que caracterizava a olhos vistos a ilicitude da relação. Some-se que evidentemente foge ao padrão uma empreiteira desse porte realizar obras em um sítio.

Dentro do grupo empresarial, **ALEXANDRINO ALENCAR** repassou o assunto para **CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL**[564], Diretor Superintendente da **ODEBRECHT** em São Paulo, o qual, por sua vez, determinou a **EMYR DINIZ COSTA JÚNIOR (EMYR COSTA)**, seu subordinado e diretor de contratos em uma obra da empresa em Santo André, próximo a Atibaia, que entrasse em contato com **ROGÉRIO AURÉLIO**.

EMYR COSTA, já ciente de que a obra seria feita para o então Presidente **LULA,** determinou que o engenheiro FREDERICO BARBOSA efetuasse os contatos com **ROGÉRIO AURÉLIO**[565]**.**

Cumprindo as orientações de **EMYR COSTA**, FREDERICO BARBOSA efetuou contato com **ROGÉRIO AURÉLIO**. Ficou ajustado que FREDERICO BARBOSA iria ao sítio, mas, antes, verificaria um vazamento na lage residência de **LULA** em São Bernardo do Campo/SP.

FREDERICO BARBOSA foi, então, ao apartamento de **LULA**[566], efetuou os aconselhamentos necessários para correção do vazamento, e, dirigiu-se ao sítio de Atibaia/SP, tudo

562 Após a confirmação da ODEBRECHT, por volta de dezembro de 2010, **ROGÉRIO AURÉLIO** fez contato telefônico com **JOSÉ CARLOS BUMLAI** (Autos 5006597-38.2016.4.04.7000, Evento 74, TERMOAUD2, **ANEXO 275**)**.** Nesse contato, **ROGÉRIO AURÉLIO** comunicou a **BUMLAI** que não precisaria mais dar seguimento aos serviços e que a conclusão da reforma ocorreria com a contratação de uma "construtora de verdade". Após o recado de **ROGÉRIO AURÉLIO, BUMLAI,** muito nervoso, ligou para EMERSON LEITE e disse que devido ao atraso, a condução da reforma no sítio de Atibaia/SP, seria transferida para outra empresa. Diante disso, como dito, foi realizada uma revisão no objeto da obra executada por IGENES NETO e ADRIANO DOS ANJOS, os quais, em vez de efetuar uma construção integral de um anexo com quatro quartos, apenas concluiriam a execução de uma estrutura metálica de sustentação, que já estava em curso.

563 Autos 50065973820164047000, evento 68, TERMOAUD4, p. 3-6 – **ANEXO 275**.

564 **ANEXO 368.**

565 **EMYR COSTA** prestou declarações na instrução do Procedimento Investigatório Criminal 1.25.000.003350/2015-98 – **ANEXO 281**.

566 No apartamento de LULA, FREDERICO BARBOSA constatou a ocorrência de um vazamento e apontou as possíveis soluções. Ao que tudo indica, a ODEBRECHT não arcou com custas relativas a correção deste problema no apartamento de LULA.

na companhia de **ROGÉRIO AURÉLIO**.

Já no sítio, FREDERICO BARBOSA percorreu a propriedade em conjunto com **ROGÉRIO AURÉLIO** e analisou quais eram as intervenções pretendidas por **LULA** e MARISA LETÍCIA, entre outros itens: **1** - a construção de um anexo à sede com 4 suítes[567], **2** - a correção de vazamento de uma piscina, **3** - a construção de uma sauna, campo de futebol de grama e uma guarita, **4**- a realização de acabamento na sede, **5** a construção de uma adega e quarto de empregada; **6** a conclusão de uma casa para acomodação de seguranças[568]. Na ocasião, **ROGÉRIO AURÉLIO** comunicou a FREDERICO BARBOSA que as obras eram urgentes e deveriam ser concluídas em aproximadamente 30 (trinta) dias.

Após relato de situação efetuado por FREDERICO BARBOSA, **EMYR COSTA** dirigiu-se a **CARLOS ARMANDO PASCHOAL**, reportou os fatos e informou que a estimativa de custos giraria, em análise inicial, em torno de R$ 500 mil reais. Por conseguinte, **CARLOS ARMANDO PASCHOAL** e **EMYR COSTA** obtiveram a autorização de **ALEXANDRINO ALENCAR,** o qual, para fins de ocultação da participação da companhia nas intervenções, e atendendo a determinação de **EMÍLIO ODEBRECHT**, orientou a realização dos pagamentos a fornecedores da obra com recursos em espécie, fornecidos pelo Setor de Operações Estruturadas.

Então, **EMYR COSTA** fez o contato com LUCIA TAVARES, do setor de Operações Estruturadas, a qual providenciou a quantia de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em espécie e mandou entregar os valores no escritório onde **EMYR COSTA** trabalhava, tendo este, inclusive, adquirido um cofre para armazenar os valores em sua sala de trabalho. Os valores foram disponibilizados semanalmente para FREDERICO BARBOSA.

No decorrer da execução dos trabalhos no Sítio de Atibaia/SP, FREDERICO BARBOSA verificou a necessidade de verba suplementar de aproximadamente R$ 200 mil reais, reportando-se a **EMYR COSTA**, que obteve autorização de **CARLOS ARMANDO PASCHOAL**. Da mesma forma que da vez anterior, **EMYR COSTA** fez contato com o Setor de Operações Estruturadas e providenciou a quantia de mais R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em espécie, oriundos dos crimes antecedentes antes descritos. Tais valores foram novamente disponibilizados para FREDERICO BARBOSA.

Para a realização das obras em benefício de **LULA**, **EMYR COSTA** autorizou FREDERICO BARBOSA a formar uma equipe de trabalhadores que estavam alocados na obra de São Caetano, que contou com o engenheiro PAULO HENRIQUE MOREIRA KANTOVITZ, o encarregado VANDER VIEIRA e mais 15 pessoas.

Ainda nesse contexto, considerando que os trabalhadores alocados de São Caetano eram de obra pesada e em razão de uma necessidade de mão de obra especializada eletricistas de residência e pedreiros para acabamento , **EMYR COSTA** e FREDERICO BARBOSA promoveram a contratação da CONSTRUTORA RODRIGUES DO PRADO, de CARLOS RODRIGUES DO PRADO[569], uma das usuais empresas que a ODEBRECHT costumava subcontratar.

De se ver que **EMYR COSTA** orientou FREDERICO BARBOSA no sentido de que todos os pagamentos a fornecedores deveriam ocorrer em espécie, que não deveriam ser solicitadas

567 Em decorrência das obras custeadas por BUMLAI, o anexo da sede já estava com fundação e estrutura metálicas prontas

568 **ROGÉRIO AURÉLIO** expôs também a pretensão de construção de uma quadra de tênis, de um pomar e de ampliação de lagos existentes na propriedade. FREDERICO BARBOSA entendeu que, em razão do período chuvoso e do prazo curto de 30 dias, era inviável a realização de tais intervenções.

569 **CARLOS RODRIGUES DO PRADO** prestou declarações na instrução do Procedimento Investigatório Criminal 1.25.000.003350/2015-98 em 14/03/2016 (termo de depoimento no **ANEXO 341** e transcrição do depoimento no **ANEXO 342 –** será encaminhada mídia eletrônica com o registro audiovisual do ato para Secretaria dessa 13ª Vara Federal de Curitiba/PR). Novo depoimento foi colhido em 16/05/2017 – **ANEXO 343**.

notas fiscais e recibos em nome da **ODEBRECHT** e que todos os colaboradores da empresa deveriam trabalhar descaracterizados, isto é, sem uniformes e sem equipamentos de proteção com identificação da empresa.

Foram nessas circunstâncias, que as intervenções no sítio de Atibaia, em benefício de **LULA**, tiveram início em 15 de dezembro de 2010, com a participação da ODEBRECHT e da CONSTRUTORA RODRIGUES DO PRADO. Foram executados os pedidos iniciais efetuados por **ROGÉRIO AURÉLIO**, tudo sob a coordenação de FREDERICO BARBOSA pela ODEBRECHT[570].

A contratação da CONSTRUTORA RODRIGUES DO PRADO, embora tenha sido suportada financeiramente pela **ODEBRECHT,** foi dissimuladamente conduzida por **ROGÉRIO AURÉLIO**, sem a formalização de contrato escrito, tudo com intuito de ocultar a participação financeira da empreiteira nas obras. Assim, coube a **ROGÉRIO AURÉLIO**, já ajustado previamente com **LULA,** MARISA e FREDERICO BARBOSA sobre a necessidade de ocultar a origem ilícita dos recursos empregados no Sítio de Atibaia, discutir aspectos da contratação com CARLOS RODRIGUES DO PRADO, tais como preço, cronogramas, forma de pagamento, etc.

Neste contexto, FREDERICO BARBOSA, após receber semanalmente os valores em espécie de **EMYR COSTA**, repassou para **ROGÉRIO AURÉLIO** a parte da remuneração que cabia à CONSTRUTORA RODRIGUES DO PRADO. Em consequência, **ROGÉRIO AURÉLIO**, em 4 (quatro) oportunidades, repassou os pagamentos devidos para **CARLOS RODRIGUES DO PRADO** em envelopes, o que ocorreu em um posto de gasolina, situado no Município de Atibaia/SP[571]. Embora a ODEBRECHT tenha custeado os valores, o fez de forma sub-reptícia, efetuando pagamentos sem a devida contabilização regular e por meio de valores em espécie, disponibilizados pelo Setor de Operações Estruturadas, tudo com o intuito de ocultar e dissimular a origem e natureza criminosa, propriedade, localização, disposição e movimentação dos recursos ilícitos.

Após receber os quatro pagamentos em espécie referentes à prestação de serviços, que giraram em torno de 167 mil reais[572], CARLOS RODRIGUES DO PRADO, pagava diretamente funcionários e prestadores de serviços da CONSTRUTORA RODRIGUES DO PRADO e, em uma oportunidade, depositou os valores na conta bancária da empresa[573].

Em relação aos fornecedores de produtos, FREDERICO BARBOSA, em atendimento à determinação de seus superiores, orientou a sua equipe para não abrir conta em estabelecimento em nome da **ODEBRECHT** por ocasião de pedidos e compras de insumos e materiais de construção. A realização de pedidos e compras com a ocultação do nome da **ODEBRECHT** em recibos e notas fiscais foi um subterfúgio para evitar que o nome da empresa fosse vinculado aos gastos efetuados em benefício de **LULA**, ou seja, mais um estratagema para a concretização da lavagem de ativos.

Para evitar ainda mais o risco de identificação da **ODEBRECHT** e de **LULA**, FREDERICO BARBOSA efetuou os pagamentos dos fornecedores situados de Atibaia, com os valores em espécie que lhe foram entregues por **EMYR COSTA,** por meio de interposta pessoa. Assim, FREDERICO BARBOSA repassou os valores em espécie para **ROGÉRIO AURÉLIO,** o qual efetuou o pagamento junto aos fornecedores, o que ocorreu, por pelo menos 4 (quatro) vezes, em grande

570 No Laudo 1475/2016-SETEC/SR/DPF/PR, pág. 47, é apontada uma comunicação eletrônica de FREDERICO BARBOSA, de 17/12/2010, com o título "Fwd: Projetos Residência Atibaia", no qual o engenheiro encaminha para a pessoa identificada como AROLDO, os projetos de 4 (quatro) suítes, adega, quarta de empregada, etc. Também no dia 19/12/2010, FREDERICO BARBOSA novamente encaminha um e-mail para AROLDO, solicitando a realização de um projeto para a casa de empregados no sítio (Laulo 1475/2016, pág. 64) – **ANEXO 340.**

571 Segundo CARLOS RODRIGUES DO PRADO os valores não foram repassados no sítio, ao argumento de que o local é encravado e o risco de assaltos seria majorado – **ANEXO 342**.

572 **ANEXO 352** – Nota fiscal n. 0243.

573 Extrato bancário – **ANEXO 366 –** depósito em dinheiro, no valor de R$ 43.000,00, realizado no dia 09/02/2011.

quantia, no "DEPOSITO DIAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP" [574]. Todos os pagamentos para os fornecedores de materiais foram feitos sem a devida contabilização regular dentro da **ODEBRECHT**, que se valeu do Setor de Operações Estruturadas, tudo com o objetivo de ocultar e dissimular a origem e natureza criminosa, propriedade, localização, disposição e movimentação dos recursos ilícitos.

A propósito, em relação aos locais para aquisição de insumos para utilização na obra, FREDERICO BARBOSA contou com a indicação de IGENES IRIGARAY NETO, que já havia levantado os principais fornecedores na cidade de Atibaia/SP, em razão de ter atuado na primeira fase da obra, suportada por **BUMLAI**. O principal fornecedor de material para as obras no sítio foi o DEPOSITO DIAS, estabelecimento onde foi gasta uma média semanal de R$ 50 mil a R$ 70 mil reais, em aquisição de produtos diversos[575].

FREDERICO BARBOSA também efetuou o pagamento de valores no contexto das obras do Sítio de Atibaia, com a ocultação do nome da **ODEBRECHT** e de **LULA,** para aluguel de um veículo utilizado para seus deslocamentos entre as cidades de São Caetano e Atibaia, no valor de R$ 4.513,13, bem como para a aquisição de materiais junto a TELHANORTE, o que gerou a emissão das notas fiscais nºs 2061,56570, 53151, 2689, 2754, 2755 e 2756, no valo total de R$ 12.986,87[576]. Nessas ocasiões, FREDERICO BARBOSA utilizou seu cartão de crédito e fez a compensação com os valores que haviam sido lhe repassados por EMYR COSTA:

NOTAS FISCAIS – TELHANORTE (CNPJ 03.840.986/0048-60)				
N° da NF	Data da emissão	CPF	Nome	Valor total da nota
2061	10/01/2011	379.764.006-49	Frederico	R$ 3.954,00
56570	13/01/2011	379.764.006-49	Frederico	R$ 760,00
53151	11/01/2011	379.764.006-49	Frederico	R$ 7.046,00
2689	20/01/2011	379.764.006-49	Frederico	R$ 403,50
2754	21/01/2011	379.764.006-49	Frederico	R$ 81,19
2755	21/01/2011	379.764.006-49	Frederico	R$ 579,80
2756	21/01/2011	379.764.006-49	Frederico	R$ 162,38
TOTAL NOTAS:	**07**		**TOTAL VALOR:**	**R$ 12.986,87**

Ainda no curso da reforma, no dia 30 de dezembro de 2010, **EMÍLIO ODEBRECHT** se encontrou com então Presidente da República, no gabinete deste, para tratar de diversos assuntos do interesse da ODEBRECHT e da BRASKEM[577]. Dentre os assuntos conversados, conforme pauta de EMÍLIO ODEBRECHT[578], foi falado sobre o prazo de entrega das obras do sítio. Na ocasião, **LULA** foi

574 Conforme depoimento prestado ao MPF no interesse do PIC 1.25.000.003350/2015-98 (cujo vídeo será encaminhado mediante ofício, em mídia eletrônica, para a Secretaria desse Juízo) e entrevista concedida ao Jornal Nacional em 29/01/2016, disponível em http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/01/testemunha-diz-que-odebrecht-bancou-obras-em-sitio-usado-por-lula.html (último acesso em 16/05/2017). Termo de depoimento no **ANEXO 344** e transcrição do depoimento no **ANEXO 345**. O registro audiovisual do ato será enviado em mídia eletrônica para secretaria dessa 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.
575 Fatos relatados também por MAURO APARECIDO NUNES – termo de depoimento no **ANEXO 347.** O registro audiovisual do ato será enviado em mídia eletrônica para secretaria dessa 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.
576 **ANEXO 346 –** documentos entregues por **FREDERICO BARBOSA**.
577 Consoante RELATÓRIO DE VOO 0745, EMILIO ODEBRECHT, no dia 30/12/2010, embarcou no Aeroporto de Salvador (SBV) para o Aeroporto de Brasília às 13:00 horas. O retorno para Salvador ocorreu às 20:40 horas – **ANEXO 348**.
578 **ANEXO 349** – pauta de EMILIO ODEBRECHT com LULA

informado de que o cronograma de obras estava sendo cumprido.[579] Nas palavras de **EMILIO ODEBRECHT**[580], **LULA** já estava sabendo da reforma em seu benefício no Sítio de Atibaia.

Em meados de fevereiro e março de 2011, **ROBERTO TEIXEIRA**, previamente acordado com **LULA**, fez contato com **ALEXANDRINO ALENCAR** com intuito de ocultar qualquer tipo de referência a **ODEBRECHT** e a **LULA** na reforma[581]. Assim, para viabilizar a "regularização da obra", ou seja, a ocultação e dissimulação da origem, propriedade e natureza criminosa dos valores, **ROBERTO TEIXEIRA** agendou uma reunião em seu escritório, localizado na Rua Padre João Manoel, 755, 19º andar, em São Paulo, na qual compareceram **ALEXANDRINO ALENCAR** e **EMYR COSTA.**

Na referida reunião, com o objetivo de dissimular a origem dos recursos empregados e seu beneficiário final, **ROBERTO TEIXEIRA**, previamente ajustado com **LULA** e **FERNANDO BITTAR,** propôs a **ALEXANDRINO ALENCAR** e **EMYR COSTA** a celebração de um contrato fictício entre a CONSTRUTORA RODRIGUES DO PRADO e **FERNANDO BITTAR**, abrangendo a totalidade das obras executadas no local. **FERNANDO BITTAR** sabia que **LULA** era o proprietário real e possuidor do sítio e o beneficiário das reformas custeadas pela **ODEBRECHT**, assim como que **LULA** havia desempenhado relevante função pública de Presidente da República, sendo ainda notória a existência pretérita de contratos e interesses da **ODEBRECHT** em negócios no governo federal, o que caracterizava a olhos vistos a ilicitude da relação. Some-se que evidentemente foge ao padrão uma empreiteira desse porte realizar obras em um sítio.

Na ocasião, **ROBERTO TEIXEIRA** solicitou que o contrato fictício entre **FERNANDO BITTAR** e a CONSTRUTORA RODRIGUES DO PRADO contivesse valores e forma de pagamentos compatíveis com a renda de **FERNANDO BITTAR.** Além disso, **ROBERTO TEIXEIRA** solicitou que os recibos disponíveis de compra dos materiais de construção, pagos com dinheiro disponibilizado pela **ODEBRECHT,** fossem a ele entregues.

Posteriormente à reunião, **EMYR COSTA** redigiu o contrato fictício entre **FERNANDO BITTAR** e a CONSTRUTOR RODRIGUES DO PRADO, no valor aproximado de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e designou encontro com CARLOS RODRIGUES DO PRADO para colheita de assinatura. No dia 30 de maio de 2011, a CONSTRUTORA RODRIGUES DO PRADO emitiu a Nota Fiscal nº 0243, em nome de **FERNANDO BITTAR**[582].

Retornando ao escritório de **ROBERTO TEIXEIRA**, **EMYR COSTA** entregou ao advogado o contrato assinado, nota fiscal, bem como recibos de compra de materiais de construção relacionados ao Sítio de Atibaia, cujos custos foram arcados pela ODEBRECHT[583].

Nesse particular, importante pontuar que nas buscas e apreensões determinadas por esse juízo, foram apreendidos na residência de **LULA**, em São Bernardo do Campo/SP, diversos recibos e notas relacionadas ao Sítio de Atibaia[584]**.**

579 **ANEXO 349**.
580 **ANEXO 350.**
581 A quebra de registro telefônico determinada por esse juízo nos autos n. 5006591-31.2016.404.7000, evidencia que, de fato, **ROBERTO TEIXEIRA** (terminal 11-8144-7777) e **ALEXANDRINO DE ALENCAR** (terminal 11-9983-3859) falaram ao telefone, em 2 (duas) oportunidades, no dia 29 de fevereiro de 2ª in011. A primeira ligação, com o tempo de 2 minutos e quatro segundos, e a segunda ligação com quatro segundos de duração – Relatório de Informação n. 53/2017 Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR – **ANEXO 351**.
582 **ANEXO 352**.
583 Como já demonstrado, durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão na residência de **LULA** e **MARISA**, em São Bernardo do Campo/SP, foram encontradas dezenas de pedidos de venda/entrega de materiais de construção do DEPÓSITO DIAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP para as reformas do Sítio de Atibaia – **ANEXO 277**.
584 **ANEXO 367** (autos de IPL 5006597-38.2016.4.04.7000, Evento 7, AP-INQPOL5, p. 20-27 e Evento 8, AP-INQPOL5, p. 2), além dos **ANEXOS 277, 278, 279, 280.**

Dentre tais documentos, encontravam-se recibos que foram entregues por **EMYR COSTA** a **ROBERTO TEIXEIRA**, que os repassou para **LULA,** encarregando este de entregá-los a **FERNANDO BITTAR** com o intuito promover a blindagem contra futuras investigações e a ocultação da origem criminosa dos recursos ilícitos empregados no Sítio de Atibaia.

Dentre esses documentos, destacam-se:

- Vidros adquiridos em nome de IGENES NETO na loja ALEX VIDRAÇARIA, em Atibaia/SP, no dia 12/01/2011, pelo valor de R$ 5.000,00[585];

- Porta de correr adquirida por PAULO HENRIQUE MOREIRA KANTOVTZ na HIPER CARTESCOS MADEIREIRA LTDA. (CNPJ 04.509.859/0001-81), em 25/02/2011, pelo valor de R$ 6.150,00 (NF nº 651376)[586].

Em decorrência da busca e apreensão determinada por esse juízo, foi emitido pela Polícia Federal o Laudo nº 1475/2016-SETEC/SR/DPF/PR, o qual apontou que nas reformas e ampliações do Sítio de Atibaia foi investida a quantia de R$ 1.266.481,32 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos)[587]. Deste valor, como narrado, R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) foram comprovadamente custeados pela **ODEBRECHT** em benefício de **LULA**, com adoção de estratagemas de ocultação e dissimulação da origem e natureza criminosa, propriedade, localização, disposição e movimentação dos recursos proveinentes dos crimes antecedentes.

Em suma, os denunciados dissimularam a origem e natureza criminosa dos valores empregados no Sítio de Atibaia, mediante, pelo menos, **18 (dezoito) condutas, a seguir compiladas:**

ATOS DE LAVAGEM	CONDUTA
4 (quatro)	Pagamentos dissimulados à CONSTRUTORA RODRIGUES DO PRADO
4 (quatro)	Pagamentos dissimulados ao DEPÓSITO DIAS
7 (sete)	Notas Fiscais emitidas pela TELHANORTE (**ANEXO 346**)
1 (um)	Nota Fiscal emitida pela CONSTRUTORA RODRIGUES DO PRADO em nome de FERNANDO BITTAR (**ANEXO 352**)
1 (um)	Recibo em nome de IGENES NETO emitido pela ALEX VIDRAÇARIA (**ANEXO 279**)
1 (um)	Nota Fiscal emitida pela HIPERCARTESCOS MADEREIRA LTDA em nome de PAULO KANTOVTZ (**ANEXO 280**)

Assim, agindo dolosamente, **LULA, EMÍLIO ODEBRECHT, ALEXANDRINO ALENCAR, CARLOS ARMANDO PASCHOAL, EMYR DNIZ COSTA JUNIOR, ROGÉRIO AURÉLIO, ROBERTO TEIXEIRA** e **FERNANDO BITTAR,** em concurso de pessoas, incorreram na prática do delito do artigo 1º, §4º da Lei 9613/98, por 18 (dezoito) vezes. O valor de R$ 700.000,00, objeto de solicitação a **ALEXANDRINO ALENCAR** e **EMÍLIO ODEBRECHT**, constitui-se também vantagem indevida recebida por **LULA** em razão do cargo, agravada pela prática de atos de ofício descritos nos Capítulos II e III desta denúncia, motivo pelo qual **LULA** incorreu na prática do art. 317, *caput* e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal.

585 **ANEXO 279**.
586 **ANEXO 280.**
587 Laudo 1475/2016-SETEC/SR/DPF/PR, pág. 76 – **ANEXO 340**.

V.2.3 – TERCEIRO CONJUNTO DE ATOS DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM: OAS

V.2.3.1 – Crimes Antecedentes:

Conforme narrado ao longo desta denúncia, a que se faz remissão, os bens, direitos e valores cuja natureza, origem, localização, movimentação e propriedade foram ocultadas e dissimuladas, por meio das operações de lavagens de capitais que ora serão descritas, são provenientes da prática dos seguintes crimes antecedentes: a) **organização criminosa**, formada por empresários da **OAS** e de diversas outras empreiteiras, funcionários públicos da Petrobras, agentes políticos e operadores financeiros; b) **cartel**, praticado pela associação de empreiteiras para fraudar o caráter competitivo de licitações públicas da Petrobras e lucrar ilicitamente; c) **fraude à licitação**, feita por meio de ajustes escusos realizados entre concorrentes, com o auxílio de funcionários públicos; d) **corrupção ativa e passiva**, aí incluídos os atos de corrupção descritos na ação penal nº **5046512-94.2016.4.04.7000**[588] movida em face de **LULA** relativas aos contratos ali denunciados (CONSÓRCIO CONPAR, CONSÓRCIO RNEST/CONEST (UHDT´s, UGH´s e UDA's), bem como as imputações de corrupção desta denúncia relativas aos contratos celebrados com o Grupo **OAS** para execução dos Gasodutos PILAR-IPOJUCA, URUCU-COARI e CENPES no Rio de Janeiro; e) **crimes contra a ordem tributária**, pois as empreiteiras envolvidas no esquema criminoso se utilizaram de documentos falsos, notadamente notas fiscais e contratos fraudulentos, para justificar pagamentos sem causa, reduzindo ilicitamente o recolhimento dos tributos que incidiram em operações dessa natureza; e f) **crimes contra o sistema financeiro nacional**, especialmente a operação de instituição financeira sem autorização, a realização de contratos de câmbio com informações falsas e a evasão de divisas.

O funcionamento de um cartel e a promessa de vantagens indevidas (propinas), aceitas por empregados do alto escalão da Petrobras, impediram a real concorrência entre as empreiteiras, permitindo pagamentos sobrevalorados pela Petrobras a elas, a execução de projetos falhos e a geração de valores para uso em fins escusos. A operação do cartel e a aquiescência e o auxílio concedido por tais funcionários públicos corrompidos para otimização do cartel e fraudes licitatórias produziram um grande volume de recursos sujos. Assim, tais empresários pagaram propinas para agentes públicos e políticos para auferir lucros recordes, significativamente superiores àqueles que obteriam em um contexto de efetiva competição e fiscalização pelos agentes públicos.

Uma parcela significativa de todo esse dinheiro sujo, produto e proveito das atividades criminosas anteriores descritas, não ficou com as próprias empreiteiras, mas foi lavada para ser disponibilizada como dinheiro "limpo" aos partidos e agentes públicos beneficiários das propinas. Para tanto, foram empregados vários métodos. Dentre eles, estiveram: a utilização de empresas do próprio grupo empresarial das empreiteiras, inclusive usando contas e companhias no exterior ("*offshores*"); o emprego de operadores financeiros, como os já mencionados ALBERTO YOUSSEF, MARIO GOES, JULIO CAMARGO e FERNANDO SOARES, que se valiam de empresas de fachada, operações de dólar-cabo ou outros métodos para quebrar o rastro financeiro do dinheiro e, com isso, dificultar a ligação dos ativos ilícitos com sua origem criminosa; ou ainda a compra e reforma de imóveis em benefício dos corruptos, como aconteceu nos casos, por exemplo, de JOSÉ DIRCEU[589] e do próprio **LULA,** como adiante será descrito.

588 **ANEXO 353.**
589 Destaque-se que, nos autos nº 5045241-84.2015.4.04.7000, JOSÉ DIRCEU foi condenado uma vez que o recebimento de valores de propina foi ocultado em reformas de imóveis realizadas em seu interesse – **ANEXO 338**.

Neste caso, importante registrar que os atos de corrupção descritos nos capítulos II e III, bem como aqueles imputados na ação penal nº **5046512-4.2016.4.04.7000** envolveram especialmente as licitações da Petrobras vencidas pela OAS. Registre-se, para fins da presente imputação, que a **OAS** no período compreendido entre 2003 e 2015, por meio de suas diferentes empresas e consórcios, firmou com a Administração Pública Federal contratos que somaram aproximadamente 6.786.672.444,55[590], sendo que aproximadamente 76% dessas contratações correspondem a avenças firmadas com a PETROBRAS[591]. No arranjo criminoso descrito nesta peça, **LULA** era o elemento comum, comandante e principal beneficiário do esquema de corrupção que também favorecia as empreiteiras cartelizadas, incluindo a empresa **OAS**. Dessa forma, as vantagens recebidas pelo **Grupo OAS**, sob a influência e o comando de **LULA**, criaram em favor deste diversos créditos ilícitos, os quais continuaram a ser pagos, inclusive, após o término de seu mandato presidencial, por meio de diversos contratos públicos de longa duração e aditivos ajustados ainda antes de 2011. Esse "caixa geral" foi também alimentado por créditos recebidos a partir dos contratos fraudados firmados com a Petrobras, incluindo os referentes às obras de que trata a presente denúncia.

A existência de um "caixa geral" em benefício de agentes públicos não é novidade. Já foi objeto de acusação, comprovação e condenação criminal em outros processos criminais na "Operação Lava Jato". Foi em razão da existência de um sistema de "caixa geral" que PAULO ROBERTO COSTA continuou recebendo propinas das empreiteiras muito depois da sua data de saída da Petrobras, por meio de contratos de consultoria falsos. Também em função desse sistema é que propinas foram direcionadas a JOSÉ DIRCEU, muito depois de ele deixar o governo e em razão de sua influência como líder político associado a **LULA** e vinculado ao Partido dos Trabalhadores.

Os benefícios econômicos indevidos recebidos da Administração Pública Federal pela **OAS**, de que são parte aqueles que são objeto desta denúncia, ingressaram no caixa das empresas do grupo em virtude do grande esquema de corrupção, que permitiu, dentre outros ganhos, a majoração dos lucros no ambiente de "não concorrência". Dentro dos cofres das empresas, havia a mistura dos recursos ilícitos com aqueles auferidos de forma lícita para, em seguida, por meio da empresa diretamente beneficiada pelo contrato fraudado ou por outra do grupo, saírem para os destinatários da propina.

Considerando que o ex-Presidente da República comandou e garantiu a existência do esquema que permitiu a conquista de vários contratos por licitações fraudadas, incluindo aquelas referentes às obras de que trata a presente denúncia, as vantagens indevidas, em contrapartida, foram pagas pelo **OAS** de forma contínua ao longo do tempo, valendo-se desse "caixa geral" abastecido pelas vantagens indevidas decorrentes da corrupção. Da mesma forma, sem uma vinculação explícita com cada contrato fraudado, mas decorrente de todo o esquema que o viabilizava, o OAS direcionava recursos para **LULA**, os quais eram oriundos de lucros criminosos obtidos com os crimes de cartel, fraude à licitação, corrupção, organização criminosa e contra os sistemas financeiro e tributário já descritos e praticados em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da Petrobras.

Como será demonstrado a seguir, parte dos valores recebidos pela **OAS, a** partir de licitações fraudadas na Petrobras, foi usada para pagar propinas a **LULA,** as quais foram transferidas por intermédio de reforma na cozinha do Sítio de Atibaia/SP, com adoção de mecanismos de ocultação e dissimulação da origem e natureza criminosa dos recursos.

590 **ANEXO 138** – Relatório de Informação nº 191/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise/PRPR.
591 **ANEXO 138.**

V.2.3.2 – Corrupção/Lavagem de ativos: OAS

Após as reformas levadas a efeito por **BUMLAI** e pela **ODEBRECHT**, **LULA** e MARISA tinham interesse em melhorar a cozinha do Sítio de Atibaia.

Para isso, no início do ano de 2014, efetuaram contato com **LEO PINHEIRO**, então Presidente da Construtora **OAS**, e solicitaram a realização das benfeitorias, sendo que ele se prontificou a fazê-las, com a utilização de dinheiro sujo provindo dos crimes antecedentes. **LULA** e MARISA tinham pleno domínio de que realização da reforma por conta da **OAS** seria arcada recursos espúrios, cujos valores iam ser abatidos da conta de propinas do Partido de Trabalhadores gerenciada por JOÃO VACCARI[592].

Assim, em atenção ao pedido de **LULA**[593], **LEO PINHEIRO** solicitou a **PAULO GORDILHO**[594], Diretor Técnico da **OAS**, que lhe acompanhasse até o sítio, a fim de observar as condições do local e efetuar avaliação para implementação das benfeitorias solicitadas por **LULA,** entre elas a reforma de uma cozinha que é objeto desta denúncia.

No local, **PAULO GORDILHO** analisou a cozinha e a intenção de **LULA** e MARISA com a reforma, efetuou registro fotográfico em que aparece ao lado do ex-Presidente da República e bebeu cachaça e cerveja na companhia dele [595].

Posteriormente, **PAULO GORDILHO** efetuou um esboço de projeto arquitetônico da cozinha do sítio e, em 10/02/2014, informou a **LEO PINHEIRO** que o projeto já estava pronto e poderia ser agendado um encontro com MARISA para aprovação [596].

Ainda no mês de fevereiro de 2014, em data não precisada, **PAULO GORDILHO**[597] e

592 Dentre as provas que corroboram a assertiva, está o depoimento prestado na **ação penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000**, Evento 809. Neste depoimento, **LEO PINHEIRO** foi indagado pela defesa de **LULA** se durante as investigações da Lava Jato esteve pessoalmente com o ex-Presidente para tratar de pagamentos ilícitos (**ANEXO 354**). Em resposta, **LEO PINHEIRO** disse: "*Eu fui chamado pelo presidente, ele estava muito preocupado com, a lava jato já estava em andamento, e ele estava muito preocupado, a pergunta que ele me fez foi muito objetiva, muito clara, se a OAS tinha feito algum pagamento no exterior para o João Vaccari, eu disse "Não", "De que forma você tem pago os valores acertados com o João Vaccari?", "Através de doações eleitorais a partidos, a diretórios, a políticos e caixa 2", fui muito claro e objetivo nisso, e a pergunta dele, ele estava muito irritado, eu não sei exatamente o que estava ocorrendo.* **ANEXO 354**

593 Em depoimento na Ação Penal 5046512-94.2016.4.04.7000 – Evento 820, **LULA** confirma que convidou **LÉO PINHEIRO** para visitar o Sítio de Atibaia: ***Juiz Federal****: - O Sr. Léo Pinheiro esteve com o Senhor no Sítio de Atibaia em 2014?* ***Interrogado****: - Ele esteve a meu convite. Ele esteve a meu convite. Mas esse assunto eu vou responder na audiência do Sítio de Atibaia. (Transcrições deste trecho da audiência realizadas pelo MPF)*

594 O Relatório de Análise de Policia Judiciária n° 329/2016-DRCOR7SR/DPF/PR (**ANEXO 356**) e o Laudo 1475/2016-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 340**) contêm diálogos, em mensagem, extraídos do celular de PAULO GORDILHO, nos quais ele comenta com familiar que iria ao Sítio de LULA para tratar de questões relacionadas à casa e a um lago existente no local.

595 Laudo 1475/2016-SETEC/SR/DPF/PR – **ANEXO 340**.

596 De notar, que coube a PAULO GORDILHO também a realização de projetos referentes ao apartamento de LULA no Condomínio Triplex no Guarujá, fato este objeto da ação penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000 em curso perante esse juízo da 13ª Vara da Seção Judiciária de Curitiba.

597 **ANEXO 356: Ação Penal 5046512-94.2016.4.04.7000 – Evento 816: "*Paulo Roberto Valente Gordilho:-*** *Isso aqui, quando o Léo queria os dois projetos prontos ele queria passar para o ex-presidente e a ex-primeira dama os projetos, eram três folhas de papel com a foto de Atibaia, da cozinha de Atibaia, e um caderninho do projeto de customização do Guarujá, e ele queria passar, só que ele viajou e não pôde levar isso, aí ele pediu para o motorista me pegar no sábado de manhã e nós fomos até São Bernardo do Campo, fui eu e ele...* ***Juiz Federal:- D****esculpe, o senhor e quem?* ***Paulo Roberto Valente Gordilho****:- Eu e Léo.* ***Juiz Federal:-*** *Certo.* ***Paulo Roberto Valente Gordilho:-*** *Fomos lá e explicamos os dois projetos, eu peguei com o Roberto o projeto para analisar, pra ver o que era, para poder chegar lá e explicar.* ***Juiz Federal:-*** *Do Guarujá e do Sítio de Atibaia?* ***Paulo Roberto Valente Gordilho:-*** *O sítio de Atibaia na realidade não era nem um projeto, porque o projeto a Kitchens fez, mas ela fez umas plantas decoradas que até um leigo completo saberia ver, que vê uma foto de uma cozinha pronta apesar de não estar pronta, estar desenhada, colorida, com prato, talher, tudo em cima, mas uma foto de arquitetura, não era um projeto em si.* ***Juiz Federal****:- Mas nessa ocasião foi mostrado, vamos*

LEO PINHEIRO[598] foram ao apartamento do ex-presidente em São Bernardo do Campo, a fim de se reunirem com **LULA** e MARISA, com o objetivo de obter a aprovação do casal no que se refere aos projetos de colocação e reforma da cozinha no apartamento triplex no Guarujá e no Sítio de Atibaia, respectivamente. No interrogatório da ação penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000, **LULA** reconheceu o encontro com **LEO PINHEIRO** e **PAULO GORDILHO** em São Bernardo do Campo para realização de tratativas da cozinha do Sítio de Atibaia[599]. Neste encontro, MARISA e **LULA** aprovaram os desenhos feitos por PAULO GORDILHO para a cozinha do Sítio de Atibaia, assim como o projeto da cozinha para o triplex no Guarujá.[600]

A partir daí, coube a **PAULO GORDILHO** efetuar a contratação da cozinha, tendo sido eleita a fornecedora KITCHENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (KITCHENS).

PAULO GORDILHO efetuou contato com a KITCHENS e solicitou que um representante da empresa comparecesse na sede da OAS, na Av. Angélica, em São Paulo, para tratar de um pedido de interesse da empreiteira.

Assim, RODRIGO GARCIA DA SILVA (RODRIGO GARCIA), então funcionário da KITCHENS, compareceu na sede da **OAS** e efetuou uma reunião com **PAULO GORDILHO**, ROBERTO MOREIRA[601] e uma estagiária da empresa, ocasião em que foram discutidas questões iniciais para a contratação pretendida.

Nessa reunião, **PAULO GORDILHO** repassou a planta com medidas da cozinha do sítio

*dizer, o plano então para o sítio de Atibaia e o projeto do apartamento do Guarujá? **Paulo Roberto Valente Gordilho:**- Nesse dia lá em São Bernardo do Campo foram mostrados os dois. **Juiz Federal:**- Para o ex-presidente? **Paulo Roberto Valente Gordilho**:- É. **Juiz Federal**:- E houve concordância com o projeto? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Eu diria que houve, tanto que foi feito, mas, vamos dizer assim, eles não entenderam bem, porque a cozinha de Atibaia que era uma foto, não pode também exigir que dona Marisa e o ex-presidente conheçam projeto de planta baixa, corte de um projeto de arquitetura, então..."*

598 **ANEXO 354:** Ação Penal 5046512-94.2016.4.04.7000 – Evento 809: "***Ministério Público Federal:-** Perfeito. No fluxo de mensagens que lhe foi mostrada pelo excelentíssimo juízo, o senhor reconheceu algumas mensagens aqui de fevereiro de 2014, eu vou citar a mensagem do terminal identificado como de Paulo Gordilho para o terminal identificado como de sua titularidade, o senhor falou "O projeto da cozinha do chefe está pronto, se marcar com madame pode ser a hora que quiser", o senhor mencionou que seria do sítio, a pergunta que eu gostaria de lhe fazer é: o senhor falou logo em seguida "O Guarujá também está pronto, em princípio amanhã às 19 horas", aí o senhor mencionou um encontro, houve um encontro para aprovação desse projeto? **José Adelmário Pinheiro Filho:**- Houve sim, na verdade o presidente e a dona Marisa estiveram no triplex em fevereiro de 2014, pouco tempo depois eu fui ao sítio com o presidente, me encontrei com ele, ele já estava no sítio, a aprovação deve ser posterior, então teve sim e me parece que foi no apartamento do presidente em São Bernardo do Campo. **Ministério Público Federal:-** Então essa reunião para aprovação foi um encontro no apartamento em São Bernardo? **José Adelmário Pinheiro Filho:**- Acredito que sim. **Ministério Público Federal:**- Essa aprovação que o senhor se refere é a aprovação dos projetos das cozinhas do sítio e do triplex? **José Adelmário Pinheiro Filho:**- Exatamente, por isso que eu pergunto aí na mensagem se o do Guarujá estaria pronto também. Ministério Público Federal:- O senhor foi nessa reunião de aprovação? **José Adelmário Pinheiro Filho:**- No apartamento de São Bernardo fui, estava presente eu e o Paulo Gordilho. **Ministério Público Federal:**- E quem, além do senhor, estava presente? **José Adelmário Pinheiro Filho:**- O presidente e a ex-primeira dama."*

599 Ação Penal 5046512-94.2016.4.04.7000 – Evento 820: ***Ministério Público Federal**: - Alguma vez o Sr. Léo Pinheiro visitou o Senhor em seu apartamento em São Bernardo do Campo? **Interrogado**: - Visitou. **Ministério Público Federal**: - O Senhor recorda? **Interrogado**: - Eu não me lembrava da visita. É que eu vi no depoimento dele ele dizendo que foi lá em casa. E depois eu vi o Dr. Paulo, que eu não sabia que era Paulo Gordilho, só sabia que era Paulo, que disse que foi lá em casa. Como os dois disseram, eu não me lembro, mas eles disseram que foram, eu também não quero desmenti-lo. Se foram, foram. **Ministério Público Federal:** - É que particularmente... **Interrogado:** - E não discutiram, e não discutiram apartamento. A minha afirmação é categórica. Eu discuti o apartamento duas vezes. **Ministério Público Federal**: - Certo. E o que que eles discutiram com você nesta oportunidade? **Interrogado**: - Eu acho que eles tinha ido discutir a questão da cozinha, que também não é assunto para discutir agora, lá de Atibaia. Eu acho.. (Transcrições deste trecho da audiência realizadas pelo MPF)*

600 Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 32 – Celulares. Evento1, OUT129, autos 5006617-29.2016.404.7000 – **ANEXO 357**.

601 ROBERTO MOREIRA foi denunciado por lavagem de ativos na ação penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000.

para que a KITCHENS efetuasse o projeto inicial[602], ao argumento de que o local estava em obras e, portanto, impossibilitada a visita técnica para a medição.

LULA, LEO PINHEIRO, FERNANDO BITTAR e **PAULO GORDILHO** ajustaram que deveria se ocultado o emprego de recursos da **OAS**, bem como o beneficiário final das benfeitorias, e, assim, decidiram que todo o processo de negociação e contratação da KITCHENS pela **OAS** seria feito em nome de **FERNANDO BITTAR.**

FERNANDO BITTAR sabia que **LULA** era o proprietário real do sítio, assim como que **LULA** havia exercido função pública de Presidente da República, sendo ainda notória a existência pretérita de contratos e interesses da **OAS** em negócios no governo federal, o que caracterizava a olhos vistos a ilicitude da relação. Some-se que evidentemente foge ao padrão uma empreiteira desse porte realizar obras em um sítio. **FERNANDO BITTAR**, aliás, já tinha participado de situações semelhantes em relação a **BUMLAI** e à empreiteira ODEBRECHT.[603]

E, assim, foi feito. Ainda na fase de negociações com a KITCHENS, foi aberto o **Pedido 214066** em nome de **FERNANDO BITTAR**, tendo a empresa efetuado esboço do projeto que foi entregue a **PAULO GORDILHO**.

Após receber o projeto efetuado pela KITCHENS, no dia 10 de março de 2014, às 11h39min, **PAULO GORDILHO**, a partir da conta de e-mail "*paulo.gordilho@oasempreendimentos.com*", encaminhou a documentação para **FERNANDO BITTAR** (*fbiitar@golgurpo.com.br*) obter a aprovação de **LULA** e MARISA**.**[604]

Sete minutos após receber a documentação de **PAULO GORDILHO**, às 11h46min, **FERNANDO BITTAR** encaminhou para **SANDRO LUIZ LULA DA SILVA** (sandolls@gmail.com) os projetos, já que a aprovação seria dada pelos reais beneficiários da obra, no caso **LULA** e MARISA[605]**.**

Após a aprovação de **LULA** e MARISA**, PAULO GORDILHO** efetuou uma nova reunião com RODRIGO GARCIA e ARTHUR, funcionários da KITCHENS, oportunidade na qual definiram as questões finais de acabamento e fecharam o negócio no valor de R$ 170.000,00[606] (cento e setenta mil reais), que veio a ser pago com valores provenientes dos crimes antecedentes e abatido do caixa geral de propinas gerenciado por JOAO VACCARI. Para dissimular a origem, movimentação, propriedade, natureza e origem criminosa dos valores, **PAULO GORDILHO**, ajustado com **LEO PINHEIRO, LULA** e **FERNANDO BITTAR,** ratificou que a documentação relativa à compra fosse emitida em nome de **FERNANDO BITTAR**.

FERNANDO BITTAR, ciente da origem espúria dos valores, já estava previamente acordado com **LULA** que seu nome constaria em documentos e na nota fiscal com o fim de ocultar e dissimular a origem e natureza criminosa dos valores empregados pela OAS.

602 Depoimento Rodrigo Garcia da Silva– **ANEXO 365**

603 Além do envolvimento em reformas no Sítio de Atibaia relacionadas com **BUMLAI** e **ODEBRECHT**, de se ver que **FERNANDO BITTAR** também estava envolvido nos projetos de reforma pela **OAS** em benefício de **LULA** em apartamento situado no CONDOMÍNIO SOLARIS, com o qual não teria nenhuma relação, não fosse o fato de que participou ativamente da ocultação e dissimulação dos valores oriundos dos crimes antecedentes em benefício de **LULA**. Em e-mails apreendidos no computador de **FERNANDO BITTAR**, verifica-se que **PAULO GORDILHO** havia encaminhado a **FERNANDO BITTAR** as plantas da reforma do apartamento triplex no Guarujá (**ANEXO 358** – Relatório de Polícia Judiciária nº 509/2016 – **ANEXOS 359, 360 e 361**). Tal fato também foi objeto de mensagem colhida no celular de **PAULO GORDILHO**, na qual se evidencia que **FERNANDO BITTAR** foi o responsável por fazer a interlocução com **LULA** e MARISA sobre projetos de reforma no Sítio de Atibaia e também no Condomínio Solaris. (**ANEXO 355** – Relatório 329/2016-DRCOR/SR/DPR/PR, fls. 34)

604 Estava ajustado que **FERNANDO BITTAR** submeteria a LULA e MARISA o projeto. No corpo do e-mail, **PAULO GORDILHO** escreveu apenas "conforme combinado". Relatório de Polícia Judiciária nº 509/2016 – **ANEXO 358**

605 LAUDO Nº 1475/2016-SETEC/SR/DPF/PR – **ANEXO 340**

606 **ANEXO 362.** Autos n. 5006617-29.2016.404.7000, evento 1, OUT121, pgs. 17 a 25.

Entre os dias 27 e 28 de março de 2014, **PAULO GORDILHO** compareceu na sede da KITCHENS e, de posse de uma mala, levou consigo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em espécie para pagamento do sinal, com o intuito de dificultar o rastreamento financeiro e, assim, dissimular a origem, movimentação, propriedade e natureza criminosa dos valores. A contagem dos valores em espécie foi efetuada, em uma sala reservada da KITCHENS, pelos funcionários, HELAINE VITORELLI ABI[607], RODRIGO GARCIA e MARIO DA SILVA AMARO JUNIOR[608], na presença de **PAULO GORDILHO.** No mesmo dia 28 de março de 2014, a KITCHENS operacionalizou o depósito da quantia em sua conta-corrente, por meio de dois depósitos, um no valor de R$ 11.489,99 e R$ 38.510,01, totalizando R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).[609]Tratava-se do **1º repasse** dos três que foram efetuados.

Também no mesmo dia, **PAULO GORDILHO**, com o fim de ocultar e dissimular a condição de **LULA** como beneficiário das obras, retirou da **KITCHENS** as plantas de projetos com a designação de **FERNANDO BITTAR** como cliente.

FERNANDO BITTAR, para ocultar a origem criminosa dos valores, adredemente ajustado com **LULA** e **PAULO GORDILHO**, assinou os documentos, tendo, no dia 31 de março de 2014, **PAULO GORDILHO** retornado à KITCHENS com os projetos devidamente assinados[610].

PAULO GORDILHO, entre os dias 24 e 25 de abril de 2014, data na qual deveria fazer um segundo pagamento relacionado ao projeto da cozinha, solicitou a RODRIGO GARCIA que se dirigisse até a **OAS** para colher os valores em espécie. Todavia, RODRIGO GARCIA não aceitou o pedido[611], motivo pelo qual **PAULO GORDILHO,** mais uma vez com a intenção de ocultar a participação da OAS na aquisição dos produtos e quebrar o rastro financeiro do dinheiro, compareceu à sede da KITCHENS e repassou em espécie a quantia de R$ 92.424,03 (noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e três centavos). Trata-se do **2º repasse**, que foi posteriormente depositado pela KITCHENS em conta própria[612].

Posteriormente, **PAULO GORDILHO** realizou, também em espécie, o último pagamento relacionado à obra da cozinha do sítio, no valor de R$ 27.575,97 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos). Foi o **3º repasse**.

Todos os pagamentos para a KITCHENS foram feitos sem a devida contabilização regular dentro da OAS (registrada como pagamento a **FERNANDO BITTAR** e destinado à empresa KITCHENS), o que foi feito para ocultar e dissimular a origem e natureza criminosa, propriedade, localização, disposição e movimentação dos recursos ilícitos.

Em 11 de agosto de 2014[613], a KITCHENS liberou os móveis para montagem no sítio de Atibaia.

Para ocultar a participação da **OAS** na contratação e o fato de que **LULA** era o beneficiário final dos bens, **PAULO GORDILHO**, ajustado com **LEO PINHEIRO**, **LULA** e **FERNANDO BITTAR,** solicitou à **KITCHENS** que as notas fiscais fossem emitidas em nome de **FERNANDO BITTAR.** Em atendimento a **PAULO GORDILHO,** a KITCHENS emitiu três notas fiscais em decorrência do aludido Pedido 214066, todas em nome de **FERNANDO BITTAR**, no valor total de **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais):**

a) **NF-e nº 000.027.608**, série 6, destinatário FERNANDO BITTAR, emitida em

607 **ANEXO 363.** Autos n. 5006617-29.2016.404.7000, evento 1, OUT88**.**
608 **ANEXO 364.** Autos n. 5006617-29.2016.404.7000, evento 1, OUT86**.**
609 **ANEXO 362.** Autos n. 5006617-29.2016.404.7000, evento 1, OUT121, pgs. 14 e 15.
610 **ANEXO 362.** Autos n. 5006617-29.2016.404.7000, evento 1, OUT121, pgs. 1 a 13.
611 **ANEXO 365.** Autos n. 5006617-29.2016.404.7000, evento 1, OUT85**.**
612 **ANEXO 362.** Autos n. 5006617-29.2016.404.7000, evento 1, OUT121, p. 16.
613 **ANEXO 365.** Autos n. 5006617-29.2016.404.7000, evento 1, OUT85**.**

14/05/2014, no valor de R$ 28.289,14[614];

b) **NF-e nº 000.028.195**, série 6, destinatário FERNANDO BITTAR, emitida em 22/05/2014, no valor de R$ 102.644,90[615].

c) **NF-e nº 00014670**, tomador de serviços FERNANDO BITTAR, emitida em 28 de agosto de 2014, no valor de R$ 39.065,96[616].

Assim, agindo dolosamente, **LULA**, **LEO PINHEIRO, PAULO GORDILHO** e **FERNANDO BITTAR**, estes em concurso de pessoas por 3 (vezes), incorreram na prática do delito do artigo 1º, §4º da Lei 9613/98. O valor de R$ 170.000,00, objeto de solicitação a **LEO PINHEIRO**, constitui-se também vantagem indevida recebida por **LULA** em razão do cargo, agravada pela prática de atos de ofício descritos nos Capítulos II e III desta denúncia, motivo pelo qual **LULA** incorreu na prática do art. 317, *caput* e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal.

VI – CAPITULAÇÃO

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia a Vossa Excelência:

1) **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** pela prática, por **10 (dez)** vezes, em concurso material, do delito de **corrupção passiva**, em sua forma majorada, previsto no artigo 317, *caput*, e §1º, c/c artigo 327, §2º, todos do Código Penal com o delito de **lavagem de dinheiro**, em sua forma majorada, por **44 (quarenta e quatro)** vezes, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98;

2) **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** pela prática, por **4 (quatro)** vezes, do delito de **corrupção ativa**, em sua forma **majorada**, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal;

3) **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO** pela prática, por **3 (três)** vezes do delito de **corrupção ativa**, em sua forma **majorada**, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal com o delito de **lavagem de dinheiro**, em sua forma majorada, por 3 **(três)** vezes, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98;

4) **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS** pela prática, por **3 (três)** vezes do delito de **corrupção ativa**, em sua forma **majorada**, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal;

5) **JOSÉ CARLOS DA COSTA MARQUES BUMLAI** pela prática, por **23 (vinte e três)** vezes, do crime de **lavagem de dinheiro**, em sua forma majorada, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98;

6) **ROGÉRIO AURÉLIO PIMENTEL** pela prática, por **41 (quarenta e uma)** vezes, do

614 **ANEXO 362.** Autos n. 5006617-29.2016.404.7000, evento 1, OUT121, p. 17.
615 **ANEXO 362.** Autos n. 5006617-29.2016.404.7000, evento 1, OUT121, p. 23.
616 **ANEXO 362.** Autos n. 5006617-29.2016.404.7000, evento 1, OUT121, p. 25.

crime de **lavagem de dinheiro**, em sua forma majorada, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98;

7) **EMÍLIO ALVES ODEBRECHT** pela prática, por **18 (dezoito)** vezes, do crime de **lavagem de dinheiro**, em sua forma majorada, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98;

8) **ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR** pela prática, por **18 (dezoito)** vezes, do crime de **lavagem de dinheiro**, em sua forma majorada, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98;

9) **CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL** pela prática, por **18 (dezoito)** vezes, do crime de **lavagem de dinheiro**, em sua forma majorada, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98;

10) **EMYR DINIZ COSTA JUNIOR** pela prática, por **18 (dezoito)** vezes, do crime de **lavagem de dinheiro**, em sua forma majorada, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98;

11**) ROBERTO TEIXEIRA** pela prática, por **18 (dezoito)** vezes, do crime de **lavagem de dinheiro**, em sua forma majorada, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98;

12) **FERNANDO BITTAR** pela prática, por **44 (quarenta e quatro)** vezes, do crime de **lavagem de dinheiro**, em sua forma majorada, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98;;

13) **PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO** pela prática, por **3 (três)** vezes, do crime de **lavagem de dinheiro**, em sua forma majorada, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98;

VII – REQUERIMENTOS FINAIS

Desse modo, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**:

a) o recebimento desta denúncia, a citação dos denunciados para responderem à acusação e sua posterior intimação para audiência, de modo a serem processados no rito comum ordinário (art. 394, § 1º, I, do CPP), até final condenação, na hipótese de ser confirmada a imputação, nas penas da capitulação;

b) a oitiva das testemunhas arroladas ao fim desta peça;

c) seja conferida prioridade a esta Ação Penal, não só por contar com réu preso, mas também com base no art. 71 da Lei nº 10.741/03 (*Estatuto do Idoso*) e no art. 11.2 da Convenção de

Palermo (Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional Decreto Legislativo nº 231/2003 e Decreto nº 5.015/2004);

d) seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, incluindo aí os numerários bloqueados em contas e investimentos bancários e os montantes em espécie apreendidos em cumprimento aos mandados de busca e apreensão, no montante de, pelo menos, **R$ 155.227.702,04,** correspondente ao valor total da porcentagem da propina paga e lavada pela ODEBRECHT, OAS e SCHAIN em razão das contratações de que trata esta denúncia pela Petrobras;

e) sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, também se requer, em relação a **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA,** o arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da Petrobras, com base no art. 387, *caput* e IV, do CPP, no montante de **R$ 155.227.702,04**, correspondente ao valor total da porcentagem da propina paga e lavada pela ODEBRECHT, OAS e SCHAIN em razão das contratações de que trata esta denúncia pela Petrobras, considerando-se a participação societária dessas empresas em cada um deles;

f) perda, em favor da União, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes de lavagem de ativos, com sua destinação a órgãos como o Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à Receita Federal, que se constituem de órgãos encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dessa espécie de delito, nos termos dos artigos 91 do Código penal e 7º, § 1º, da Lei n. 9.613/98 sem prejuízo do arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da Petrobras (art. 387, *caput* e IV, do CPP).

Curitiba/PR, 22 de maio de 2017.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Antonio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Isabel Cristina Groba Vieira
Procuradora Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Julio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili
Procuradora da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO[617],

2. DALTON DOS SANTOS AVANCINI[618],

3. DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ[619],

4. PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO[620],

5. PAULO ROBERTO COSTA[621],

6. NESTOR CUÑAT CERVERÓ[622],

7. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO[623],

8. ALBERTO YOUSSEF[624],

617 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal e homologado por esse Juízo nos autos n. 5073441-38.2014.404.7000 – **ANEXO 373** (acordo) e **ANEXO 374** (homologação)
618 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal e homologado por esse Juízo nos autos n. 5013949-81.2015.404.7000 – **ANEXO 375** (acordo), **ANEXO 376** (homologação)
619 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal e homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal na Petição n. 5952/2016 – **ANEXO 377** (acordo) e **ANEXO 378** (homologação)
620 Celebrou acordo de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República, o qual ainda aguarda homologação perante o Supremo Tribunal Federal.
621 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal, homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal na Petição n. 5209/2014 e cuja execução é acompanhada por esse Juízo nos autos n. 5065094-16.2014.404.7000 – **ANEXO 379** (acordo) e **ANEXO 380** (homologação)
622 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal, homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal na Petição n. 5886/2015 e cuja execução é acompanhada por esse Juízo nos autos n. 5062153-59.2015.404.7000 – **ANEXO 381** (acordo) e **ANEXO 382** (homologação)
623 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal e homologado por esse Juízo nos autos n. 5075916-64.2014.404.7000 – **ANEXO 383** (acordo) e **ANEXO 384** (homologação)
624 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal,

9. FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES[625],

10. RICARDO RIBEIRO PESSOA[626],

11. MILTON PASCOWITCH[627],

12. EDUARDO COSTA VAZ MUSA[628],

13. MONICA REGINA CUNHA MOURA[629],

14. JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO[630],

15. MILTON TAUFIC SCHAHIN[631],

homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal na Petição n. 5244/2014 e cuja execução é acompanhada por esse Juízo nos autos n. 5002400-74.2015.404.7000 – **ANEXO 385** (acordo e homologação)

625 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal, homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal na Petição n. 5789 e cuja execução é acompanhada por esse Juízo nos autos n. 5056293-77.2015.404.7000 – **ANEXO 386** (acordo) e **ANEXO 387** (homologação)

626 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal, homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal na Petição 5624 – **ANEXO 388** (acordo) e **ANEXO 389** (homologação)

627 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal e homologado por esse Juízo nos autos n. 5030136-67.2015.404.7000 – **ANEXO 390** (acordo) e **ANEXO 391** (homologação)

628 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal e homologado por esse Juízo nos autos n. 5040086-03.2015.404.7000 – **ANEXO 392** (acordo) e **ANEXO 393** (homologação)

629 Colaboradora, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ela celebrado com o Ministério Público Federal, homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal na Petição n. 6890/2017.

630 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal, homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal na Petição n. 6890/2017.

631 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal,

16. FERNANDO SCHAHIN,

17. SALIM TAUFIC SCHAHIN[632],

18. CLAUDIA BUERI SUASSUNA;

19. JOAO NICOLA RIZZI,

20. CELSO SILVA VIEIRA PRADO,

21. CARLOS JOSÉ FADIGAS DE SOUZA FILHO[633],

22. GESULDO DE OLIVEIRA BUENO JUNIOR,

23. EMERSON CARDOSO LEITE,

24. ADRIANO FERNANDES DOS ANJOS,

25. IGENES DOS SANTOS IRIGARAY NETO,

homologado pelo e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região na Petição nº 5003701-36.2017.4.04.0000 – **ANEXO 394** (acordo) e **ANEXO 395** (homologação)

632 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal, homologado pelo esse Juízo nos autos nº 5055731-68.2015.404.7000 – **ANEXO 396** (acordo) e **ANEXO 397** (homologação)

633 Colaborador, conforme decisão de desmembramento proferida pelo e. Supremo Tribunal Federal na Petição 6796 – **ANEXO 398** (desmembramento do Termo de Colaboração nº 3)

26. RÔMULO DINALLI DA SILVA,

27. ANA CAROLINA DE SOUZA SIQUEIRA LIMA AZEVEDO

28. OSVALDO SOLFA,

29. REINALDO BERTIN;

30. CARLOS RODRIGUES DO PRADO

31. PATRICIA FABIANA MELO NUNES DE PAULA ALVES,

32. RODRIGO GARCIA DA SILVA,

33. ELAINE VITORELLI ABIB,

34. MARIO DA SILVA AMARO JUNIOR,

35. ARTHUR HERMOGENES SAMPAIO NETO,

36. FREDERICO MARCOS DE ALMEIDA HORTA BARBOSA[634],

37. PAULO HENRIQUE MOREIRA KANTOVTZ,

634 Aderente ao acordo de leniência firmado pelo Ministério Público Federal com a ODEBRECHT, conforme homologação já realizada perante esse Juízo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA/PR

Distribuição por dependência aos autos nº 5006617-29.2016.4.04.7000/PR

Ref. Inquérito Policial nº 5006597-38.2016.4.04.7000

Classificação no e-Proc: Sem sigilo

Classificação no ÚNICO: Normal

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** oferece denúncia em separado em desfavor de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI, ROGÉRIO AURÉLIO PIMENTEL, EMÍLIO ALVES ODEBRECHT, ALEXANDRINO SALLES RAMOS DE ALENCAR, CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL, EMYR DINIZ COSTA JÚNIOR, ROBERTO TEIXEIRA, FERNANDO BITTAR** e **PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO**, com anexos que a integram para os devidos fins.

2. Deixa de denunciar LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA pelo crime de organização criminosa porque tal fato está em apuração perante o Supremo Tribunal Federal (Inquérito 3989).

3. No que respeita à atuação delituosa de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DE SOUZA DUQUE e PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, deixa de oferecer denúncia em relação aos fatos ora narrados, uma vez que já foram denunciados, respectivamente, nas Ações Penais nº 5036528-23.2015.4.04.7000 e n.º 5051379-67.2015.4.04.7000.

4. Deixa de oferecer denúncia em face de FREDERICO BARBOSA, tendo em vista sua aderência ao Acordo de Leniência firmado entre a ODEBRECHT e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

5. Informa, ainda, que os denunciados **MARCELO BAHIA ODEBRECHT, EMÍLIO ALVES ODEBRECHT, ALEXANDRINO SALLES RAMOS DE ALENCAR, CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL** e **EMYR DINIZ COSTA JÚNIOR** firmaram acordo de colaboração com a Procuradoria-Geral da República, já homologado pelo Supremo Tribunal Federal.

6. Requer, ainda, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:**

a) seja disponibilizado, no interesse da defesa, acesso aos vídeos das colaborações premiadas, cujo conteúdo não se encontra sob sigilo, dos colaboradores ora arrolados como testemunhas;

b) sejam juntadas as Folhas de Antecedentes Criminais de todos os denunciados constantes dos bancos de dados a que tem acesso a Justiça Federal;

c) seja deferido o depósito em Secretaria de mídia digital contendo cópia integral do Procedimento Investigatório Criminal relativo a esta denúncia.

Curitiba/PR, 22 de maio de 2017.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Antonio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Isabel Cristina Groba Vieira
Procuradora Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Julio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili
Procuradora da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República